

ANEXO VII
(ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DESTA ANEXO - DECRETO Nº 48.477, de 1º/08/2022)

**DO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS E DA
ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL**
(a que se refere o artigo 176 deste Regulamento)

SUMÁRIO

		ARTIGOS
PARTE 1	DA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	PARTE 1
TÍTULO I	DA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	
CAPÍTULO I	DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	1º a 5º
CAPÍTULO II	DO ARQUIVO ELETRÔNICO	
Seção I	Do Registro Fiscal	6º a 8º
Seção II	Das Informações Contidas nos Arquivos Eletrônicos	9º
Seção III	Da Obrigatoriedade de Manter o Arquivo Eletrônico	10 a 10-C
Seção IV	Da Forma e Local de Apresentação e da Devolução do Arquivo Eletrônico	11 a 13-A
CAPÍTULO III	DOS DOCUMENTOS FISCAIS	
Seção I	Das Disposições Gerais	14 a 16
Seção II	Dos Formulários Destinados à Emissão dos Documentos Fiscais	17 a 19
Seção III	Da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A	20
Seção IV	Da Impressão e Emissão Simultâneas de Documentos Fiscais	
Subseção I	Dos Procedimentos	21 a 26
Subseção II	Do Formulário de Segurança (Revogado)	27 e 28
Subseção III	Do Credenciamento do Fabricante de Formulário de Segurança (Revogado)	29
CAPÍTULO IV	DA ESCRITURAÇÃO FISCAL	30 a 38
CAPÍTULO V	DA FISCALIZAÇÃO	39 e 40
CAPÍTULO V-A	DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A PRESTADORES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E FORNECEDORES DE ENERGIA ELÉTRICA	40-A a 40-H
CAPÍTULO V-B	DO ARQUIVO ELETRÔNICO DO ESTORNO DE DÉBITO DE IMPOSTO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO	40-I
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41 e 42
TÍTULO II	DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	43 a 45
CAPÍTULO II	DA OBRIGAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	46 a 49
CAPÍTULO III	DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DO ARQUIVO RELATIVO À ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	50 a 57
CAPÍTULO IV	DA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL	58
PARTE 2	DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	PARTE 2
PARTE 3	MODELOS DE DOCUMENTOS E LIVROS DE QUE TRATA ESTE ANEXO	PARTE 3
PARTE 4	MANUAL DE ORIENTAÇÃO (a que se refere o Capítulo V-A da Parte 1 deste Anexo) (Revogada)	PARTE 4
PARTE 5	MANUAL DE ORIENTAÇÃO (Revogada)	PARTE 5
PARTE 6	MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DO RELATÓRIO DOS DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SISTEMA DE FATURAMENTO CONJUNTO	PARTE 6
PARTE 7	MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS DO ESTORNO DE DÉBITO RELATIVO AO SEVIÇO DE COMUNICAÇÃO	PARTE 7
PARTE 8	MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS DA INJEÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELOS CONSUMIDORES SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (Revogada)	PARTE 8

PARTE 1

(1302) DA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS E DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“DA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS”

(1303) TÍTULO I**(1303) DA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS E LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS****CAPÍTULO I****Da Autorização para Emissão de Documentos Fiscais e Escrituração de Livros Fiscais por Processamento Eletrônico de Dados**

(1302) Art. 1º A emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) obedecerão às normas e condições estabelecidas neste Título e nas [Partes 2 a 5 deste Anexo](#).

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“Art. 1º A emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) obedecerão às normas e condições estabelecidas neste Anexo.”

§ 1º As normas deste Anexo são obrigatórias para o contribuinte que, por meio de equipamento que utilize ou tenha condição de utilizar arquivo eletrônico:

- I - emitir um ou mais documentos fiscais;
- II - escriturar um ou mais livros fiscais;
- III - emitir e escriturar um ou mais documentos e livros fiscais.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se na hipótese de utilização de sistema próprio ou de terceiro com a mesma finalidade.

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se:

- I - aos seguintes livros fiscais:
 - a) Registro de Entradas;
 - b) Registro de Saídas;
 - c) Registro de Controle da Produção e do Estoque;
 - d) Registro de Inventário;
 - e) Registro de Apuração do ICMS;
 - f) Livro de Movimentação de Combustíveis;

(2642) g)

Efeitos de 15/12/2002 a 25/09/2015 - Redação original:

“g) Livro de Movimentação de Produtos;”

(1984) h)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2011 - Redação original:

“h) Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente.”

(1302) Efeitos a partir de 1º/01/2009 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1303) Efeitos a partir de 1º/01/2009 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1984) Efeitos a partir de 1º/12/2011 - Revogado pelo art. 8º, III, e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).

(2642) Efeitos a partir de 26/09/2015 - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 46.839, de 25/09/2015](#).

II - aos seguintes documentos fiscais:

(2642) a)

Efeitos de 15/12/2002 a 25/09/2015 - Redação original:
 “a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;”

(3780) b)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:
 “b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;”

c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;

(3780) d)

(3780) e)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:
 “d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
 e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;”

f) Conhecimento Aéreo, modelo 10;

g) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

h) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

i) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

j) Despacho de Transporte, modelo 17;

(1614) k) Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55;

l) Manifesto de Carga, modelo 25;

m) Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;

n) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

o) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

p) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

q) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

(4186) r)

Efeitos de 15/12/2002 a 08/01/2021 - Redação original:
 “r) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;”

s) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7;

t) Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20;

u) Resumo de Movimento Diário, modelo 18;

v) Cupom Fiscal;

(1614) w) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;

(960) x) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;

(3050) y) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67;

(3287) z) Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63.

(1980) III- ao documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP), modelo C.

§ 4º A emissão por PED dos demais documentos fiscais previstos neste Regulamento poderá ser autorizada, desde que atendidas as exigências previstas neste Anexo, excetuando-se as contidas no [artigo 10](#) desta Parte.

(960) **Efeitos a partir de 03/08/2007** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 44.587, de 02/08/2007](#).

(1614) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).

(1980) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).

(2642) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 46.839, de 25/09/2015](#).

(3050) **Efeitos a partir de 24/05/2017** - Acrescido pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do [Dec. nº 47.190, de 23/05/2017](#).

(3287) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Acrescido pelo art. 9º e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do [Dec. nº 47.319, de 28/12/2017](#).

(3780) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 47.798, de 19/12/2019](#).

(4186) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Revogado pelo art. 31 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do [Dec. nº 48.119, de 08/01/2021](#).

(3525) § 5º

Efeitos de 03/07/2004 a 14/12/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.829, de 02/07/2004:

“§ 5º A emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, na forma prevista neste Anexo, fica condicionada ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) homologado pela Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF).”

Efeitos de 1º/01/2003 a 02/07/2004 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“§ 5º - A emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e, a partir da data prevista no inciso II do caput do artigo 29 da Parte 1 do Anexo V, do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, na forma prevista neste Anexo, fica condicionada ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) homologado pela Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF).”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“§ 5º - A emissão de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e, a partir de 1º de janeiro de 2003, do Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, na forma prevista neste Anexo, fica condicionada ao uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) homologado pela Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência da Receita Estadual (DICAT/SRE).”

§ 6º A utilização de, no mínimo, computador e impressora para preenchimento de documento fiscal caracteriza uso de sistema de processamento eletrônico de dados, hipótese em que o contribuinte estará alcançado pelo disposto neste Anexo.

§ 7º O uso de PED para a emissão de documentos fiscais não implica a obrigatoriedade da escrituração de livros fiscais pelo mesmo sistema e vice-versa, bem como a utilização de PED por um estabelecimento do contribuinte não obriga a utilização do sistema pelos demais, sendo facultado ao contribuinte emitir ou escriturar por PED um ou mais documentos ou livros fiscais.

(641) § 8º A escrituração de documentos fiscais por sistema de Processamento Eletrônico de Dados (PED) na forma prevista neste Anexo é obrigatória para o estabelecimento atacadista, independentemente da opção de emissão de documentos fiscais pelo mesmo sistema.

(1027) § 9º A obrigatoriedade prevista no § 8º não se aplica ao estabelecimento de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

Efeitos de 1º/01/2006 a 30/06/2007 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.082, de 04/08/2005:

“§ 9º A obrigatoriedade prevista no § 8º não se aplica ao estabelecimento de microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrado no regime previsto no Anexo X deste Regulamento.”

(608, 672) § 10. O contribuinte usuário de PED para a emissão dos documentos fiscais poderá utilizar formulário contínuo, formulário de segurança ou formulários em jogos soltos, desde que atendidas as exigências previstas neste Anexo.

(608, 672) § 11. O uso de formulários em jogos soltos mencionado no parágrafo anterior alcança somente os documentos previstos nas alíneas “m”, “o”, “r” e “s” do inciso II do § 3º deste artigo.

(4455) § 12 - A obrigatoriedade prevista neste Anexo não se aplica ao Regime Especial da Nota Fiscal Fácil - NFF, instituído pelo Ajuste SINIEF 37/19, de 13 de dezembro de 2019.

(608) **Efeitos a partir de 29/12/2005** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º ambos do Dec. nº 44.188, de 28/12/2005.

(641) **Efeitos a partir de 1º/01/2006** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, I, ambos do Dec. nº 44.082, de 04/08/2005.

(672) **Ver o art. 2º do Dec. nº 44.188, de 28/12/2005.**

(1027) **Efeitos a partir de 1º/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 14, II, ambos do Dec. nº 44.650, de 07/11/2007.

(3525) **Efeitos a partir de 15/12/2018** - Revogado pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.562, de 14/12/2018.

(4455) **Efeitos a partir de 09/04/2022** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 48.405, de 08/04/2022.

Art. 2º. O pedido para uso, alteração, recadastramento e cessação de uso de PED será feito mediante protocolização, na Administração Fazendária (AF) a que o estabelecimento requerente estiver circunscrito, do formulário Pedido/Comunicação de Uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, modelo 06.04.65, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sef.mg.gov.br), preenchido de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação constante da **Parte 2** deste Anexo, em 3 (três) vias, que, após a decisão de que trata o artigo 3º desta Parte, terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - será arquivada na AF a que o requerente estiver circunscrito;

II - 2ª via - será devolvida ao requerente para entrega à Divisão de Tecnologia e Informações da Delegacia da Receita Federal a que estiver subordinado o contribuinte;

III - 3ª via - será devolvida e arquivada pelo requerente como comprovante da autorização.

§ 1º O pedido de que trata este artigo será acompanhado de:

I - modelos dos documentos e livros fiscais a serem emitidos e escriturados pelo sistema, em 2 (duas) vias;

II - contrato de licenciamento ou de desenvolvimento de programas aplicativos celebrado com o prestador dos serviços, na hipótese de o contribuinte utilizar serviços de terceiros;

III - formulário UCP Localizada em Outra Unidade da Federação, modelo 06.04.63, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.sef.mg.gov.br), na hipótese da Unidade Central de Processamento estar localizada em estabelecimento situado em outro Estado, observado o disposto no parágrafo seguinte;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de expediente.

§ 2º O formulário UCP Localizada em Outra Unidade da Federação, modelo 06.04.63, será preenchido de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação previsto na **Parte 2** deste Anexo, em 3 (três) vias, que, após a decisão de que trata o artigo 3º desta Parte, terão a seguinte destinação:

I - 1ª via - será arquivada na AF a que o requerente estiver circunscrito;

II - 2ª via - será arquivada pelo requerente, anexada à 3ª (terceira) via do Pedido/Comunicação de Uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, modelo 06.04.65;

III - 3ª via - será devolvida ao requerente para entrega ao estabelecimento onde se localiza a UCP, para arquivo.

§ 3º Na hipótese de uso de PED por mais de um estabelecimento do mesmo titular, o pedido de que trata este artigo deverá ser protocolizado nas Administrações Fazendárias a que estiver circunscrito cada estabelecimento usuário.

(1614) § 4º O disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte emissor de NF-e e CT-e, que deverá atender ao disposto, respectivamente, no § 2º do art. 11-A e no inciso I do § 4º do art. 106-A, ambos da Parte 1 do Anexo V.

Art. 3º O pedido de que trata o artigo anterior será decidido pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) fiscal a que o estabelecimento requerente estiver circunscrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua protocolização.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* deste artigo ficará restabelecido, a partir da data da entrega à repartição de documentos ou informações complementares, quando solicitados pela autoridade fazendária.

Art. 4º O contribuinte usuário de PED deverá fornecer ao Fisco, quando solicitado, documentação minuciosa, completa e atualizada do sistema e das alterações ocorridas, contendo:

I - diagrama de fluxo de dados;

II - dicionário de dados;

III - descrição dos processos;

IV - diagrama de entidades e relacionamentos;

V - gabarito de registro (leiaute) dos arquivos;

VI - listagem dos programas.

(53) VII - manual de operação do aplicativo atualizado, em meio eletrônico, contendo:

(53) a) a descrição do programa aplicativo com informações de configuração, parametrização e operação;

(53) b) as instruções detalhadas de todas as funções, telas e possibilidades.

Parágrafo único. Fica facultado ao contribuinte usuário manter a documentação em forma diversa daquela descrita nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, desde que funcionalmente equivalente e acompanhada de esclarecimentos sobre a sua simbologia.

(1302) **Art. 5º** Ao estabelecimento que requerer autorização para emissão de documento fiscal por PED será concedido o prazo de 6 (seis) meses, contado da data da autorização, para adequar-se às exigências do Capítulo II deste Título, relativamente:

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“Art. 5º Ao estabelecimento que requerer autorização para emissão de documento fiscal por PED será concedido o prazo de 6 (seis) meses, contado da data da autorização, para adequar-se às exigências do Capítulo II desta Parte, relativamente:”

(53) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(1302) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1614) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).

I - aos demais documentos fiscais emitidos pelo contribuinte sem utilização do sistema;

II - aos documentos fiscais relativos às suas entradas e aquisições, ainda que acobertadas por documento fiscal de mesmo modelo daquele que o contribuinte emite por PED.

§ 1º Na hipótese deste artigo, as informações relativas aos documentos fiscais referidos nos incisos I e II do *caput* deste artigo deverão abranger inclusive as operações e as prestações realizadas a partir da data da autorização do sistema.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também:

I - ao estabelecimento usuário de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), com possibilidade de gerar arquivo eletrônico por si ou quando conectado a outro computador, naquilo que couber;

(1302) II - ao estabelecimento que requerer apenas a escrituração de livros fiscais por PED, hipótese em que deverá adequar-se às exigências do Capítulo II deste Título, relativamente a todos os documentos fiscais.

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“II - ao estabelecimento que requerer apenas a escrituração de livros fiscais por PED, hipótese em que deverá adequar-se às exigências do Capítulo II desta Parte, relativamente a todos os documentos fiscais.”

CAPÍTULO II

Do Arquivo Eletrônico

SEÇÃO I

Do Registro Fiscal

Art. 6º Entendem-se por registro fiscal as informações gravadas em meio eletrônico referentes aos elementos contidos nos documentos fiscais.

Art. 7º A captação e a consistência dos dados referentes aos elementos contidos nos documentos fiscais para o meio eletrônico, a fim de compor o registro, serão efetivadas até 5 (cinco) dias úteis após a data da operação ou da prestação a que se referirem.

Art. 8º O contribuinte poderá retirar os documentos fiscais do estabelecimento, para o registro de que trata o artigo 6º desta Parte, desde que retornem no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do período de apuração.

SEÇÃO II

Das Informações Contidas nos Arquivos Eletrônicos

Art. 9º O arquivo eletrônico de registros fiscais conterà as seguintes informações:

I - tipo do registro;

II - data do lançamento;

III - CNPJ do emitente/remetente/destinatário;

IV - inscrição estadual do emitente/remetente/destinatário;

V - unidade da Federação do emitente/remetente/destinatário;

VI - identificação do documento fiscal, modelo, série e subsérie e número de ordem;

VII - Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);

VIII - valores a serem consignados nos livros Registro de Entradas ou Registro de Saídas;

IX - Código da Situação Tributária (CST) da operação;

(4019) X - Código de Regime tributário - CRT.

§ 1º Os registros poderão ser mantidos com características e especificações diferentes das previstas no Manual de Orientação de que trata a [Parte 2](#) deste Anexo, desde que, quando solicitados, sejam fornecidos conforme estabelecido no referido Manual.

§ 2º O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da referida no Manual de Orientação de que trata a [Parte 2](#) deste Anexo dependerá de consulta prévia ao Fisco e, se for o caso, ao Departamento da Receita Federal.

(1302) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(4019) **Efeitos a partir de 1º/09/2020** - Acrescido pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do [Dec. nº 48.001, de 02/07/2020](#).

SEÇÃO III
Da Obrigatoriedade de Manter o Arquivo Eletrônico

(1304, 1721) **Art. 10.** Os contribuintes de que tratam o § 1º do artigo 1º desta Parte e o § 7º deste artigo manterão arquivo eletrônico referente à totalidade das operações de entrada e de saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, contendo o registro fiscal dos documentos recebidos e emitidos.

§ 1º O arquivo eletrônico será mantido do seguinte modo:

(163) I - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de:

(163) a) Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2003 - Redação original:

*“I - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de:
a) Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A;”*

(4186) b)

Efeitos de 1º/01/2004 a 08/01/2021 - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“b) Nota Fiscal do Produtor, modelo 4;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo mesmo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“b) “

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“b) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;”

(163) c) cupom fiscal (na hipótese do subitem 16.5.1.1 da Parte 2 deste Anexo);

(719) d) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55;

II - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:

(37) a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;”

b) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

d) Conhecimento Aéreo, modelo 10;

(37) e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

(37) f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, nas entradas;

f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nas aquisições;”

(53) g) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

(53) h) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

(37) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(53) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(163) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(719) **Efeitos a partir de 25/05/2006** - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “c”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006.

(1304) **Ver o Art. 4º do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008.**

(1721) **Ver art. 3º do Dec. nº 45.439, de 04/08/2010.**

(4186) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Revogado pelo art. 31 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

- (960) i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;
 (1614) j) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
 (3288) k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS -, modelo 67;

Efeitos de 24/05/2017 a 31/12/2017 - Acrescido pelo art. 14 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do Dec. nº 47.190, de 23/05/2017:

“k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS).”

III - por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar dos seguintes documentos emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) e Máquina Registradora:

- a) Cupom Fiscal;
 (3780) b)
 (3780) c)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:

“b) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

c) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;”

- d) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
 (3780) e)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:

“e) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;”

- f) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
 IV - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:
 (2642) a)

Efeitos de 15/12/2002 a 25/09/2015 - Redação original:

“a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;”

- (3780) b)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:

“b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;”

- c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
 (3780) d)
 (3780) e)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/09/2019 - Redação original:

“d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;

e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;”

- (51) f)

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;”

- (51) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo mesmo art. 7º, II, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
 (960) **Efeitos a partir de 03/08/2007** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007.
 (1614) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010.
 (2642) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.839, de 25/09/2015.
 (3288) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Redação dada pelo art. 10 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do Dec. nº 47.319, de 28/12/2017.
 (3780) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.798, de 19/12/2019.

- g) Despacho de Transporte, modelo 17;
 h) Manifesto de Carga, modelo 25;
 (51) i)

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “i) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;”

- j) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
 (51) l)

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “l) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;”

- m) Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20;
 n) Resumo de Movimento Diário, modelo 18;
 (176) o)

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Acrescido pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
 “o) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4.”

- (3289) p) Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63;
 (3931) q) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos documentos fiscais mencionados no parágrafo anterior, ainda que não emitidos por PED, recebidos ou emitidos pelo contribuinte, relativos à totalidade das operações de entrada e de saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas.

§ 3º O contribuinte do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deverá manter arquivadas, em meio eletrônico, as informações por item (classificação fiscal), conforme dispuser a legislação específica do imposto.

§ 4º Fica dispensado o registro fiscal por item de mercadoria de que trata o inciso I do § 1º deste artigo quando o contribuinte utilizar PED somente para a escrituração de livro fiscal.

§ 5º O contribuinte, observado o disposto nos artigos 11 e 39 desta Parte, fornecerá o arquivo eletrônico de que trata este artigo, atendendo às especificações descritas no Manual de Orientação previsto na [Parte 2](#) deste Anexo, vigente na data de sua entrega.

§ 6º O arquivo eletrônico de que trata este artigo será mantido pelo contribuinte pelos prazos previstos no [§ 1º do artigo 96](#) deste Regulamento.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte que utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) com possibilidade de gerar arquivo eletrônico, por si ou quando conectado a outro computador.

(1718) § 8º O contribuinte optante ou obrigado à Escrituração Fiscal Digital (EFD) fica dispensado da manutenção e entrega do arquivo eletrônico a que se refere este artigo.

(51) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo mesmo art. 7º, II, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(176) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Revogado pelo art. 7º, II, do [Dec. nº 43.738, de 05/02/2004](#).

(1718) **Efeitos a partir de 05/08/2010** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 45.439, de 04/08/2010](#).

(3289) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Acrescido pelo art. 11 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do [Dec. nº 47.319, de 28/12/2017](#).

(3931) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.907, de 02/04/2020](#).

(4533, 4535) **Art. 10-A** – As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente à totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, identificados na listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoes-e-intermediadores-de-pagamentos-servicos-e-negocios/>.

Efeitos de 31/12/2021 a 1º/08/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.339, de 30/12/2021:

“Art. 10-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições e intermediadores de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente à totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, identificados na listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoes-e-intermediadores-de-pagamentos-servicos-e-negocios/>.”

Efeitos de 14/11/2020 a 30/12/2021 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.082, de 13/11/2020:

“Art. 10-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições e intermediadores de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente à totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou demais instrumentos de pagamentos eletrônicos, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, identificados na listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoesdepagamento>.”

Efeitos de 09/10/2018 a 13/11/2020 - Redação dada pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.507, de 08/10/2018:

“Art. 10-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente a totalidade das operações e prestações, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e por pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, ainda que não regularmente inscritas, cuja atividade ou relação com contribuinte inscrito indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, identificados na listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoesdepagamento>.”

Efeitos de 1º/10/2017 a 08/10/2018 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.237, de 11/08/2017:

“Art. 10-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares manterão arquivo eletrônico referente a totalidade das operações e prestações realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS e pessoas identificadas por meio do Cadastro de Pessoas Físicas, ainda que não regularmente inscritas, mas cuja atividade ou relação com contribuinte inscrito indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto, constantes de listagem disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoesdepagamento>, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.”

(4533) **Efeitos a partir de 02/08/2022 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do Dec. nº 48.477, de 1º/08/2022.**

(4535) **Ver Art. 4º do Dec. nº 48.477, de 1º/08/2022.**

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“Art. 10-A. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente, as empresas que prestam serviços operacionais relacionados à administração de cartões de crédito ou de débito em conta-corrente e as empresas similares manterão arquivo eletrônico referente a totalidade das operações e prestações realizadas no período de apuração por estabelecimentos de contribuintes do ICMS constantes do Cadastro Resumido de Contribuintes do ICMS disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, www.fazenda.mg.gov.br, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares.”

(4098) Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos de que trata o caput serão dispensados quando se referirem às operações e às prestações realizadas pelos estabelecimentos das próprias administradoras dos cartões ou por estabelecimentos de empresas coligadas, desde que tais estabelecimentos mantenham e promovam a entrega do arquivo eletrônico a que se refere o art. 10 desta parte.

Efeitos de 15/03/2008 a 13/11/2020 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos de que trata o caput serão:”

Efeitos de 1º/01/2020 a 13/11/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.793, de 18/12/2019:

“I - mantidos de acordo com as instruções instituídas em ato COTEPE/ICMS, e conterão todos os registros exigidos, inclusive o Registro Tipo 65;”

Efeitos de 1º/10/2017 a 31/12/2019 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.237, de 11/08/2017:

“I - mantidos de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação anexo ao Protocolo ECF 04, de 24 de setembro de 2001, disponível no endereço eletrônico do CONFAZ na internet (<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>), e conterão todos os registros exigidos, inclusive o Registro Tipo 65;”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“I - mantidos de acordo com as instruções contidas no Manual de Orientação constante da Parte V do Anexo VII deste Regulamento e conterão todos os registros exigidos, inclusive o Registro Tipo 65;”

Efeitos de 15/03/2008 a 13/11/2020 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“II - dispensados quando se referirem às operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos das próprias administradoras dos cartões ou por estabelecimentos de empresas coligadas e desde que tais estabelecimentos mantenham e promovam a entrega do arquivo eletrônico a que se refere o art. 10 deste Anexo.”

(4099) **Art. 10-B** - Os intermediadores de serviços e de negócios manterão arquivo eletrônico referente à totalidade de operações comerciais ou de prestação de serviços que tenham intermediado e que envolvam estabelecimentos de contribuintes, pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF, localizados neste Estado, seja na condição de remetentes, destinatários ou tomadores, ainda que não regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, cuja atividade indique possível realização de operações tributáveis pelo imposto.

(4406) **Art. 10-C** - Os arquivos eletrônicos de que tratam os arts. 10-A e 10-B desta parte serão mantidos de acordo com as instruções estabelecidas no Ato Cotepe/ICMS nº 65, de 19 de dezembro de 2018.

Efeitos de 14/11/2020 a 30/12/2021 - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.082, de 13/11/2020:

“Art. 10-C - Os arquivos eletrônicos de que tratam os arts. 10-A e 10-B desta parte serão mantidos de acordo com as instruções instituídas em ato COTEPE/ICMS e conterão todos os registros exigidos.”

(4098) **Efeitos a partir de 14/11/2020** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.082, de 13/11/2020.

(4099) **Efeitos a partir de 14/11/2020** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 48.082, de 13/11/2020.

(4406) **Efeitos a partir de 31/12/2021** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.339, de 30/12/2021.

SECÃO IV

Da Forma e Local de Apresentação e da Devolução do Arquivo Eletrônico

(1302, 1304) **Art. 11.** A entrega do arquivo eletrônico de que trata o art. 10, observado o disposto no art. 39, todos desta Parte, será realizada, mensalmente, mediante sua transmissão, via internet, para a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das operações e prestações.

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“Art. 11. A entrega do arquivo eletrônico de que trata o artigo anterior, observado o disposto no artigo 39 desta Parte, será realizada, mensalmente, através de sua transmissão, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao das operações e prestações.”

§ 1º O contribuinte deverá verificar a consistência do arquivo, gerar a mídia e transmiti-la, utilizando-se da versão mais atualizada do programa validador SINTEGRA e do programa transmissor TED, obtidos no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na internet (www.sef.mg.gov.br).

§ 2º O recibo de entrega do arquivo será gerado após a transmissão da mídia.

(313) § 3º O contribuinte situado neste Estado que cumprir as obrigações previstas neste artigo fica dispensado de remeter às Secretarias de Estado de Fazenda das demais unidades da Federação arquivo eletrônico com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês anterior.

Efeitos de 15/12/2002 a 21/10/2004 - Redação original:

“§ 3º O contribuinte situado neste Estado que cumprir as obrigações previstas neste artigo fica dispensado de remeter às Secretarias de Estado da Fazenda das demais unidades da Federação o arquivo eletrônico com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no trimestre anterior.”

(1032) § 4º

Efeitos de 30/06/2005 a 30/06/2007 - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.056, de 29/06/2005:

“§ 4º O contribuinte optante pelo Simples Minas que cumprir as obrigações previstas nos art. 14 e 15 da Parte 1 do Anexo X deste Regulamento fica dispensado de transmitir o arquivo eletrônico de que trata o artigo anterior.”

(1614) § 5º Na hipótese de substituição total de informações relativas a determinado período de referência, deverá ser gerado e transmitido à Secretaria de Estado de Fazenda arquivo eletrônico com código de finalidade “2”, conforme [item 8.1.3](#) do Manual de Orientação do Usuário de Processamento Eletrônico de Dados constante da Parte 2 deste Anexo.

(1614) § 6º Considera-se válido apenas o último arquivo eletrônico transmitido por período de referência.

(313) **Art. 12.** O contribuinte usuário de sistema de Processamento Eletrônico de Dados para emissão de documento fiscal e ou escrituração de livro fiscal, situado em outra unidade da Federação, remeterá à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, até o dia 15 (quinze), arquivo magnético, com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas com contribuintes localizados nesta unidade da Federação, no mês anterior.

(313) §1º O contribuinte substituto tributário localizado em outra unidade da Federação que realize operações com contribuintes mineiros:

Efeitos de 15/12/2002 a 21/10/2004 - Redação original:

“Art. 12. O contribuinte localizado em outra unidade da Federação, emitente de Nota Fiscal, Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas e Conhecimento Aéreo por PED, remeterá à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, até o dia 15 (quinze) do primeiro mês de cada trimestre civil, arquivo eletrônico contendo o registro fiscal das operações e prestações interestaduais destinadas a contribuintes mineiros, efetuadas no trimestre anterior.

§ 1º O contribuinte substituto tributário localizado em outra unidade da Federação que realize operações destinadas a contribuintes mineiros:”

(313) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).

(1302) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1304) **Ver o Art. 4º do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008.**

(1614) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).

(565) I - que tenha entregue o arquivo eletrônico de que trata a [alínea “a” do inciso I do caput do art. 36 da Parte 1 do Anexo XV](#), entregará, na hipótese deste artigo, arquivo contendo o registro fiscal apenas das operações não alcançadas pelo regime de substituição tributária;

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2005 - Redação original:

“I - que tenha entregue o arquivo eletrônico de que trata a alínea “b” do inciso IV do § 2º do artigo 25 deste Regulamento, entregará, na hipótese deste artigo, arquivo contendo o registro fiscal apenas das operações não alcançadas pelo regime de substituição tributária;”

(565) II - que tenha entregue arquivo eletrônico na forma prevista no § 5º do art. 36 da Parte 1 do Anexo XV fica dispensado da entrega do arquivo de que trata este artigo.

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2005 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, “f”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“II - que tenha entregue arquivo eletrônico na forma prevista no § 5º do artigo 25 deste Regulamento, fica dispensado da entrega do arquivo de que trata este artigo.”

Não surtiu efeitos - Redação original:

“II - que tenha entregue arquivo eletrônico na forma prevista no § 3º do artigo 25 deste Regulamento, fica dispensado da entrega do arquivo de que trata este artigo.”

§ 2º O contribuinte deverá verificar a consistência do arquivo, gerar a mídia e transmiti-la, utilizando-se da versão mais atualizada do programa validador SINTEGRA e do programa transmissor TED, obtidos no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na internet (www.sef.mg.gov.br).

§ 3º A entrega do arquivo eletrônico será efetivada através de sua transmissão, via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

§ 4º Não deverão constar do arquivo os conhecimentos emitidos em função de redespacho ou subcontratação.

(37) § 5º Na hipótese de operação que já tenha sido informada nos termos deste artigo e cuja mercadoria não tenha sido entregue, por qualquer motivo, ao destinatário, deverá ser gerado arquivo com o código de finalidade “5”, conforme item 8.1.3 do Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados constante da [Parte 2](#) deste Anexo e transmitido juntamente com o arquivo relativo ao mês em que se verificar a ocorrência.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“§ 5º Na hipótese de operação que já tenha sido informada nos termos deste artigo e cuja mercadoria não tenha sido entregue, por qualquer motivo, ao destinatário, deverá ser gerado e transmitido arquivo com finalidade específica, conforme item 9.1.3 do Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados constante da Parte 2 deste Anexo.”

(1305) **Art. 13.**

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“Art. 13. Constatada a inobservância das especificações previstas no Manual de Orientação de que trata a Parte 2 deste Anexo, o arquivo eletrônico será devolvido ao contribuinte para substituição, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicando as irregularidades encontradas.”

(4534, 4536) **Art. 13-A** – As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, as instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares, os intermediadores de serviços e de negócios entregarão os arquivos eletrônicos de que tratam os arts. 10-A e 10-B desta parte, até o último dia útil de cada mês, relativamente às operações e prestações realizadas no mês imediatamente anterior, nos termos previstos em ato Cotepe/ICMS.

(37) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “a”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(565) **Efeitos a partir de 1º/12/2005** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do [Dec. nº 44.147, de 14/11/2005](#).

(1305) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(4534) **Efeitos a partir de 02/08/2022** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, ambos do [Dec. nº 48.477, de 1º/08/2022](#).

(4536) **Ver Art. 5º do Dec. nº 48.477, de 1º/08/2022.**

Efeitos de 31/12/2021 a 1º/08/2022 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.339, de 30/12/2021:

“Art. 13-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares, e os intermediadores de serviços e de negócios entregarão o arquivo eletrônico de que trata o art. 10-A desta parte até o último dia útil de cada mês, relativamente às operações e prestações realizadas no mês imediatamente anterior.”

Efeitos de 1º/10/2017 a 30/12/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.237, de 11/08/2017:

“Art. 13-A. As administradoras de cartões, instituidoras de arranjos de pagamento, instituições facilitadoras de pagamento, instituições de pagamento, inclusive as credenciadoras de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e demais empresas similares entregarão o arquivo eletrônico de que trata o art. 10-A deste anexo até o último dia útil de cada mês, relativamente às operações e prestações realizadas no mês imediatamente anterior.”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“Art. 13-A. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta-corrente, as empresas que prestam serviços operacionais relacionados à administração de cartões de crédito ou de débito em conta-corrente e as empresas similares entregarão o arquivo eletrônico de que trata o art. 10-A deste anexo até o dia quinze de cada mês, relativamente às operações e prestações realizadas no mês imediatamente anterior.”

(3128) § 1º As empresas de que trata o caput:

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“§ 1º As empresas de que trata o caput deverão:”

(4407) I - deverão validar, assinar digitalmente e transmitir o arquivo eletrônico, utilizando o programa TED_TEF, disponível no endereço eletrônico <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoes-e-intermediadores-de-pagamentos-servicos-e-negocios/>, observando que a assinatura deve se dar por meio de certificado digital, tipo A1, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

Efeitos de 1º/10/2017 a 30/12/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.237, de 11/08/2017:

“I - deverão validar, assinar digitalmente e transmitir o arquivo eletrônico, utilizando o programa TED_TEF, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.mg.gov.br/empresas/instituicoesdepagamento, observando que a assinatura deve se dar por meio de certificado digital, tipo A1, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“I - gerar e transmitir os arquivos, utilizando-se do aplicativo Validador TEF disponível no endereço eletrônico www.sintegra.gov.br;”

(3128) II - poderão utilizar outro programa ou recurso diferente do previsto no inciso I para assinar digitalmente e transmitir o arquivo eletrônico, mediante autorização da SEF.

(3128) § 2º A omissão de entrega das informações a que se refere o caput sujeitará a administradora de cartão, a instituidora de arranjos de pagamento, a instituição facilitadora de pagamento, a instituição de pagamento, inclusive a credenciadora de estabelecimentos comerciais para a aceitação de cartões e as empresas similares às penalidades previstas no inciso XL do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“II - verificar a consistência do arquivo, gerar a mídia e transmiti-la, utilizando-se da versão mais atualizada do aplicativo validador e transmissor.

§ 2º A omissão de entrega das informações a que se refere o caput sujeitará a administradora, a operadora e empresa similar à penalidade prevista no inciso XL do art. 54 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”

(3128) **Efeitos a partir de 1º/10/2017** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.237, de 11/08/2017.

(4407) **Efeitos a partir de 31/12/2021** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 48.339, de 30/12/2021.

CAPÍTULO III Dos Documentos Fiscais

SEÇÃO I Das Disposições Gerais

Art. 14. Os documentos fiscais serão emitidos no estabelecimento que promover a operação ou a prestação e deverão conter todos os requisitos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O número do documento fiscal será gerado e impresso por PED, em ordem numérica seqüencial consecutiva, por estabelecimento, independentemente da numeração tipográfica do formulário de que trata o [artigo 17](#) desta Parte.

(473) **Art. 15.** No caso de impossibilidade técnica para emissão de documento fiscal por PED, o contribuinte deverá utilizar bloco do respectivo documento fiscal.

Efeitos de 15/12/2002 a 18/07/2005 - Redação original:

“Art. 15. No caso de impossibilidade técnica para emissão de documento fiscal por PED, o contribuinte deverá utilizar blocos ou jogos soltos de documento fiscal.”

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos com base neste artigo deverão possuir série ou subsérie distintas e seus dados deverão compor o arquivo eletrônico de que trata o [artigo 10](#) desta Parte.

Art. 16. As vias dos documentos fiscais, que deverão ficar em poder do estabelecimento emitente, serão encadernadas em grupos de até 500 (quinhentas), obedecida sua ordem numérica seqüencial.

SEÇÃO II Dos Formulários destinados à Emissão dos Documentos Fiscais

Art. 17. Os formulários destinados à emissão de documento fiscal por PED:

I - serão numerados tipograficamente, por modelo de documento fiscal e, se for o caso, por série ou subsérie, em ordem consecutiva de 000.001 a 999.999, reiniciada a numeração quando atingido este limite;

II - conterão, impressos tipograficamente:

- a) a indicação da série e da subsérie do documento fiscal, observado o disposto no § 1º deste artigo;
- b) o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do estabelecimento emitente;
- c) a razão social, o endereço e os números de inscrição estadual e no CNPJ do impressor do formulário, a data e a quantidade da impressão, os números de ordem do primeiro e do último formulários impressos, o número e a data da AIDF relativa ao formulário, a identificação da repartição fazendária que a houver concedido e, quando for o caso, a data-limite para sua utilização, consignando a seguinte expressão: “DATA-LIMITE PARA EMISSÃO ___/___/___”.

(473) **Efeitos a partir de 19/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 44.074, de 18/07/2005](#).

§ 1º Relativamente à indicação de que trata a alínea “a” do inciso II do *caput* deste artigo, fica facultada, mediante prévia autorização pela Administração Fazendária (AF) a que o contribuinte estiver circunscrito, a impressão por meio de PED. (581) § 2º O prazo para utilização dos formulários destinados à emissão dos documentos fiscais de que tratam as alíneas “e” a “i”, “l”, “m”, “o”, “q”, “r” e “s” do inciso II do § 3º do art. 1º desta Parte é o previsto na alínea “b” do inciso III do § 5º do art. 130 deste Regulamento.

Efeitos de 15/12/2002 a 28/12/2005 - Redação original:

“§ 2º - O prazo para utilização dos formulários destinados à emissão dos documentos fiscais de que tratam as alíneas “e” a “i”, “l”, “q” e “r” do inciso II do § 3º do artigo 1º desta Parte é o previsto na alínea “b” do inciso III do § 5º do artigo 130 deste Regulamento.”

§ 3º Para todos os efeitos legais, considera-se documento fiscal o formulário numerado tipograficamente.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos formulários destinados à emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, quando dispensados de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), nos termos do § 3º do artigo 150 deste Regulamento, hipótese em que serão considerados documentos fiscais, desde que numerados por PED, independentemente de numeração tipográfica.

Art. 18. Os formulários, quando inutilizados antes de se transformarem num dos documentos fiscais previstos no inciso II do § 3º do artigo 1º desta Parte, serão enfeixados, com todas as vias, em grupos uniformes de até 200 (duzentos) jogos, em ordem numérica seqüencial, permanecendo em poder do estabelecimento emitente pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do exercício em que ocorreu o fato.

Parágrafo único. Na hipótese de inutilização por defeito de impressão de formulário já numerado por PED na forma do parágrafo único do artigo 14 desta Parte, o contribuinte deverá promover o seu cancelamento, alternativamente:

I - como formulário, observado o disposto no *caput* deste artigo, hipótese em que o documento fiscal será reimpresso no formulário seguinte com a mesma numeração dada pelo sistema ao documento constante do formulário inutilizado;

II - como documento fiscal, hipótese em que deverá ser impresso um novo documento com numeração seqüencial.

Art. 19. Ao contribuinte que possua mais de um estabelecimento no Estado é permitido o uso de formulários com numeração tipográfica única, desde que destinado à emissão de documentos fiscais do mesmo modelo.

§ 1º Na hipótese deste artigo, será solicitada à Administração Fazendária (AF) fiscal a que o estabelecimento matriz no Estado estiver circunscrito autorização para impressão de documentos fiscais contendo:

I - a quantidade total dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II - os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III - os números de ordem dos formulários destinados a cada estabelecimento usuário.

§ 2º O Chefe da AF fiscal a que o estabelecimento matriz no Estado estiver circunscrito deverá, para a emissão da AIDF, consultar as demais Administrações Fazendárias a que estiver circunscrito cada estabelecimento usuário.

§ 3º Na hipótese de o estabelecimento matriz no Estado não figurar entre os estabelecimentos usuários, a AIDF será emitida em nome de um deles, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º Na hipótese deste artigo, a indicação de que trata a alínea “b” do inciso II do *caput* do artigo 17 desta Parte será impressa por meio de PED.

§ 5º O controle de distribuição e utilização do formulário será exercido nos estabelecimentos usuários, devendo ser objeto de registro nos seus respectivos livros Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências (RUDFTO).

§ 6º Na hipótese de eventuais alterações na destinação a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo, as mesmas deverão ser comunicadas previamente à AF fiscal a que o estabelecimento matriz no Estado estiver circunscrito, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º O disposto no *caput* deste artigo poderá ser estendido a outro estabelecimento do mesmo titular não relacionado na correspondente autorização, desde que previamente aprovado pelo Chefe da AF fiscal a que o estabelecimento matriz no Estado estiver circunscrito, observado o disposto no § 5º deste artigo.

(660) § 8º O disposto neste artigo não se aplica quando se tratar de formulários confeccionados em jogos soltos para emissão por PED.

(581) Efeitos a partir de 29/12/2005 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º ambos do Dec. nº 44.188, de 28/12/2005.

(660) Efeitos a partir de 15/03/2006 - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 44.256, de 14/03/2006.

SEÇÃO III
(4168) Da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A

Efeitos de 15/12/2002 a 08/01/2021 - Redação original:
“Da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e da Nota Fiscal de Produtor, modelo 4”

(4169) **Art. 20.** A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por PED, deverá conter todos os requisitos previstos no [art. 2º da Parte 1 do Anexo V](#).

Efeitos de 15/12/2002 a 08/01/2021 - Redação original:
“**Art. 20.** A Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, e a Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, emitidas por PED deverão conter todos os requisitos previstos nos artigos 2º e 38 da Parte 1 do Anexo V.”

§ 1º O contribuinte poderá utilizar mais de um formulário para uma mesma nota fiscal, quando a quantidade de itens de mercadorias não puder ser discriminada em um único formulário, desde que seja adotado o seguinte procedimento:

I - relativamente aos formulários que antecedem o último:

a) no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, deverá constar a expressão “Folha XX/NN - Continua”, sendo XX o número que representa a seqüência da folha no conjunto total utilizado e NN o total de folhas utilizadas;

b) os campos referentes ao quadro “Cálculo de Imposto” deverão ser preenchidos com asteriscos (*);

c) os campos referentes a “Transportador/Volumes Transportados” deverão permanecer em branco;

II - relativamente ao último formulário:

a) no campo “Informações Complementares”, deverá constar a expressão “Folha XX/NN”;

b) os campos referentes aos quadros “Cálculo do Imposto” e “Transportador/Volumes Transportados” serão preenchidos;

III - fica limitada a 990 (novecentos e noventa) a quantidade de itens de mercadoria por nota fiscal emitida.

§ 2º Na hipótese de serem desconhecidas as indicações referentes ao transportador e à data da efetiva saída da mercadoria do estabelecimento, no momento da emissão do documento por PED, as mesmas poderão ser feitas mediante a utilização de qualquer meio gráfico indelével.

SEÇÃO IV
Da Impressão e Emissão Simultâneas de Documentos Fiscais

SUBSEÇÃO I
Dos Procedimentos

Art. 21. Ao contribuinte usuário de PED poderá ser autorizada a impressão e a emissão simultâneas de documentos fiscais, hipótese em que assume a condição de impressor autônomo.

(1686) § 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) a que o contribuinte estiver circunscrito, mediante despacho exarado no requerimento protocolizado para essa finalidade, que poderá ser cancelada de ofício na hipótese de inobservância pelo impressor autônomo das disposições deste Anexo e dos [arts. 145-A a 145-F da Parte 1 do Anexo V](#) deste Regulamento, devendo o contribuinte ser formalmente comunicado.

(1686) § 2º Sendo o requerente contribuinte do IPI, deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a adoção do sistema de que trata este artigo.

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:
“§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo será concedida pelo Chefe da Administração Fazendária (AF) fiscal a que o contribuinte estiver circunscrito, mediante despacho exarado no requerimento protocolizado para essa finalidade, que poderá ser cancelada de ofício na hipótese de inobservância pelo impressor autônomo das disposições deste Anexo, devendo o contribuinte ser formalmente comunicado.
§ 2º Sendo o requerente contribuinte do IPI, deverá solicitar também à Secretaria da Receita Federal autorização para adoção do sistema de que trata este artigo.”

(1686) **Art. 22.** A autorização para impressão e emissão simultâneas de documento fiscal fica condicionada à utilização de papel com dispositivo de segurança, denominado Formulário de Segurança - Impressor Autônomo (FS-IA), de que trata os [arts. 145-A e 145-B da Parte 1 do Anexo V](#) deste Regulamento.

(1686) **Efeitos a partir de 1º/07/2010** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do [Dec. nº 45.410, de 24/06/2010](#).

(4168) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do [Dec. nº 48.119, de 08/01/2021](#).

(4169) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 14 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do [Dec. nº 48.119, de 08/01/2021](#).

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 22. A autorização para impressão e emissão simultâneas de documento fiscal fica condicionada à utilização de papel com dispositivo de segurança, denominado formulário de segurança, que atenderá às especificações técnicas previstas no artigo 27 desta Parte.”

(1687) Parágrafo único. Para a autorização e utilização do FS-IA, observar-se-á o disposto nos arts. 145-C a 145-F da Parte 1 do Anexo V deste Regulamento.

(1686) **Art. 23.** Para a emissão do documento fiscal, o impressor autônomo deverá:

(1686) I - emitir as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias dos documentos fiscais utilizando o FS-IA autorizado, em ordem seqüencial de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

(1686) II - imprimir em código de barras, conforme leiaute contido no item 32 do Manual de Orientação de que trata a Parte 2 deste Anexo em todas as vias do documento fiscal, os seguintes dados:

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 23. O impressor autônomo deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - emitir as 1ª (primeira) e 2ª (segunda) vias dos documentos fiscais utilizando o formulário de segurança, em ordem seqüencial de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II - imprimir em código de barras, conforme leiaute contido no Manual de Orientação de que trata a Parte 2 deste Anexo, em todas as vias do documento fiscal, os seguintes dados:”

- a) tipo de registro;
- b) número do documento fiscal;
- c) número de inscrição no CNPJ dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- d) unidade da Federação dos estabelecimentos emitente e destinatário;
- e) data da operação ou da prestação;
- f) valores da operação ou da prestação e do ICMS;
- g) indicador de operação sujeita à substituição tributária.

(1688) **Art. 24.**

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 24. Para utilização do formulário de segurança, o impressor autônomo, após o recebimento dos formulários, solicitará à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito autorização para impressão e emissão de documento fiscal, nos termos do artigo 152 deste Regulamento, mediante apresentação de cópia da 2ª (segunda) via do respectivo Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS), previsto no artigo 28 desta Parte.”

(1686) **Art. 25.** Na hipótese de desistência do uso do procedimento de impressão e emissão simultâneas de documento fiscal, bem como no caso de cancelamento da autorização concedida para essa finalidade, o impressor autônomo deverá cancelar, por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE), Módulo Controle de Documentos Fiscais Autorizados (CDFA), os FS-IA já confeccionados e em branco ou o PAFS já autorizado, conforme o caso.

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 25. Na hipótese de desistência do uso do procedimento de impressão e emissão simultâneas de documento fiscal, bem como no caso de cancelamento da autorização concedida para essa finalidade, o impressor autônomo deverá cancelar, junto à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito, os formulários de segurança já confeccionados e em branco ou o PAFS já autorizado, conforme o caso.”

(1686) **Art. 26.** A Subsecretaria da Receita Estadual (SRE) poderá, mediante portaria, estabelecer condições para que o impressor autônomo forneça, por intermédio de sistema eletrônico de tratamento de mensagens, utilizando-se do serviço público de correio eletrônico, informações de natureza econômico-fiscal.

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 26. O Diretor da Superintendência da Receita Estadual (SRE) poderá, mediante portaria, estabelecer condições para que o impressor autônomo forneça, por intermédio de sistema eletrônico de tratamento de mensagens, utilizando-se do serviço público de correio eletrônico, informações de natureza econômico-fiscal.”

(1686) **Efeitos a partir de 1º/07/2010** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.410, de 24/06/2010.

(1687) **Efeitos a partir de 1º/07/2010** - Acrescido pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.410, de 24/06/2010.

(1688) **Efeitos a partir de 1º/07/2010** - Revogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.410, de 24/06/2010.

(1688) SUBSEÇÃO II
(1688) Do Formulário de Segurança

(1688) Art. 27.

- (1688) I -
- (1688) a)
- (1688) b)
- (1688) c)
- (1688) d)
- (1688) II -
- (1688) a)
- (1688) a.1)
- (1688) a.2)
- (1688) a.3)
- (1688) b)
- (1688) c)
- (1688) d)
- (1688) e)

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:**“SUBSEÇÃO II****Do Formulário de Segurança**

Art. 27. O formulário de segurança deverá obedecer às seguintes especificações:

I - relativamente ao papel:

- a) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não impacto;
- b) ser composto de 100% (cem por cento) de celulose com fibras curtas;
- c) ter gramatura de 75g/m² (setenta e cinco gramas por metro quadrado);
- d) ter espessura aproximada de 100 (cem) micra, permitindo-se a variação de 5 (cinco) micra;

II - relativamente à impressão:**a) conter, na área onde será impresso o campo “Reservado ao Fisco” do documento fiscal:**

- a.1) estampa fiscal com dimensão de 7,5 x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, observado o disposto na alínea seguinte;
- a.2) tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas, com o texto “Fisco”, e positivas, com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente;
- a.3) imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;

b) conter, na estampa fiscal de que trata a subalínea a.1 da alínea anterior, numeração tipográfica, em caractere tipo leibinger, corpo 12, que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite, adotando-se seriação exclusiva de “AA a ZZ” por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS);

c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia” combinando com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde com as tonalidades tênues pantone nº 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

d) conter, na lateral direita, razão social e número de inscrição no CNPJ do fabricante do formulário de segurança, série e numeração inicial e final do respectivo lote;

e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura não inferior a meio centímetro.”

(1688) § 1º**Efeitos de 18/03/2010 a 30/06/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.329, de 17/03/2010 e ver art. 2º do Dec. nº 45.329, de 17/03/2010:**

“§ 1º Poderá também ser utilizado formulário de segurança sem a estampa fiscal e os recursos de segurança impressos previstos no inciso II do caput, desde que seja confeccionado em papel de segurança que tenha as seguintes características:”

- (1688) I -
- (1688) II -
- (1688) III -
- (1688) IV -
- (1688) V -

(1688) Efeitos a partir de 1º/07/2010 - Revogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.410, de 24/06/2010.

- (1688) VI -
 (1688) § 2º
 (1688) § 3º

Efeitos de 18/03/2010 a 30/06/2010 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.329, de 17/03/2010:

I - filigrana produzida pelo processo mould made, formada pelas Armas da República ao lado da expressão “NOTA FISCAL” com as especificações definidas no Ato COTEPE nº 40, de 15 de setembro de 2005;

II - fibras coloridas, luminescentes, invisíveis e fluorescentes nas cores azul e amarela, de comprimento aproximado de 5 mm, distribuídas aleatoriamente numa proporção de 40 +- 8 fibras por decímetro quadrado;

III - papel não fluorescente;

IV - microcápsulas de reagente químico;

V - microporos que aumentem a aderência do toner ao papel;

VI - numeração sequencial, impressa em caractere tipo leibinger, corpo 12, no campo “Reservado ao Fisco” do quadro “Dados adicionais”, de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada a numeração quando atingido esse limite, adotando-se seriação exclusiva de “AA a ZZ” por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, conforme autorização da COTEPE/ICMS.

§ 2º Não se aplicam ao formulário de segurança previsto no § 1º as exigências relativas à estampa fiscal, impressão calcográfica e fundo numismático previstas no inciso II do caput.

§ 3º A fabricação do formulário de segurança de que trata o § 1º será obrigatoriamente efetuada pelo próprio fabricante do respectivo papel de segurança, devendo os lotes produzidos serem impressos com a numeração e os dados do fabricante, sendo vedado o armazenamento e o transporte de papéis de segurança não impressos fora das dependências do próprio fabricante, bem como sua comercialização enquanto não impresso.”

(1688) **Art. 28.**

- (1688) I -
 (1688) a)
 (1688) b)
 (1688) c)
 (1688) d)
 (1688) e)
 (1688) f)
 (1688) g)
 (1688) II -
 (1688) § 1º
 (1688) I -
 (1688) II -
 (1688) III -
 (1688) IV -

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“Art. 28. O fabricante fornecerá o formulário de segurança, mediante apresentação do Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS), autorizado pela Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito o impressor autônomo, que, além das exigências previstas nos artigos 150 e 151 deste Regulamento, observará o seguinte:

I - conterá as indicações:

a) denominação: Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança (PAFS);

b) número, com 6 (seis) dígitos;

c) número do pedido, para uso do Fisco;

d) identificação do fabricante, do contribuinte e da repartição fazendária;

e) quantidade solicitada de formulário de segurança;

f) quantidade autorizada de formulário de segurança, para uso do Fisco;

g) numeração e seriação, inicial e final, do formulário de segurança fornecido;

II - será impresso em formulário de segurança, em 3 (três) vias.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - o impressor autônomo obterá as vias do PAFS com o fabricante do formulário de segurança, preencherá o pedido sem a informação de que trata a alínea “g” do inciso I do caput deste artigo e entregará à AF a que estiver circunscrito as três vias;

II - a AF, após deferir o pedido, reterá a 1ª (primeira) via para arquivo e devolverá as demais ao requerente;

III - o impressor autônomo solicitará ao fabricante a entrega dos formulários de segurança, mediante a apresentação da 2ª (segunda) e 3ª (terceira) vias do PAFS;

IV - o fabricante do formulário de segurança deverá apor a informação de que trata a alínea “g” do inciso I do caput deste artigo nas vias apresentadas pelo impressor autônomo, retendo a 3ª (terceira) via para arquivo;”

(1688) **Efeitos a partir de 1º/07/2010** - Revogado pelo art. 5º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 45.410, de 24/06/2010.

(1688) V -

Efeitos de 1º/04/2008 a 30/06/2010 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

“V - o impressor autônomo arquivará a 2ª (segunda) via do PAFS e entregará cópia da mesma à AF para os fins previstos no art. 24 desta Parte, salvo, quanto a esta última obrigação, a hipótese de formulário de segurança para impressão de DANFE.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/03/2008 - Redação original:

“V - o impressor autônomo arquivará a 2ª (segunda) via do PAFS e entregará cópia da mesma à AF para os fins previstos no artigo 24 desta Parte.”

(1688) § 2º

(1688) § 3º

(1688) I -

(1688) II -

(1688) III -

(1688) IV -

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:

“§ 2º O modelo do PAFS será disponibilizado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS).

§ 3º O fabricante do formulário de segurança enviará à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência da Receita Estadual (DICAT/SRE), em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, nº 1.816, Bairro de Lourdes, CEP 30.160-011, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do formulário, as seguintes informações:

I - número do PAFS;

II - razão social e números de inscrição estadual e no CNPJ do fabricante;

III - razão social e números de inscrição estadual e no CNPJ do estabelecimento encomendante;

IV - numeração e seriação, inicial e final, do formulário de segurança fornecido.”

(1688) § 4º

(1688) I -

(1688) II -

Efeitos de 1º/04/2008 a 30/06/2010 - Acrescido pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 44.765, de 28/03/2008:

§ 4º Na hipótese de utilização de formulário de segurança vinculado à utilização de NF-e, observar-se-á o seguinte:

I - para a aquisição do formulário de segurança, dispensa-se a exigência da AIDF e de regime especial;

II - é vedada a utilização do formulário de segurança adquirido para emissão de DANFE em destinação diversa.

(1688) SUBSEÇÃO III

(1688) Do Credenciamento do Fabricante de Formulário de Segurança

(1688) Art. 29.

(1688) I

(1688) II -

(1688) III -

(1688) IV -

(1688) V -

(1688) VI -

(1688) VII -

(1688) Parágrafo único.

(1688) I -

(1688) II -

Efeitos de 15/12/2002 a 30/06/2010 - Redação original:**“SUBSEÇÃO III**

Do Credenciamento do Fabricante de Formulário de Segurança

Art. 29. O fabricante do formulário de segurança será credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), mediante requerimento instruído com os seguintes documentos:

I - contrato social ou atos constitutivos da sociedade, em se tratando de sociedade anônima, e respectivas alterações, registrados na Junta Comercial;

II - certidões negativas ou de regularidade expedidas pelos Fiscos federal, municipal e de todos os Estados em que o requerente possuir estabelecimentos;

III - balanço patrimonial e demonstrações financeiras ou comprovação de capacidade econômico-financeira;

IV - memorial descritivo das condições de segurança relativamente ao produto, ao pessoal, ao processo de fabricação e ao patrimônio;

V - memorial descritivo das máquinas e dos equipamentos a serem utilizados no processo produtivo;

VI - 500 (quinhentos) exemplares com a expressão “amostra”;

VII - laudo, atestando a conformidade do formulário com as especificações técnicas do Convênio ICMS 131/95, de 11 de dezembro de 1995, e suas alterações, emitido por instituição pública que possua notória especialização, decorrente de seu desempenho institucional, científico ou tecnológico anterior e detenha inquestionável reputação ético-profissional.

Parágrafo único. O fabricante comunicará:

I - à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência da Receita Estadual (DICAT/SRE) a numeração e a seriação do formulário de segurança, a cada lote fabricado, bem como a ocorrência de quaisquer anormalidades no processo de fabricação e distribuição do formulário;

II - à COTEPE/ICMS a ocorrência de anormalidade no processo de fabricação e distribuição do formulário de segurança.”

CAPÍTULO IV Da Escrituração Fiscal

(2640) **Art. 30.** Os livros fiscais previstos no [inciso I do § 3º do artigo 1º desta Parte](#) obedecerão aos modelos constantes da [Parte 3 deste Anexo](#), ressalvado o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC), que obedecerá ao modelo disciplinado pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

(1984) § 1º

(1984) § 2º

Efeitos de 1º/12/2011 a 25/09/2015 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 45.776, de 21/11/2011:

“Art. 30. Os livros fiscais previstos no inciso I do § 3º do artigo 1º desta Parte obedecerão aos modelos constantes da Parte 3 deste Anexo, ressalvado o Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) e o Livro de Movimentação de Produtos (LMP), que obedecerão aos modelos disciplinados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).”

Efeitos de 15/12/2002 a 30/11/2011 - Redação original:

“Art. 30. Os livros fiscais previstos no inciso I do § 3º do artigo 1º desta Parte, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, obedecerão aos modelos constantes da Parte 3 deste Anexo.

§ 1º O Livro de Movimentação de Combustíveis (LMC) e o Livro de Movimentação de Produtos (LMP) obedecerão aos modelos disciplinados pela Agência Nacional do Petróleo (ANP).

§ 2º O livro Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente obedecerá ao modelo constante da Parte 5 do Anexo V.”

(1984) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Revogado pelo art. 8º, III, e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).

(2640) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 46.839, de 25/09/2015](#).

(1980) **Art. 30-A.** O documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP), modelo C, obedecerá ao modelo constante da [Parte 5 do Anexo V](#).

Art. 31. Para a escrituração de livros fiscais por PED, é permitida a utilização de formulários em branco, desde que, em cada formulário, os títulos previstos nos modelos também sejam impressos por PED.

Art. 32. Os formulários serão numerados por PED, em ordem numérica consecutiva, de 000.001 a 999.999, reiniciada a numeração quando atingido este limite, obedecida a independência de cada livro.

§ 1º Os formulários referentes a cada livro fiscal serão encadernados, por exercício de apuração, em grupos de até 500 (quinhentas) folhas.

§ 2º Relativamente aos livros de que tratam as [alíneas “a” a “g” do inciso I do § 3º do artigo 1º](#) desta Parte fica facultado ao usuário encadernar:

I - os formulários mensalmente e reiniciar a numeração a cada mês ou ano;

II - dois ou mais livros fiscais diferentes de um mesmo exercício num único volume de no máximo 500 (quinhentas) folhas, desde que sejam separados por capas divisórias com identificação do tipo de livro fiscal, contenham os respectivos termos de abertura e encerramento e estejam expressamente nominados na capa da encadernação, sem prejuízo do disposto no inciso anterior.

Art. 33. Para a escrituração dos livros fiscais por PED, obedecidos os seus modelos, será admitido:

I - dimensionar as colunas de acordo com as possibilidades técnicas do equipamento do usuário;

II - imprimir o registro em mais de uma linha, utilizando códigos apropriados;

III - suprimir as colunas que o estabelecimento não estiver obrigado a preencher;

IV - suprimir a coluna “Observações”, desde que eventuais observações sejam impressas em seguida ao registro a que se referirem ou ao final do relatório mensal com as remissões adequadas.

Parágrafo único. A coluna “Observações” poderá ser preenchida manualmente para inserir informações que somente possam ser conhecidas após o prazo previsto para a impressão do livro fiscal.

Art. 34. Os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque poderão ser feitos de forma contínua, dispensada a utilização de formulário autônomo para cada espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

Parágrafo único. O exercício da faculdade prevista neste artigo não excluirá a possibilidade de o Fisco exigir, em emissão específica de formulário autônomo, a apuração dos estoques, bem como as entradas e as saídas de qualquer espécie, marca, tipo ou modelo de mercadoria.

Art. 35. O contribuinte poderá utilizar códigos:

I - de emitentes, para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Entradas, de acordo com Lista de Códigos de Emitentes, elaborada conforme modelo previsto no item 8 da [Parte 3](#) deste Anexo, que será mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema;

II - de mercadorias, para os lançamentos nos formulários constitutivos do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque, de acordo com Tabela de Códigos de Mercadorias, elaborada conforme modelo previsto no item 9 da [Parte 3](#) deste Anexo, que será mantida em todos os estabelecimentos usuários do sistema.

Parágrafo único. A Lista de Códigos de Emitentes e a Tabela de Códigos de Mercadorias serão encadernadas, por exercício, juntamente com cada livro fiscal, contendo apenas os códigos nele utilizados, com observações relativas às alterações, se houver, e respectivas datas de ocorrência.

(1980) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).

(1984) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Revogado pelo art. 8º, III, e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).

(2640) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 46.839, de 25/09/2015](#).

Art. 36. Os livros fiscais escriturados por PED deverão estar disponíveis, no estabelecimento do contribuinte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do encerramento do período de apuração.

§ 1º Os dados destinados à escrituração dos livros deverão ser captados e consistidos pelo sistema até 5 (cinco) dias após a data da operação ou da prestação a que se referirem.

§ 2º Observado o disposto neste artigo, o contribuinte poderá imprimir os lançamentos constitutivos dos livros fiscais de uma só vez, após o encerramento do período de apuração.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, havendo desigualdade entre os períodos de apuração do IPI e do ICMS, tomar-se-á por base o menor período.

(1852) **Art. 37.**

Efeitos de 15/12/2002 a 31/10/2010 - Redação original:

“Art. 37. Os livros fiscais escriturados por PED, após encadernados, serão autenticados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do último lançamento, pela Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito o contribuinte.”

Art. 38. O contribuinte autorizado a escriturar os livros fiscais por PED, na forma prevista neste Anexo, poderá importar os dados dos livros fiscais para gerar a Declaração de Apuração e Informação do ICMS - DAPI, nos termos do [artigo 155 da Parte 1 do Anexo V](#).

CAPÍTULO V Da Fiscalização

Art. 39. O contribuinte fornecerá ao Fisco, quando exigido, os documentos e o arquivo eletrônico de que trata este Anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da exigência, sem prejuízo do cumprimento da obrigação prevista no artigo 11 da Parte 1 deste Anexo e do acesso imediato às instalações, equipamentos e informações em meio eletrônico.

§ 1º Relativamente à escrituração dos livros fiscais por PED, quando exigida, serão fornecidos ao Fisco os registros ainda não impressos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da exigência, mediante emissão específica de formulário autônomo.

§ 2º Por acesso imediato entende-se inclusive o fornecimento dos recursos e das informações necessárias para verificação ou extração de quaisquer dados, tais como senhas, manuais de aplicativos e sistemas operacionais e formas de desbloqueio de áreas de disco.

§ 3º O contribuinte deverá verificar a consistência do arquivo, gerar a mídia e transmiti-la, utilizando-se da versão mais atualizada do programa validador SINTEGRA e do programa transmissor TED, obtidos no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na internet (www.sef.mg.gov.br).

§ 4º O contribuinte deverá manter disponível cópia-demonstração do programa aplicativo utilizado para emissão e escrituração de documentos e livros fiscais, com possibilidade de ser instalada e de demonstrar o seu funcionamento, acompanhada das instruções para instalação e senhas de acesso irrestrito a todas as telas, funções e comandos.

Art. 40. O uso indevido de PED poderá implicar, sem prejuízo das sanções legais e outras medidas cabíveis, a sujeição do contribuinte a Regime Especial de Controle e Fiscalização, previsto nos [artigos 197 a 200](#) deste Regulamento, bem como a cassação da autorização para utilização do sistema.

(1302) **Parágrafo único.** Sem prejuízo das sanções legais e outras medidas cabíveis, a falta de entrega do arquivo eletrônico de que trata o [Capítulo II](#) deste Título ou a sua entrega em desacordo com as normas do Manual de Orientação de que trata a [Parte 2](#) deste Anexo, poderão implicar:

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2008 - Redação original:

“Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções legais e outras medidas cabíveis, a falta de entrega do arquivo eletrônico de que trata o Capítulo II desta Parte ou a sua entrega em desacordo com as normas do Manual de Orientação de que trata a Parte 2 deste Anexo, poderão implicar:”

I - a cassação de regimes especiais de que o contribuinte seja beneficiário, a critério do Diretor da Superintendência de Legislação e Tributação (SLT) ou do Diretor da Superintendência da Receita Estadual (SRE), conforme o caso;

II - a cassação da autorização para utilização de PED;

III - a aplicação de Regime Especial de Controle e Fiscalização, previsto nos [artigos 197 a 200](#) deste Regulamento.

(1302) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1852) **Efeitos a partir de 1º/11/2010** - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 2º, I, ambos do [Dec. nº 45.542, de 03/02/2011](#).

(260) CAPÍTULO V-A
(260) Das Disposições Específicas a Prestadores de Serviços de Comunicação e Fornecedores de Energia Elétrica

(260) **Art. 40-A.** A emissão, escrituração, manutenção e prestação das informações relativas aos documentos fiscais a seguir enumerados, com emissão em uma única via por sistema eletrônico de processamento de dados, obedecerão ao disposto neste Capítulo:

(260) I - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

(260) II - Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

(260) III - Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22.

(3657) § 1º - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se a qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica.

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se a qualquer outro documento fiscal relativo à prestação de serviço de comunicação ou ao fornecimento de energia elétrica.”

(3658) § 2º - Para os documentos relativos à prestação de serviços de comunicação, deverão ser gerados os seguintes arquivos eletrônicos de controle auxiliar, conforme leiaute definido no Anexo Único do [Convênio ICMS 201, de 15 de dezembro de 2017](#):

(3658) I - Arquivo de Carregamento de Créditos em Terminais Telefônicos Pré-pagos, contendo informações obtidas diretamente da plataforma de controle de créditos, devendo espelhar os valores totais das recargas realizadas;

(4138) II - Arquivo de Fatura, contendo informações relativas às faturas comerciais cujos valores superem os respectivos documentos fiscais emitidos.

Efeitos de 1º/06/2019 a 29/12/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.644, de 09/05/2019:

“II - Arquivo de Fatura de Serviços de Comunicação e de Telecomunicações, contendo informações relativas às faturas comerciais cujos valores superem os respectivos documentos fiscais emitidos.”

(3658) § 3º - Fica dispensada a geração do arquivo previsto no inciso I do § 2º, quando os documentos fiscais emitidos corresponderem exatamente aos valores das recargas realizadas.

(3658) § 4º - Em relação ao arquivo previsto no inciso II do § 2º:

(3658) I - na hipótese de se tratar de faturamento conjunto, a responsabilidade pela geração e entrega do arquivo é do impressor do documento de cobrança;

(3658) II - fica dispensada a sua geração, quando:

(3658) a) as faturas comerciais corresponderem exatamente aos valores dos respectivos documentos fiscais emitidos;

(3658) b) o valor das faturas comerciais corresponderem exatamente à soma dos valores dos documentos fiscais impressos;

(4139) III - também se aplica às faturas emitidas sem lastro em documentos fiscais de prestação de serviços de comunicação ou de telecomunicações, hipótese em que deverão ser gerados arquivos específicos.

(3658) § 5º - Os arquivos eletrônicos de controle auxiliar de que trata o § 2º deverão ser gerados mensalmente e mantidos pelo prazo legal, para exibição ao fisco quando solicitado.

(260) **Efeitos a partir de 1º/08/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 43.830, de 02/07/2004](#).

(3657) **Efeitos a partir de 1º/06/2019** - Renumeração dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.644, de 09/05/2019](#).

(3658) **Efeitos a partir de 1º/06/2019** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.644, de 09/05/2019](#).

(4138) **Efeitos a partir de 30/12/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 48.106, de 29/12/2020](#).

(4139) **Efeitos a partir de 30/12/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 48.106, de 29/12/2020](#).

(260) **Art. 40-B.** Para a emissão dos documentos fiscais de que trata o artigo anterior, além dos demais requisitos, deverão ser observadas as seguintes disposições:

(3750) I - a Autorização para Emissão de Documentos Fiscais em Via Única e a impressão conjunta deverão ser solicitadas pelo contribuinte por meio do SIARE ou mediante pedido de regime especial, conforme o caso, atendendo às seguintes condições:

(3751) a) antes do início de sua utilização, deverão ser informados a série e o modelo de documento fiscal para cada tipo de operação ou prestação de serviço;

(3751) b) no caso de Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, - NFSC -, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações - NFST-, modelo 22, em se tratando de impressão conjunta, deverão ser informados a série e o modelo de documento fiscal adotado para este tipo de prestação, indicando, para cada série, a empresa emitente e a empresa impressora do documento, assim como qualquer tipo de alteração, inclusão ou exclusão;

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“I - deverá ser solicitada pelo contribuinte Autorização para Impressão de Documentos Fiscais - AIDF junto à Administração Fazendária (AF) a que estiver circunscrito;”

(260) II - em substituição à segunda via do documento fiscal, cuja impressão é dispensada, as informações constantes da primeira via do documento fiscal deverão ser gravadas em meio eletrônico não regravável até o 5º dia do mês subsequente ao período de apuração;

(3074) III - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração quando atingido este limite;

Efeitos de 1º/05/2006 a 31/12/2017 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, “b”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“III - os documentos fiscais deverão ser numerados, em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração a cada período de apuração;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2006 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“III - os documentos fiscais deverão ser numerados em ordem crescente e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999;”

(260) IV - será realizado cálculo de chave de codificação digital gerada por programa de informática desenvolvido especificamente para a autenticação de dados informatizados;

(3075) V - não será permitida a emissão em outro formato de NFSC (modelo 21) e de NFST (modelo 22), quando da emissão em via única, devendo estes documentos fiscais abranger todas as prestações de serviço;

(3426) VI -

Efeitos de 1º/01/2018 a 31/05/2018 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, ambos do Dec. nº 47.199, de 02/06/2017:

“VI - o reinício da numeração a cada período de apuração, previsto no inciso III do caput, poderá ser dispensado quando o contribuinte atue apenas em uma unidade federada.”

(260) **Efeitos a partir de 1º/08/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004.

(3074) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, ambos do Dec. nº 47.199, de 02/06/2017.

(3075) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, ambos do Dec. nº 47.199, de 02/06/2017.

(3426) **Efeitos a partir de 1º/06/2018** - Revogado pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do Dec. nº 47.467, de 03/08/2018.

(3750) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 47.773, de 02/12/2019.

(3751) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 47.773, de 02/12/2019.

(3759) § 1º

Efeitos de 17/10/2013 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.335, de 16/10/2013:

“§ 1º A AIDF de que trata o inciso I do caput poderá ser dispensada, desde que autorizada pelo Chefe da Administração Fazendária a que estiver circunscrito o requerente, hipótese em que deverá ser registrada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as disposições específicas relativas ao contribuinte.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 16/10/2013 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“§ 1º A AIDF de que trata o inciso I do caput deste artigo poderá ser dispensada, ou ter disposições específicas relativas ao contribuinte, mediante concessão de regime especial pelo Chefe da Administração Fazendária a que estiver circunscrito o requerente.”

(260) § 2º A chave de codificação digital referida no inciso IV do caput deste artigo será:

(260) I - gerada com base nos seguintes dados constantes do documento fiscal:

(260) a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;

(260) b) número do documento fiscal;

(260) c) valor total da nota;

(260) d) base de cálculo do ICMS;

(260) e) valor do ICMS;

(3076) f) data de emissão;

(3076) g) CNPJ do emitente do documento fiscal;

(260) II - obtida com a aplicação do algoritmo MD5 (*Message Digest 5*), de domínio público;

(3659) III - impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação constante do Anexo Único do [Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003](#).

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2019 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“III - impressa na primeira via do documento fiscal, conforme instruções contidas no Manual de Orientação constante da Parte 4 deste Anexo.”

(260) **Art. 40-C.** A integridade das informações do documento fiscal gravado em meio eletrônico será garantida por meio de:

(260) I - gravação das informações do documento fiscal em disco óptico não regravável, em CD-R (*Compact Disc Recordable*) com capacidade de 650 MB (*megabytes*) ou em DVD-R (*Digital Versatile Disc*) com capacidade de 4,7 GB (*gigabytes*);

(260) II - vinculação do documento fiscal com as informações gravadas em meio eletrônico por meio das seguintes chaves de codificação digital:

(260) a) chave de codificação digital do documento fiscal definida no inciso IV do caput artigo anterior;

(260) b) chave de codificação digital calculada com base em todas as informações do documento fiscal gravadas em meio eletrônico.

(260, 3752) § 1º - A via do documento fiscal representada pelo registro fiscal com os dados constantes do documento fiscal, gravados em meio óptico não regravável e com chaves de codificação digital vinculadas, se equipara à via impressa do documento fiscal para todos os fins legais.

(3753) § 2º - Os documentos fiscais emitidos em via única por sistema eletrônico de processamento de dados, a que se refere o caput do art. 40-A desta parte, poderão ser reimpressos nos casos de perda ou extravio, ou mediante solicitação do Fisco.

(3753) § 3º - Os documentos fiscais reimpressos, nas hipóteses do § 2º, terão os mesmos efeitos do documento original, devendo ser adotados, para a reimpressão, o mesmo leiaute, a mesma série e o mesmo número do documento original.

(260) **Efeitos a partir de 1º/08/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 43.830, de 02/07/2004](#).

(3076) **Efeitos a partir de 1º/08/2017** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do [Dec. nº 47.199, de 02/06/2017](#).

(3659) **Efeitos a partir de 1º/06/2019** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.644, de 09/05/2019](#).

(3752) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Renumeração dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.773, de 02/12/2019](#).

(3753) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.773, de 02/12/2019](#).

(3759) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.773, de 02/12/2019](#).

(260) **Art. 40-D.** A manutenção, em meio óptico, das informações constantes nos documentos fiscais emitidos em via única será realizada por meio dos seguintes arquivos:

(260) I - “Mestre de Documento Fiscal” - com informações básicas do documento fiscal;

(260) II - “Item de Documento Fiscal” - com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;

(260) III - “Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal” - com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;

(260) IV - “Identificação e Controle” - com a identificação do contribuinte, resumo das quantidades de registros e somatório dos valores constantes dos arquivos de que tratam os incisos I a III do *caput* deste artigo.

(3077) § 1º Os arquivos referidos no *caput* deste artigo deverão ser organizados e agrupados conforme os gabaritos e definições do Manual de Orientação constante do [Anexo Único do Convênio ICMS 115, de 12 de dezembro de 2003](#).

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“§ 1º Os arquivos referidos no *caput* deste artigo deverão ser organizados e agrupados conforme os gabaritos e definições do Manual de Orientação constante da Parte 4 deste Anexo.”

(260) § 2º Os arquivos serão gerados com a mesma periodicidade de apuração do ICMS do contribuinte, devendo conter a totalidade dos documentos fiscais do período de apuração.

(260) § 3º Será gerado um conjunto dos arquivos listados no *caput* deste artigo, distinto para cada modelo e série de documento fiscal emitidos em via única.

(260) § 4º O conjunto de arquivos será dividido em volumes sempre que a quantidade de documentos fiscais alcançar 1 (um) milhão de documentos fiscais.

(260) § 5º A mídia utilizada deverá conter os arquivos listados no *caput* deste artigo relativos a cada volume de documentos fiscais, bem como o validador e o programa de consulta.

(260) § 6º A integridade dos arquivos será garantida pela vinculação de chaves de codificação digital, calculadas com base em todas as informações contidas em cada arquivo, e que constarão do arquivo de controle e identificação, bem como do recibo de entrega do volume.

(3078) § 7º Os arquivos de que trata o *caput* deverão:

(3078) I - ser transmitidos, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, por meio do programa “Transmissão Eletrônica de Documentos - TED”, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda no endereço eletrônico http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/comunicacao_energia_eletrica/ observando-se que ao ser concluída a transmissão será gerado protocolo de envio dos arquivos;

(3078) II - permanecer à disposição do fisco pelo prazo legal.

(260) **Efeitos a partir de 1º/08/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 43.830, de 02/07/2004](#).

(3077) **Efeitos a partir de 1º/08/2017** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do [Dec. nº 47.199, de 02/06/2017](#).

(3078) **Efeitos a partir de 1º/08/2017** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do [Dec. nº 47.199, de 02/06/2017](#).

(3754) **Art. 40-E** - Os documentos fiscais referidos no [art. 40-A desta parte](#) deverão ser informados de forma consolidada por conjunto de arquivos gerados, nos registros específicos dos blocos de dados “C” ou “D” da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004, ver o art. 4º, I, do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“Art. 40-E. Os documentos fiscais referidos no art. 40-A desta Parte deverão ser escriturados de forma resumida no livro Registro de Saídas, registrando-se a soma dos valores contidos no arquivo “Mestre de Documento Fiscal”, observado o disposto no § 4º do artigo anterior, nas colunas próprias, conforme segue:”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

I - nas colunas sob o título “Documento Fiscal”: o modelo, a série, os números de ordem inicial e final, e a data da emissão inicial e final, dos documentos fiscais;

II - na coluna “Valor Contábil”: a soma do valor total dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal”;

III - nas colunas sob os títulos “ICMS - Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações com Débito do Imposto”:

a) na coluna “Base de Cálculo”: a soma do valor sobre o qual incidir o imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal”;

b) na coluna “Imposto Debitado”: a soma do valor do imposto destacado nos documentos fiscais contidos no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal”;

IV - nas colunas sob os títulos “ICMS - Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações sem Débito do Imposto”:

a) na coluna “Isenta ou Não Tributada”: a soma do valor das operações ou prestações relativas aos documentos fiscais contidos no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal”, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou amparada por não-incidência, bem como, ocorrendo a hipótese, o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo;

b) na coluna “Outras”: a soma dos outros valores dos documentos fiscais contidos no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal”, deduzida a parcela de outros tributos federais ou municipais, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de mercadoria ou serviço cuja saída ou prestação tiver sido efetivada sem lançamento do imposto, por ter sido atribuída à outra pessoa a responsabilidade pelo seu pagamento;”

Efeitos de 1º/06/2006 a 30/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“V - na coluna “Observações”:

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“V - na coluna “Observações”: o nome do volume do arquivo “Mestre de Documento Fiscal” e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume.”

Efeitos de 1º/06/2006 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“a) o nome do volume do arquivo Mestre de Documento Fiscal e a respectiva chave de codificação digital calculada com base em todas as informações dos documentos fiscais contidos no volume;

b) resumo com os somatórios dos valores negativos agrupados por espécie, de natureza meramente financeira, que reduzem o valor contábil da prestação ou da operação e não tenham nenhuma repercussão tributária;

c) resumo, por unidade Federada, com o somatório dos valores de base de cálculo do ICMS e valores de ICMS retidos antecipadamente por substituição tributária;”

(3754) Parágrafo único - A validação das informações apresentadas será realizada:

(260) I - pela validação da chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal” onde estão contidos os documentos fiscais;

(260) II - pela comparação das somatórias escrituradas com as somatórias obtidas no volume de arquivo “Mestre de Documento Fiscal” onde estão contidos os documentos fiscais.

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Parágrafo único. A validação das informações escrituradas no livro Registro de Saídas será realizada:”

(260) **Efeitos a partir de 1º/08/2004** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 43.830, de 02/07/2004](#).

(3754) **Efeitos a partir de 1º/05/2020** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.773, de 02/12/2019](#).

(3082) Art. 40-F.

Efeitos de 09/11/2012 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 9º, II, ambos do Dec. nº 46.074, de 08/11/2012:

“Art. 40-F. O contribuinte gerará duas cópias dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 40-D desta Parte, e as entregará, devidamente identificadas, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, à Administração Fazendária de Belo Horizonte 2 (AF/BH-2).”

Efeitos de 05/05/2011 a 08/11/2012 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 45.595, de 04/05/2011:

“Art. 40-F. O contribuinte gerará duas cópias dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 40-D desta Parte, e as entregará, devidamente identificadas, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, à Diretoria de Cadastro, Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais.”

Efeitos de 1º/05/2006 a 04/05/2011 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ”b”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“Art. 40-F. O contribuinte gerará duas cópias dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 40-D desta Parte, e as entregará, devidamente identificadas, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1.816, 5º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30160-011.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2006 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Art. 40-F. O contribuinte gerará duas cópias dos arquivos mantidos em meio óptico, nos termos do art. 40-D desta Parte e as entregará, devidamente identificadas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao período de apuração, à Diretoria de Controle Administrativo Tributário da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DICAT/SAIF), em Belo Horizonte, na Rua da Bahia, 1.816, 5º andar, Bairro de Lourdes, CEP 30160-011.”

(3082) Efeitos a partir de 1º/08/2017 - Revogado pelo art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 47.199, de 02/06/2017.

- (3082) § 1º
- (3082) § 2º
- (3082) I -
- (3082) II -
- (3082) III -
- (3082) IV -
- (3082) V -
- (3082) VI -

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“§ 1º Cada cópia do arquivo apresentada será acompanhada de duas vias do Recibo de Entrega devidamente preenchido, conforme modelo de formulário constante no Manual de Orientação constante da Parte 4 deste Anexo.

§ 2º O Recibo de Entrega referido no parágrafo anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação dos dados cadastrais do contribuinte;

II - identificação do responsável pelas informações;

III - assinatura do responsável pela entrega das informações;

IV - identificação do arquivo “Mestre de Documento Fiscal”, contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, quantidade de documentos fiscais, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro e do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

V - identificação do arquivo “Item de Documento Fiscal”, contendo: nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo, quantidade de registros, quantidade de documentos fiscais cancelados, data de emissão e número do primeiro e do último documento fiscal, somatório do Valor Total, Base de Cálculo do ICMS, ICMS destacado, Operações Isentas ou Não Tributadas e Outros Valores;

VI - identificação do arquivo “Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal”, contendo: o nome do volume de arquivo, chave de codificação digital vinculada ao volume de arquivo e a quantidade de registros.”

- (3082) § 3º
- (3082) § 4º
- (3082) § 5º
- (3082) § 6º
- (3082) § 7º
- (3082) § 8º

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“§ 3º As informações serão prestadas sob responsabilidade de representante legal do contribuinte ou por procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado, conforme o caso, o ato societário ou o instrumento de mandato.

§ 4º O controle de integridade dos arquivos recebidos será realizado por meio da comparação da chave de codificação digital dos volumes dos arquivos apresentados com a chave de codificação digital consignada no respectivo Recibo de Entrega, no momento da recepção dos arquivos.

§ 5º Confirmado que o Recibo de Entrega contém chave de codificação digital sem divergências, uma de suas vias será retida e a outra, visada pelo servidor responsável, será, juntamente com uma das cópias dos arquivos, devolvida ao contribuinte, que deverá mantê-las pelo prazo previsto no § 1º do art. 96 deste Regulamento.

§ 6º Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação.

§ 7º A não entrega dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias, ou a entrega de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

§ 8º O Recibo de Entrega, contendo as chaves de codificação digital individual dos arquivos entregues, presume a sua autoria, autenticidade e integridade, permitindo a sua utilização como meio de prova para todos os fins.”

(3759) Art. 40-G .

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2020 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Art. 40-G . A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo óptico já escriturado no livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos neste Capítulo, devendo ser registrada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

I - a data de ocorrência da substituição ou retificação;

II - os motivos da substituição ou retificação do arquivo óptico;”

III - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;

IV - o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada.”

(3079) Art. 40-H. Desde que cumpridas as normas previstas no § 7º do art. 40-D desta Parte, fica dispensada a geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 22 e 23 do Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, constante da [Parte 2 deste Anexo](#), para os documentos fiscais emitidos em via única, nos termos deste Capítulo.

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Art. 40-H. Desde que cumpridas as normas previstas no art. 40-F desta Parte, fica dispensada a geração dos registros tipo 76 e 77, previstos nos itens 22 e 23 do Manual de Orientação do Usuário de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, constante da [Parte 2 deste Anexo](#), para os documentos fiscais emitidos em via única, nos termos deste Capítulo.”

(1868) CAPÍTULO V-B

(1868) Do Arquivo Eletrônico do Estorno de Débito de Imposto Relativo à Prestação de Serviço de Comunicação

(1868) Art. 40-I. Para identificar e comprovar o recolhimento indevido do imposto, nas situações previstas no [art. 44-E da Parte 1 do Anexo IX](#), o contribuinte deverá apresentar arquivo eletrônico, conforme leiaute e manual de orientação constante da [Parte 7 deste Anexo](#), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(1868) I - CNPJ ou CPF, inscrição estadual, nome ou razão social e número do terminal telefônico do tomador do serviço;

(1868) II - modelo, série, número, data de emissão, código de autenticação digital do documento, valor total, valor da base de cálculo do ICMS e valor do ICMS da nota fiscal objeto do estorno;

(1868) III - número do item, código do item, descrição do item, valor total, valor da base de cálculo, valor do ICMS destacado na nota fiscal objeto do estorno;

(1868) IV - Valor do ICMS recuperado por item do documento fiscal;

(1868) V - descrição detalhada do erro, ou da justificativa para recuperação do imposto;

(1868) VI - se for o caso, número de protocolo de atendimento da reclamação;

(1868) VII - no caso do [inciso I do § 1º do art. 44-E da Parte 1 do Anexo IX](#), serão informados a data de emissão, o modelo, a série e número da nota fiscal em que ocorrer o ressarcimento ao cliente.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 41. O contribuinte usuário de PED fica sujeito a recadastramento anual, nas condições, forma e prazo previstos em resolução do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 42. Para os efeitos deste Anexo, exercício de apuração é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

(1868) Efeitos a partir de 04/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.541, de 03/02/2011](#).

(3079) Efeitos a partir de 1º/08/2017 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do [Dec. nº 47.199, de 02/06/2017](#).

(3759) Efeitos a partir de 1º/05/2020 - Revogado pelo art.7º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.773, de 02/12/2019](#).

(1303) TÍTULO II
(1303) DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

(1303) CAPÍTULO I
(1303) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

(1303) **Art. 43.** Para a Escrituração Fiscal Digital (EFD), o contribuinte observará as disposições constantes deste Título.

(1981) **Art. 44.** A Escrituração Fiscal Digital compõe-se da totalidade das informações necessárias à apuração do ICMS e do IPI, bem como de outras informações de interesse do Fisco, em arquivo digital, e será utilizada pelo contribuinte para a escrituração dos seguintes livros e documentos:

Efeitos de 1º/01/2009 a 30/11/2011 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 44. A Escrituração Fiscal Digital compõe-se da totalidade das informações necessárias à apuração do ICMS e do IPI, bem como de outras informações de interesse do Fisco, em arquivo digital, e será utilizada pelo contribuinte para a escrituração dos seguintes livros fiscais:”

(1303) I - Registro de Entradas;

(1303) II - Registro de Saídas;

(1303) III - Registro de Inventário;

(1303) IV - Registro de Apuração do ICMS;

(1303) V - Registro de Apuração do IPI;

(1980) VI - Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (CIAP);

(2713) VII - Registro de Controle da Produção e do Estoque.

(3862) § 1º - A escrituração será distinta para cada estabelecimento do contribuinte.

(3863) § 2º - Nos casos de inscrição estadual unificada deverá ser entregue apenas um arquivo consolidando os registros de todos os estabelecimentos centralizados.

(4446) § 3º - Serão também escriturados:

(4446) I - o documento fiscal relativo à transmissão de propriedade da mercadoria que não tenha transitado pelo estabelecimento;

(4446) II - a NF-e, o CT-e ou o CT-e OS cancelado, sem valores monetários.

(4446) § 4º - No Livro de Registro de Saídas a escrituração será feita em ordem cronológica, segundo a data de emissão dos documentos fiscais.

(1303) **Art. 45.** O arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital será assinado digitalmente pelo contribuinte ou por seu representante legal de acordo com as Normas da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008.

(1980) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 45.776, de 21/11/2011.

(1981) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 45.776, de 21/11/2011.

(2713) **Efeitos a partir de 22/12/2015** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 46.909, de 21/12/2015.

(3862) **Efeitos a partir de 28/12/2019** - Renumerado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.825, de 27/12/2019.

(3863) **Efeitos a partir de 28/12/2019** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do Dec. nº 47.825, de 27/12/2019.

(4446) **Efeitos a partir de 06/04/2022** - Acrescido pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do Dec. nº 48.395, de 05/04/2022.

(1303) CAPÍTULO II
(1303) DA OBRIGAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

(2395) **Art. 46.** São obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) todos os contribuintes do ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2014, mantidos os prazos de obrigatoriedade estabelecidos anteriormente pela legislação.

(2397) Parágrafo único.

Efeitos de 18/03/2010 a 31/12/2013 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“Art. 46. São obrigados à Escrituração Fiscal Digital os contribuintes indicados no Anexo XII do Protocolo ICMS nº 77, de 18 de setembro de 2008, ficando dispensados os demais.”

Efeitos de 18/03/2010 a 31/12/2013 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Fazenda poderá revogar a dispensa a que se refere o caput mediante portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF).”

Efeitos de 1º/01/2009 a 17/03/2010 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 46. São obrigados à Escrituração Fiscal Digital os contribuintes indicados no Anexo XII do Protocolo ICMS nº 77, de 18 de setembro de 2008.”

(2601) § 1º Ficam dispensados da Escrituração Fiscal Digital (EFD):

(2601) I - o Microempreendedor Individual (MEI);

(2601) II - a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime na forma do § 1º do art. 20 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

Efeitos de 1º/01/2014 a 24/03/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.487, de 11/04/2014:

“§1º Ficam dispensados da Escrituração Fiscal Digital (EFD):

a) o Microempreendedor Individual (MEI) optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI);

b) a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, salvo o que estiver impedido de recolher o ICMS por este regime na forma do § 1º do art. 20 da [Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).”

(1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(2395) **Efeitos a partir de 1º/01/2014** - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 46.487, de 11/04/2014](#).

(2397) **Efeitos a partir de 1º/01/2014** - Revogado tacitamente em virtude da redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 46.487, de 11/04/2014](#).

(2601) **Efeitos a partir de 25/03/2015** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do [Dec. nº 46.729, de 24/03/2015](#).

- (2396) § 2º A Secretaria de Estado de Fazenda poderá revogar, a qualquer tempo, dispensa da obrigatoriedade a que se refere o § 1º, mediante portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF).
- (2601) § 3º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica:
- (2601) I - ao estabelecimento não contribuinte do ICMS, mesmo que inscrito no Cadastro de Contribuintes do imposto, exceto na hipótese de existência de outro estabelecimento de mesma titularidade que seja contribuinte do ICMS;
- (2601) II - ao produtor rural pessoa física.

Efeitos de 1º/01/2014 a 24/03/2015 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.487, de 11/04/2014:

“§ 3º A obrigatoriedade de que trata o caput não se aplica:

- a) ao estabelecimento não contribuinte do ICMS, mesmo que inscrito no Cadastro de Contribuintes do imposto, exceto na hipótese de existência de outro estabelecimento de mesma titularidade que seja contribuinte do ICMS;
- b) ao produtor rural pessoa física.”

- (2713) § 4º A obrigatoriedade da escrituração fiscal digital do Registro de Controle da Produção e do Estoque dar-se-á nos prazos previstos no § 7º da cláusula terceira do [Ajuste SINIEF nº 2, de 3 de abril de 2009](#).
- (3871) § 5º - O contribuinte será dispensado da Escrituração Fiscal Digital - EFD - no período em que sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS estiver suspensa ou cancelada, desde que não tenha sido destinatário ou realizado operações ou prestações sujeitas ao imposto no referido período.
- (4297) § 6º - Em substituição à obrigatoriedade prevista no § 4º, os saldos dos estoques ao final de cada mês serão escriturados nos registros do Bloco H, para os estabelecimentos atacadistas.
- (1303) **Art. 47.** O contribuinte não obrigado à Escrituração Fiscal Digital poderá adotá-la, observado o disposto em portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF).
- (1303) **Art. 48.** Na hipótese de fusão, incorporação ou cisão, a obrigatoriedade de Escrituração Fiscal Digital se estende à pessoa jurídica incorporadora, cindida e a resultante de cisão ou fusão.
- (1981) **Art. 49.** É vedada ao contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital a escrituração dos livros e documentos referidos no art. 44 desta Parte de forma diversa da disciplinada neste Título.

Efeitos de 1º/01/2009 a 30/11/2011 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 49. É vedada ao contribuinte obrigado à Escrituração Fiscal Digital a escrituração dos livros referidos no art. 44 desta Parte de forma diversa da disciplinada neste Título.”

- (1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).
- (1981) **Efeitos a partir de 1º/12/2011** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 7º, ambos do [Dec. nº 45.776, de 21/11/2011](#).
- (2396) **Efeitos a partir de 1º/01/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 46.487, de 11/04/2014](#).
- (2601) **Efeitos a partir de 25/03/2015** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 4º, ambos do [Dec. nº 46.729, de 24/03/2015](#).
- (2713) **Efeitos a partir de 22/12/2015** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 46.909, de 21/12/2015](#).
- (3871) **Efeitos a partir de 31/01/2020** - Acrescido pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.829, de 30/12/2019](#).
- (4297) **Efeitos a partir de 03/08/2021** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 48.244, de 02/08/2021](#).

(1303) CAPÍTULO III
(1303) DA GERAÇÃO, TRANSMISSÃO E GUARDA DO ARQUIVO
RELATIVO À ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

(1303) **Art. 50.** O contribuinte observará o disposto no [Ato COTEPE ICMS nº 9, de 18 de abril de 2008](#), para a geração do arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital, quanto à definição dos documentos fiscais e as especificações técnicas do leiaute.

(1303) **Art. 51.** Para a geração do arquivo relativo a Escrituração Fiscal Digital serão consideradas as informações:

(1303) I - relativas à entrada e saída de mercadoria bem como ao serviço prestado e tomado, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;

(1303) II - relativas à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação, em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante, ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros; e

(1303) III - qualquer outra que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança do imposto.

(1303) **Art. 52.** Para a geração do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital, o contribuinte deverá:

(1303) I - adotar o leiaute correspondente ao perfil “B”, conforme estabelecido no [Ato COTEPE 9, de 2008](#);

(1303) II - observar as seguintes tabelas relativas ao lançamento e apuração do ICMS estabelecidas mediante Portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF):

(1303) a) de ajustes dos saldos da apuração do ICMS;

(1303) b) de informações adicionais da apuração - valores declaratórios; e

(1303) c) de ajustes e informações de valores provenientes de documento fiscal;

(2488) d) de tipos de utilização dos créditos fiscais - ICMS;

(4194) e) de código de motivos de restituição e complementação de ICMS/ST.

(2309) § 1º O contribuinte que prestar serviço de distribuição de energia elétrica ou de comunicação nas modalidades de rádio, televisão ou telecomunicação, deverá adotar o leiaute correspondente ao perfil “A”.

(2309) § 2º A critério do Fisco, outros contribuintes poderão ser obrigados a adotar o leiaute correspondente ao perfil “A”.

(1303) **Art. 53.** O contribuinte, anteriormente à transmissão do arquivo, deverá validá-lo e assiná-lo digitalmente utilizando-se do Programa Validador e Assinador da Escrituração Fiscal Digital (PVA-SPED Fiscal) disponibilizado no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br) ou do Sped Nacional Fiscal (www.receita.fazenda.gov.br/Sped/).

(3872) **Art. 54.** A transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital - EFD - será realizada, utilizando-se do programa a que se refere o art. 53 desta parte, até o dia quinze do mês subsequente ao período de apuração.

Efeitos de 18/03/2010 a 30/01/2020 - Redação dada pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“Art. 54. A transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital será realizada utilizando-se do Programa a que se refere o art. 53 desta Parte até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao período de apuração.”

Efeitos de 1º/01/2009 a 17/03/2010 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008 e ver o art. 4º do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 54. A transmissão do arquivo digital relativo à Escrituração Fiscal Digital será realizada utilizando-se do Programa a que se refere o art. 53 desta Parte até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período de apuração.”

(1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(2309) **Efeitos a partir de 1º/12/2013** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 46.356, de 27/11/2013](#).

(2488) **Efeitos a partir de 02/10/2014** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 46.614, de 1º/10/2014](#).

(3872) **Efeitos a partir de 31/01/2020** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 8º, ambos do [Dec. nº 47.829, de 30/12/2019](#).

(4194) **Efeitos a partir de 1º/01/2020** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 48.151, de 09/03/2021](#).

(1446) **Art. 55.** Por meio do Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD), o contribuinte será informado sobre a regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, falha ou recusa na recepção e sua causa.

Efeitos de 1º/01/2009 a 16/07/2009 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 55. A Secretaria de Estado de Fazenda informará ao contribuinte sobre a regular recepção do arquivo, hipótese em que será emitido recibo de entrega, falha ou recusa na recepção e sua causa.”

(1446) **Art. 56.** A Escrituração Fiscal Digital considera-se realizada com a emissão do recibo de entrega do respectivo arquivo por meio do Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital (PVA-EFD).

Efeitos de 1º/01/2009 a 16/07/2009 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“Art. 56. A Escrituração Fiscal Digital considera-se realizada com a emissão do recibo de entrega do respectivo arquivo, emitido pela Secretaria de Estado de Fazenda.”

(1447) Parágrafo único. A recepção do arquivo digital da EFD não implicará no reconhecimento de sua legitimidade, nem na homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

(1303) **Art. 57.** O contribuinte manterá o arquivo relativo à Escrituração Fiscal Digital pelo prazo previsto no § 1º do art. 96 deste Regulamento.

(1303) CAPÍTULO IV DA RETIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

(1303) **Art. 58.** Na hipótese de retificação da Escrituração Fiscal Digital, o contribuinte observará o seguinte:

(1303) I - deverá gerar, validar, assinar e enviar o novo arquivo digital, para substituir o arquivo anterior;

(1303) II - não será permitido o envio de arquivo complementar;

(4298) III - nos casos em que houver necessidade de substituição da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saná-la por meio de lançamentos de ajustes, a retificação da EFD prevista no inciso III do caput da cláusula décima terceira do [Ajuste SINIEF nº 02, de 3 de abril de 2009](#), fica dispensada de autorização da administração tributária.

(1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 44.992, de 29/12/2008](#).

(1446) **Efeitos a partir de 17/07/2009** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do [Dec. nº 45.136, de 16/07/2009](#).

(1447) **Efeitos a partir de 17/07/2009** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, IV, ambos do [Dec. nº 45.136, de 16/07/2009](#).

(4298) **Efeitos a partir de 03/08/2021** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 48.244, de 02/08/2021](#).

PARTE 2

(44) DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

(44) 1 - APRESENTAÇÃO

(44) 1.1 - Este manual visa orientar a execução dos serviços destinados à emissão e à escrituração de documentos e livros fiscais e à manutenção de informações em meio eletrônico, por contribuintes usuários de sistema de processamento eletrônico de dados (PED), na forma estabelecida neste Anexo.

(44) 1.2 - Contém instruções relativas:

(44) 1.2.1 - ao preenchimento dos formulários Pedido/Comunicação de Uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, modelo 06.04.65, e UCP Localizada em Outra Unidade da Federação, modelo 06.04.63;

(44) 1.2.2 - à estrutura, à montagem e à forma de entrega dos arquivos eletrônicos.

(44) 1.3 - As informações serão prestadas em meio eletrônico e formulários.

(44) 2 - DO ARQUIVO ELETRÔNICO

(3290) 2.1 - Os contribuintes de que tratam os §§ 1º e 7º do art. 10, ambos da Parte 1 deste Anexo, estão sujeitos a prestar informações fiscais em meio magnético de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelos prazos previstos no § 1º do art. 96 deste regulamento, arquivo magnético com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entradas e de saídas, bem como das aquisições e prestações realizadas no período de apuração:

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“2.1 - Os contribuintes de que tratam o § 1º do art. 1º e § 7º do art. 10 da Parte 1 deste Anexo estão sujeitos a prestar informações fiscais em meio eletrônico de acordo com as especificações indicadas neste Manual, mantendo, pelos prazos previstos no § 1º do art. 96 deste Regulamento, arquivo eletrônico com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entrada, inclusive importação de bens ou mercadorias, e de saída e das aquisições e prestações de serviços realizadas no exercício de apuração.”

(4170) 2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1, 1-A e 55, e de cupom fiscal.

Efeitos de 03/08/2007 a 08/01/2021 - Redação dada pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007:

“2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1, 1-A e 55, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal.”

Efeitos de 1º/01/2004 a 02/08/2007 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal do Produtor, modelo 4, e o cupom fiscal.”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;”

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(3291) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Redação dada pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do Dec. nº 47.319, de 28/12/2017.

(4170) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 15 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

- (44) 2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:
- (44) a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7;
- (44) b) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- (44) c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- (44) d) Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- (44) e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;
- (44) f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;
- (44) g) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
- (44) h) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;
- (962) i) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27;
- (1616) j) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
- (3291) k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços - CT-e OS -, modelo 67.

Efeitos de 24/05/2017 a 31/12/2017 - Acrescido pelo art. 15 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do Dec. nº 47.190, de 23/05/2017:

“k) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS).”

(44) 2.1.3 - por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar dos seguintes documentos emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) ou Máquina Registradora:

- (44) a) Cupom Fiscal;
- (3780) b)
- (3780) c)

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“b) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;

c) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;”

- (44) d) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- (3780) e)

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“e) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;”

- (44) f) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- (44) 2.1.4 - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:
- (2642) a)

Efeitos de 1º/01/2003 a 25/09/2015 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;”

- (3780) b)

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;”

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (962) **Efeitos a partir de 03/08/2007** - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007.
- (1616) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010.
- (2642) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.839, de 25/09/2015.
- (3291) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Redação dada pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do Dec. nº 47.319, de 28/12/2017.
- (3780) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.798, de 19/12/2019.

- (44) c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;
- (3780) d)
- (3780) e)

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
“d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;
e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;”

- (44) f) Despacho de Transporte, modelo 17;
- (44) g) Manifesto de Carga, modelo 25;
- (44) h) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;
- (44) i) Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20;
- (44) j) Resumo Movimento Diário, modelo 18;
- (4186) l)

Efeitos de 1º/01/2003 a 08/01/2021 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
“l) Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;”

- (3290) m) Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63;
- (3932) n) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65;
- (172) 2.1.5 - por resumo mensal por item de mercadoria, quando se tratar de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.
- (44) 2.2 - Observações:
- (44) 2.2.1 - O disposto no item 2.1.2 se aplica também às antigas Notas Fiscais, modelo 1, séries A, B, C e Única, e à antiga Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitidas até 29 de fevereiro de 1996;
- (44) 2.2.2 - O disposto no item 2.1.4 se aplica também à Nota Fiscal Simplificada, emitida até 13 de dezembro de 1994;
- (44) 2.2.3 - O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o subitem 2.1.1 fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal.
- (44) 3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS
- (44) 3.1 - QUADRO I - MOTIVO DO PREENCHIMENTO:
- (44) 3.1.1 - Campo 01 - Pedido/Comunicação de:
- (44) a) USO - assinalar com “X” o pedido inicial de autorização para uso de sistema de processamento eletrônico de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;
- (44) b) ALTERAÇÃO DE USO - assinalar com “X” quando se tratar de alteração referente a quaisquer das informações de pedido anterior (este pedido deverá conter, além das alterações, as demais informações relativas ao uso do sistema de processamento eletrônico de dados, de modo que este documento reflita a situação atual proposta pelo usuário);
- (44) c) RECADASTRAMENTO - assinalar com “X” no caso de novo cadastramento, quando exigido pelo Fisco;
- (44) d) CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO - assinalar com “X” nos casos de cessação total ou cessação parcial referente a livros ou documentos específicos;
- (44) e) CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO (de uso exclusivo do Fisco) - assinalar com “X” nos casos de cessação total ou cessação parcial referente a livros ou documentos específicos.
- (44) 3.2 - QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:
- (44) 3.2.1 - Campo 02 - NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- (44) 3.2.2 - Campo 03 - NÚMERO DO CNPJ - preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
- (44) 3.2.3 - Campo 04 - Nome Comercial (razão social/denominação) - preencher com a razão social/denominação do estabelecimento, evitando abreviaturas.

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
- (172) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Acrescido pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do [Dec. nº 43.738, de 05/02/2004](#).
- (3290) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Acrescido pelo art. 12 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do [Dec. nº 47.319, de 28/12/2017](#).
- (3780) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 47.798, de 19/12/2019](#).
- (3932) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.907, de 02/04/2020](#).
- (4186) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Revogado pelo art. 31 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do [Dec. nº 48.119, de 08/01/2021](#).

(44) 3.3 - QUADRO III - LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

(44) 3.3.1 - Campo 05 - CÓDIGOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS - preencher com os códigos dos documentos fiscais, conforme tabela abaixo:

(44) - TABELA DE CÓDIGOS E MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS

(44)	CÓDIGO	MODELO
(2642)	24	Revogado

Efeitos de 1º/01/2003 a 25/09/2015 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

24	Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24
----	---

”

(3780)	14	Revogado
--------	----	----------

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
----	---

”

(44)	15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
(3780)	16	Revogado
(3780)	13	Revogado

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

”

(44)	10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
(44)	11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
(44)	09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
(44)	08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
(44)	17	Despacho de Transporte, modelo 17
(44)	25	Manifesto de Carga, modelo 25
(44)	01	Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A
(44)	06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
(44)	03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3
(44)	21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
(44)	04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4
(44)	22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22
(44)	07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
(44)	02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
(44)	20	Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20
(44)	18	Resumo Movimento Diário, modelo 18
(315)	26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26
(721)	55	Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55
(962)	27	Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(721) **Efeitos a partir de 25/05/2006** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “d”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006.

(962) **Efeitos a partir de 03/08/2007** - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.587, de 02/08/2007.

(2642) **Efeitos a partir de 26/09/2015** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 46.839, de 25/09/2015.

(3780) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Revogado pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.798, de 19/12/2019.

(1616)	57	Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57
(3052)	67	Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67
(3290)	63	Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63
(3932)	65	Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65

- (44) 3.3.2 - Campo 06 - LIVROS FISCAIS - assinalar os livros objeto do pedido.
- (44) 3.4 - QUADRO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (os campos deste quadro serão preenchidos com as especificações técnicas dos equipamentos e programas utilizados para emissão e escrituração por sistema de processamento eletrônico de dados):
- (44) 3.4.1 - Campo 07 - assinalar com “X” uma das seguintes situações:
- (44) 3.4.1.1 - COMERCIALIZÁVEL DESENVOLVIDO POR TERCEIROS - quando o sistema for de livre comercialização;
- (44) 3.4.1.2 - DE USO EXCLUSIVO DESENVOLVIDO SOB RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE USUÁRIO - quando o sistema for desenvolvido, sob responsabilidade do contribuinte e para seu uso exclusivo, por funcionário do próprio contribuinte ou por terceiros;
- (44) 3.4.2 - Campo 08 - EMPRESA DESENVOLVEDORA/RESPONSÁVEL TÉCNICO - preencher com a razão social da empresa ou com o nome do responsável técnico que desenvolveu o sistema;
- (44) 3.4.3 - Campo 09 - NÚMERO DO CNPJ/CPF - preencher com o CNPJ da empresa ou com o CPF do responsável técnico que desenvolveu o sistema;
- (44) 3.4.4 - Campo 10 - NOME DO APLICATIVO - preencher com o nome do sistema;
- (44) 3.4.5 - Campo 11 - VERSÃO - preencher com o número da versão do sistema;
- (44) 3.4.6 - Campo 12 - PRINCIPAL ARQUIVO EXECUTÁVEL (NOME.EXTENSÃO) - preencher com o nome do principal arquivo executável do sistema;
- (44) 3.4.7 - Campo 13 - TAMANHO - indicar o tamanho, em *bytes*, do principal arquivo executável do sistema;
- (44) 3.4.8 - Campo 14 - DATA/HORA DA GERAÇÃO - preencher com a data e a hora de geração do principal arquivo executável do sistema;
- (44) 3.4.9 - Campo 15 - LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO - indicar a linguagem em que foi codificado o sistema;
- (44) 3.4.10 - Campo 16 - SISTEMA OPERACIONAL - indicar o sistema operacional e o seu número de versão;
- (44) 3.4.11 - Campo 17 - GERENCIADOR DO BANCO DE DADOS - indicar o gerenciador do banco de dados, ou seja, o conjunto de rotinas que administra o banco de dados, se houver;
- (44) 3.4.12 - Campo 18 - FUNCIONAMENTO - indicar se o sistema é monousuário ou em rede.
- (44) 3.5 - QUADRO V - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP - (este quadro apenas será preenchido se o estabelecimento onde se localiza a UCP estiver situado no Estado de Minas Gerais; caso a UCP esteja localizada em estabelecimento situado em outra unidade da Federação será preenchido o formulário UCP LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, modelo 06.04.63):
- (44) 3.5.1 - Campo 19 - NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento, onde se encontra a unidade central de processamento ou, no caso de inexistência de inscrição estadual, com o número de inscrição municipal, precedido da letra M;
- (44) 3.5.2 - Campo 20 - CNPJ/CPF - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento ou com o CPF, nos casos de inexistência do CNPJ;
- (44) 3.5.3 - Campo 21 - NOME (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO) - indicar a razão social do estabelecimento ou a denominação onde se encontra a unidade central de processamento, evitando abreviaturas;
- (44) 3.5.4 - Campos 22 a 29 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, unidade da Federação, CEP e números do telefone e do fax do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
- (1616) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).
- (3052) **Efeitos a partir de 24/05/2017** - Acrescido pelo art. 15 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do [Dec. nº 47.190, de 23/05/2017](#).
- (3290) **Efeitos a partir de 1º/01/2018** - Acrescido pelo art. 12 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do [Dec. nº 47.319, de 28/12/2017](#).
- (3932) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.907, de 02/04/2020](#).

- (44) 3.6 - QUADRO VI - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:
- (44) 3.6.1 - Campo 30 - NOME - indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações;
- (44) 3.6.2 - Campo 31 - CARGO NA EMPRESA - indicar o cargo na empresa da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações;
- (44) 3.6.3 - Campo 32 - CPF - preencher com o número do CPF da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações.
- (44) 3.6.4 - Campo 33 - ENDEREÇO ELETRÔNICO - indicar o endereço eletrônico para contatos sobre o processamento de dados;
- (44) 3.6.5 - Campo 34 - TELEFONE/FAX - preencher com os números de telefone e fax do estabelecimento, para contatos sobre processamento de dados.
- (44) 3.7 - QUADRO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA:
- (44) 3.7.1 - Campo 35 - O contribuinte declara:
- (44) 3.7.1.1 - serem verídicas todas as informações prestadas neste documento;
- (44) 3.7.1.2 - que todo o sistema e aplicativos utilizados no processamento eletrônico de dados para emissão e ou escrituração fiscal de documentos e livros não dispõem de mecanismos, artifícios ou soluções que possibilitem a prática de crimes contra a ordem tributária, assumindo perante a lei, total responsabilidade, inclusive penal, pela sua utilização;
- (44) 3.7.1.3 - estar ciente da obrigatoriedade de transmitir mensalmente, via internet, o arquivo eletrônico contendo os registros fiscais referentes à totalidade das operações e ou prestações do mês anterior e mantê-los à disposição do Fisco pelo prazo previsto na legislação, conforme disposto no Anexo VII do RICMS;
- (44) 3.7.2 - Campo 36 - LOCAL/DATA/ASSINATURA DO CONTRIBUINTE - preencher com o local e a data e apor a assinatura do contribuinte.
- (44) 3.8 - QUADRO VIII - PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA:
- (44) 3.8.1 - Campos 40 a 47 - não preencher (uso exclusivo da repartição fazendária).
- (44) 4. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO UCP LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (este formulário apenas será preenchido no caso de UCP localizada em estabelecimento situado em outra unidade da Federação)
- (44) 4.1 - QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE:
- (44) 4.1.1 - Campo 1 - RAZÃO SOCIAL - preencher com a razão social do estabelecimento requerente;
- (44) 4.1.2 - Campo 2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento requerente;
- (44) 4.1.3 - Campo 3 - CNPJ - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento requerente;
- (44) 4.1.4 - Campos 4 a 14 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, CEP do endereço, unidade da Federação, números do telefone e do fax e correio eletrônico (*e-mail*) do estabelecimento requerente;
- (44) 4.1.5 - Campo 15 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - preencher com o nome do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);
- (44) 4.1.6 - Campo 16 - CPF - preencher com o número do CPF do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);
- (44) 4.1.7 - Campo 17 - ASSINATURA - apor a assinatura do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);
- (44) 4.1.8 - Campo 18 - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ÓRGÃO EMISSOR - preencher com o número do documento oficial de identidade do signatário do formulário (sócio ou diretor que assina pela empresa), indicando o respectivo órgão emissor.
- (44) 4.2 - QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP:
- (44) 4.2.1 - Campo 19 - TIPO - preencher a quadrícula relativa ao tipo de estabelecimento;
- (44) 4.2.2 - Campo 20 - RAZÃO SOCIAL - preencher com a razão social do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;
- (44) 4.2.3 - Campo 21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento ou, no caso de inexistência de inscrição estadual, com o número de inscrição municipal, precedido da letra M;
- (44) 4.2.4 - Campo 22 - CNPJ - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;
- (44) 4.2.5 - Campos 23 a 33 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, CEP do endereço, unidade da Federação, números do telefone e do fax e correio eletrônico (*e-mail*) do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;
- (44) 4.2.6 - Campo 34 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - preencher com o nome do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);
- (44) 4.2.7 - Campo 35 - CPF - preencher com o número do CPF do signatário do documento (sócio ou do diretor que assina pela empresa);

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

- (44) 4.2.8 - Campo 36 - ASSINATURA - apor a assinatura do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);
- (44) 4.2.9 - Campo 37 - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº/ÓRGÃO EMISSOR - preencher com o número do documento oficial de identidade do signatário do formulário (sócio ou diretor que assina pela empresa), indicando o respectivo órgão emissor.
- (44) 4.3 - QUADRO III - DECLARAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO:
- (44) 4.3.1 - Campo 38 - contém a seguinte declaração, previamente impressa: “OS ESTABELECIMENTOS ACIMA IDENTIFICADOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE SÃO PROCESSADOS EM EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO ESTABELECIMENTO IDENTIFICADO NO QUADRO II, COMPROMETENDO-SE, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO, A DISPONIBILIZAR O ACESSO IMEDIATO E IRRESTRITO PELO FISCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS INSTALAÇÕES, AOS EQUIPAMENTOS E ÀS INFORMAÇÕES EM MEIOS MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, REFERENTES AO ESTABELECIMENTO MINEIRO, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS E/OU INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA AUDITORIA DE DADOS E DO SISTEMA E VERIFICAÇÃO OU EXTRAÇÃO DE QUAISQUER DADOS DE INTERESSE FISCAL, TAIS COMO SENHAS, MANUAIS DE APLICATIVOS E DE SISTEMAS OPERACIONAIS E FORMAS DE DESBLOQUEIO DE ÁREAS DE DISCO”;
- (44) 4.3.2 - Campo 39 - preencher com o local, data e assinatura da pessoa identificada no Campo 15 do Quadro I;
- (44) 4.3.3 - Campo 40 - preencher com o local, data e assinatura da pessoa identificada no Campo 34 do Quadro II.
- (44) 4.4 - QUADRO IV - PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA:
- (44) 4.4.1 - Campos 41 a 43 - não preencher (para uso exclusivo da repartição fazendária).
- (44) 4.5 - QUADRO V - DESPACHO/DECISÃO:
- (44) 4.5.1 - Campos 44 a 46 - não preencher (para uso exclusivo da repartição fazendária).
- (44) 5 - DADOS TÉCNICOS DA GERAÇÃO DO ARQUIVO:
- (44) 5.1 - Formatação: compatível com MS-DOS;
- (44) 5.2 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (*Carriage return/Line feed*) ao final de cada registro;
- (44) 5.3 - Organização: seqüencial;
- (44) 5.4 - Codificação: ASCII;
- (44) 5.5 - Formato dos campos:
- (44) 5.5.1 - Numérico (N) - sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- (44) 5.5.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
- (44) 5.6 - Preenchimento dos campos:
- (44) 5.6.1 - Numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros; as datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);
- (44) 5.6.2 - Alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.

(180) 6 - ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003::
 “6 - ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO”

- (180) 6.1 - O arquivo magnético compõe-se dos seguintes tipos de registros:

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
 “6.1 - O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:”

- (44) 6.1.1 - Tipo 10 - registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;
- (44) 6.1.2 - Tipo 11 - dados complementares do informante;

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(4171) 6.1.3 - Tipo 50 - registro de total de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de alíquota e CFOP um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o referido registro, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da citada nota;

Efeitos de 1º/01/2004 a 08/01/2021 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“6.1.3 - Tipo 50 - registro de total de Nota Fiscal modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operação - CFOP, deve ser gerado para cada combinação de alíquota e CFOP um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal, corresponderão aos valores totais da mesma;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“6.1.3 - Tipo 50 - registro de total de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS. No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), deverá ser gerado, para cada combinação de alíquota e CFOP, um registro tipo 50, com valores nos campos monetários - 11, 12, 13, 14 e 15 - correspondendo à soma dos itens que compõem o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal correspondam aos valores totais da mesma;”

- (44) 6.1.4 - Tipo 51 - registro de total de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;
- (44) 6.1.5 - Tipo 53 - registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;
- (44) 6.1.6 - Tipo 54 - registro de produto (classificação fiscal);
- (44) 6.1.7 - Tipo 55 - registro de Guia Nacional de Recolhimento;
- (44) 6.1.8 - Tipo 56 - registro complementar relativo às operações com veículos automotores novos realizadas por montadoras, concessionárias e importadoras;
- (1245) 6.1.8A - Tipo 57 - registro complementar para indicação do número de lote de fabricação;
- (3778) 6.1.9 - Tipo 60 - registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF - os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

Efeitos de 1º/01/2004 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“6.1.9 - Tipo 60 - registro destinado a informar as operações e prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) os quais são: Cupom Fiscal, Cupom Fiscal - PDV, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“6.1.9 - Tipo 60 - registro destinado a informar os produtos, as operações e as prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) e Máquina Registradora (Cupom Fiscal, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2);”

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (1245) **Efeitos a partir de 1º/11/2008** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 44.926, de 22/10/2008.
- (3778) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.798, de 19/12/2019.
- (4171) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 16 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

(3933) 6.1.10 - Tipo 61 - registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF: Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65, e Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63;

Efeitos de 1º/10/2019 a 02/04/2020 - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 47.798, de 19/12/2019:

“6.1.10 - Tipo 61 - registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF: Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, e Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63;”

Efeitos de 1º/01/2018 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 13 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do Dec. nº 47.319, de 28/12/2017:

“6.1.10 - Tipo 61 - registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63;”

Efeitos de 1º/01/2004 a 31/12/2017 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“6.1.10 - Tipo 61 - registro dos documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF): Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“6.1.10 - Tipo 61 - registro destinado a informar as operações e as prestações realizadas com os seguintes documentos fiscais, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) ou Máquina Registradora: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;”

(3053) 6.1.11 - Tipo 70 - registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57, e de Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;

Efeitos de 18/03/2010 a 23/05/2017 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“6.1.11 - Tipo 70 - registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, e de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 17/03/2010 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“6.1.11 - Tipo 70 - registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;”

(3053) **Efeitos a partir de 24/05/2017** - Redação dada pelo art. 16 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do Dec. nº 47.190, de 23/05/2017.

(3933) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.907, de 02/04/2020.

(1617) 6.1.12 - Tipo 71 - registro de informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, e de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;

Efeitos de 1º/01/2003 a 17/03/2010 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“6.1.12 - Tipo 71 - registro de informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;”

- (44) 6.1.13 - Tipo 74 - registro de inventário;
- (44) 6.1.14 - Tipo 75 - registro de código de produto e serviço;
- (44) 6.1.15 - Tipo 76 - registro de total de Nota Fiscal de Serviços de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22;
- (44) 6.1.16 - Tipo 77 - registro de serviços de comunicação e telecomunicação;
- (1865) 6.1.16A - Tipo 85 - Registro relativo a exportação;
- (1865) 6.1.16B - Tipo 86 - Registro relativo a dados complementares de exportação;
- (44) 6.1.17 - Tipo 88SME - registro de informação sobre mês sem movimento de entradas;
- (44) 6.1.18 - Tipo 88SMS - registro de informação sobre mês sem movimento de saídas;
- (3494) 6.1.18A - Tipo 88STES - informações referentes a estoque de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária;
- (3494) 6.1.18B - Tipo 88STITNF - informações sobre itens das notas fiscais relativas à entrada de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária;
- (3494) 6.1.18C - Tipo 88EAN - informação do número do código de barras do produto;
- (3494) 6.1.18D - Tipo 88DV - informações sobre itens registrados em cupom fiscal relativos à entrada de produtos em devolução ou troca;
- (44) 6.1.19 - Tipo 90 - registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicativos da quantidade de registros.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(1617) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010.

(1865) **Efeitos a partir de 12/02/2011** - Acrescido pelo art. 1º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(3494) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(44) 7 - MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

(314) 7.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

(314)	Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
(314)	10				1º registro
(314)	11				2º registro
(314)	50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
(314)	54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
(314)	55	31 a 38	A	Data	
(1245)	57	3 a 16 33 a 35 36 a 41 49 a 51	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
(314)	60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de série de fabricação Subtipo	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
(314)	61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
(314)	61R	1 a 3 10 a 23	A A	Tipo Código da mercadoria/produto	
(314)	70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
(314)	74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/produto	
(314)	75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou serviço	
(314)	76	1 a 2 52 a 59 37 a 46	A A A	Tipo Data Número	
(314)	77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ Série Subsérie Número Número do item	
(314)	85	1 a 2 14 a 21 03 a 13 95 a 102	A A A A	Tipo Data da DDE Número da DDE Data emissão NF exportação	
(314)	86	1 a 2 15 a 22 03 a 14 59 a 66	A A A A	Tipo Data de emissão do RE Número do RE Data de emissão da NF de remessa com fim específico	
(314)	88SME	1 a 5	A	tipo + subtipo	Registro obrigatório para períodos sem movimento
(314)	88SMS	1 a 5	A	tipo + subtipo	Registro obrigatório para períodos sem movimento
(314)	90				Últimos registros

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).(1245) **Efeitos a partir de 1º/11/2008** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 44.926, de 22/10/2008](#).

Efeitos de 1º/01/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“7.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:”

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50,51,53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de série de fabricação Subtipo	*observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
61R	1 a 3 10 a 23	A A	Tipo Código da mercadoria/produto	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2 52 a 59 37 a 46	A A A	Tipo Data Número	
77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ Série Subsérie Número Número do item	
88SME	1 a 3	A		Registro obrigatório para períodos sem movimento
88SMS	1 a 3	A		Registro obrigatório para períodos sem movimento
90				Últimos registros

(44) 7.2 - A indicação “A/D” significa “ascendente/descendente”.

(44) 8 - REGISTRO TIPO 10 - Mestre do Estabelecimento

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
(44)	1	Tipo	“10”	2	1	2 N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do estabelecimento informante	14	3	16 N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do estabelecimento informante	14	17	30 X
(44)	4	Nome do Contribuinte	Razão social do contribuinte	35	31	65 X
(44)	5	Município	Município onde está domiciliado o estabelecimento informante	30	66	95 X

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.**

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
(44)	6	Unidade da Federação	Unidade da Federação referente ao Município	2	96	97 X
(44)	7	Fax	Número do fax do estabelecimento informante	10	98	107 N
(44)	8	Data Inicial	A data do início do período referente às informações prestadas	8	108	115 N
(44)	9	Data Final	A data do fim do período referente às informações prestadas	8	116	123 N
(44)	10	Código da identificação da estrutura do arquivado eletrônico entregue	Código de identificação da estrutura do arquivo eletrônico entregue, conforme tabela abaixo (subitem 8.1.1)	1	124	124 X
(44)	11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme tabela abaixo (subitem 8.1.2)	1	125	125 X
(44)	12	Código da finalidade do arquivo eletrônico	Código da finalidade utilizado no arquivo eletrônico, conforme tabela abaixo (subitem 8.1.3)	1	126	126 X

(44) 8.1 - OBSERVAÇÕES:

(314) 8.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

(314) Tabela de código de identificação da estrutura do arquivo eletrônico entregue

(314)	Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
(314)	1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 31/99 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 30/02.
(314)	2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 69/02 e com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 142/02.
(314)	3	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 76/03.

Efeitos de 1º/01/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

"8.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

Tabela de código de identificação da estrutura do arquivo eletrônico entregue

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95 na versão do Convênio ICMS 31/99
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95 na versão atual

(44) 8.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11:

(44) Tabela de código de identificação da natureza das operações informadas

(44)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES
(44)	1	Interestaduais - somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
(44)	2	Interestaduais - operações com ou sem Substituição Tributária
(44)	3	Totalidade das operações do informante

(44) 8.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

(44) Tabela de código de finalidade da apresentação do arquivo eletrônico

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(44)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE
(44)	1	Normal
(44)	2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
(44)	5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas (neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes às operações/prestações não efetivadas)

(44) 9 - REGISTRO TIPO 11 - Dados Complementares do Informante

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	
(44)	1	Tipo	“11”	2	1	2	N
(44)	2	Logradouro	Logradouro	34	3	36	X
(44)	3	Número	Número	5	37	41	N
(44)	4	Complemento	Complemento	22	42	63	X
(44)	5	Bairro	Bairro	15	64	78	X
(44)	6	CEP	Código de Endereçamento Postal	8	79	86	N
(44)	7	Nome do Contato	Pessoa responsável para contatos	28	87	114	X
(44)	8	Telefone	Número dos telefones para contatos	12	115	126	N

(180) 10 - REGISTRO TIPO 50:

(180) Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS

(180) Nota Fiscal do Produtor, modelo 4 (código 04)

(180) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06)

(180) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21 (código 21)

(180) Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22)

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“10 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06)

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22)”

(721) Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 (código 55)

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	
(44)	1	Tipo	“50”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
(44)	4	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(721) **Efeitos a partir de 25/05/2006** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “d”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006.

(44)	6	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
(44)	7	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
(44)	8	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
(44)	9	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	52	55	N
(44)	10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
(44)	11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N
(44)	12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
(44)	13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
(44)	14	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
(44)	15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
(44)	16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
(44)	17	Situação	Situação da nota fiscal	1	126	126	X

(44) 10.1 - OBSERVAÇÕES:

(1315) 10.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuinte do ICMS, obedecendo a sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas, mesmo quando desobrigado de escriturá-los;

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/12/2008 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“10.1.1 - Este registro deverá ser composto para cada documento fiscal de forma semelhante à escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;”

(44) 10.1.2 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores ([Convênio ICMS 46/94](#), de 29 de março de 1994, e [Convênio ICMS 132/95](#), de 11 de dezembro de 1995), os campos 02, 03 e 05 deverão conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro tipo 50 corresponder um registro tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

(44) 10.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações e Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia ou aquisição de serviço de telecomunicações ou comunicação;

(44) 10.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), deverá ser gerado, para cada combinação de alíquota e CFOP, um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos valores dos itens que compõem o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal correspondam aos valores totais da mesma;

(44) 10.1.4.1 - Havendo despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, os valores das despesas deverão ser distribuídos proporcionalmente aos valores dos itens do documento fiscal, segundo os seguintes critérios:

(44) 10.1.4.1.1 - havendo uma alíquota e mais de um CFOP, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada CFOP, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de CFOP será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens sujeitos ao mesmo CFOP e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

(44) 10.1.4.1.2 - havendo um CFOP e mais de uma alíquota, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada alíquota, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de alíquota será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens tributados pela mesma alíquota e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

(44) 10.1.4.1.3 - havendo mais de um CFOP e mais de uma alíquota, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada combinação de alíquota e CFOP, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de alíquota/CFOP será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens de cada agrupamento e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(1315) **Efeitos a partir de 31/12/2008** - Redação dada pelo art. 1º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do [Dec. nº 44.995, de 30/12/2008](#).

- (44) 10.1.4.1.4 - na hipótese do subitem 10.1.4.1, serão gerados tantos registros tipo 50 quantos forem os agrupamentos previstos nos subitens 10.1.4.1.1 a 10.1.4.1.3, conforme o caso.
- (44) 10.1.5 - Campo 02:
- (180) 10.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ/MF, preencher com o CPF.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
“10.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ, preencher com o CPF;”

- (44) 10.1.5.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF, zerar o campo.
- (44) 10.1.6 - Campo 03:
- (44) 10.1.6.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo “ISENTO”;
- (44) 10.1.6.2 - Na hipótese de registro referente a operação realizada com produtor rural, consignar a expressão “PR” antes do número da inscrição de produtor rural atribuído pela Administração Fazendária (AF).
- (44) 10.1.7 - Campo 05 - Tratando-se de operações com o exterior, colocar “EX”.
- (44) 10.1.8 - Campo 06 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1.
- (44) 10.1.9 - Campo 07:
- (44) 10.1.9.1 - Em se tratando de documento sem seriação, deixar em branco as três posições;
- (44) 10.1.9.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série (“1”, “2”, etc.), deixando em branco as posições não significativas;
- (44) 10.1.9.3 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de Série Única preencher com a letra U;
- (44) 10.1.9.4 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (Série B-Única, Série C-Única ou Série E-Única), preencher com a respectiva letra (B, C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa;
- (44) 10.1.9.5 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2”, etc.) preencher com a letra U na primeira posição, e o algarismo respectivo deverá ser indicado nas posições subsequentes.
- (721) 10.1.9-A - Campo 08 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.
- (44) 10.1.10 - Campo 10 - Preencher com “P”, se nota fiscal emitida pelo contribuinte informante (próprio), ou “T”, se emitida por terceiros.
- (44) 10.1.11 - Campo 09 e 16 - Ver observação no subitem 10.1.4.
- (44) 10.1.12 - Campo 11 - Preencher com o valor contábil (valor total constante do documento fiscal, incluindo todas as despesas e valores cobrados).
- (44) 10.1.13 - Campo 12:
- (44) 10.1.13.1 - Quando não se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, colocar o valor da base de cálculo do ICMS (valor sobre o qual incidiu o imposto);
- (44) 10.1.13.2 - Quando se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, deve-se:
- (44) 10.1.13.2.1 - colocar o valor da base de cálculo do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída ou de prestação do serviço e o informante for o substituto tributário;
- (44) 10.1.13.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário;
- (44) 10.1.13.3 - Havendo despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, a base de cálculo de cada agrupamento, obtido pela combinação de alíquota e CFOP, será o somatório dos valores das mercadorias ou dos serviços do agrupamento acrescido do valor das despesas acessórias, rateado segundo os critérios previstos nos subitens 10.1.4.1.1 a 10.1.4.1.3, conforme o caso.
- (44) 10.1.14 - Campo 13:
- (44) 10.1.14.1 - Quando não se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, colocar o valor do ICMS;
- (44) 10.1.14.2 - Quando se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, deve-se:
- (44) 10.1.14.2.1 - colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída ou prestação do serviço e o informante for o substituto tributário;
- (44) 10.1.14.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário.
- (44) 10.1.15 - Campo 14:

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
- (180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do [Dec. nº 43.738, de 05/02/2004](#).
- (721) **Efeitos a partir de 25/05/2006** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “d”, ambos do [Dec. nº 44.301, de 24/05/2006](#).

- (44) 10.1.15.1 - Quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria não tributadas ou com isenção do imposto, preencher com o valor da prestação ou da operação, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal e não integrar a base de cálculo do ICMS;
- (44) 10.1.15.2 - Quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria beneficiada com redução de base de cálculo, preencher com o valor da parcela correspondente à redução de base de cálculo, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal e não integrar a base de cálculo do ICMS.
- (44) 10.1.16 - Campo 15 - Preencher com o valor da prestação ou da operação, quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria que não confirmam ao estabelecimento destinatário crédito do imposto a abater ou quando se tratar de prestação ou operação realizada com diferimento ou suspensão, bem como outras prestações e operações que não confirmam crédito a deduzir.
- (44) 10.1.17 - Campo 16 - Preencher com a alíquota do ICMS que foi aplicada sobre a base de cálculo, com dois dígitos decimais, devendo ser gerado um registro para cada alíquota presente no documento fiscal.
- (44) 10.1.18 - Campo 17 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

	Situação	Conteúdo do Campo
(3053)	Documento Fiscal Normal	N
(3053)	Documento Fiscal Cancelado	S
(3053)	Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal	E
(3053)	Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado	X
(3053)	Documento com uso denegado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67	2
(3053)	Documento com uso inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57 e Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços, modelo 67	4

Efeitos de 18/03/2010 a 23/05/2017 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“

Situação	Conteúdo do Campo
<i>Documento Fiscal Normal</i>	<i>N</i>
<i>Documento Fiscal Cancelado</i>	<i>S</i>
<i>Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal</i>	<i>E</i>
<i>Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado</i>	<i>X</i>
<i>Documento com uso denegado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57</i>	<i>2</i>
<i>Documento com uso inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, modelo 57</i>	<i>4</i>

”

Efeitos de 1º/01/2003 a 17/03/2010 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

Situação	Conteúdo do Campo
<i>Documento Fiscal Normal</i>	<i>N</i>
<i>Documento Fiscal Cancelado</i>	<i>S</i>
<i>Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Normal</i>	<i>E</i>
<i>Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal Cancelado</i>	<i>X</i>

”

Efeitos de 25/05/2006 a 17/03/2010 - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “d”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“

<i>Documento com uso denegado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - modelo 55</i>	<i>2</i>
<i>Documento com uso inutilizado - exclusivamente para uso dos emitentes de Nota Fiscal Eletrônica - modelo 55</i>	<i>4</i>

”

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (3053) **Efeitos a partir de 24/05/2017** - Redação dada pelo art. 16 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do Dec. nº 47.190, de 23/05/2017.

- (44) O campo 17 deve ser preenchido conforme os seguintes critérios:
 (44) com “N”, para lançamento normal de documento fiscal não cancelado;
 (44) com “S”, para lançamento de documento regularmente cancelado;
 (44) com “E”, para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal não cancelado;”
 (44) com “X”, para Lançamento Extemporâneo de Documento Fiscal cancelado;”

(44) 10.1.19 - O registro das antigas Notas Fiscais, modelo 1, Séries A, B, C ou U, e modelo 3, Série E, somente poderá se referir a emissões anteriores a 1º de março de 1996.

(443) 10.1.20 - Nos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) os campos 11 a 16 devem ser zerados, não devendo ser informados registros tipo 54.

(44) 11 - REGISTRO TIPO 51 - Total de Nota Fiscal quanto ao IPI

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“51”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
(44)	4	Data de emissão/recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
(44)	6	Série	Série da nota fiscal	3	41	43	X
(44)	7	Número	Número da nota fiscal	6	44	49	N
(44)	8	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	50	53	N
(44)	9	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54	66	N
(44)	10	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67	79	N
(44)	11	Isenta ou não tributada - IPI	Valor amparado por isenção ou não-incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80	92	N
(44)	12	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)	13	93	105	N
(44)	13	Branco	Branco	20	106	125	X
(44)	14	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	X

(44) 11.1 - OBSERVAÇÕES: 11.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo à sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

(44) 11.1.2 - Campo 02 - Valem as observações do subitem 10.1.5.

(44) 11.1.3 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.6.

(44) 11.1.4 - Campo 05 - Valem as observações do subitem 10.1.7.

(44) 11.1.5 - Campo 06 - Valem as observações do subitem 10.1.9.

(44) 11.1.6 - Campo 08 - Valem as observações do subitem 10.1.4.

(44) 11.1.7 - Campo 14 - Valem as observações do subitem 10.1.18.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(443) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, “e”, ambos do [Dec. nº 44.057, de 29/06/2005](#).

(44) 12 - REGISTRO TIPO 53 - Substituição Tributária

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“53”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do contribuinte substituído	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte substituído	14	17	30	X
(44)	4	Data de emissão/recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	X
(44)	6	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
(44)	7	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
(44)	8	Número	Número da nota fiscal	6	46	51	N
(44)	9	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	52	55	N
(44)	10	Emitente	Emitente da Nota Fiscal (P-próprio/T-terceiros)	1	56	56	X
(44)	11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
(44)	12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
(44)	13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
(44)	14	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	96	96	X
(180)	15	Código da Antecipação	Código que identifica o tipo da Antecipação Tributária	1	97	97	X

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.:

“

15	Branco		30	97	126	X
----	--------	--	----	----	-----	---

“

(172)	16	Branco		29	98	126	X
-------	----	--------	--	----	----	-----	---

(44) 12.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 12.1.1 - Registro obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias;

(180) 12.1.1.1 - Deve ser informado pelo contribuinte substituído, nas operações em que haja destaque do imposto retido no documento fiscal, ou sujeito à antecipação tributária. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto, remetente da mercadoria ou produto.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“12.1.1.1 - Deve ser informado pelo contribuinte substituído nas operações em que haja destaque do imposto retido no documento fiscal. Neste caso, nos campos 2, 3 e 5 serão informados os dados do contribuinte substituto, remetente da mercadoria ou produto.”

(44) 12.1.2 - Para este registro, valem as observações dos subitens 10.1.4 e 10.1.4.1.

(44) 12.1.3 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.6.

(44) 12.1.4 - Campo 06 - Valem as observações do subitem 10.1.8.

(44) 12.1.5 - Campo 07 - Valem as observações do subitem 10.1.9.

(44) 12.1.6 - Campo 09 - Valem as observações do subitem 10.1.4.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.(172) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Acrescido pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

- (44) 12.1.7 - Campo 10 - Valem as observações do subitem 10.1.10.
 (44) 12.1.8 - Campo 11 - Havendo valores de despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, valem as observações do subitem 10.1.13.3.
 (44) 12.1.9 - Campo 13 - Havendo valores de despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, preencher com a parcela do valor da despesa acessória utilizada para compor a base de cálculo (Campo 11).
 (44) 12.1.10 - Campo 14 - Valem as observações do subitem 10.1.18.
 (783) 12.1.11 - Campo 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:

(783)	SITUAÇÃO	CONTEÚDO DO CAMPO	OBSERVAÇÕES
(783)	Pagamento de substituição tributária efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto.	1	<p>1 - Neste código consideram-se os produtos constantes da Parte 2 do Anexo XV.</p> <p>2 - Quando a retenção da ST não for efetuada pelo substituto e o contribuinte substituído efetuar o pagamento integral, lançar um registro tipo 53, em arquivo eletrônico, informando os valores da BC- ICMS/ST e do ICMS/ST, nos campos próprios, com o código de antecipação tributária = 1, relacionado ao registro tipo 50 da NF que foi emitida pelo substituto sem o destaque da BC-ICMS-ST e do ICMS/ST (os dados dos campos 1 a 10 do registro 53 deverão ser os mesmos do registro 50 correspondente).</p> <p>3 - Quando a retenção da ST for efetuada a menor e o contribuinte substituído efetuar o pagamento da diferença, lançar dois registros tipo 53, informando os valores da BC-ICMS/ST e do ICMS/ST nos campos próprios, sendo um registro 53 com código de antecipação tributária = <i>branco</i>, associado aos valores destacados pelo substituto, e outro registro 53, com código de antecipação tributária = 1, associado com o valor da diferença de ICMS-ST pago. Ambos os registros tipo 53 se referem ao registro tipo 50 da NF originária emitida pelo substituto (os dados dos campos 1 a 10 do registro 53 deverão ser os mesmos do registro 50 correspondente).</p> <p>4 - Este código será informado desde que a ST não se refira ao Diferencial de Alíquota, caso em que será indicado o código 2 descrito abaixo.</p>
(783)	Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2	<p>1 - Neste código, consideram-se os produtos constantes da Parte 2 do Anexo XV.</p> <p>2 - Este código será utilizado para indicar o recolhimento da ST pelo diferencial de alíquota, conforme o disposto no § 2º do art. 12 da Parte 1 do Anexo XV, quando não houver recolhimento ou este for efetuado a menor pelo contribuinte substituto.</p> <p>3 - Quando a retenção da ST não for efetuada pelo substituto e o contribuinte substituído efetuar o pagamento integral, lançar um registro tipo 53, em arquivo eletrônico, informando os valores da BC- ICMS/ST e do ICMS/ST nos campos próprios, com o código de antecipação tributária = 2, relacionado ao registro tipo 50 da NF que foi emitida pelo substituto sem o destaque da BC-ICMS-ST e do ICMS/ST (os dados dos campos 1 a 10 do registro 53 deverão ser os mesmos do registro 50 correspondente).</p> <p>4 - Quando a retenção da ST for efetuada a menor e o contribuinte substituído efetuar o pagamento da diferença: lançar dois registros tipo 53, informando os valores da BC-ICMS/ST e do ICMS/ST nos campos próprios, sendo um registro 53 com código de antecipação tributária = <i>branco</i>, associado aos valores destacados pelo substituto e outro registro 53, com código de antecipação tributária = 2, associado com o valor da diferença de ICMS-ST pago. Ambos os registros tipo 53 se referem ao registro tipo 50 da NF originária emitida pelo substituto (os dados dos campos 1 a 10 do registro 53 deverão ser os mesmos do registro 50 correspondente).</p>

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
 (783) **Efeitos a partir de 17/11/2006** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, “d”, ambos do [Dec. nº 44.406, de 16/11/2006](#).

(783)	SITUAÇÃO	CONTEÚDO DO CAMPO	OBSERVAÇÕES
(783)	Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário, sem encerrar a fase de tributação.	3	Este código não será utilizado.
(783)	Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário, encerrando a fase de tributação.	4	1 - Este código deve ser aplicado à substituição tributária de responsabilidade do destinatário, quando não houver atribuição de responsabilidade ao remetente (ou seja, nos casos de "ST INTERNA" prevista no art. 14 da Parte 1 do Anexo XV), utilizando para cálculo a MVA e demais situações previstas no art. 19 da Parte 1 do Anexo XV. 2 - Gerar um registro tipo 53 para cada nota fiscal de compra referente às mercadorias relacionadas na Parte 2 do Anexo XV, lançando os valores da BC-ICMS/ST e do ICMS/ST nos campos próprios (os dados dos campos 1 a 10 do registro 53 deverão ser os mesmos do registro 50 correspondente, ou seja, do fornecedor).
(1430)	Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação.	5	Este código será utilizado pelo substituto tributário em relação às operações sujeitas à substituição tributária nos termos do art. 9º da Parte 1 do Anexo XV deste Regulamento.

Efeitos de 17/11/2006 a 25/06/2009 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, "d", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006:

“

Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação.	5	Este código não será utilizado.
---	---	---------------------------------

”

(783)	ICMS pago na importação.	6	Gerar um registro tipo 53 relacionado com o documento fiscal emitido na situação prevista no art. 73, IV, da Parte 1 do Anexo XV (ST devida na importação de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, exceto coque verde de petróleo), lançando os valores de Base de Cálculo do ICMS-ST e ICMS-ST nos campos próprios.
(783)	Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores.	Branco	1 - Este código será utilizado pelo Substituto para registrar as notas fiscais de saídas e pelo Substituído para registrar as notas fiscais de entradas emitidas pelos fornecedores com o destaque do imposto. 2 - Nos casos de registro das notas fiscais de saída, os dados dos campos 2, 3 e 5 do registro 53 serão referentes ao destinatário. 3 - Nos casos de registro das notas fiscais emitidas pelos fornecedores, os dados dos campos 2, 3 e 5 do registro 53 serão referentes ao remetente.

(783) **Efeitos a partir de 17/11/2006** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 5º, VII, "d", ambos do Dec. nº 44.406, de 16/11/2006.

(1430) **Efeitos a partir de 26/06/2009** - Redação dada pelo art. 1º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, ambos do Dec. nº 45.123, de 25/06/2009.

Efeitos de 1º/01/2005 a 16/11/2006 - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, “d”, ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005:

“12.1.11 - Campo 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:”

SITUAÇÃO	CONTEÚDO DO CAMPO
Pagamento de substituição tributária efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário, sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário, encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
ICMS pago na importação	6
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

Efeitos de 22/10/2004 a 31/12/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“12.1.11 - Campo 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:”

SITUAÇÃO	CONTEÚDO DO CAMPO
Pagamento de substituição tributária efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4
Substituição tributária interna motivada por regime especial de tributação	5
Substituição tributária informada pelo substituto ou pelo substituído que não incorra em nenhuma das situações anteriores	Branco

Efeitos de 1º/01/2004 a 21/10/2004 - Acrescido pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004

“12.1.11 - Campo 15 - Preencher o campo de acordo com a tabela abaixo:”

Situação	Conteúdo do Campo
Substituição Tributária informada pelo substituto ou pelo substituído	Branco
Pagamento de substituição efetuada pelo destinatário, quando não efetuada ou efetuada a menor pelo substituto	1
Antecipação tributária efetuada pelo destinatário apenas com complementação do diferencial de alíquota	2
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário sem encerrar a fase de tributação	3
Antecipação tributária com MVA (Margem de Valor Agregado), efetuada pelo destinatário encerrando a fase de tributação	4

(44) 13 - REGISTRO TIPO 54 - Produto

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“54”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
(44)	3	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
(44)	4	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
(44)	5	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
(44)	6	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	4	28	31	N
(444)	7	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	X

Efeitos de 1º/01/2003 a 29/06/2005 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.:

“

7	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	N
---	-----	-------------------------------	---	----	----	---

”

(44)	8	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
(44)	9	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou do serviço do informante	14	38	51	X
(44)	10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	11	52	62	N
(44)	11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
(44)	12	Valor do Desconto/ Despesa Acessória	Valor do desconto concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
(44)	13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
(44)	14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
(44)	15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
(44)	16	Alíquota do ICMS	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

(44) 13.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 13.1.1 - Devem ser gerados:

(4172) 13.1.1.1 - registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal (Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e);

Efeitos de 18/03/2010 a 08/01/2021 - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010:

“13.1.1.1 - registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal (Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, e Nota Fiscal de Produtor, modelo 4) e/ou romaneio;”

Efeitos de 1º/01/2003 a 17/03/2010 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“13.1.1.1 - um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal (Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, e Nota Fiscal de Produtor, modelo 4) e/ou romaneio;”

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(444) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “e”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(4172) **Efeitos a partir de 09/01/2021** - Redação dada pelo art. 17 e vigência estabelecida pelo art. 32, ambos do Dec. nº 48.119, de 08/01/2021.

- (44) 13.1.1.2 - registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 13.1.4.2, 13.1.6.2 a 13.1.6.4, 13.1.7.2, 13.1.8.2, 13.1.9.2, 13.1.10, 13.1.11.4 e 13.1.12.3).
- (44) 13.1.2 - Campo 03 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1.
- (44) 13.1.3 - Campo 04 - Valem as observações do subitem 10.1.9.
- (44) 13.1.4 - Campo 06:
- (44) 13.1.4.1 - Informar o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);
- (44) 13.1.4.2 - Na hipótese do subitem 13.1.1.2 adotar o CFOP utilizado no documento fiscal. No caso de haver mais de um código, adotar aquele que represente maior participação no valor total do documento fiscal.
- (1866) 13.1.5 - Campo 07 - O primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2, conforme tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao [Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70](#); o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será zero ou um, ambos conforme tabela B - Tributação pelo ICMS, do mesmo anexo. Informar o Código de Situação da Operação no Simples Nacional - CSOSN, se for o caso, conforme tabela B do Anexo Único ao [Ajuste SINIEF nº. 07, de 30 de setembro de 2005](#).

Efeitos de 1º/01/2003 a 11/02/2011 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“13.1.5 - Campo 07 - Preencher com o Código da Situação Tributária do produto. Conforme tabela A - “Origem da Mercadoria” do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15/12/1970, o primeiro dígito da situação tributária será: 0, 1 ou 2. Conforme tabela B - “Tributação pelo ICMS” do mesmo Anexo, o segundo dígito poderá assumir valores de 0 a 9 e o terceiro dígito será zero ou um.”

- (44) 13.1.6 - Campo 08 - Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo aos seguintes critérios:
- (44) 13.1.6.1 - 001 a 990 - número seqüencial do produto ou do serviço;
- (44) 13.1.6.2 - 991 - identifica o registro do frete;
- (44) 13.1.6.3 - 992 - identifica o registro do seguro;
- (44) 13.1.6.4 - 993 - PIS/COFINS;
- (180) 13.1.6.5 - 997 - Complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;
- (180) 13.1.6.6 - 998 - Serviços não tributados;
- (180) 13.1.6.7 - 999 - Identifica o registro de outras despesas acessórias.
- (176) 13.1.6.8 - 997 -
- (176) 13.1.6.9 - 998 -
- (176) 13.1.6.10 - 999 -

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

*“13.1.6.5 - 994 - Apropriação de crédito de ativo imobilizado;
13.1.6.5 - 995 - Ressarcimento de Substituição Tributária;
13.1.6.7 - 996 - Transferência de crédito;
13.1.6.8 - 997 - Complemento de valor de Nota Fiscal e/ou ICMS;
13.1.6.9 - 998 - Serviços não tributados;
13.1.6.10 - 999 - identifica o registro de outras despesas acessórias.”*

- (44) 13.1.7 - Campo 09:
- (44) 13.1.7.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/mercadoria através do registro tipo 75. Se o contribuinte não utilizar codificação própria e empregar o código EAN-13 ou equivalente, informar esta codificação;
- (180) 13.1.7.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e de outros itens cuja posição seqüencial do produto está definida no subitem 13.1.6, discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“13.1.7.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, deixar em branco.”

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
- (176) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Revogado pelo art. 7º, II, do [Dec. nº 43.738, de 05/02/2004](#).
- (180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do [Dec. nº 43.738, de 05/02/2004](#).
- (1866) **Efeitos a partir de 12/02/2011** - Redação dada pelo art. 1º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do [Dec. nº 45.549, de 11/02/2011](#).

- (44) 13.1.8 - Campo 10:
- (44) 13.1.8.1 - A quantidade do produto deverá sempre ser relativa à unidade de medida utilizada na tabela de produtos/serviços, informada no registro tipo 75, que por sua vez deverá refletir a realidade do documento fiscal que lhe deu origem;
- (44) 13.1.8.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, zerar o campo.
- (44) 13.1.9 - Campo 11:
- (44) 13.1.9.1 - Deverá ser preenchido com o valor bruto do produto, assim considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade;
- (44) 13.1.9.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, zerar o campo.
- (180) 13.1.10 - Campo 12: Deverá ser preenchido com valor de desconto concedido para o item da Nota Fiscal (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 13.1.6.2 a 13.1.6.7, com o valor constante da nota fiscal do respectivo campo.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“13.1.10 - Campo 12: Deverá ser preenchido com o valor do desconto concedido para o produto (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 13.1.6.2 a 13.1.6.10, com o valor constante da nota fiscal no respectivo campo.”

- (44) 13.1.11 - Campo 13:
- (44) 13.1.11.1 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária (valor sobre o qual incidiu o imposto);
- (44) 13.1.11.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária, deve-se:
- (44) 13.1.11.2.1 - colocar o valor da base de cálculo do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;
- (44) 13.1.11.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário;
- (44) 13.1.11.3 - Para obtenção da base de cálculo do ICMS, havendo despesas acessórias e existindo mais de uma mercadoria, o valor total das despesas acessórias será distribuído proporcionalmente ao valor de cada mercadoria, e a base de cálculo será o somatório entre o valor da mercadoria e o valor do rateio;
- (44) 13.1.11.4 - Na hipótese do subitem 13.1.1.2, zerar o campo.
- (44) 13.1.12 - Campo 14:
- (44) 13.1.12.1 - Zerar o campo, quando não se tratar de operação com substituição tributária;
- (44) 13.1.12.2 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário);
- (44) 13.1.12.3 - Na hipótese do subitem 13.1.1.2, zerar o campo.

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(44) 14 - REGISTRO TIPO 55 - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“55”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do contribuinte substituto tributário	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte substituto tributário, na unidade da Federação destinatária	14	17	30	X
(44)	4	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de arrecadação	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39	40	X
(44)	6	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41	42	X
(44)	7	Banco GNRE	Código do banco onde foi efetuado o recolhimento	3	43	45	N
(44)	8	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46	49	N
(314)	9	Número GNRE	Número de autenticação Bancária do documento de Arrecadação	20	50	69	X

Efeitos de 1º/01/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

9	Número GNRE	Número de autenticação bancária do documento de arrecadação	20	50	69	N
---	-------------	---	----	----	----	---

“

(44)	10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	70	82	N
(44)	11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS devido por substituição tributária	8	83	90	N
(44)	12	Mês e Ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, no formato MMAAAA	6	91	96	N
(44)	13	Número do Convênio ou Protocolo /Mercadoria	Preencher com o conteúdo do campo 15 da GNRE	30	97	126	X

(44) 14.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 14.1.1 - Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

(44) 14.1.2 - Campo 03 - Caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na unidade da Federação destinatária, preencher com “INEXISTENTE”.

(44) 14.1.3 - Campo 10 - Preencher com o valor líquido, assim considerado aquele resultante da diminuição sobre o montante do ICMS devido por substituição tributária dos valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas também sob o regime de substituição tributária.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(44) 15 - REGISTRO TIPO 56 - Operações com veículos automotores novos

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“56”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do adquirente	14	3	16	N
(44)	3	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N
(44)	4	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
(44)	5	Número	Número da nota fiscal	6	22	27	N
(44)	6	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	28	31	N
(44)	7	CST	Código da Situação Tributária	3	32	34	N
(44)	8	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	35	37	N
(44)	9	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	38	51	X
(314)	10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1- venda para concessionária; 2 - “Faturamento Direto”- Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta; 0 - Outras	1	52	52	N

Efeitos de 1º/01/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

10	Tipo de operação	Tipo de operação: 1 - venda para concessionária; 2 - “Faturamento Direto” - Convênio ICMS 51/00; 3 - Venda direta	1	52	52	N
----	------------------	--	---	----	----	---

“

(44)	11	CNPJ da Concessionária	CNPJ da concessionária	14	53	66	N
(44)	12	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI (com 2 decimais)	4	67	70	N
(44)	13	Chassi	Código do Chassi do veículo	17	71	87	X
(44)	14	Bancos	Bancos	39	88	126	X

(44) 15.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 15.1.1 - Este registro deverá ser composto pelas montadoras, concessionárias e importadoras, nas operações com veículos automotores novos;

(44) 15.1.2 - Deverá ser informado apenas para os itens relativos aos veículos automotivos;

(44) 15.1.3 - Campo 02 a 09 - Devem ser preenchidos com o mesmo conteúdo dos campos do registro 54 equivalente;

(44) 15.1.4 - Campo 11 - Colocar o CNPJ da concessionária envolvida na operação, quando se tratar de “faturamento direto” efetuado pelas montadoras ou importadoras. Zerar o campo nos demais casos.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(1245) 15 A - REGISTRO TIPO 57 - Número de Lote de Fabricação de Produto

(1245)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(1245)	1	Tipo	“57”	2	1	2	N
(1245)	2	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
(1245)	3	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Contribuinte	14	17	30	X
(1245)	4	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	31	32	N
(1245)	5	Série	Série da nota fiscal	3	33	35	X
(1245)	6	Número	Número da nota fiscal	6	36	41	N
(1245)	7	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	42	45	N
(1245)	8	CST	Código da Situação Tributária	3	46	48	X
(1245)	9	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	49	51	N
(1245)	10	Código do Produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
(1245)	11	Número do Lote do Produto	Número do lote de fabricação do produto	20	66	85	X
(1245)	12	Branco		41	86	126	X

(1245) 15A.1 - OBSERVAÇÕES:

(1245) 15A.1.1 - Este registro se destina a informar dados relativos ao número de lote de fabricação de medicamentos;

(1245) 15A.1.2 - Deverá ser informado por fabricantes, atacadistas e varejistas que atuem como centro de distribuição e que estejam obrigados a manter arquivo eletrônico contendo registro fiscal por item de mercadoria, conforme cláusula quinta deste convênio, nas operações com produtos classificados nos códigos NBM/SH 3003 e 3004;

(1245) 15A.1.3 - Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal;

(1245) 15A.1.4 - Fica dispensado da entrega das informações relativas ao registro tipo 57 de que trata o *caput* desta cláusula, o contribuinte emissor da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, instituída pelo [Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005](#).

(3779) 16 - REGISTRO TIPO 60

(3779) Cupom Fiscal;

(3779) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;

(3779) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2.

(3779) (Para os documentos fiscais acima descritos, quando emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Terminal Ponto de Venda e Máquina Registradora)

Efeitos de 1º/01/2003 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“16 - REGISTRO TIPO 60

Cupom Fiscal

Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14

Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

(Para os documentos fiscais acima descritos, quando emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Terminal Ponto de Venda e Máquina Registradora)”

(44) 16.1 - Devem ser gerados, diariamente, para cada equipamento:

(44) 16.1.1 - um registro “Tipo 60 - Mestre”, como indicado no subitem 16.2 e os respectivos registros “Tipo 60 - Analítico”, informando as situações tributárias praticadas, conforme subitem 16.3, de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais escriturados pelo contribuinte;

(44) 16.1.2 - os respectivos registros “Tipo 60 - Resumo Diário”, informando o total diário do item registrado em cada equipamento, conforme subitem 16.4, de modo que o conjunto de registros relativos a itens de idêntica situação tributária represente a informação constante do respectivo registro Tipo 60 - Analítico;

(44) 16.1.3 - mediante intimação específica do Fisco, os respectivos registros “Tipo 60 - Item”, conforme subitem 16.5;

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).(1245) **Efeitos a partir de 1º/11/2008** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 44.926, de 22/10/2008](#).(3779) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 47.798, de 19/12/2019](#).

(44) 16.2 - REGISTRO TIPO 60 - Mestre: Identificador do equipamento

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“60”	2	1	2	N
(44)	2	Mestre/Analítico	“M”	1	3	3	X
(44)	3	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
(44)	4	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento Emissor de Cupom Fiscal	20	12	31	X
(44)	5	Número de ordem sequencial do equipamento	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	32	34	N
(44)	6	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	35	36	X
(44)	7	Número do contador de ordem de operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	37	42	N
(44)	8	Número do contador de ordem de operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação - COO)	6	43	48	N
(44)	09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução Z ou de Leitura Z (CRZ)	6	49	54	N
(44)	10	Contador de Reinício de Operação	Valor acumulado no Contador de Reinício de Operação (CRO)	3	55	57	N
(44)	11	Valor da Venda Bruta	Valor acumulado no totalizador de Venda Bruta	16	58	73	N
(44)	12	Valor do Totalizador Geral do equipamento	Valor acumulado no Totalizador Geral (com 2 decimais)	16	74	89	N
(44)	13	Branco		37	90	126	X

(44) 16.2.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 16.2.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por Máquina Registradora, Terminal PDV e ECF;

(44) 16.2.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento Emissor de Cupom Fiscal no estabelecimento;

(44) 16.2.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores específicos de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.3 (Registro Tipo 60 - Analítico).

(44) 16.2.1.4 - Campo 02 - “M” indica que este registro é mestre, identificando o equipamento Emissor de Cupom Fiscal no contribuinte.

(44) 16.2.1.5 - Campo 06 - Preencher com “2B”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por Máquina Registradora (não ECF), com “2C”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por Terminal PDV, ou com “2D”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por ECF. Já para os demais documentos fiscais, será preenchido conforme os códigos da tabela de modelos do subitem 3.3.1.

(44) 16.2.1.6 - Caso o equipamento não tenha o respectivo totalizador preencher com o valor da venda bruta do dia.

(44) 16.3 - REGISTRO TIPO 60 - Analítico: Identificador de cada situação tributária, ao final do dia, de cada equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“60”	2	1	2	N
(44)	2	Mestre/Analítico	“A”	1	3	3	X
(44)	3	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
(44)	4	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	N
(44)	5	Situação Tributária/Alíquota	Identificador da Situação Tributária/Alíquota do ICMS	4	32	35	X
(44)	6	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	36	47	N
(44)	7	Branco		79	48	126	X

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

- (44) 16.3.1 - OBSERVAÇÕES:
- (44) 16.3.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores parciais dos equipamentos ativos no dia;
- (44) 16.3.1.2 - Deverá ser gerado um registro para cada um dos totalizadores parciais de situação tributária por dia e por equipamento.
- (44) 16.3.1.3 - Campo 02 - “A” indica que este registro é Tipo 60 - Analítico.
- (44) 16.3.1.4 - Campo 05 - Informar a situação tributária/alíquota do totalizador parcial:
- (44) 16.3.1.4.1 - Quando o totalizador parcial referir-se às operações ou prestações tributadas de mercadorias ou serviços não sujeitos à substituição tributária, este campo deverá indicar a alíquota praticada, informada como campo numérico com duas casas decimais (exemplos: alíquota de 8,4% deverá ser informada como “0840”; alíquota de 18% deverá ser informada como “1800”);
- (44) 16.3.1.4.2 - Quando o totalizador parcial se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo:

(44)	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	CONTEÚDO DO CAMPO
(44)	Substituição Tributária	F
(44)	Isento	I
(44)	Não-incidência	N
(44)	Cancelamentos	CANC
(44)	Descontos	DESC
(44)	ISSQN	ISS

- (44) 16.3.1.5 - Campo 06 - Informar o valor acumulado do totalizador parcial da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante no documento Redução Z, emitido ao final de cada dia, escriturado pelo contribuinte.

- (180) 16.4 - REGISTRO TIPO 60 - Resumo Diário (60D):

Efeitos de 1º/07/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
 “16.4 - REGISTRO TIPO 60 - Resumo Diário: Registro de produto ou serviço registrado em documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF).”

(45)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(45)	1	Tipo	“60”	2	1	2	N
(45)	2	Subtipo	“D”	1	3	3	X
(45)	3	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
(45)	4	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
(45)	5	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	32	45	X
(45)	6	Quantidade	Quantidade comercializada do produto no dia (com 3 decimais)	13	46	58	N
(180)	7	Valor da mercadoria/produto ou Serviço	Valor líquido (valor bruto diminuído dos descontos) da mercadoria/produto acumulado no dia (com 2 decimais)	16	59	74	N

Efeitos de 1º/07/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

7	Valor do Produto ou Serviço	Valor bruto do produto - valor acumulado do produto no dia (com 2 decimais)	16	59	74	N
---	-----------------------------	---	----	----	----	---

”

(45)	8	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS - valor acumulado no dia (com 2 decimais)	16	75	90	N
------	---	-------------------------	---	----	----	----	---

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (45) **Efeitos a partir de 1º/07/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(45)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(45)	9	Situação Tributária/Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária/Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	91	94	X
(45)	10	Valor do ICMS	Montante do imposto	13	95	107	N
(45)	11	Branco		19	108	126	X

(45) 16.4.1 - Observações:

(45) 16.4.1.1 - Registro obrigatório a ser contemplado no arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações, transmitido mensalmente;

(45) 16.4.1.2 - Registro composto com as informações totalizadas por código do produto ou serviço registrado em documentos fiscais emitidos no dia pelo equipamento identificado no campo 04;

(45) 16.4.1.3 - Para cada código de produto ou serviço deve ser gerado um registro com o total diário por equipamento;

(45) 16.4.1.4 - Campo 02 - "D", indica que este registro é Tipo 60 - Resumo Diário;

(45) 16.4.1.5 - Campo 05 - Valem as observações do subitem 13.1.7;

(45) 16.4.1.6 - Campo 06 - Quantidade do produto comercializada no dia registradas no equipamento identificado no campo 04, com 3 decimais;

(45) 16.4.1.7 - Campo 09 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

(45) 16.4.1.8 - Campo 10 - Preencher com zeros no caso de Situação Tributária igual a F, N ou I.

(180) 16.5 - REGISTRO TIPO 60 - Item (60I): Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)

Efeitos de 1º/07/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
 "16.5 - REGISTRO TIPO 60 - Item: Item do documento fiscal emitido por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF)"

(45)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(45)	1	Tipo	"60"	2	1	2	N
(45)	2	Subtipo	"I"	1	3	3	X
(45)	3	Data de emissão	Data de emissão do documento fiscal	8	4	11	N
(45)	4	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento	20	12	31	X
(45)	5	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	32	33	X
(45)	6	Nº de ordem do documento fiscal	Número do Contador de Ordem de Operação (COO)	6	34	39	N
(45)	7	Número do item	Número de Ordem do item no Documento Fiscal	3	40	42	N
(45)	8	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço do informante	14	43	56	X
(45)	9	Quantidade	Quantidade do Produto (com 3 decimais)	13	57	69	N
(180)	10	Valor da mercadoria/produto	Valor líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto (com 2 decimais)	13	70	82	N

Efeitos de 1º/07/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

10	Valor Unitário do Produto	Valor Unitário do produto (com 3 decimais)	13	70	82	N
----	---------------------------	--	----	----	----	---

(45) **Efeitos a partir de 1º/07/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, "b", ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(45)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
(45)	11	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS do Item (com 2 decimais)	12	83 94	N
(45)	12	Situação Tributária/ Alíquota do Produto ou Serviço	Identificador da Situação Tributária / Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	95 98	X
(314)	13	Valor do ICMS	Montante do imposto (2 decimais)	12	99 110	N

Efeitos de 1º/07/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“

13	Valor do ICMS	Montante do imposto	12	99	110	N
----	---------------	---------------------	----	----	-----	---

“

(45)	14	Branco		16	111 126	X
------	----	--------	--	----	---------	---

(45) 16.5.1 - Observações:

(45) 16.5.1.1 - Registro obrigatório a ser transmitido ao Fisco, mediante intimação específica;

(45) 16.5.1.2 - Registro composto apenas pelos emitentes de documentos fiscais emitidos por Terminal Ponto de Venda (PDV) ou equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF);

(45) 16.5.1.3 - Deve ser gerado um registro para cada produto ou serviço constante do documento fiscal;

(45) 16.5.1.4 - Campo 02 - “I”, indica que este registro é Tipo 60 - Item;

(45) 16.5.1.5 - Campo 05 - Valem as observações do subitem 16.2.1.5;

(45) 16.5.1.6 - Campo 08 - Valem as observações do subitem 13.1.7;

(1617) 16.5.1.7 - Campo 10 - Valor unitário líquido (valor bruto diminuído do desconto) da mercadoria/produto com duas decimais;

Efeitos de 1º/07/2003 a 17/03/2010 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
“16.5.1.7 - Campo 10 - Valor unitário do produto com três decimais;”

(45) 16.5.1.8 - Campo 11 - Valor utilizado como base de cálculo do ICMS;

(45) 16.5.1.9 - Campo 12 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4;

(45) 16.5.1.10 - Campo 13 - Valem as observações do subitem 16.4.1.8.

(315) 16.5.1.11 - Quando se tratar de cancelamento de item, o registro deve ser completo, com o campo 12 indicando a expressão “CANC”;

(315) 16.5.1.12 - Quando se tratar de cancelamento de Cupom Fiscal, todos os registros devem ser reapresentados, com o campo 12 indicando a expressão “CANC”

(3779) 17 - REGISTRO TIPO 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal:

(3779) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;

(3779) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;

(3779) Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63;

(3932) Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e, modelo 65.

(45) **Efeitos a partir de 1º/07/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).

(1617) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Redação dada pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).

(3779) **Efeitos a partir de 1º/10/2019** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 47.798, de 19/12/2019](#).

(3932) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 47.907, de 02/04/2020](#).

Efeitos de 1º/01/2004 a 30/09/2019 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:

“17 - REGISTRO TIPO 61 - Para os documentos fiscais descritos a seguir, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal:

Bilhete de Passagem Aquaviário (modelo 14);

Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem (modelo 15);

Bilhete de Passagem Ferroviário (modelo 16);

Bilhete de Passagem Rodoviário (modelo 13) e;

Nota Fiscal de Venda a Consumidor (modelo 2);”

Efeitos de 1º/01/2018 a 30/09/2019 - Acrescido pelo art. 12 e vigência estabelecida pelo art. 17, ambos do Dec. nº 47.319, de 28/12/2017:

“Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e -, modelo 63.”

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“17 - REGISTRO TIPO 61

Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14

Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16

Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

(Para os documentos fiscais acima descritos, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Terminal Ponto de Venda ou Máquina Registradora)

Nota Fiscal de Produtor (modelo 4)”

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“61”	2	1	2	N
(44)	2	Branco		14	3	16	X
(44)	3	Branco		14	17	30	X
(44)	4	Data de Emissão	Data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is)	8	31	38	N
(44)	5	Modelo	Modelo do(s) documento(s) fiscal(is)	2	39	40	N
(44)	6	Série	Série do(s) documento(s) fiscal(is)	3	41	43	X
(44)	7	Subsérie	Subsérie do(s) documento(s) fiscal(is)	2	44	45	X
(44)	8	Número inicial de ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	46	51	N
(44)	9	Número final de ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	52	57	N
(44)	10	Valor Total	Valor total do(s) documento(s) fiscal(is)/Movimento diário (com 2 decimais)	13	58	70	N
(44)	11	Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do(s) documento(s) fiscal(is)/Total diário (com 2 decimais)	13	71	83	N
(44)	12	Valor do ICMS	Valor do montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)	12	84	95	N
(44)	13	Isenta ou Não Tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)	13	96	108	N
(44)	14	Outras	Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)	13	109	121	N
(44)	15	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
(44)	16	Branco	Branco	1	126	126	X

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.**

- (44) 17.1 - OBSERVAÇÕES:
- (44) 17.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal;
- (44) 17.1.2 - Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas.
- (44) 17.1.3 - Campo 05 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documento fiscal do subitem 3.3.1.
- (44) 17.1.4 - Campo 06:
- (44) 17.1.4.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou D). No caso de documentos fiscais de Série Única, preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;
- (44) 17.1.4.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (Série B-Única, Série C-Única ou Série D-Única), preencher com a respectiva letra (B, C ou D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.
- (44) 17.1.5 - Campo 07:
- (44) 17.1.5.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação, deixar em branco as duas posições;
- (44) 17.1.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série D Subsérie 1”, “Série D Subsérie 2” ou “Série D-1”, “Série D-2”, etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2”, etc.) deixando em branco a posição não significativa.
- (44) 17.1.6 - Campo 09 - No caso de emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no Campo 08 (número inicial de ordem).
- (44) 17.1.7 - Campo 10 - Preencher com o valor contábil (valor total constante do documento fiscal, incluindo todas as despesas e valores cobrados).
- (44) 17.1.8 - Campo 11 - Preencher com o valor da base de cálculo do ICMS (valor sobre o qual incidiu o imposto).
- (44) 17.1.9 - Campo 12 - Preencher com o valor do ICMS.
- (44) 17.1.10 - Campo 13:
- (44) 17.1.10.1 - Quando se tratar de prestação de serviço ou saída de mercadorias não tributadas ou com isenção do imposto, preencher com o valor da prestação ou da operação;
- (44) 17.1.10.2 - Quando se tratar de prestação de serviço ou saída de mercadoria beneficiada com redução de base de cálculo, preencher com o valor da parcela correspondente à redução de base de cálculo.
- (44) 17.1.11 - Campo 14 - Preencher com o valor da prestação ou da operação, quando se tratar de prestação de serviço ou de saída de mercadoria que não confirmam ao estabelecimento destinatário crédito do imposto a abater ou quando se tratar de prestação ou operação realizadas com diferimento ou suspensão, bem como outras prestações e operações que não confirmam crédito a deduzir.
- (44) 17.1.12 - Campo 15 - Preencher com a alíquota do ICMS que foi aplicada sobre a base de cálculo, campo com dois dígitos decimais, devendo ser gerado um registro para cada alíquota presente no documento fiscal.
- (443) 17.1.13 - Os valores dos documentos fiscais emitidos em operações ou prestações também registradas em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) devem ser considerados zerados para o preenchimento dos campos 10 a 15, não devendo seus itens ser incluídos nos registros tipo 61R.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(443) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VI, “e”, ambos do [Dec. nº 44.057, de 29/06/2005](#).

(3933) 17A - REGISTRO TIPO 61 - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF ou de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, modelo 65.

Efeitos de 1º/01/2004 a 02/04/2020 - Acrescido pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004:
“17A - REGISTRO TIPO 61 - Resumo Mensal por Item (61R): Registro de mercadoria/produto ou serviço comercializados através de Nota Fiscal de Venda a Consumidor não emitida por ECF.”

(172)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(172)	1	Tipo	“61”	2	1	2	N
(172)	2	Mestre/Analítico/Resumo	“R”	1	3	3	X
(172)	3	Mês e Ano de Emissão	Mês e Ano de emissão dos documentos fiscais	6	4	9	N
(172)	4	Código do Produto	Código do produto do informante	14	10	23	X
(172)	5	Quantidade	Quantidade do produto acumulada vendida no mês (com 3 decimais)	13	24	36	N
(172)	6	Valor Bruto do Produto	Valor bruto do produto - valor acumulado da venda do produto no mês (com 2 decimais)	16	37	52	N
(172)	7	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS do valor acumulado no mês (com 2 decimais)	16	53	68	N
(172)	8	Alíquota do Produto	Alíquota do ICMS do produto	4	69	72	N
(172)	9	Branços	Preencher posições com espaços em branco	54	73	126	X

(172) 17A.1 - Observações:

(172) 17A.1.1 - Deverá ser gerado um registro para cada combinação de código de produto e Alíquota. Ou seja, se determinado produto saiu do estabelecimento com alíquotas distintas no período informado, deve ser gerado um registro para cada ocorrência desse tipo;

(172) 17A.1.2 - Cada Registro tipo 61R deve estar relacionado a um Registro tipo 75 correspondente;

(172) 17A.1.3 - Campo 02 - Resumo - “R”, indica que este registro é Tipo 61 - Resumo Mensal por Item;

(172) 17A.1.4 - Campo 03 - Mês e Ano de emissão no formato “MMAAAA”;

(172) 17A.1.5 - Campo 04 - Código do Produto ou Serviço - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/ emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/ mercadoria, através do registro “Tipo 75” (considera-se o código EAN-13 ou equivalente como codificação própria);

(172) 17A.1.6 - Campo 05 - Quantidade de itens da mercadoria/produto comercializados no mês com 3 decimais;

(172) 17A.1.7 - Campo 06 - Base de Cálculo do ICMS - Valor acumulado no mês de acordo com a alíquota aplicada ao produto no mês;

(172) 17A.1.8 - Campo 08 - Valem as observações do subitem 16.3.1.4.

(172) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Acrescido pelo art. 4º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(3933) **Efeitos a partir de 03/04/2020** - Redação dada pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.907, de 02/04/2020.

- (44) 18. REGISTRO TIPO 70
 (44) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
 (44) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
 (44) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
 (44) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
 (44) Conhecimento Aéreo, modelo 10
 (315) Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas
 (962) Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário, modelo 27
 (1616) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57;
 (3052) Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços (CT-e OS), modelo 67.

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“70”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ	CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; inscrição estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	X
(44)	4	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40	X
(44)	6	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42	N
(44)	7	Série	Série do documento	1	43	43	X
(44)	8	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45	X
(44)	9	Número	Número do documento	6	46	51	N
(44)	10	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações - um registro para cada CFOP do documento fiscal	4	52	55	N

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).
 (315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).
 (962) **Efeitos a partir de 03/08/2007** - Acrescido pelo art. 1º, III, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 44.587, de 02/08/2007](#).
 (1616) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 45.328, de 17/03/2010](#).
 (3052) **Efeitos a partir de 24/05/2017** - Acrescido pelo art. 15 e vigência estabelecida pelo art. 18, ambos do [Dec. nº 47.190, de 23/05/2017](#).

(44)	11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	13	56	68	N
(44)	12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS	14	69	82	N
(44)	13	Valor do ICMS	Montante do imposto	14	83	96	N
(44)	14	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência	14	97	110	N
(44)	15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS	14	111	124	N
(314)	16	CIF/FOB/OUTROS	Modalidade do frete - "1" - CIF, "2" - FOB ou "0" - OUTROS (a opção "0" - OUTROS nos casos em que não se aplica a informação CIF ou FOB)	1	125	125	N

Efeitos de 1º/07/2003 a 21/10/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

16	CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125	125	N
----	---------	--	---	-----	-----	---

(44)	17	Situação	Situação do documento fiscal	1	126	126	X
------	----	----------	------------------------------	---	-----	-----	---

(44) 18.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS na condição de tomador ou prestador de serviços de transporte.

(44) 18.1.2 - Campo 02 - Valem as observações do subitem 10.1.5.

(44) 18.1.3 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.6.

(44) 18.1.4 - Campo 05 - Valem as observações do subitem 10.1.7.

(44) 18.1.5 - Campo 06 - Valem as observações do subitem 10.1.8.

(44) 18.1.6 - Campo 07:

(44) 18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C).

No caso de documentos fiscais de Série Única, preencher com a letra U;

(44) 18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" (Série B-Única e Série C-Única), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

(44) 18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2", etc.), preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo "Subsérie";

(44) 18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação, deixar em branco.

(44) 18.1.7 - Campo 8:

(44) 18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação, deixar em branco as duas posições;

(44) 18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2", etc.) ou de documento fiscal de Série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2", etc.), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2", etc.) deixando em branco a posição não significativa.

(1866) 18.1.8 - Campo 9 - Se o número do documento fiscal tiver mais de 6 dígitos, preencher com os 6 últimos dígitos.

Efeitos de 1º/01/2003 a 11/02/2011 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

"18.1.8 - Campo 17 - Valem as observações do subitem 10.1.18."

(1865) 18.1.9 - Campo 17 - Valem as observações do subitem 10.1.18.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, "b", ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(314) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(1865) **Efeitos a partir de 12/02/2011** - Acrescido pelo art. 1º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

(1866) **Efeitos a partir de 12/02/2011** - Redação dada pelo art. 1º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do Dec. nº 45.549, de 11/02/2011.

- (44) 19 - REGISTRO TIPO 71 - Informações da Carga Transportada referente a:
- (44) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
- (44) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
- (44) Conhecimento Aéreo, modelo 10
- (44) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
- (315) Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas
- (1616) Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), modelo 57.

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“71”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ do tomador	CNPJ do tomador do serviço	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17	30	X
(44)	4	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31	38	N
(44)	5	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39	40	X
(44)	6	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	N

Efeitos de 1º/01/2003 a 29/06/2005 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

6	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	X
---	--------	------------------------	---	----	----	---

(44)	7	Série	Série do conhecimento	1	43	43	X
(44)	8	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44	45	X
(44)	9	Número	Número do conhecimento	6	46	51	N
(44)	10	Unidade da Federação do remetente/ destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador, ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52	53	X
(44)	11	CNPJ do remetente/ destinatário da nota fiscal	CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador, ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
(44)	12	Inscrição Estadual do remetente/ destinatário da nota fiscal	Inscrição estadual do remetente, se o destinatário for o tomador, ou inscrição estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	12	68	81	X
(44)	13	Data de emissão da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal que acoberta a carga transportada	8	82	89	N
(44)	14	Modelo da Nota Fiscal	Modelo da Nota Fiscal que acoberta a carga transportada	2	90	91	X
(44)	15	Série da Nota Fiscal	Série da Nota Fiscal que acoberta a carga transportada	3	92	94	X
(44)	16	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal que acoberta a carga transportada	6	95	100	N
(44)	17	Valor total da Nota Fiscal	Valor total da Nota Fiscal que acoberta a carga transportada	14	101	114	N
(44)	18	Branco		12	115	126	X

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.
- (444) **Efeitos a partir de 30/06/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, IV, “e”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.
- (1616) **Efeitos a partir de 18/03/2010** - Acrescido pelo art. 2º, III, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do Dec. nº 45.328, de 17/03/2010.

(44) 19.1 - OBSERVAÇÕES:

(1866) 19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10, Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas, modelo 26 e Conhecimento de Transporte Eletrônico, (CT-e), modelo 57, que gravarão um registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

Efeitos de 1º/01/2003 a 11/02/2011 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10 e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, que gravarão um registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;”

(44) 19.1.2 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores ([Convênio ICMS 46/94](#), de 29 de março de 1994, e [Convênio ICMS 132/95](#), de 11 de dezembro de 1995), os campos 02, 03 e 05 deverão conter os dados do estabelecimento remetente; e os campos 10 a 12, os dados do estabelecimento destinatário;

(44) 19.1.3 - Campo 02 - Valem as observações do subitem 10.1.5.

(44) 19.1.4 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.6.

(44) 19.1.5 - Campo 05 - Valem as observações do subitem 10.1.7.

(44) 19.1.6 - Campo 06 - Valem as observações do subitem 10.1.8.

(44) 19.1.7 - Campo 08 - Valem as observações do subitem 18.1.7.

(44) 19.1.8 - Campo 10 - Valem as observações do subitem 10.1.7.

(44) 19.1.9 - Campo 11 - Valem as observações do subitem 10.1.5.

(44) 19.1.10 - Campo 12 - Valem as observações do subitem 10.1.6.

(44) 19.1.11 - Campo 14 - Valem as observações do subitem 10.1.8.

(44) 19.1.12 - Campo 15 - Valem as observações do subitem 10.1.9.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(1866) **Efeitos a partir de 12/02/2011** - Redação dada pelo art. 1º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 3º, V, ambos do [Dec. nº 45.549, de 11/02/2011](#).

(45) 20 - REGISTRO TIPO 74 - Registro de Inventário

(45) Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(45) 1	Tipo	“74”	2	1	2	N
(45) 2	Data do Inventário	Data do Inventário no formato AAAAMMDD	8	3	10	N
(45) 3	Código do Produto	Código do produto do informante	14	11	24	X
(45) 4	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	25	37	N
(45) 5	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	13	38	50	N
(45) 6	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas	Código de Posse das Mercadorias Inventariadas, conforme tabela abaixo	1	51	51	X
(45) 7	CNPJ do Possuidor / Proprietário	CNPJ do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	52	65	N
(45) 8	Inscrição Estadual do Possuidor / Proprietário	Inscrição Estadual do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	14	66	79	X
(45) 9	UF do Possuidor/ Proprietário	Unidade da Federação do Possuidor da Mercadoria de propriedade do Informante, ou do proprietário da Mercadoria em poder do Informante	2	80	81	X
(45) 10	Branco		45	82	126	X

(45) 20.1 - OBSERVAÇÕES:

(45) 20.1.1 - Registro obrigatório e deve ser transmitido:

(45) 20.1.1.1 - anualmente, no mês de março, juntamente com o arquivo referente à totalidade das operações e prestações de fevereiro;

(45) 20.1.1.2 - em outro período, nos casos definidos em Portaria da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (SAIF);

(798) 20.1.2 -

Efeitos de 1º/07/2003 a 30/11/2006 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“20.1.2 - Os Registros de Inventários devem ser incluídos nos arquivos referentes ao período de apuração do ICMS em que foi realizado o inventário e nos arquivos referentes ao período seguinte;”

(45) 20.1.3 - Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do inventário, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte. Será gerado um registro distinto para cada item, por CNPJ de empresa depositária/depositante deste item;

(45) 20.1.4 - Campo 03 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte;

(45) 20.1.5 - Campo 06 - Deverá ser preenchido conforme tabela abaixo:

(45) Tabela de código de posse das mercadorias inventariadas

(45) CÓDIGO	DESCRIÇÃO DE POSSE DAS MERCADORIAS INVENTARIADAS
(45) 1	Mercadorias de propriedade do Informante e em seu poder
(45) 2	Mercadorias de propriedade do Informante em poder de terceiros
(45) 3	Mercadorias de propriedade de terceiros em poder do Informante

(45) 20.1.6 - Campo 07 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com zeros; se o campo 06 for igual a 2, preencher com o CNPJ da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com o CNPJ da proprietária da mercadoria em poder do informante.

(45) 20.1.7 - Campo 08 - Se o campo 06 for igual a 1, preencher com brancos; se o campo 06 for igual a 2, preencher com a Inscrição Estadual da empresa que detém a posse da mercadoria de propriedade do informante; se o campo 06 for igual a 3, preencher com a Inscrição Estadual da proprietária da mercadoria em poder do informante.

(45) **Efeitos a partir de 1º/07/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, VI, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).(798) **Efeitos a partir de 1º/12/2006** - Revogado pelo art. 6º, I, “a” e vigência estabelecida pelo art. 6º, I, ambos do [Dec. nº 44.406, de 16/11/2006](#).

(44) 21 - REGISTRO TIPO 75 - Código de Produto ou Serviço

(180)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(180)	1	Tipo	“75”	2	1	2	N
(180)	2	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3	10	N
(180)	3	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11	18	N
(180)	4	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	32	X
(180)	5	Código NCM	Codificação da Nomenclatura Comum do Mercosul	8	33	40	X
(180)	6	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	41	93	X
(180)	7	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, mt, m3, sc, frd, kWh, etc..)	6	94	99	X
(180)	8	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto (com 2 decimais)	5	100	104	N
(180)	9	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável a mercadoria ou serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas que se tiverem iniciado no exterior (com 2 decimais)	4	105	108	N
(180)	10	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de Redução na base de cálculo do ICMS, nas operações internas (com 2 decimais)	5	109	113	N
(180)	11	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	13	114	126	N

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“75”	2	1	2	N
2	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3	10	N
3	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11	18	N
4	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou do serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	31	X
5	Código NBM/SH	Codificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH)	8	33	40	X
6	Descrição	Descrição do produto ou do serviço	53	41	93	X
7	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, m, m3, sc, frd, kwh, etc.)	6	94	99	X
8	Situação Tributária	Código da Situação Tributária do produto ou serviço preponderante nas saídas ou prestações internas	3	100	102	N
9	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto	4	103	106	N

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

10	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável à mercadoria ou ao serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas iniciadas no exterior	4	107	110	N
11	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas	4	111	114	N
12	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	12	115	126	N

(44) 21.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 21.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.

(44) 21.1.2 - Campo 02 e 03 - Período de validade das informações contidas neste registro. Ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.

(180) 21.1.3 - Campo 04 - Deverá ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto ou serviço comercializado no período ou constante no registro inventário se informado no arquivo. Este campo deverá ser preenchido com o mesmo código da mercadoria/produto ou serviço informado no registro tipo 54, ou no registro tipo 60, ou no registro tipo 74, ou no registro tipo 77.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“21.1.3 - Campo 04 - Deverá ser gerado um registro para cada tipo de produto ou serviço comercializado no período. Este campo deverá ser preenchido com o mesmo código constante do campo 09 do registro tipo 54.”

(44) 21.1.3.1 - Nos arquivos em que houver Registro de Inventário, deve haver registro tipo 75 correspondente ao código constante no campo 03 do registro tipo 74.

(180) 21.1.4 - Campo 05 - Obrigatório para contribuintes do IPI, ficando opcional para os demais.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“21.1.4 - Campo 05 - Preencher com a codificação da NBM/SH independentemente de ter constado no documento fiscal outro código.”

(180) 21.1.5 - Campo 11:

(180) 21.1.5.1 - Zerar o campo quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

(180) 21.1.5.2 - Colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“21.1.5 - Campo 08 - O primeiro dígito da situação tributária será 0, 1 ou 2, conforme Tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970, e alterações; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será 0 ou 1, ambos conforme Tabela B - Tributação pelo ICMS do mesmo Anexo.”

(176) 21.1.6 -

(176) 21.1.6.1 -

(176) 21.1.6.2 -

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“21.1.6 - Campo 12:

21.1.6.1 - Zerar o campo, quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

21.1.6.2 - Colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.”

(44) 22 - REGISTRO TIPO 76

(44) Nota Fiscal de Serviços de Comunicação (mod. 21)

(44) Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação (mod. 22)

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.(176) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Revogado pelo art. 7º, II, do Dec. nº 43.738 de 05/02/2004.(180) **Efeitos a partir de 1º/01/2004** - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, “b”, ambos do Dec. nº 43.738, de 05/02/2004.

(44)	N.º	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“76”	02	1	2	N
(44)	2	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
(44)	3	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do tomador do serviço	14	17	30	X
(44)	4	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	2	31	32	N
(44)	5	Série	Série da Nota Fiscal	2	33	34	X
(44)	6	Subsérie	Subsérie da Nota Fiscal	2	35	36	X
(44)	7	Número	Número da Nota Fiscal	10	37	46	N
(44)	8	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	47	50	N
(44)	9	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	51	51	N
(44)	10	Data de emissão/Recebimento	Data de emissão na saída ou de Recebimento na entrada	8	52	59	N
(44)	11	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do Remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	60	61	X
(44)	12	Valor Total	Valor total da Nota Fiscal (com 2 decimais)	13	62	74	N
(44)	13	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	75	87	N
(44)	14	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	12	88	99	N
(44)	15	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência (com 2 decimais)	12	100	111	N
(44)	16	Outras	Valor que não confira débito ou Crédito do ICMS (com 2 decimais)	12	112	123	N
(44)	17	Alíquota	Alíquota do ICMS (valor inteiro)	2	124	125	N
(44)	18	Situação	Situação da Nota Fiscal	1	126	126	X

(44) 22.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 22.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

(393) 22.1.1.1 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Tipo de Receita e/ou mais de um Código Fiscal de Operação ou Prestação (CFOP), deverá ser gerado para cada combinação de alíquota, Tipo de Receita e CFOP um registro tipo 76, com valores nos campos monetários (12, 13, 14, 15 e 16) correspondendo à soma dos itens que compõem o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal correspondam aos valores totais da mesma;

(44) 22.1.2 - Campo 02 - Valem as observações do subitem 10.1.5;

(44) 22.1.3 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.6.1;

(44) 22.1.4 - Campo 04 - Valem as observações do subitem 10.1.8;

(44) 22.1.5 - Campo 05 - Série:

(44) 22.1.5.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C).

(44) No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;

(44) 22.1.5.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

(44) 22.1.5.3 - No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2”, etc.) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;

(44) 22.1.5.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação deixar em branco.

(44) 22.1.6 - Campo 06 - Subsérie:

(44) 22.1.6.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação deixar em branco as duas posições;

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).(393) **Efeitos a partir de 1º/01/2005** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, “d”, ambos do [Dec. nº 43.996, de 29/03/2005](#)

(44) 22.1.6.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2”, etc.) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2”, etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2”, etc.) deixando em branco a posição não significativa.

(44) 22.1.7 - Tabela para preenchimento do campo 09:

(44) Tabela de código de identificação do tipo de receita

(44)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE RECEITA
(44)	1	Receita própria
(44)	2	Receita de terceiros

(44) 22.1.8 - Campo 11 - Valem as observações do subitem 10.1.7;

(44) 22.1.9 - Campo 18 - Valem as observações do subitem 10.1.18.

(44) 23 - REGISTRO TIPO 77 - Serviços de Comunicação e Telecomunicação

(44)	N.º	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(44)	1	Tipo	“77”	2	1	2	N
(44)	2	CNPJ/CPF	CNPJ/CPF do tomador do serviço	14	3	16	N
(44)	3	Modelo	Código do modelo da Nota Fiscal	2	17	18	N
(44)	4	Série	Série da Nota Fiscal	2	19	20	X
(44)	5	Subsérie	Subsérie da Nota Fiscal	2	21	22	X
(44)	6	Número	Número da Nota Fiscal	10	23	32	N
(44)	7	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	33	36	N
(44)	8	Tipo de Receita	Código da identificação do tipo de receita, conforme tabela abaixo	1	37	37	N
(44)	9	Número do Item	Número de ordem do item na Nota Fiscal	3	38	40	N
(44)	10	Código do Serviço	Código do serviço do informante	11	41	51	X
(44)	11	Quantidade	Quantidade do serviço (com 3 decimais)	13	52	64	N
(44)	12	Valor do Serviço	Valor bruto do serviço (valor unitário multiplicado por Quantidade) - com 2 decimais	12	65	76	N
(44)	13	Valor do desconto / Despesa Acessória	Valor do Desconto concedido no item (com 2 decimais).	12	77	88	N
(44)	14	Base de Cálculo do ICM	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	89	100	N
(44)	15	Alíquota do ICMS	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (valor inteiro)	2	101	102	N
(44)	16	CNPJ/MF	CNPJ/MF da operadora de destino	14	103	116	N
(44)	17	Código (nº terminal)	Código que designa o usuário final na rede do informante	10	117	126	N

(44) 23.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 23.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS, prestadores de serviço de comunicação e telecomunicação;

(44) 23.1.2 - Campo 02 - Valem as observações do subitem 10.1.5;

(44) 23.1.3 - Campo 03 - Valem as observações do subitem 10.1.8;

(44) 23.1.4 - Campo 04 - Série:

(44) 23.1.4.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C).

(44) No caso de documentos fiscais de “Série Única” preencher com a letra U;

(44) 23.1.4.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (“Série B-Única”, “Série C-Única”), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

- (44) 23.1.4.3 - No caso de documento fiscal de “Série Única” seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2”, etc.) preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo Subsérie;
- (44) 23.1.4.4 - Em se tratando de documento fiscal sem numeração deixar em branco.
- (44) 23.1.5 - Campo 05 - Subsérie:
- (44) 23.1.5.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subnumeração deixar em branco as duas posições;
- (44) 23.1.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2”, etc.) ou de documento fiscal de série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2”, etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2”, etc.) deixando em branco a posição não significativa.
- (44) 23.1.6 - Tabela para preenchimento do campo 08:
- (44) Tabela de código de identificação de tipo de receita

(44)	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE RECEITA
(44)	1	Receita própria
(44)	2	Receita de terceiros

- (392) 23.1.7 - Campo 10 - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, informar o código do serviço utilizado pelo contribuinte, que deverá ter, como limite máximo, 11 (onze) dígitos.

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2004 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:
 “23.1.7 - Campo 10 - Para efeito exclusivo de controle do tipo de receita relativa ao serviço prestado, utilizar a codificação determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.”

- (315) 23A - REGISTRO TIPO 85 - Informações de Exportações

(315)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
(315)	1	Tipo	“85”	2	1	2	X
(999)	2	Declaração de Exportação/Declaração Simplificada de Exportação	Número da Declaração de Exportação/Número da Declaração Simplificada de Exportação	11	3	13	N

Efeitos de 22/10/2004 a 11/07/2007 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“

2	Declaração de Exportação	de	Número da Declaração de Exportação	11	3	13	N
---	--------------------------	----	------------------------------------	----	---	----	---

“

(315)	3	Data da Declaração	Data da Declaração de Exportação (AAAAMMDD)	8	14	21	N
(445)	4	Natureza da Exportação	Preencher com:	1	22	22	X
(445)			“1” - Exportação Direta				
(445)			“2” - Exportação Indireta				
(1000)			“3” - Exportação Direta - Regime Simplificado				
(1000)			“4” - Exportação Indireta - Regime Simplificado				

- (44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.
- (315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.
- (392) **Efeitos a partir de 1º/01/2005** - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 7º, IV, “d”, ambos do Dec. nº 43.996, de 29/03/2005
- (445) **Efeitos a partir de 1º/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, V, “a”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.
- (999) **Efeitos a partir de 12/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.
- (1000) **Efeitos a partir de 12/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(315)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
-------	----	----------------------	----------	---------	---------	---------

Efeitos de 22/10/2004 a 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“

4	Averbação	Informação quanto à averbação do Despacho de Exportação (preencher com “S” - SIM ou “N” - Não)	1	22	22	X
---	-----------	--	---	----	----	---

“

(315)	5	Registro de Exportação	Nº do registro de Exportação	12	23	34	N
(315)	6	Data do Registro	Data do Registro de Exportação (AAAAMMDD)	8	35	42	N
(315)	7	Conhecimento de embarque	Número do conhecimento de embarque	16	43	58	X
(315)	8	Data do conhecimento	Data do conhecimento de embarque (AAAAMMDD)	8	59	66	N
(315)	9	Tipo do Conhecimento	Informação do tipo de conhecimento de transporte (preencher conforme tabela de tipo de documento de carga do SISCOMEX - anexa)	2	67	68	N
(315)	10	País	Código do país de destino da mercadoria (preencher conforme tabela do SISCOMEX)	4	69	72	N
(445)	11	Reservado	Preencher com zeros	8	73	80	N
(445)	12	Data da Averbação da Declaração de Exportação	Data da Averbação da Declaração de Exportação (AAAAMMDD)	8	81	88	N
(445)	13	Nota Fiscal de Exportação	Número da Nota Fiscal de Exportação emitida pela Exportador	6	89	94	N

Efeitos de 22/10/2004 a 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“

11	Comprovante de Exportação	Número do Comprovante de Exportação	8	73	80	N
12	Data do comprovante de exportação	Data do comprovante de exportação (AAAAMMDD)	8	81	88	N
13	Nota Fiscal de Exportação	Número da Nota Fiscal de Exportação emitida pela Comercial Exportadora ou Trading Company	6	89	94	N

“

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(445) **Efeitos a partir de 1º/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, V, “a”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(315)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	
(315)	14	Data da emissão	Data da emissão da NF de exportação/ revenda (AAAAMMDD)	8	95	102	N
(315)	15	Modelo	Código do modelo da NF	2	103	104	N
(315)	16	Série	Série da Nota Fiscal	3	105	107	N
(315)	17	Branços	Branços	19	108	126	X

(315) 23A.1 - OBSERVAÇÕES:

(446) 23-A.1.1 - Este registro destina-se a informar dados relativos à exportação, obrigatório para o exportador, inclusive Comercial Exportadora e *Trading Company*;

Efeitos de 22/10/2004 a 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“23A.1.1 - Este registro destina-se a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e Trading Company;”

(446) 23-A.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85, para cada Declaração de Exportação averbada, no arquivo do período de referência em que ocorrer a averbação;

Efeitos de 22/10/2004 a 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“23A.1.2 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Declaração de Exportação averbada;”

(315) 23A.1.3 - Caso haja mais de uma nota fiscal vinculada a uma mesma Declaração de Exportação, deverão ser gerados tantos registros quantos documentos fiscais existirem;

(999) 23A.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação. Também deverá ser gerado um registro 85 nos casos de Declaração Simplificada de Exportação. Neste caso preencher os campos 5 e 6 com zeros;

Efeitos de 22/10/2004 a 11/07/2007 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“23A.1.4 - Deverá ser gerado um registro 85 para cada Registro de Exportação vinculado a uma mesma Declaração de Exportação;”

(315) 23A.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os registros tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais de exportação;

(315) 23A.1.6 - CAMPO 09: Preencher conforme tabela de “Tipo de documento de carga” do SISCOMEX:

(315)	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
(315)	1	AWB
(315)	2	MAWB
(315)	3	HAWB
(315)	4	COMAT
(315)	6	R. EXPRESSAS
(315)	7	ETIQ. REXPRESSAS

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(446) **Efeitos a partir de 1º/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, V, “a”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

(999) **Efeitos a partir de 12/07/2007** - Redação dada pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do Dec. nº 44.625, de 26/09/2007.

(315)	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
(315)	8	HR. EXPRESSAS
(315)	9	AV7
(315)	10	BL
(315)	11	MBL
(315)	12	HBL
(315)	13	CRT
(315)	14	DSIC
(315)	16	COMAT BL
(315)	17	RWB
(315)	18	HRWB
(315)	19	TIF/DTA
(315)	20	CP2
(315)	91	NÃO IATA
(315)	92	MNAO IATA
(315)	93	HNAO IATA
(315)	99	OUTROS

(1000) 23A.1.7 - Para os casos de não existência de Conhecimento de Embarque, nas operações de exportação, preencher os seguintes campos do Registro 85 conforme abaixo:

(1000) Campo 07 - "PRÓPRIO"

(1000) Campo 08 - zeros

(1000) Campo 09 - "99"

(315) 23B - REGISTRO TIPO 86 - Informações Complementares de Exportações

(315)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(315)	1	Tipo	"86"	2	1	2	X
(315)	2	Registro de Exportação	Número do registro de Exportação	12	3	14	N
(315)	3	Data do registro	Data do registro de Exportação (AAAAMMDD)	8	15	22	N
(315)	4	CNPJ do remetente	CNPJ do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	23	36	N
(315)	5	Inscrição Estadual do remetente	Inscrição Estadual do contribuinte Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu a remessa com fim específico	14	37	50	X
(315)	6	Unidade da Federação	Unidade da Federação do Produtor/Industrial/Fabricante que promoveu remessa com fim específico	2	51	52	X

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).

(1000) **Efeitos a partir de 12/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do [Dec. nº 44.625, de 26/09/2007](#).

(315)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	
(315)	7	Número de Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação recebida	6	53	58	N
(315)	8	Data de emissão	Data de emissão da Nota Fiscal da remessa com fim específico (AAAAMMDD)	8	59	66	N
(315)	9	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	67	68	N
(315)	10	Série	Série da Nota Fiscal	3	69	71	N
(315)	11	Código do Produto	Código do produto adotado no registro tipo 75 quando do registro de entrada da Nota Fiscal de remessa com fim específico	14	72	85	X
(315)	12	Quantidade	Quantidade, efetivamente exportada, do produto declarado na Nota Fiscal de remessa com fim específico recebida (com 3 decimais)	11	86	96	N
(315)	13	Valor unitário do produto	Valor unitário do produto (com 2 decimais)	12	97	108	
(315)	14	Valor do Produto	Valor total do produto (valor unitário multiplicado pela quantidade) - com 2 decimais	12	109	120	N
(315)	15	Relacionamento	Preencher conforme tabela de códigos de relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico - Tabela A	1	121	121	N
(315)	16	Branços	Branços	5	122	126	X

(315) 23B.1 - OBSERVAÇÕES:

(446)23-B.1.1 - Este registro destina-se a informar dados relativos à remessa com fim específico de exportação, com declaração de exportação averbada, obrigatório para a Empresa Comercial Exportadora e *Trading Company*;

Efeitos de 22/10/2004 a 30/06/2005 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004:

“23B.1.1 - Este registro destina-se a informar dados relativos à exportação, obrigatório para as Empresas Comerciais Exportadoras e Trading Company;”

(315) 23B.1.2 - Deverá ser gerado um registro “86” para cada Nota Fiscal de remessa com fim específico de exportação relacionada com o registro de exportação em questão;

(315) 23B.1.3 - Deverá ser gerado um registro “86” para cada registro de exportação emitido, mesmo que isso implique em repetição de informações sobre a Nota Fiscal emitida com fim específico;

(315) 23B.1.4 - CAMPO 15 - Preencher o campo conforme códigos contidos na tabela abaixo:

(315) Código de Relacionamento entre Registro de Exportação e Nota Fiscal de remessa com fim específico:

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 43.898, de 21/10/2004.

(446) **Efeitos a partir de 1º/07/2005** - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, V, “a”, ambos do Dec. nº 44.057, de 29/06/2005.

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
(315)	0 (zero)	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com uma NF de remessa com fim específico (1:1)
(315)	1	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de um Registro de Exportação com mais de uma NF de remessa com fim específico (1:N)
(315)	2	Código destinado a especificar a existência de relacionamento de mais de um Registro de Exportação com somente uma NF de remessa com fim específico (N:1)
(1000)	3	Código destinado a especificar exportação através da DSE - Declaração Simplificada de Exportação

(315) 23B.1.5 - A obrigatoriedade de informar esse registro não dispensa a obrigatoriedade de informar os Registros Tipo 50, 54 e 75 relativos aos documentos fiscais recebidos com o fim específico de exportação.

(104) 24 - REGISTRO “88SME” - Informação sobre mês sem movimento de entradas

(104)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(104)	1	Tipo	“88”	2	1	2	X
(104)	2	Subtipo	“SME”	3	3	5	X
(104)	3	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do Informante	14	6	19	N
(104)	4	Mensagem	Sem Movimento de Entradas	34	20	53	X
(104)	5	Branco	Complementação com espaços	73	54	126	X

(104) **Efeitos a partir de 24/09/2003** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do [Dec. nº 43.605, de 23/09/2003](#).

(315) **Efeitos a partir de 22/10/2004** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do [Dec. nº 43.898, de 21/10/2004](#).

(1000) **Efeitos a partir de 12/07/2007** - Acrescido pelo art. 2º, VI, e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, ambos do [Dec. nº 44.625, de 26/09/2007](#).

Efeitos de 1º/01/2003 a 23/09/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“24 - REGISTRO “88SME” - Informação sobre mês sem movimento de entradas”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“88SME”	3	1	3	X
2	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do Informante	14	4	17	N
3	Mensagem	Sem Movimento de Entradas	34	18	51	X
4	Branços	Complementação com espaços	73	52	126	X

(44) 24.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 24.1.1 - Registro a ser informado juntamente com os registros de nºs “10”, “11” e “90”, nos períodos em que não haja movimento de entradas;

(44) 24.1.1.1 - Nos períodos em que também não haja movimento de saídas, devem ser informados os registros de nºs “10”, “11”, “88SME”, “88SMS” e “90”;

(44) 24.1.2 - Será gerado apenas um registro do tipo “88SME” por mês, no qual não tenha sido constatada movimentação (operação ou prestação) de entrada.

(104) 25 - REGISTRO “88SMS” - Informação sobre mês sem movimento de saídas

(104) Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(104) 1	Tipo	“88”	2	1	2	X
(104) 2	Subtipo	“SMS”	3	3	5	X
(104) 3	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do Informante	14	6	19	N
(104) 4	Mensagem	Sem Movimento de Saídas	34	20	53	X
(104) 5	Branços	Complementação com espaços	73	54	126	X

Efeitos de 1º/01/2003 a 23/09/2003 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“25 - REGISTRO “88SMS” - Informação sobre mês sem movimento de saídas”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“88SMS”	3	1	3	X
2	CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do Informante	14	4	17	N
3	Mensagem	Sem Movimento de Saídas	34	18	51	X
4	Branços	Complementação com espaços	73	52	126	X

(44) 25.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 25.1.1 - Registro a ser informado juntamente com os registros de nºs “10”, “11” e “90”, nos períodos em que não haja movimento de saídas;

(44) 25.1.1.1 - Nos períodos em que também não haja movimento de entradas, devem ser informados os registros de nºs “10”, “11”, “88SME”, “88SMS” e “90”;

(44) 25.1.2 - Será gerado apenas um registro do tipo “88SMS” por mês, no qual não tenha sido constatada movimentação (operação ou prestação) de saída.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(104) **Efeitos a partir de 24/09/2003** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 43.605, de 23/09/2003.

Os itens 25A, 25B e 25C da parte II deste Anexo foram revogados a partir de 19/02/2011 - conforme redação do art. 4º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.552, de 18/02/2011](#):

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VII, “a”, ambos do [Dec. nº 44.366, de 27/07/2006](#):

“25A - REGISTRO “88TA” - Detalhamento de Prestação Pré-paga de Telefonia”

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 44.288, de 02/05/2006](#):

“25A - REGISTRO “88TMA” - Detalhamento de Prestação Pré-paga de Telefonia Móvel”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 44.288, de 02/05/2006](#):

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO		FORMATO
1	Tipo	88	2	1	2	N
2	Subtipo	TMA	3	3	5	X
3	Modelo	Código do modelo da nota fiscal global	2	6	7	N
4	Série	Série da nota fiscal global	3	8	10	X
5	Número	Número da nota fiscal global	9	11	19	N
6	Cartão	Número de série do cartão físico ou lote de PIN's	15	20	34	X
7	PIN	Número do PIN	15	35	49	N

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VII, “a”, ambos do [Dec. nº 44.366, de 27/07/2006](#):

8	Acesso	Número completo do Terminal de usuário	10	50	59	N
9	UF	Unidade da Federação onde o aparelho é habilitado	2	60	61	X
10	Data	Data da disponibilização de créditos ao usuário	8	62	69	N
11	Hora	Hora da disponibilização de créditos ao usuário	6	70	75	N
12	Valor	Valor total cobrado do usuário (2 decimais)	13	76	88	N
13	Nota Fiscal	Número da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	9	89	97	N
14	Série	Série da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	3	98	100	X
15	Data	Data da emissão da nota fiscal de remessa	8	101	108	N
16	Branços	Complementação com espaços	20	109	126	X

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do [Dec. nº 44.288, de 02/05/2006](#):

8	Acesso	Número completo do Terminal de usuário	8	50	57	N
9	UF	Unidade da Federação onde o aparelho é habilitado	2	58	59	X
10	Data	Data da disponibilização de créditos ao usuário	8	60	67	N
11	Hora	Hora da disponibilização de créditos ao usuário	6	68	73	N
12	Valor	Valor total cobrado do usuário (2 decimais)	13	74	86	N
13	Nota Fiscal	Número da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	9	87	95	N
14	Série	Série da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	3	96	98	X
15	Data	Data da emissão da nota fiscal de remessa	8	99	106	N
16	Branços	Complementação com espaços	20	107	126	X

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25A.1 - OBSERVAÇÕES:

25A.1.1 - Registro a ser informado a pedido do Fisco, por contribuintes do ICMS prestadores de serviço de comunicação na modalidade de telefonia móvel pré-paga;

25A.1.2 - O contribuinte entregará juntamente com este registro os registros 10, 11 e 90;

25A.1.3 - Campo 3 - Código do modelo da nota fiscal na qual o imposto foi destacado;

25A.1.4 - Campo 4 - Série da nota fiscal na qual o imposto foi destacado;

25A.1.5 - Campo 5 - Número da nota fiscal na qual o imposto foi destacado;

25A.1.6 - Campo 6 - Número de série do cartão físico ou número do lote de PIN's; nos casos de venda de crédito sem utilização de número de cartão físico ou número de PIN, inserir indicação “Crédito Virtual”.

25A.1.7 - Campo 7 - nos casos de venda de crédito sem utilização de PIN, inserir a indicação “Crédito Virtual”;

25A.1.8 - Campos 13, 14 e 15 - deverão ser informados os dados da nota fiscal da remessa dos cartões fichas ou assemelhados, ainda que entre estabelecimentos da mesma empresa.

25A.1.9 - No caso de crédito virtual (recarga on-line) os campos 13, 14 e 15 deverão ser deixados em branco.”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25B - REGISTRO “88TMB” - Recargas On Line/Crédito Virtual”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	
1	Tipo	88	2	1	2	N
2	Subtipo	TMB	3	3	5	X
3	Agente Arrecadador	Nome da instituição que comercializou o crédito virtual	20	6	25	X
4	UF	Unidade da Federação onde ocorreram as recargas	2	26	27	X
5	Valor do cartão	Valor unitário das recargas comercializadas (2 decimais)	13	28	40	N
6	Quantidade	Quantidade de recargas comercializadas	13	41	53	N
7	Valor total	Valor total das recargas comercializadas (2 decimais)	13	54	66	N
8	Data Inicial	Data da primeira recarga	8	67	74	N
9	Hora Inicial	Hora da primeira recarga	6	75	80	N
10	Data final	Data da última recarga	8	81	88	N
11	Hora final	Hora da última recarga	6	89	94	N
12	Branco	Complementação com espaços	32	95	126	X

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25B.1 - OBSERVAÇÕES:

25B.1.1 - Registro a ser informado a pedido do Fisco, por contribuintes do ICMS prestadores de serviço de comunicação na modalidade de telefonia móvel pré-paga;

25B.1.2 - O contribuinte entregará juntamente com este registro os registros 10, 11 e 90;

25B.1.3 - Deverá ser informado um registro para cada valor de recarga por instituição financeira.”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:
 “25C - REGISTRO “88TMC” - Ativações sem Destaque do Imposto”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	88	2	1	2	N
2	Subtipo	TMC	3	3	5	X
3	Cartão	Número de série do cartão físico ou lote de PIN's	11	6	16	X
4	PIN	Número do PIN	15	17	31	N

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VII, “a”, ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006:

5	Acesso	Número completo do terminal de usuário	10	32	41	N
6	Data	Data da disponibilização de créditos ao usuário	8	42	49	N
7	Hora	Hora da disponibilização de créditos ao usuário	6	50	55	N
8	Valor	Valor total do crédito ativado para o usuário (2 decimais)	13	56	68	N
9	Nota Fiscal	Número da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	9	69	77	N
10	Série	Série da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	3	78	80	X
11	Data	Data da emissão da nota fiscal de remessa	8	81	88	N
12	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	89	101	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	102	114	N
14	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	12	115	126	N

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

15	Branco	Complementação com espaços	1	126	126	X
----	--------	----------------------------	---	-----	-----	---

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

5	Acesso	Número completo do terminal de usuário	8	32	39	N
6	Data	Data da disponibilização de créditos ao usuário	8	40	47	N
7	Hora	Hora da disponibilização de créditos ao usuário	6	48	53	N
8	Valor	Valor total do crédito ativado para o usuário (2 decimais)	13	54	66	N
9	Nota Fiscal	Número da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	9	67	75	N
10	Série	Série da nota fiscal utilizada para remessa dos cartões ou PIN's	3	76	78	X
11	Data	Data da emissão da nota fiscal de remessa	8	79	86	N
12	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	87	99	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	100	112	N
14	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	113	125	N

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25C.1 - OBSERVAÇÕES:

25C.1.1 - Registro a ser informado a pedido do Fisco, por contribuintes do ICMS prestadores de serviço de comunicação na modalidade de telefonia móvel pré-paga;”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Redação dada pelo art. 2º, V, e vigência estabelecida pelo art. 4º, VII, “a”, ambos do Dec. nº 44.366, de 27/07/2006

“25C1.2 - Este registro aplica-se somente às NFST emitidas até 31 de junho de 2006 com destaque do imposto, por ocasião da entrega, real ou simbólica, de ficha cartão ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos e, cujo imposto tenha sido comprovadamente recolhido;”

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25C1.2 - Este registro aplica-se somente às NFST emitidas até 31 de maio de 2006 com destaque do imposto, por ocasião da entrega, real ou simbólica, de ficha cartão ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos e, cujo imposto tenha sido comprovadamente recolhido;”

Efeitos de 1º/07/2006 a 18/02/2011 - Acrescido pelo art. 1º, I, e vigência estabelecida pelo art. 2º, ambos do Dec. nº 44.288, de 02/05/2006:

“25C.1.3 - O contribuinte entregará juntamente com este registro os registros 10, 11 e 90;

25C.1.4 - Os campos 09 a 15 devem ser preenchidos com os dados da nota fiscal na qual o imposto foi destacado.”

(3415) 25D - REGISTRO “88STES” - Informações Referentes a Estoque de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária ou de Produtos que Tiveram Mudança na Forma de Tributação.

Efeitos de 1º/10/2014 a 31/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.614, de 1º/10/2014:

“25D - REGISTRO “88STES” - Informações Referentes a Estoque de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária”

Efeitos de 1º/08/2007 a 30/09/2014 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D - REGISTRO “88STES” - Informações Referentes a Estoque de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária”

(2489)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(2489)	1	Tipo	“88”	2	1	2	N
(2489)	2	Subtipo	“STES”	4	3	6	X
(2489)	3	CNPJ	CNPJ do informante	14	7	20	N
(2489)	4	Data do Inventário	Data do inventário (formato AAAAMMDD)	8	21	28	N
(2489)	5	Código do Produto	Código do produto utilizado pelo informante	60	29	88	X
(2489)	6	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 casas decimais)	13	89	101	N
(2489)	7	Valor do ICMS ST	Valor do ICMS ST (com 2 casas decimais)	12	102	113	N
(2489)	8	Valor do ICMS Operações Próprias	Valor do ICMS da operação própria (com 2 casas decimais)	12	114	125	N
(2489)	9	Branco	Complementação com espaços	1	126	126	X

Efeitos de 1º/08/2007 a 30/09/2014 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“88”	2	1	2	N
2	Subtipo	“STES”	4	3	6	X
3	CNPJ	CNPJ do informante	14	7	20	N
4	Data do Inventário	Data do inventário (formato AAAAMMDD)	8	21	28	N
5	Código do Produto	Código do produto utilizado pelo informante	14	29	42	X
6	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 casas decimais)	13	43	55	N
7	Valor do ICMS ST	Valor do ICMS ST (com 2 casas decimais)	12	56	67	N
8	Valor do ICMS Operações Próprias	Valor do ICMS da operação própria (com 2 casas decimais)	12	68	79	N
9	Branco	Complementação com espaços	47	80	126	X

(2489) Efeitos a partir de 1º/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.614, de 1º/10/2014.

(3415) Efeitos a partir de 1º/08/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018.

(898) 25D.1 - OBSERVAÇÕES:

(3806) 25D.1.1 - Registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Será gerado mensalmente pelo contribuinte, não usuário da Escrituração Fiscal Digital - EFD -, que promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar;

Efeitos de 1º/03/2019 a 31/12/2019 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018:

“25D.1.1 - Registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Será gerado mensalmente pelo contribuinte que promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar;”

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25D.1.1 - Registro obrigatório para efeitos de restituição do ICMS devido a título de substituição tributária - ICMS ST - referente a fato gerador que não se realizou e nas hipóteses do § 4º do art. 23 do Anexo XV, relativamente às mercadorias em estoque no dia anterior à vigência de mudança na forma de tributação. Será gerado pelo contribuinte que faça jus à restituição de ICMS ST e deverá compor o arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações, transmitido mensalmente;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D.1.1 - Registro obrigatório para efeitos de restituição do ICMS devido a título de substituição tributária (ICMS ST) relativamente a fato gerador que não se realizou. Será gerado pelo contribuinte que faça jus à restituição de ICMS ST e deverá compor o arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações, transmitido mensalmente;”

(3495) 25D.1.2 - Será gerado um registro para cada tipo de mercadoria submetida ao regime de substituição tributária constante do estoque, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte;

Efeitos de 1º/08/2007 a 28/02/2019 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D.1.2 - O registro será gerado somente para o produto objeto de operação que ensejar pedido de restituição do ICMS ST. Deve ser gerado pelo menos um registro para cada tipo de produto constante do estoque, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte;”

(3495) 25D.1.3 - Campo 4 - Informar a data do último dia do mês anterior aos fatos geradores que ensejaram a restituição, a complementação e/ou o pagamento;

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25D.1.3 - Campo 4 - Informar a data do último dia do mês anterior ao período a que se refere a restituição, ou, nas hipóteses do § 4º do art. 23 do Anexo XV, a data em que o estoque de mercadorias for inventariado, a qual deverá coincidir com o dia anterior à mudança na forma de tributação;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D.1.3 - Campo 4 - Informar a data do último dia do mês anterior ao período a que se refere a restituição;”

(898) 25D.1.4 - Campo 5 - Informar a codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte;

(898) **Efeitos a partir de 1º/08/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007.

(3495) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(3806) **Efeitos a partir de 1º/01/2020** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, ambos do Dec. nº 47.809, de 20/12/2019.

(3495) 25D.1.5 - Campo 6 - Informar a quantidade do produto em estoque no último dia do mês anterior aos fatos geradores que ensejaram a restituição, a complementação e/ou o pagamento, utilizando a unidade de medida constante da tabela de produtos/serviços, conforme registro tipo 75 do SINTEGRA ou o registro 0200 do Bloco 0 da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25D.1.5 - Campo 6 - Informar a quantidade do produto em estoque no último dia do mês anterior ao período a que se refere a restituição, ou, nas hipóteses do § 4º do art. 23 do Anexo XV, no último dia anterior à vigência de mudança na forma de tributação, utilizando a unidade de medida de comercialização constante da tabela de produtos/serviços, conforme registro tipo 75 e/ou registro 0200 da EFD;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D.1.5 - Campo 6 - Informar a quantidade do produto em estoque no último dia do mês anterior ao período a que se refere a restituição, utilizando a unidade de medida de comercialização constante da tabela de produtos/serviços, conforme registro tipo 75;”

(3495) 25D.1.6 - Campo 7 - Preencher com o valor do ICMS devido por substituição tributária - ICMS ST - relativo à aquisição dos produtos em estoque. Apurar o valor do ICMS ST correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo 4, até a quantidade informada no Campo 6. No caso de aquisição de contribuinte substituído ou de contribuinte que tenha apurado o imposto devido a título de substituição tributária por ocasião da entrada da mercadoria em território mineiro ou no estabelecimento, este valor fica limitado ao valor do reembolso, calculado nos termos do § 1º do art. 37 da Parte 1 do Anexo XV do RICMS;

(3495) 25D.1.7 - Campo 8 - Preencher com o valor do ICMS da operação própria a que o informante teria direito ao crédito, relativo à aquisição dos produtos em estoque, caso a mercadoria não estivesse sujeita ao regime de substituição tributária. Apurar o valor do ICMS operação própria correspondente às últimas entradas considerando a data do estoque indicada no Campo 4, até a quantidade informada no Campo 6.

Efeitos de 1º/08/2007 a 28/02/2019 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25D.1.6 - Campo 7 - Preencher com o valor do ICMS ST, limitado ao valor do reembolso de substituição tributária, referente ao produto em estoque, assim considerado o valor unitário do ICMS ST, por produto, multiplicado pela respectiva quantidade. Apurar o valor do ICMS ST correspondente às últimas entradas anteriores à data do estoque indicada no campo 4, até a quantidade informada;

25D.1.7 - Campo 8 - Preencher com o valor do ICMS da operação própria relativo à aquisição do produto em estoque, a que se refere o subitem anterior. Apurar o valor do ICMS operação própria correspondente às últimas entradas anteriores à data do estoque indicada no campo 4, até a quantidade informada.”

(3495) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(3496) 25E - REGISTRO “88STITNF” - Informações sobre Itens das Notas Fiscais Relativas à Entrada de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25E - REGISTRO “88STITNF” - Informações sobre Itens das Notas Fiscais Relativas à Entrada de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária ou de Produtos em Estoque que Tiveram Mudança na Forma de Tributação.”

Efeitos de 1º/10/2014 a 31/07/2018 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.614, de 1º/10/2014:

“25E - REGISTRO “88STITNF” - Informações sobre Itens das Notas Fiscais Relativas à Entrada de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária”

Efeitos de 1º/08/2007 a 30/09/2014 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E - REGISTRO “88STITNF” - Informações sobre Itens das Notas Fiscais Relativas à Entrada de Produtos Sujeitos ao Regime de Substituição Tributária”

(2489)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(2489)	1	Tipo	“88”	2	1	2	N
(2489)	2	Subtipo	“STITNF”	6	3	8	X
(2489)	3	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas	14	9	22	N
(2489)	4	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	23	24	N
(2489)	5	Série	Série da nota fiscal	3	25	27	X
(2489)	6	Número	Número da nota fiscal	9	28	36	N
(2489)	7	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	37	40	N
(2489)	8	CST	Código da Situação Tributária	3	41	43	N
(2489)	9	Número de Item	Número de Ordem do Item na Nota Fiscal	3	44	46	N
(2489)	10	Data Entrada	Data da efetiva Entrada (formato AAAAMMDD)	8	47	54	N
(2489)	11	Código do produto	Código do produto do informante	60	55	114	X
(2489)	12	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 casas decimais)	11	115	125	N
(2489)	13	Valor do Produto	Valor Bruto do Produto (com 2 casas decimais)	12	126	137	N
(2489)	14	Valor do Desconto	Valor do Desconto concedido no item (com 2 casas decimais)	12	138	149	N
(2489)	15	Base Cálculo do ICMS OP	Base de Cálculo do ICMS da Operação Própria (com 2 casas decimais)	12	150	161	N
(2489)	16	Base Cálculo do ICMS ST	Base de Cálculo do ICMS da Substituição Tributária (com 2 casas decimais)	12	162	173	N
(2489)	17	Alíquota - ICMS/ST	Alíquota Interna utilizada no cálculo relativo à apuração do ICMS/ST (com 2 casas decimais)	4	174	177	N
(2489)	18	Alíquota - ICMS Operação Própria	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS relativo à Operação Própria (com 2 casas decimais)	4	178	181	N
(2489)	19	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 casas decimais)	12	182	193	N
(3497)	20	Chave da NF-e	Chave da NF-e	44	194	237	N

(2489) Efeitos a partir de 1º/10/2014 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.614, de 1º/10/2014.

(3496) Efeitos a partir de 1º/03/2019 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(3497) Efeitos a partir de 1º/03/2019 - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

Efeitos de 1º/08/2007 a 30/09/2014 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“88”	2	1	2	N
2	Subtipo	“STITNF”	6	3	8	X
3	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas	14	9	22	N
4	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	23	24	N
5	Série	Série da nota fiscal	3	25	27	X
6	Número	Número da nota fiscal	6	28	33	N
7	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	4	34	37	N
8	CST	Código da Situação Tributária	3	38	40	N
9	Número de Item	Número de Ordem do Item na Nota Fiscal	3	41	43	N
10	Data Entrada	Data da efetiva Entrada (formato AAAAMMDD)	8	44	51	N
11	Código do produto	Código do produto do informante	14	52	65	X
12	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 casas decimais)	11	66	76	N
13	Valor do Produto	Valor Bruto do Produto (com 2 casas decimais)	12	77	88	N
14	Valor do Desconto	Valor do Desconto concedido no item (com 2 casas decimais)	12	89	100	N
15	Base Cálculo do ICMS OP	Base de Cálculo do ICMS da Operação Própria (com 2 casas decimais)	12	101	112	N
16	Base Cálculo do ICMS ST	Base de Cálculo do ICMS da Substituição Tributária (com 2 casas decimais)	12	113	124	N
17	Alíquota - ICMS/ST	Alíquota Interna utilizada no cálculo relativo à apuração do ICMS/ST (com 2 casas decimais)	4	125	128	N
18	Alíquota - ICMS Operação Própria	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS relativo à Operação Própria (com 2 casas decimais)	4	129	132	N
19	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 casas decimais)	12	133	144	N

(898) 25E.1 - OBSERVAÇÕES:

(3806) 25E.1.1 - Registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Será gerado mensalmente pelo contribuinte, não usuário da EFD, que promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar;

Efeitos de 1º/03/2019 a 31/12/2019 - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018:

“25E.1.1 - Registro obrigatório para todas as mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária. Será gerado mensalmente pelo contribuinte que promova operações com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária e mantido à disposição do Fisco. O registro será transmitido até o dia vinte e cinco do mês subsequente sempre que houver valor a restituir ou a complementar, bem como nas demais hipóteses que a legislação determinar;”

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25E.1.1 - Registro obrigatório para efeitos de restituição do ICMS devido a título de substituição tributária - ICMS ST - referente a fato gerador que não se realizou e nas hipóteses do § 4º do art. 23 do Anexo XV, relativamente às mercadorias em estoque no dia anterior à vigência de mudança na forma de tributação. Será gerado pelo contribuinte que faça jus à restituição de ICMS ST e deverá compor o arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações, transmitido mensalmente ou por ocasião da mudança na forma de tributação;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E.1.1 - Registro obrigatório para efeitos de restituição do ICMS devido a título de substituição tributária (ICMS ST) relativamente a fato gerador que não se realizou. Será gerado pelo contribuinte que faça jus à restituição de ICMS ST e deverá compor o arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações, transmitido mensalmente;”

(3496) 25E.1.2 - Será gerado um registro para cada item da nota fiscal relativa à entrada da mercadoria submetida ao regime de substituição tributária. Caso haja estoque inicial declarado no Registro 88STES, informar este registro para os documentos fiscais que acobertaram as últimas entradas, até a quantidade de mercadorias existente no estoque inicial;

(3496) 25E.1.3 - Informar todas as entradas da mercadoria submetida ao regime de substituição tributária do período;

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25E.1.2 - Será gerado um ou mais registros para cada item da nota fiscal de entrada dos produtos cuja operação de saída ensejar pedido de restituição do ICMS ST. Caso haja estoque anterior do item, informar este registro para as últimas entradas ocorridas anteriormente à data do estoque inicial, até, no mínimo, a quantidade nele informada. Para as hipóteses previstas no § 4º do art. 23 do Anexo XV será gerado um ou mais registros para cada item referente às últimas notas fiscais de entrada dos produtos que estiverem no estoque no dia anterior à vigência da mudança na forma de tributação, até, no mínimo, a quantidade nele informada;

25E.1.3 - Informar todas as entradas do produto do período em que ocorrer a operação que der direito à restituição do ICMS ST. Não se aplica às hipóteses do § 4º do art. 23 do Anexo XV;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E.1.2 - Será gerado um registro para cada item da nota fiscal relativa à entrada do produto cuja operação de saída ensejar pedido de restituição do ICMS ST. Caso haja estoque anterior do item, informar este registro para as últimas entradas ocorridas anteriormente à data do estoque inicial, até a quantidade informada;

25E.1.3 - Informar todas as entradas do produto do período em que ocorrer a operação que der direito à restituição do ICMS ST;”

(898) 25E.1.4 - Campo 4 - Preencher com código constante da tabela de modelos de documentos fiscais, conforme subitem 3.3.1;

(898) 25E.1.5 - Campo 5 - Valem as observações do subitem 10.1.9;

(898) 25E.1.6 - Campo 7 - Informar o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);

(898) **Efeitos a partir de 1º/08/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007.

(3496) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(3806) **Efeitos a partir de 1º/01/2020** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 8º, I, ambos do Dec. nº 47.809, de 20/12/2019.

(4020) 25E.1.7 - Campo 8 - Preencher com o Código da Situação Tributária do produto, conforme indicado no Anexo I do Convênio s/nº, de 15 de dezembro de 1970;

Efeitos de 1º/08/2007 a 02/07/2020 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E.1.7 - Campo 8 - Preencher com o Código da Situação Tributária do produto, conforme estabelecido na Parte 3 do Anexo V;”

- (898) 25E.1.8 - Campo 9 - Indicar a posição seqüencial de cada produto na nota fiscal;
- (898) 25E.1.9 - Campo 10 - Informar a data efetiva da entrada física da mercadoria no estabelecimento destinatário;
- (3496) 25E.1.10 - Campo 11 - Informar a codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/mercadoria por meio do registro tipo 75 do SINTEGRA ou do registro 0200 do Bloco 0 da EFD;
- (3496) 25E.1.11 - Campo 12 - Informar a quantidade do produto utilizando a unidade de medida constante da tabela de produtos/serviços, informada no registro tipo 75 do SINTEGRA ou no registro 0200 do Bloco 0 da EFD;

Efeitos de 1º/08/2018 a 28/02/2019 - Redação dada pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 47.462, de 31/07/2018:

“25E.1.10 - Campo 11 - Informar a codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/mercadoria através do registro tipo 75 e/ou do Registro 0200 da EFD. Se o contribuinte não utilizar codificação própria e empregar o código EAN-13 ou equivalente, informar esta codificação;

25E.1.11 - Campo 12 - Informar a quantidade do produto utilizando a unidade de medida constante da tabela de produtos/serviços, informada no registro tipo 75 e/ou no Registro 0200 da EFD; será utilizada a unidade de medida constante da nota fiscal que lhe deu origem;”

Efeitos de 1º/08/2007 a 31/07/2018 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E.1.10 - Campo 11 - Informar a codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/mercadoria através do registro tipo 75. Se o contribuinte não utilizar codificação própria e empregar o código EAN-13 ou equivalente, informar esta codificação;

25E.1.11 - Campo 12 - Informar a quantidade do produto utilizando a unidade de medida constante da tabela de produtos/serviços, informada no registro tipo 75; será utilizada a unidade de medida constante da nota fiscal que lhe deu origem;”

- (898) 25E.1.12 - Campo 13 - Preencher com o valor bruto do produto, assim considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade;
- (898) 25E.1.13 - Campo 14 - Será preenchido com o valor de desconto concedido para o item da nota fiscal; utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal;
- (898) 25E.1.14 - Campo 15 - Informar o valor da base de cálculo do ICMS referente à operação própria relativa à entrada do produto, assim considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade. Para obtenção da base de cálculo do ICMS, havendo despesas acessórias e existindo mais de um produto, o valor total das despesas acessórias será distribuído proporcionalmente ao valor de cada produto, e a base de cálculo será o somatório entre o valor da produto e o valor do rateio;
- (3496) 25E.1.15 - Campo 16 - Informar o valor da base de cálculo do ICMS ST por item. Para obtenção da base de cálculo do ICMS ST deverão ser incluídos os valores de todas as despesas necessárias para a colocação do produto no estabelecimento destinatário, acrescido do IPI, quando for o caso;
- (3496) 25E.1.16 - Campo 17 - Informar a alíquota interna estabelecida para a mercadoria, observado, quando for o caso, o adicional de alíquota para os fins do disposto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República - ADCT;

(898) **Efeitos a partir de 1º/08/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do [Dec. nº 44.541, de 13/06/2007](#).

(3496) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do [Dec. nº 47.547, de 05/12/2018](#).

(4020) **Efeitos a partir de 03/07/2020** - Redação dada pelo art. 8º e vigência estabelecida pelo art. 12, ambos do [Dec. nº 48.001, de 02/07/2020](#).

(3496) 25E.1.17 - Campo 18 - Informar a alíquota do ICMS estabelecida para a mercadoria no art. 42 deste regulamento incidente na operação própria (nota fiscal de entrada);

Efeitos de 1º/08/2007 a 28/02/2019 - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007:

“25E.1.15 - Campo 16 - Informar o valor da base de cálculo do ICMS ST, assim considerado o valor unitário multiplicado por quantidade. Para obtenção da base de cálculo do ICMS ST deverão ser incluídos os valores de todas as despesas necessárias para a colocação do produto no estabelecimento destinatário, acrescido do IPI, quando for o caso;

25E.1.16 - Campo 17 - Informar a alíquota interna do produto a ser aplicada na apuração do ICMS ST;

25E.1.17 - Campo 18 - Informar a alíquota do ICMS incidente na operação própria (nota fiscal de entrada);”

(898) 25E.1.18 - Campo 19 - Informar o valor do IPI (valor unitário multiplicado por quantidade), se houver, destacado no documento fiscal (valor total por produto);

(3497) 25E.1.19 - Campo 20 - Informar a chave de acesso da NF-e de entrada.

(1303) 25F - REGISTRO “88EAN” - Informação do número do código de barras do produto

(1303)	Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
(1303)	1	Tipo	“88”	2	1	2	N
(1303)	2	Subtipo	“EAN”	3	3	5	X
(1303)	3	Versão do Código “EAN”	Versão do código “EAN” (08, 12, 13 ou 14)	2	6	7	N
(1303)	4	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou serviço utilizado pelo contribuinte	14	8	21	N
(1303)	5	Descrição	Descrição do produto ou serviço	53	22	74	X
(1303)	6	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, m, m³, sc, frd, kWh, etc..)	6	75	80	X
(1303)	7	Código de Barra	Código de Barra “EAN”	14	81	94	X
(1412)	8	Branco	Preencher posições com espaços em branco	32	95	126	X

Não surtiu efeitos - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008:

“

8	Branco	Preencher posições com espaços em branco	32	95	126	
---	--------	--	----	----	-----	--

“

(898) **Efeitos a partir de 1º/08/2007** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 3º, I, “b”, ambos do Dec. nº 44.541, de 13/06/2007.

(1303) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008.

(1412) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Redação dada pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do Dec. nº 45.105, de 22/05/2009.

(3496) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Redação dada pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(3497) **Efeitos a partir de 1º/03/2019** - Acrescido pelo art. 4º e vigência estabelecida pelo art. 11, ambos do Dec. nº 47.547, de 05/12/2018.

(1413) 25F.1 - OBSERVAÇÕES:

(1413) 25F.1.1 - Registro obrigatório e deve ser transmitido mensalmente pelos contribuintes que comercializam ou mantenham em estoque mercadorias/produtos identificados através de código de barras - Número Global de Item Comercial - GTIN (Global Trade Item Number) do Sistema EAN.UCC (European Article Numbering), especialmente, EAN-8, EAN-12, EAN-13 e EAN-14.

(1413) 25F.1.2 - A transmissão deste registro é obrigatória, independentemente:

(1413) 25F.1.2.1 - da atividade econômica e do regime de recolhimento do contribuinte;

(1413) 25F.1.2.2 - de o contribuinte utilizar, no seu sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal, codificação própria ou código de barras EAN.

(1413) 25F.1.3 - Campo 04 - Deve ser gerado um registro para cada tipo de mercadoria/produto comercializado no período de referência ou constante do registro inventário.

(1413) 25F.1.4 - Campo 07 - Código de barras correspondente às mercadorias/produtos constantes do campo 04.

(1490) 25G - REGISTRO “88DV” - Informações sobre itens registrados em Cupom Fiscal relativos à Entrada de Produtos em Devolução ou Troca:

(1490)	Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
(1490)	1	Tipo	“88”	2	1	2	N
(1490)	2	Subtipo	“DV”	2	3	4	X
(1490)	3	Data de emissão da Nota Fiscal de Entrada	Data de emissão da Nota Fiscal global diária (formato AAAAMMDD)	8	5	12	N
(1490)	4	Série da Nota Fiscal de entrada	Número de Série da Nota Fiscal global diária	3	13	15	X
(1490)	5	Número da Nota Fiscal	Número da Nota Fiscal global diária	6	16	21	N
(1490)	6	Número do Cupom Fiscal de origem (COO)	Número do Contador de Ordem de Operação - COO do Cupom Fiscal de venda do produto devolvido ou trocado	6	22	27	N
(1490)	7	Data de emissão do Cupom Fiscal	Data de emissão do Cupom Fiscal de venda do produto devolvido ou trocado (formato AAAAMMDD)	8	28	35	N
(1490)	8	Número do item	Número de ordem do item devolvido no Cupom Fiscal de origem	3	36	38	N
(1490)	9	Código do produto	Código do produto devolvido ou trocado	14	39	52	X
(1490)	10	Quantidade do produto	Quantidade do produto devolvido (com 3 decimais)	13	53	65	N
(1490)	11	Número do Relatório Gerencial de Devolução/Troca (COO)	Número do Contador de Ordem de Operação - COO do Relatório Gerencial de Devolução/Troca	6	66	71	N
(1490)	12	Data de emissão do Relatório Gerencial de Devolução/Troca	Data de emissão do Relatório Gerencial de Devolução/Troca (formato AAAAMMDD)	8	72	79	N
(1490)	13	Número de série de fabricação do ECF	Número de série de fabricação do ECF que emitiu o Cupom Fiscal de venda	20	80	99	X
(1490)	14	CNPJ / CPF	Nº do CNPJ/CPF do responsável pela devolução/troca	14	100	113	N
(1490)	15	Valor da mercadoria	Valor unitário da mercadoria (com 2 decimais)	12	114	125	N
(1490)	16	Base de cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	126	137	N
(1490)	17	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	12	138	149	N

(1413) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Acrescido pelo art. 2º, I, e vigência estabelecida pelo art. 4º, II, ambos do [Dec. nº 45.105, de 22/05/2009](#).

(1490) **Efeitos a partir de 17/09/2009** - Acrescido pelo art. 2º, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.174, de 16/09/2009](#).

(1490) 25G.1 - OBSERVAÇÕES:

(1490) 25G.1.1 - Registro obrigatório para efeitos de aproveitamento do crédito de ICMS na operação de devolução ou troca de mercadoria. Será gerado pelo contribuinte que solicitou e teve deferido o pedido de Regime Especial nos termos do § 8º do art. 76 deste Regulamento, e deverá compor o arquivo eletrônico com a totalidade das operações e prestações transmitido mensalmente;

(1490) 25G.1.2 - O registro será gerado somente para o produto objeto da operação de troca ou devolução e que ensejar pedido de aproveitamento do crédito de ICMS nas operações próprias do contribuinte;

(1490) 25G.1.3 - Deverá ser gerado um registro para cada item da nota fiscal relativa à entrada do produto cuja operação de saída ensejou a devolução ou troca de mercadoria por interesse do adquirente;

(1490) 25G.1.4 - Campo 3 - Informar a data da emissão da Nota Fiscal global diária relativa à entrada, que deve corresponder à data efetiva da entrada física da mercadoria devolvida ou trocada pelo adquirente ou representante;

(1490) 25G.1.5 - Campo 6 - Informar o número do Contador de Ordem de Operação (COO) relativo ao Cupom Fiscal de venda do produto que ensejou a devolução ou troca. Na falta do Cupom Fiscal da venda do produto o campo deverá ser preenchido com branco;

(1490) 25G.1.6 - Campo 7 - Informar a data de emissão do Cupom Fiscal de venda do produto devolvido ou trocado pelo adquirente. Na falta do Cupom Fiscal, o campo deverá ser preenchido com a informação do campo 3;

(1490) 25G.1.7 - Campo 8 - Informar o número do item do produto no Cupom Fiscal de venda do produto devolvido ou trocado. Na falta do Cupom Fiscal, o campo deverá ser preenchido com indicação numérica a partir de “001”;

(1490) 25G.1.8 - Campo 9 - Informar o código do produto devolvido ou trocado, de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte e informado no registro tipo 75 relativo ao período de venda do produto;

(1490) 25G.1.9 - Campo 10 - Informar a quantidade do produto devolvido ou trocado pelo adquirente;

(1490) 25G.1.10 - Campo 11 - Informar o número do Contador de Ordem de Operação (COO) relativo ao Relatório Gerencial emitido por ECF no momento da devolução ou troca efetuada pelo adquirente;

(1490) 25G.1.11 - Campo 12 - Informar a data de emissão do Relatório Gerencial emitido por ECF gerado no momento da devolução ou troca pelo adquirente;

(1490) 25G.1.12 - Campo 13 - Informar o número de série de fabricação do equipamento ECF que emitiu o Cupom Fiscal de venda da mercadoria devolvida;

(1490) 25G.1.13 - Campo 14 - Informar o CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, ou CPF do consumidor responsável pela devolução ou troca do produto;

(1490) 25G.1.14 - Campo 15 - Informar o valor unitário do produto devolvido ou trocado, antes da aplicação de descontos ou reduções, conforme o caso;

(1490) 25G.1.15 - Campo 16 - Informar o valor da Base de Cálculo do ICMS da Operação Própria do produto devolvido ou trocado;

(1490) 25G.1.16 - Campo 17 - Informar o valor do ICMS do produto devolvido ou trocado

(44) 26 - REGISTRO TIPO 90 - Totalização do Arquivo

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
1	Tipo	“90”	2	1	2	N
2	CNPJ	CNPJ do informante	14	3	16	N
3	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do informante	14	17	30	X
4	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31	32	N
5	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33	40	N
...
	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos, 10, 11 e 90	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos 10, 11 e 90	8			N
6	Número de registros tipo 90		1	126	126	N

(44) 26.1 - OBSERVAÇÕES:

(44) 26.1.1 - Registro com leiaute flexível. Os campos 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo eletrônico, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados;

(44) 26.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 (cento e vinte e seis) posições;

(44) 26.1.3 - Caso as 126 (cento e vinte e seis) posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

(44) 26.1.3.1 - manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros tipo 90 existentes no arquivo;

(44) 26.1.3.2 - as posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

(44) 26.1.4 - Campo 04:

(44) 26.1.4.1 - Deverá conter o tipo de registro do arquivo eletrônico que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total dos tipos 10, 11 e 90;

(44) 26.1.4.2 - No último dos registros tipo 90, incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo (este campo deverá ser preenchido com “99”).

(44) 26.1.5 - Campo 05:

(44) 26.1.5.1 - Será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo eletrônico;

(44) 26.1.5.2 - Quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros tipos 10, 11 e 90.

(44) 26.1.6 - Campo 06: A posição 126 de todos os registros tipo 90 sempre conterá o número de registros tipo 90 existentes no arquivo.

(44) 27 - INSTRUÇÕES GERAIS

(44) 27.1 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual;

(44) 27.2 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao Fisco ou, se for o caso, à Receita Federal;

(44) 27.3 - O contribuinte usuário de sistema de processamento eletrônico de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro (leiaute) dos arquivos e listagens de programas.

(44) 28 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

(44) 28.1 - A Listagem de Acompanhamento está contida no Recibo de Transmissão de arquivo eletrônico, previsto no item 25 e deverá conter as seguintes informações:

(44) 28.1.1 - Razão Social do estabelecimento informante;

(44) 28.1.2 - Endereço completo do estabelecimento informante;

(44) 28.1.3 - CNPJ do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;

(44) 28.1.4 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;

(44) 28.1.5 - Período abrangido pelas informações contidas no arquivo;

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

- (44) 28.1.6 - Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas aqueles existentes no arquivo eletrônico, utilizando uma linha para cada tipo:
- | | | |
|-------------------|-----------|-------|
| registro; | tipo 10 = | |
| registros; | tipo 11 = | |
| registros; | tipo 50 = | |
| registros; | tipo 51 = | |
| registros; | tipo 53 = | |
| registros; | tipo 54 = | |
| registros; | tipo 55 = | |
| (1245) registros; | tipo 57 = | |
| registros; | tipo 60 = | |
| registros; | tipo 61 = | |
| registros; | tipo 70 = | |
| registros; | tipo 71 = | |
| registros; | tipo 75 = | |
| registros; | tipo 88 = | |
| registros; | tipo 90 = | |
- (44) 28.1.7 - Total Geral de registros no arquivo.
- (44) 29 - RECIBO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO
- (44) 29.1 - O Recibo de Transmissão de Arquivo Eletrônico é gerado após a transmissão, através do programa transmissor TED, da mídia gerada pelo programa validador SINTEGRA e poderá ser impresso pelo estabelecimento informante. Além das informações previstas na Listagem de Acompanhamento referida no item 24, o Recibo deverá conter as seguintes informações:
- (44) 29.1.1 - Dados Gerais:
- (44) 29.1.1.1 - Número do protocolo SINTEGRA;
- (44) 29.1.1.2 - Período de referência do arquivo: data inicial e final (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA) dos registros contidos no arquivo;
- (44) 29.1.1.3 - Finalidade de apresentação do arquivo eletrônico, conforme codificação prevista no item 8.1.3 deste Manual;
- (44) 29.1.1.4 - Natureza da operação, conforme codificação prevista no item 8.1.2 deste Manual;
- (44) 29.1.2 - Identificação do contribuinte:
- (44) 29.1.2.1 - Razão Social do estabelecimento informante;
- (44) 29.1.2.2 - Endereço completo do estabelecimento informante;
- (44) 29.1.2.3 - CNPJ do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;
- (44) 29.1.2.4 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;
- (44) 29.1.3 - Especificação do Arquivo Entregue:
- (44) 29.1.3.1 - Nome do arquivo;
- (44) 29.1.3.2 - Código de integridade (CRC - *Cyclic Redundancy Check* - 32 bit);
- (44) 29.1.3.3 - Tamanho do arquivo em *bytes*;
- (44) 29.1.3.4 - Data do arquivo (data e horário de geração da mídia);
- (44) 29.1.3.5 - Versão do validador SINTEGRA utilizada;
- (44) 29.1.4 - Responsável pelas Informações:
- (44) 29.1.4.1 - Nome do responsável para contatos;
- (44) 29.1.4.2 - Número do telefone ou do fax para contatos;
- (44) 29.1.5 - Protocolo de recepção do arquivo na Secretaria de Estado da Fazenda:
- (44) 29.1.5.1 - Carimbo de Recepção do Arquivo - contém nome da Secretaria de Fazenda da unidade da Federação destinatária do arquivo, data e horário de transmissão, número do protocolo TED e dados do remetente.
- (44) 30 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO
- (44) 30.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 39 da Parte 1 deste Anexo, a entrega do arquivo eletrônico será realizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às operações e prestações realizadas e considerar-se-á efetivada somente após a transmissão da mídia gerada pelo programa validador SINTEGRA para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, utilizando-se do programa transmissor TED (Transmissão Eletrônica de Documentos), ambos em suas versões mais atualizadas, disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na internet (www.sef.mg.gov.br);
- (44) 30.2 - O contribuinte deverá entregar o arquivo eletrônico atualizado de acordo com a versão mais recente deste Anexo.

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do [Dec. nº 43.367, de 03/06/2003](#).

(1245) **Efeitos a partir de 1º/11/2008** - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, ambos do [Dec. nº 44.926, de 22/10/2008](#).

- (1305) 31 -
 (1305) 31.1 -
 (1305) 31.2 -

Efeitos de 1º/01/2003 a 31/12/2008 - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003:

“31 - DEVOLUÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO

31.1 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência;

31.2 - Constatada a inobservância das especificações descritas neste Manual, o arquivo será devolvido para substituição, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicativa das irregularidades encontradas. A listagem será fornecida em papel ou meio eletrônico, de acordo com a conveniência do Fisco.”

(44) 32 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS SIMULTANEAMENTE

(44) 32.1 - Código: 128 C;

(44) 32.2 - Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:

(44) 32.2.1 - Tipo 1 - Dados do emitente:

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
(44)	1	Tipo	“1”	1
(44)	2	Número	Número do documento fiscal	6
(44)	3	CNPJ	CNPJ do remetente	14
(44)	4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o subitem 32.2.3	2
(44)	5	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
(44)	6	Substituição tributária	“1”, se a operação envolver substituição tributária, ou “2”, caso contrário	1

(44) 32.2.2 - Tipo 2 - Dados do destinatário, valor do total do documento e valor do ICMS da operação ou prestação:

(44)	Nº	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
(44)	1	Tipo	“2”	1
(44)	2	Número	Número do documento fiscal	6
(44)	3	CNPJ	CNPJ do destinatário	14
(44)	4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o subitem 32.2.3	2
(44)	5	Valor total	Valor total do documento fiscal	10
(44)	6	Valor do ICMS	Montante do imposto	9

(44) 32.2.3 - Código da unidade da Federação

(44)	CÓDIGO	UF	CÓDIGO	UF	CÓDIGO	UF
(44)	1	Acre	12	Maranhão	20	Rio Grande do Norte
(44)	2	Alagoas	13	Mato Grosso	21	Rio Grande do Sul
(44)	3	Amapá	28	Mato Grosso do Sul	22	Rio de Janeiro
(44)	4	Amazonas	14	Minas Gerais	23	Rondônia
(44)	5	Bahia	15	Pará	24	Roraima
(44)	6	Ceará	16	Paraíba	25	Santa Catarina
(44)	7	Distrito Federal	17	Paraná	26	São Paulo
(44)	8	Espírito Santo	18	Pernambuco	27	Sergipe
(44)	10	Goiás	19	Piauí	29	Tocantins

(44) **Efeitos a partir de 1º/01/2003** - Redação dada pelo art. 3º e vigência estabelecida pelo art. 6º, II, “b”, ambos do Dec. nº 43.367, de 03/06/2003.

(1305) **Efeitos a partir de 1º/01/2009** - Revogado pelo art. 6º e vigência estabelecida pelo art. 5º, ambos do Dec. nº 44.992, de 29/12/2008.

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:*“PARTE 2**DO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO USUÁRIO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS**1 - APRESENTAÇÃO**1.1 - Este manual visa a orientar a execução dos serviços destinados à emissão e à escrituração de documentos e livros fiscais e a manutenção de informações em meio eletrônico, por contribuintes usuários de sistema de processamento eletrônico de dados (PED), na forma estabelecida neste Anexo.**1.2 - Contém instruções relativas:**1.2.1 - ao preenchimento dos formulários Pedido/Comunicação de Uso de Sistema de Processamento Eletrônico de Dados, modelo 06.04.65, e UCP Localizada em Outra Unidade da Federação, modelo 06.04.63;**1.2.2 - à estrutura, à montagem e à forma de entrega dos arquivos eletrônicos.**1.3 - As informações serão prestadas em meio eletrônico e/ou formulários.**2 - DO ARQUIVO ELETRÔNICO**2.1 - Os contribuintes de que tratam o § 1º do artigo 1º e § 7º do artigo 10, ambos da Parte 1 deste Anexo, estão sujeitos a prestar informações fiscais em meio eletrônico de acordo com as especificações indicadas neste manual, mantendo, pelos prazos previstos no § 1º do artigo 96 deste Regulamento, arquivo eletrônico com registros fiscais referentes à totalidade das operações de entrada, inclusive importação de bens ou mercadorias, e de saída e das aquisições e prestações de serviços realizadas no exercício de apuração:**2.1.1 - por totais de documento fiscal e por item de mercadoria (classificação fiscal), quando se tratar de:**2.1.1.1 - Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A;**2.1.1.2 - Nota Fiscal de Produtor, modelo 4;**2.1.2 - por totais de documento fiscal, quando se tratar de:**a) Nota Fiscal de Serviços de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de carga;**b) Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;**c) Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;**d) Conhecimento Aéreo, modelo 10;**e) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, nas entradas;**f) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, nas aquisições;**2.1.3 - por total diário, por equipamento, identificando cada situação tributária, quando se tratar dos seguintes documentos emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) ou Máquina Registradora:**a) Cupom Fiscal;**b) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;**c) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;**d) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;**e) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;**f) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;**2.1.4 - por total diário, por espécie de documento fiscal, quando se tratar de:**a) Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24;**b) Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14;**c) Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15;**d) Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16;**e) Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13;**f) Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;**g) Despacho de Transporte, modelo 17;**h) Manifesto de Carga, modelo 25;**i) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;**j) Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2;**l) Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;**m) Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20;**n) Resumo Movimento Diário, modelo 18.**2.2 - Observações:**2.2.1 - O disposto no item 2.1.2 se aplica também às antigas Notas Fiscais, modelo 1, séries A, B, C e Única, e à antiga Nota Fiscal de Entrada, modelo 3, emitidas até 29 de fevereiro de 1996;**2.2.2 - O disposto no item 2.1.4 se aplica também à Nota Fiscal Simplificada, emitida até 13 de dezembro de 1994;**2.2.3 - O registro fiscal por item de mercadoria de que trata o subitem 2.1.1 fica dispensado quando o estabelecimento utilizar sistema eletrônico de processamento de dados somente para a escrituração de livro fiscal.”*

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“3 - INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO PEDIDO/COMUNICAÇÃO DE USO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS

3.1 - QUADRO I - MOTIVO DO PREENCHIMENTO:**3.1.1 - Campo 01 - Pedido/Comunicação de:**

- a) USO - assinalar com “X” o pedido inicial de autorização para uso de sistema de processamento eletrônico de dados para emissão de documentos fiscais e/ou escrituração de livros fiscais;
- b) ALTERAÇÃO DE USO - assinalar com “X” quando se tratar de alteração referente a quaisquer das informações de pedido anterior (este pedido deverá conter, além das alterações, as demais informações relativas ao uso do sistema de processamento eletrônico de dados, de modo que este documento reflita a situação atual proposta pelo usuário);
- c) RECADASTRAMENTO - assinalar com “X” no caso de novo cadastramento, quando exigido pelo Fisco;
- d) CESSAÇÃO DE USO A PEDIDO - assinalar com “X” nos casos de cessação total ou cessação parcial referente a livros ou documentos específicos;
- e) CESSAÇÃO DE USO DE OFÍCIO (de uso exclusivo do Fisco) - assinalar com “X” nos casos de cessação total ou cessação parcial referente a livros ou documentos específicos.

3.2 - QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO:

3.2.1 - Campo 02 - NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento no cadastro de contribuintes do ICMS;

3.2.2 - Campo 03 - NÚMERO DO CNPJ - preencher com o número da inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

3.2.3 - Campo 04 - Nome Comercial (razão social/denominação) - preencher com a razão social/denominação do estabelecimento, evitando abreviaturas.

3.3 - QUADRO III - LIVROS E/OU DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS POR SISTEMA ELETRÔNICO DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

3.3.1 - Campo 05 - CÓDIGOS DOS DOCUMENTOS FISCAIS - preencher com os códigos dos documentos fiscais, conforme tabela abaixo:

TABELA DE CÓDIGOS E MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS”

CÓDIGO	MODELO
24	Autorização de Carregamento e Transporte, modelo 24
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
10	Conhecimento Aéreo, modelo 10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
17	Despacho de Transporte, modelo 17
25	Manifesto de Carga, modelo 25
01	Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6
03	Nota Fiscal de Entrada, modelo 3
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
04	Nota Fiscal de Produtor, modelo 4
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
20	Ordem de Coleta de Cargas, modelo 20
18	Resumo Movimento Diário, modelo 18

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“3.3.2 - Campo 06 - LIVROS FISCAIS - assinalar os livros objeto do pedido.

3.4 - QUADRO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (os campos deste quadro serão preenchidos com as especificações técnicas dos equipamentos e programas utilizados para emissão e escrituração por sistema de processamento eletrônico de dados):

3.4.1 - Campo 07 - assinalar com “X” uma das seguintes situações:

3.4.1.1 - COMERCIALIZÁVEL DESENVOLVIDO POR TERCEIROS - quando o sistema for de livre comercialização;”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“3.4.1.2 - DE USO EXCLUSIVO DESENVOLVIDO SOB RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO CONTRIBUINTE USUÁRIO - quando o sistema for desenvolvido, sob responsabilidade do contribuinte e para seu uso exclusivo, por funcionário do próprio contribuinte ou por terceiros;

3.4.2 - Campo 08 - EMPRESA DESENVOLVEDORA/RESPONSÁVEL TÉCNICO - preencher com a razão social da empresa ou com o nome do responsável técnico que desenvolveu o sistema;

3.4.3 - Campo 09 - NÚMERO DO CNPJ/CPF - preencher com o CNPJ da empresa ou com o CPF do responsável técnico que desenvolveu o sistema;

3.4.4 - Campo 10 - NOME DO APLICATIVO - preencher com o nome do sistema;

3.4.5 - Campo 11 - VERSÃO - preencher com o número da versão do sistema;

3.4.6 - Campo 12 - PRINCIPAL ARQUIVO EXECUTÁVEL (NOME.EXTENSÃO) - preencher com o nome do principal arquivo executável do sistema;

3.4.7 - Campo 13 - TAMANHO - indicar o tamanho, em bytes, do principal arquivo executável do sistema;

3.4.8 - Campo 14 - DATA/HORA DA GERAÇÃO - preencher com a data e a hora de geração do principal arquivo executável do sistema;

3.4.9 - Campo 15 - LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO - indicar a linguagem em que foi codificado o sistema;

3.4.10 - Campo 16 - SISTEMA OPERACIONAL - indicar o sistema operacional e o seu número de versão;

3.4.11 - Campo 17 - GERENCIADOR DO BANCO DE DADOS - indicar o gerenciador do banco de dados, ou seja, o conjunto de rotinas que administra o banco de dados, se houver;

3.4.12 - Campo 18 - FUNCIONAMENTO - indicar se o sistema é monousuário ou em rede.

3.5 - QUADRO V - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP - (este quadro apenas será preenchido se o estabelecimento onde se localiza a UCP estiver situado no Estado de Minas Gerais; caso a UCP esteja localizada em estabelecimento situado em outra unidade da Federação, será preenchido o formulário UCP LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, modelo 06.04.63):

3.5.1 - Campo 19- NÚMERO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento, onde se encontra a unidade central de processamento ou, no caso de inexistência de inscrição estadual, com o número de inscrição municipal, precedido da letra M;

3.5.2 - Campo 20 - CNPJ/CPF - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento ou com o CPF, nos casos de inexistência do CNPJ;

3.5.3 - CAMPO 21 - NOME (RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO) - indicar a razão social do estabelecimento ou a denominação onde se encontra a unidade central de processamento, evitando abreviaturas;

3.5.4 - Campos 22 a 29 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, unidade da Federação, CEP e números do telefone e do fax do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento.

3.6 - QUADRO VI - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

3.6.1 - Campo 30 - NOME - indicar o nome da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações;

3.6.2 - Campo 31 - CARGO NA EMPRESA - indicar o cargo na empresa da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações;

3.6.3 - Campo 32 - CPF - preencher com o número do CPF da pessoa que, representando a empresa requerente/declarante, prestou as informações;

3.6.4 - Campo 33 - ENDEREÇO ELETRÔNICO - indicar o endereço eletrônico para contatos sobre o processamento de dados;

3.6.5 - Campo 34 - TELEFONE/FAX - preencher com os números de telefone e fax do estabelecimento, para contatos sobre processamento de dados.

3.7 - QUADRO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA:

3.7.1 - Campo 35 - O contribuinte declara:

- serem verdadeiras todas as informações prestadas neste documento;

- que todo o sistema e aplicativos utilizados no processamento eletrônico de dados para emissão e ou escrituração fiscal de documentos e livros não dispõem de mecanismos, artifícios ou soluções que possibilitem a prática de crimes contra a ordem tributária, assumindo perante a lei, total responsabilidade, inclusive penal, pela sua utilização;

- estar ciente da obrigatoriedade de transmitir mensalmente, via internet, o arquivo eletrônico contendo os registros fiscais referentes à totalidade das operações e ou prestações do mês anterior e mantê-los à disposição do Fisco pelo prazo previsto na legislação, conforme disposto no Anexo VII do RICMS;

3.7.2 - Campo 36 - LOCAL/DATA/ASSINATURA DO CONTRIBUINTE - preencher com o local e a data e a assinatura do contribuinte.

3.8 - QUADRO VIII - PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA:

3.8.1 - Campos 47 a 40 - não preencher (uso exclusivo da repartição fazendária).

4. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO UCP LOCALIZADA EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (este formulário apenas será preenchido no caso de UCP localizada em estabelecimento situado em outra unidade da Federação)”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“4.1 - QUADRO I - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE:

4.1.1 - Campo 1 - RAZÃO SOCIAL - preencher com a razão social do estabelecimento requerente;

4.1.2 - Campo 2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento requerente;

4.1.3 - Campo 3 - CNPJ - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento requerente;

4.1.4 - Campos 4 a 14 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, CEP do endereço, unidade da Federação, números do telefone e do fax e correio eletrônico (e-mail) do estabelecimento requerente;

4.1.5 - Campo 15 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - preencher com o nome do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);

4.1.6 - Campo 16 - CPF - preencher com o número do CPF do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);

4.1.7 - Campo 17 - ASSINATURA - apor a assinatura do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);

4.1.8 - Campo 18 - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº/ÓRGÃO EMISSOR - preencher com o número do documento oficial de identidade do signatário do formulário (sócio ou diretor que assina pela empresa) indicando o respectivo órgão emissor.

4.2 - QUADRO II - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO ONDE SE LOCALIZA A UCP:

4.2.1 - Campo 19 - TIPO - preencher a quadrícula relativa ao tipo de estabelecimento;

4.2.2 - Campo 20 - RAZÃO SOCIAL - preencher com a razão social do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;

4.2.3 - Campo 21 - INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL - preencher com o número da inscrição estadual do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento ou, no caso de inexistência de inscrição estadual, com o número de inscrição municipal, precedido da letra M;

4.2.4 - Campo 22 - CNPJ - preencher com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;

4.2.5 - Campos 23 a 33 - preencher com tipo, título e nome do logradouro, número, complemento, bairro, município, CEP do endereço, unidade da Federação, números do telefone e do fax e correio eletrônico (e-mail) do estabelecimento onde se encontra a unidade central de processamento;

4.2.6 - Campo 34 - NOME DO REPRESENTANTE LEGAL - preencher com o nome do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);

4.2.7 - Campo 35 - CPF - preencher com o número do CPF do signatário do documento (sócio ou do diretor que assina pela empresa);

4.2.8 - Campo 36 - ASSINATURA - apor a assinatura do signatário do documento (sócio ou diretor que assina pela empresa);

4.2.9 - Campo 37 - CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº/ÓRGÃO EMISSOR - preencher com o número do documento oficial de identidade do signatário do formulário (sócio ou diretor que assina pela empresa), indicando o respectivo órgão emissor.

4.3 - QUADRO III - DECLARAÇÃO/TERMO DE COMPROMISSO:

4.3.1 - Campo 38 - contém a seguinte declaração, previamente impressa: “OS ESTABELECIMENTOS ACIMA IDENTIFICADOS DECLARAM, SOB AS PENAS DA LEI, QUE OS DADOS DO ESTABELECIMENTO REQUERENTE SÃO PROCESSADOS EM EQUIPAMENTO LOCALIZADO NO ESTABELECIMENTO IDENTIFICADO NO QUADRO II, COMPROMETENDO-SE, SOB PENA DE CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO, A DISPONIBILIZAR O ACESSO IMEDIATO E IRRESTRITO PELO FISCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ÀS INSTALAÇÕES, AOS EQUIPAMENTOS E ÀS INFORMAÇÕES EM MEIOS MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, REFERENTES AO ESTABELECIMENTO MINEIRO, COM FORNECIMENTO DE RECURSOS E/OU INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA AUDITORIA DE DADOS E DO SISTEMA E VERIFICAÇÃO OU EXTRAÇÃO DE QUAISQUER DADOS DE INTERESSE FISCAL, TAIS COMO SENHAS, MANUAIS DE APLICATIVOS E DE SISTEMAS OPERACIONAIS E FORMAS DE DESBLOQUEIO DE ÁREAS DE DISCO”;

4.3.2 - Campo 39 - preencher com o local, data e assinatura da pessoa identificada no Campo 15 do Quadro I;

4.3.3 - Campo 40 - preencher com o local, data e assinatura da pessoa identificada no Campo 34 do Quadro II.

4.4 - QUADRO IV - PARA USO DA REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA:

4.4.1 - Campos 41 a 43 - não preencher (para uso exclusivo da repartição fazendária).

4.5 - QUADRO V - DESPACHO/DECISÃO:

4.5.1 - Campos 44 a 46 - não preencher (para uso exclusivo da repartição fazendária).

5 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

5.1 - MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO

5.1.1 - DISCO FLEXÍVEL DE 3 ½”:

5.1.1.1 - Face de gravação: dupla;”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

- “5.1.1.2 - Densidade de gravação: dupla ou alta;
- 5.1.1.3 - Formatação: compatível com o MS-DOS;
- 5.1.1.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 5.1.1.5 - Organização: seqüencial;
- 5.1.1.6 - Codificação: ASCII;
- 5.1.1.7 - A critério do Fisco, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento;
- 5.1.2 - CD:
- 5.1.2.1 - Capacidade: 650 Megabytes ou, a critério do Fisco, outras capacidades;
- 5.1.2.2 - Formatação: compatível com o MS-DOS;
- 5.1.2.3 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 5.1.2.4 - Organização: seqüencial;
- 5.1.2.5 - Codificação: ASCII;
- 5.1.2.6 - A critério do Fisco, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento;
- 5.2 - OUTRAS MÍDIAS E FORMAS DE TRANSMISSÃO:
- 5.2.1 - FITA MAGNÉTICA OU CARTUCHO:
- 5.2.1.1 - A critério do Fisco, os dados poderão ser entregues em fita magnética ou cartucho;
- 5.2.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes;
- 5.2.1.3 - Tamanho do bloco: 16380 bytes;
- 5.2.1.4 - Densidade de gravação: 1600, 6250 ou 38000 bpi;
- 5.2.1.5 - Quantidade de trilhas: 9 ou 18 trilhas;
- 5.2.1.6 - Label: No Label - com um tapermark no início e outro no fim do volume;
- 5.2.1.7 - Codificação: EBCDIC;
- 5.2.1.8 - Fica a critério do Fisco a definição da densidade de gravação e quantidade de trilhas entre as citadas nos subitens 5.2.1.4 e 5.2.1.5, respectivamente;
- 5.2.2 - FITA DAT:
- 5.2.2.1 - A critério do Fisco, os dados poderão ser entregues em fitas DAT;
- 5.2.2.2 - Capacidade: 2 Gigabytes ou, a critério do Fisco, outras capacidades;
- 5.2.2.3 - Sistema Operacional utilizado para geração da fita: a critério do Fisco;
- 5.2.2.4 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line feed) ao final de cada registro;
- 5.2.2.5 - Organização: seqüencial;
- 5.2.2.6 - Codificação: ASCII;
- 5.2.3 - A critério do Fisco, os dados poderão ser entregues mediante a utilização de outras mídias ou formas de transmissão.
- 5.3 - FORMATO DOS CAMPOS:
- 5.3.1 - Numérico (N) - sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 5.3.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
- 5.4 - PREENCHIMENTO DOS CAMPOS:
- 5.4.1 - Numérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros; as datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);
- 5.4.2 - Alfanumérico - na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos.
- 6 - ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO
- 6.1 - Os arquivos deverão estar acondicionados de maneira adequada de modo a preservar seu conteúdo. Cada mídia deverá ser identificada com etiqueta, contendo as seguintes informações:
- 6.1.1 - CNPJ do estabelecimento a que se referem as informações contidas no arquivo, no formato 99.999.999/9999-99;
- 6.1.2 - número de inscrição estadual do estabelecimento;
- 6.1.3 - as expressões “Registro Fiscal” e “Convênio ICMS 57/95”;
- 6.1.4 - razão social do estabelecimento;
- 6.1.5 - número de mídias no formato AA/BB, onde BB significa a quantidade total de mídias entregues e AA a seqüência da numeração na relação de mídias;
- 6.1.6 - período a que se refere o arquivo, indicando as datas inicial e final;
- 6.1.7 - densidade de gravação, indicando em que densidade foi gravado o arquivo;
- 6.1.8 - tamanho do bloco, quando aplicável.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “7 - **ESTRUTURA DO ARQUIVO ELETRÔNICO**
 7.1 - O arquivo eletrônico compõe-se dos seguintes tipos de registros:
 7.1.1 - Tipo 10 - registro mestre do estabelecimento, destinado à identificação do estabelecimento informante;
 7.1.2 - Tipo 11 - dados complementares do informante;
 7.1.3 - Tipo 50 - registro de total de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS (no caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), deverá ser gerado, para cada combinação de alíquota e CFOP, um registro tipo 50, com valores nos campos monetários - 11, 12, 13, 14 e 15 - correspondendo à soma dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal correspondam aos valores totais da mesma);
 7.1.4 - Tipo 51 - registro de total de Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao IPI;
 7.1.5 - Tipo 53 - registro de total de documento fiscal, quanto à substituição tributária;
 7.1.6 - Tipo 54 - registro de produto (classificação fiscal);
 7.1.7 - Tipo 55 - registro de Guia Nacional de Recolhimento;
 7.1.8 - Tipo 60 - registro destinado a informar os produtos, as operações e as prestações realizadas com os documentos fiscais emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) e Máquina Registradora (Cupom Fiscal, Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, e Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2);
 7.1.9 - Tipo 61 - registro destinado a informar as operações e as prestações realizadas com os seguintes documentos fiscais, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), Terminal Ponto de Venda (PDV) ou Máquina Registradora: Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15, Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2, Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21, Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas;
 7.1.10 - Tipo 70 - registro de total de Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas, de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, de Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, destinado a especificar as informações de totalização do documento fiscal, relativamente ao ICMS;
 7.1.11 - Tipo 71 - registro de informações da carga transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, de Conhecimento Aéreo, modelo 10, e de Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;
 7.1.12 - Tipo 75 - registro de código de produto e serviço;
 7.1.13 - Tipo 88M - registro de informação sobre mês sem movimento de entradas e saídas;
 7.1.14 - Tipo 90 - registro de totalização do arquivo, destinado a fornecer dados indicativos da quantidade de registros.
 8 - **MONTAGEM DO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS FISCAIS**
 8.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:”

TIPOS DE REGISTROS	POSIÇÕES DE ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	A/D	DENOMINAÇÃO DOS CAMPOS DE CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
10				1º registro
11				2º registro
50, 51 e 53	1 e 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
54	3 a 16	A	CGC	
	19 a 21	A	Série	
	22 a 23	A	Subsérie	
	24 a 29	A	Número	
	33 a 35	A	Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60	4 a 11	A	Data	
	12 a 14	A	Número da Máquina Registradora PDV ou ECF	

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

	3	D	Mestre /Analítico	
61	1 e 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	data	
65 e 66	1 a 58	A	Diversos	
70 e 71	1 a 2	A	Tipo	
	31 a 38	A	Data	
75	19 a 32	A	Código do Produto ou Serviço	
88M				Registro obrigatório para período sem movimento
90				Últimos registros

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“8.2 - A indicação “A/D” significa “ascendente/descendente.
9 - REGISTRO TIPO 10 - Mestre do Estabelecimento”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“10”	02	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do estabelecimento informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do estabelecimento informante	14	17	30	X
04	Nome do Contribuinte	Razão social do contribuinte	35	31	65	X
05	Município	Município onde está domiciliado o estabelecimento informante	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação referente ao município	2	96	97	X
07	Fax	Número do fax do estabelecimento informante	10	98	97	X
08	Data Inicial	A data do início do período referente às informações prestadas	8	108	115	N
09	Data Final	A data do fim do período referente às informações prestadas	8	116	123	N
10	Código da identificação do Convênio	Código da identificação do Convênio utilizado no arquivo eletrônico, conforme tabela abaixo (subitem 9.1.1)	1	124	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Código da identificação da natureza das operações informadas, conforme tabela abaixo (subitem 9.1.2)	1	125	125	X
12	Código da finalidade do arquivo eletrônico	Código da finalidade utilizado no arquivo eletrônico, conforme tabela abaixo (subitem 9.1.3)	1	126	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“9.1 - OBSERVAÇÕES:

9.1.1 - Tabela para preenchimento do campo 10:

Tabela de código da identificação do convênio”

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO
1	Convênio ICMS 31/99

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“9.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11:

Tabela para código da identificação da natureza das operações informadas”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DA NATUREZA DAS OPERAÇÕES
1	Interestaduais - somente operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária
2	Interestaduais - operações com ou sem Substituição Tributária
3	Totalidade das operações do informante

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“9.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

Tabela de finalidades da apresentação do arquivo eletrônico”

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA FINALIDADE
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informação não incluída em arquivos já apresentados
4	Retificação corretiva de arquivo: substituição de informação relativa a documento já informado
5	Desfazimento: arquivo de informação referente a operações/prestações não efetivadas (neste caso, o arquivo deverá conter, além dos registros tipo 10 e tipo 90, apenas os registros referentes às operações/prestações não efetivadas)

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“10 - Registro Tipo 11 - Dados Complementares do Informante”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	“11”	02	1 2	N
02	Logradouro	Logradouro	34	3 36	X
03	Número	Número	5	37 41	N
04	Complemento	Complemento	22	42 63	X
05	Bairro	Bairro	15	64 78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	8	79 86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contatos	28	87 114	X
08	Telefone	Número dos telefones para contatos	12	115 126	N

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“11 - REGISTRO TIPO 50

Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A (código 01), quanto ao ICMS

Nota Fiscal de Produtor, modelo 4 (código 04)

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6 (código 06)

Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações, modelo 22 (código 22)”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	“50”	02	1 2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17 30	X
04	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	8	31 38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39 40	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46	47	X
09	Número	Número da nota fiscal	6	48	53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	3	54	56	N
11	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de Cálculo do ICMS (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto (com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência (com 2 decimais)	13	96	108	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS (com 2 decimais)	13	109	121	N
16	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
17	Situação	Situação da nota fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“11.1 - OBSERVAÇÕES:**

11.1.1 - Este registro deverá ser composto para cada documento fiscal de forma semelhante à escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

11.1.2 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Convênio ICMS 46/94, de 29 de março de 1994, e Convênio ICMS 132/95, de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 deverão conter os dados do emitente da Nota Fiscal, devendo a cada registro Tipo 50 corresponder um registro Tipo 71, com os dados dos estabelecimentos remetente e destinatário;

11.1.3 - Em se tratando de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica e Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, o registro deverá ser composto apenas na entrada de energia ou aquisição de serviço de telecomunicações;

11.1.4 - No caso de documentos com mais de uma alíquota de ICMS e/ou mais de um Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP), deverá ser gerado, para cada combinação de alíquota e CFOP, um registro tipo 50, com valores nos campos monetários (11, 12, 13, 14 e 15) correspondendo à soma dos valores dos itens que compõe o mesmo, de tal forma que as somas dos valores dos campos monetários dos diversos registros que representam uma mesma nota fiscal correspondam aos valores totais da mesma;

11.1.4.1 - Havendo despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, os valores das despesas deverão ser distribuídos proporcionalmente aos valores dos itens do documento fiscal, segundo os seguintes critérios:

11.1.4.1.1 - havendo uma alíquota e mais de um CFOP, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada CFOP, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de CFOP será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens sujeitos ao mesmo CFOP e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

11.1.4.1.2 - havendo um CFOP e mais de uma alíquota, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada alíquota, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de alíquota será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens tributados pela mesma alíquota e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

11.1.4.1.3 - havendo mais de um CFOP e mais de uma alíquota, as despesas acessórias serão distribuídas proporcionalmente aos valores dos itens do documento agrupados segundo cada combinação de alíquota e CFOP, e o valor a ser rateado para cada agrupamento de alíquota/CFOP será obtido por meio da multiplicação do valor das despesas acessórias pela razão entre o somatório dos valores dos itens de cada agrupamento e o somatório dos valores dos itens do documento fiscal;

11.1.4.1.4 - na hipótese do subitem 11.1.4.1, serão gerados tantos registros Tipo 50 quantos forem os agrupamentos previstos nos subitens 11.1.4.1.1 a 11.1.4.1.3, conforme o caso.

11.1.5 - CAMPO 02:”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

- “11.1.5.1 - Em se tratando de pessoas não obrigadas à inscrição no CNPJ, preencher com o CPF;*
- 11.1.5.2 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoa física não inscrita no CPF, zerar o campo.*
- 11.1.6 - CAMPO 03:*
- 11.1.6.1 - Tratando-se de operações com o exterior ou com pessoas não obrigadas à inscrição estadual, o campo assumirá o conteúdo “ISENTO”;*
- 11.1.6.2 - Na hipótese de registro referente a operação realizada com produtor rural, consignar a expressão “PR” antes do número da inscrição de produtor rural atribuído pela Administração Fazendária (AF).*
- 11.1.7 - CAMPO 05 - Tratando-se de operações com o exterior, colocar “EX”.*
- 11.1.8 - CAMPO 06 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1.*
- 11.1.9 - CAMPO 07:*
- 11.1.9.1 - Em se tratando de documento sem seriação, deixar em branco as três posições;*
- 11.1.9.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com o algarismo designativo da série (“1”, “2” etc.) deixando em branco as posições não significativas;*
- 11.1.9.3 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou E). No caso de documentos fiscais de Série Única preencher com a letra U;*
- 11.1.9.4 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (Série B-Única, Série C-Única ou Série E-Única), preencher com a respectiva letra (B, C ou E) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa;*
- 11.1.9.5 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc.) preencher com a letra U na primeira posição, deixando em branco as posições não significativas. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo “Subsérie”.*
- 11.1.10 - CAMPO 08:*
- 11.1.10.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação, deixar em branco as duas posições;*
- 11.1.10.2 - No caso de Nota Fiscal, modelo 1 e 1-A (código 01), preencher com brancos;*
- 11.1.10.3 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série B Subsérie 1”, “Série B Subsérie 2” ou “Série B-1”, “Série B-2” etc.) ou de documento fiscal de Série Única com subsérie designada por algarismo (“Série Única 1”, “Série Única 2” etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc.), deixando em branco a posição não significativa;*
- 11.1.10.4 - No caso de subseriação de documentos fiscais de Séries A-Única, B-Única, C-Única e E-Única, colocar “U” na primeira posição e o número da subsérie na segunda posição.*
- 11.1.11 - CAMPOS 10 e 16 - Ver observação no subitem 11.1.4.*
- 11.1.12 - CAMPO 11 - Preencher com o valor contábil (valor total constante do documento fiscal, incluindo todas as despesas e valores cobrados).*
- 11.1.13 - CAMPO 12:*
- 11.1.13.1 - Quando não se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, colocar o valor da base de cálculo do ICMS (valor sobre o qual incidiu o imposto);*
- 11.1.13.2 - Quando se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, deve-se:*
- 11.1.13.2.1 - colocar o valor da base de cálculo do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída ou de prestação do serviço e o informante for o substituto tributário;*
- 11.1.13.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário;*
- 11.1.13.3 - Havendo despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, a base de cálculo de cada agrupamento, obtido pela combinação de alíquota e CFOP, será o somatório dos valores das mercadorias ou dos serviços do agrupamento acrescido do valor das despesas acessórias, rateado segundo os critérios previstos nos subitens 11.1.4.1.1 a 11.1.4.1.3, conforme o caso.*
- 11.1.14 - CAMPO 13:*
- 11.1.14.1 - Quando não se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, colocar o valor do ICMS;*
- 11.1.14.2 - Quando se tratar de operação ou prestação de serviço de telecomunicações com substituição tributária, deve-se:*
- 11.1.14.2.1 - colocar o valor do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída ou prestação do serviço e o informante for o substituto tributário;*
- 11.1.14.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário.*
- 11.1.15 - CAMPO 14:*
- 11.1.15.1 - Quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria não tributadas ou com isenção do imposto, preencher com o valor da prestação ou da operação, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal e não integrar a base de cálculo do ICMS;”*
- 11.1.15.2 - Quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria beneficiadas com redução de base de cálculo, preencher com o valor da parcela correspondente à redução de base de cálculo, deduzida a parcela do IPI, se consignada no documento fiscal e não integrar a base de cálculo do ICMS.”*

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“11.1.16 - CAMPO 15 - Preencher com o valor da prestação ou da operação, quando se tratar de prestação ou utilização de serviço ou de saída ou entrada de mercadoria que não confirmam ao estabelecimento destinatário crédito do imposto a abater ou quando se tratar de prestação ou operação realizadas com diferimento ou suspensão, bem como outras prestações e operações que não confirmam crédito a deduzir.

11.1.17 - CAMPO 16 - Preencher com a alíquota do ICMS que foi aplicada sobre a base de cálculo, com dois dígitos decimais, devendo ser gerado um registro para cada alíquota presente no documento fiscal.

11.1.18 - CAMPO 17 - Preencher com “S”, quando se tratar de documento fiscal regularmente cancelado, e com “N”, quando se tratar de documento fiscal não cancelado;

11.1.19 - O registro das antigas Notas Fiscais, modelo 1, Séries A, B, C ou U, e modelo 3, Série E, somente poderá se referir a emissões anteriores a 1º de março de 1996.”

12 - REGISTRO TIPO 51 - Total de Nota Fiscal quanto ao IPI”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“51”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	17	30	X
04	Data de emissão/recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	2	39	40	X
06	Série	Série da nota fiscal	2	41	42	X
07	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	43	44	X
08	Número	Número da nota fiscal	6	45	50	N
09	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	3	51	53	N
10	Valor Total	Valor total da nota fiscal (com 2 decimais)	13	54	66	N
11	Valor do IPI	Montante do IPI (com 2 decimais)	13	67	79	N
12	Isenta ou não tributada - IPI	Valor amparado por isenção ou não-incidência do IPI (com 2 decimais)	13	80	92	N
13	Outras - IPI	Valor que não confira débito ou crédito do IPI (com 2 decimais)	13	93	105	N
14	Branco	Branco	20	106	125	X
15	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	126	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“12.1 - OBSERVAÇÕES:**

12.1.1 - Este registro deverá ser composto somente por contribuintes do IPI, obedecendo à sistemática semelhante à da escrituração dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas;

12.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5.

12.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.

12.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7.

12.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.9.

12.1.6 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

12.1.7 - CAMPO 09 - Valem as observações do subitem 11.1.11.

12.1.8 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.18.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
“13 - REGISTRO TIPO 53 - Substituição Tributária”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“53”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte substituído	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte substituído	14	17	30	X
04	Data de emissão/recebimento	Data de emissão na saída ou recebimento na entrada	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituído	2	39	40	X
06	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série da nota fiscal	3	43	45	X
08	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	46	47	X
09	Número	Número da nota fiscal	6	48	53	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	3	54	56	N
11	Base Cálculo do ICMS Substituição Tributária	Base de cálculo de retenção do ICMS (com 2 decimais)	13	57	69	N
12	ICMS retido	ICMS retido pelo substituto (com 2 decimais)	13	70	82	N
13	Despesas Acessórias	Soma das despesas acessórias (frete, seguro e outras - com 2 decimais)	13	83	95	N
14	Situação	Situação do documento fiscal quanto ao cancelamento	1	96	96	X
15	Branços		30	97	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“13.1 - OBSERVAÇÕES:

13.1.1 - Este registro só é obrigatório para o contribuinte substituto tributário, nas operações com mercadorias;

13.1.2 - Para este registro, valem as observações dos subitens 11.1.4 e 11.1.4.1.

13.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.

13.1.4 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8.

13.1.5 - CAMPO 07 - Valem as observações do subitem 11.1.9.

13.1.6 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

13.1.7 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.11.

13.1.8 - CAMPO 11 - Havendo valores de despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, valem as observações do subitem 11.1.13.3.

13.1.9 - CAMPO 13 - Havendo valores de despesas acessórias e existindo mais de um CFOP ou mais de uma alíquota, preencher com a parcela do valor da despesa acessória utilizada para compor a base de cálculo (Campo 11).

13.1.10 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.18.”

14 - REGISTRO TIPO 54 - Produto”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“54”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	3	16	N
03	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	2	17	18	N

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

04	Série	Série da nota fiscal	3	19	21	X
05	Subsérie	Subsérie da nota fiscal	2	22	23	X
06	Número	Número da nota fiscal	6	24	29	N
07	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações	3	30	32	N
08	Número do Item	Número de ordem do item na nota fiscal	3	33	35	N
09	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou do serviço do informante	14	36	49	X
10	Quantidade	Quantidade do produto (com 3 decimais)	13	50	62	N
11	Valor do Produto	Valor bruto do produto (valor unitário multiplicado por quantidade) - com 2 decimais	12	63	74	N
12	Valor do Desconto / Despesa Acessória	Valor do desconto concedido no item (com 2 decimais).	12	75	86	N
13	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS (com 2 decimais)	12	87	98	N
14	Base de Cálculo do ICMS para Substituição Tributária	Base de cálculo do ICMS de retenção na Substituição Tributária (com 2 decimais)	12	99	110	N
15	Valor do IPI	Valor do IPI (com 2 decimais)	12	111	122	N
16	Alíquota do ICMS	Alíquota utilizada no cálculo do ICMS (com 2 decimais)	4	123	126	N

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“14.1 - OBSERVAÇÕES:****14.1.1 - Devem ser gerados:**

14.1.1.1 - um registro para cada produto ou serviço constante da nota fiscal (Nota Fiscal, modelos 1 e 1-A, e Nota Fiscal de Produtor, modelo 4) e/ou romaneio;

14.1.1.2 - registros para informar valores do frete, seguro e outras despesas acessórias que constem do corpo da nota fiscal (ver observações nos subitens 14.1.5.2, 14.1.6.2 a 14.1.6.4, 14.1.7.2, 14.1.8.2, 14.1.9.2, 14.1.10, 14.1.11.4 e 14.1.12.3).

14.1.2 - CAMPO 03 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documentos fiscais do subitem 3.3.1.

14.1.3 - CAMPO 04 - Valem as observações do subitem 11.1.9.

14.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.10.

14.1.5 - CAMPO 07:

14.1.5.1 - Informar o Código Fiscal de Operações e Prestações (CFOP);

14.1.5.2. - Na hipótese do subitem 14.1.1.2 adotar o CFOP utilizado no documento fiscal. No caso de haver mais de um código, adotar aquele que represente maior participação no valor total do documento fiscal.

14.1.6 - CAMPO 08 - Deve refletir a posição seqüencial de cada produto ou serviço na nota fiscal, obedecendo os seguintes critérios:

14.1.6.1 - 001 a 990 - número seqüencial do produto ou do serviço;

14.1.6.2 - 991 - identifica o registro do frete;

14.1.6.3 - 992 - identifica o registro do seguro;

14.1.6.4 - 999 - identifica o registro de outras despesas acessórias.

14.1.7 - CAMPO 09:

14.1.7.1 - Informar a própria codificação utilizada no sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal do contribuinte, listando esta codificação e os demais dados do produto/mercadoria através do registro Tipo 75. Se o contribuinte não utilizar codificação própria e empregar o código EAN-13 ou semelhante, informar esta codificação. Quando o emitente não empregar a codificação própria nem o código EAN-13 ou semelhante, utilizar o sistema de codificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH);

14.1.7.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, deixar em branco.

14.1.8 - CAMPO 10:

14.1.8.1 - A quantidade do produto deverá sempre ser relativa à unidade de medida utilizada na tabela de produtos/serviços, informada no registro Tipo 75, que por sua vez deverá refletir a realidade do documento fiscal que lhe deu origem;

14.1.8.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, zerar o campo.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“14.1.9 - CAMPO 11:

14.1.9.1 - Deverá ser preenchido com o valor bruto do produto, assim considerado o valor unitário multiplicado pela quantidade;

14.1.9.2 - Em se tratando de registros para indicar o valor de frete, seguro e outras despesas acessórias discriminados na nota fiscal, zerar o campo.

14.1.10 - CAMPO 12: Deverá ser preenchido com o valor do desconto concedido para o produto (utilizar o critério de rateio proporcional, quando se tratar de desconto generalizado sobre o total da nota fiscal) ou, quando se tratar dos itens referenciados nas observações 14.1.6.2 a 14.1.6.4, com o valor constante da nota fiscal no respectivo campo.

14.1.11 - CAMPO 13:

14.1.11.1 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS, quando não se tratar de operação com substituição tributária (valor sobre o qual incidiu o imposto);

14.1.11.2 - Quando se tratar de operação com substituição tributária, deve-se:

14.1.11.2.1 - colocar o valor da base de cálculo do ICMS próprio, quando se tratar de operação de saída e o informante for o substituto tributário;

14.1.11.2.2 - zerar o campo, quando o informante não for o substituto tributário;

14.1.11.3 - Para obtenção da base de cálculo do ICMS, havendo despesas acessórias e existindo mais de uma mercadoria, o valor total das despesas acessórias será distribuído proporcionalmente ao valor de cada mercadoria, e a base de cálculo será o somatório entre o valor da mercadoria e o valor do rateio;

14.1.11.4 - Na hipótese do subitem 14.1.1.2, zerar o campo.

14.1.12 - CAMPO 14:

14.1.12.1 - Zerar o campo, quando não se tratar de operação com substituição tributária;

14.1.12.2 - Colocar o valor da base de cálculo do ICMS na substituição tributária, para as operações de entrada (informante substituído) e saída (informante substituído e substituto tributário);

14.1.12.3 - Na hipótese do subitem 14.1.1.2, zerar o campo.

15 - REGISTRO TIPO 55 - Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“55”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do contribuinte substituto tributário	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do contribuinte substituto tributário, na unidade da Federação destinatária	14	17	30	X
04	Data da GNRE	Data do pagamento do documento de arrecadação	8	31	38	N
05	Unidade da Federação do Substituto	Sigla da unidade da Federação do contribuinte substituto tributário	2	39	40	X
06	Unidade da Federação Favorecida	Sigla da unidade da Federação de destino (favorecida)	2	41	42	X
07	Banco GNRE	Código do banco onde foi efetuado o recolhimento	3	43	45	N
08	Agência GNRE	Agência onde foi efetuado o recolhimento	4	46	49	N
09	Número GNRE	Número de autenticação bancária do documento de arrecadação	12	50	61	N
10	Valor GNRE	Valor recolhido (com 2 decimais)	13	62	74	N
11	Data Vencimento	Data do vencimento do ICMS devido por substituição tributária	8	75	82	N
12	Mês e Ano de Referência	Mês e ano referente à ocorrência do fato gerador, no formato MMAAAA	6	83	88	N
13	Número do Convênio ou Protocolo/Mercadoria	Preencher com o conteúdo do campo 15 da GNRE	30	89	118	X
14	Branços		8	119	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“15.1 - OBSERVAÇÕES:**

15.1.1 - Registro composto apenas por contribuintes substitutos tributários, devendo ser gerado um registro para cada Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais (GNRE).

15.1.2 - CAMPO 03 - Caso o informante, substituto tributário, não possua inscrição estadual na unidade da Federação destinatária, preencher com “INEXISTENTE”.

15.1.3 - CAMPO 10 - Preencher com o valor líquido, assim considerado aquele resultante da diminuição sobre o montante do ICMS devido por substituição tributária dos valores relativos a devoluções e ressarcimentos decorrentes de operações efetuadas também sob o regime de substituição tributária.

16 - REGISTRO TIPO 60**Cupom Fiscal**

Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14

Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

(Para os documentos fiscais acima descritos, quando emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Terminal Ponto de Venda e Máquina Registradora)

16.1 - Registro Tipo 60 - Mestre: Identificador do equipamento”

“

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Mestre/Analítico	“M”	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de Máquina Registradora, PDV ou ECF	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12	14	N
05	Número de série de fabricação	Número de série de fabricação do equipamento emissor de cupom fiscal	15	15	29	X
06	Modelo do documento fiscal	Código do modelo do documento fiscal	2	30	31	X
07	Número do contador de ordem de operação no início do dia	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	32	37	N
08	Número do contador de ordem de operação no final do dia	Número do último documento fiscal emitido no dia (Número do Contador de Ordem de Operação)	6	38	43	N
09	Número do Contador de Redução Z	Número do Contador de Redução, de Redução Z ou de Leitura Z	6	44	49	N
10	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no início do dia	Valor do GT no início do dia (com 2 decimais)	16	50	65	N
11	Valor do Grande Total ou Totalizador Geral no final do dia	Valor do GT no final do dia constante da Redução Z ou Leitura Z ou (com 2 decimais)	16	66	81	N
12	Branços		45	82	126	X

“

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“16.1.1 - OBSERVAÇÕES:**

16.1.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando emitidos por Máquina Registradora, Terminal PDV e ECF;

16.1.1.2 - Registro utilizado para identificar o equipamento emissor de cupom fiscal no estabelecimento;

16.1.1.3 - Os dados diários de cada um dos totalizadores específicos de situação tributária do equipamento deverão ser informados no registro especificado no subitem 16.2 (Registro Tipo 60 - Analítico).”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “16.1.1.4 - CAMPO 02 - “M” indica que este registro é mestre, identificando o equipamento emissor de cupom fiscal no contribuinte.
 16.1.1.5 - CAMPO 06 - Preencher com “2B”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por Máquina Registradora (não ECF), com “2C”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por Terminal PDV, ou com “2D”, quando se tratar de Cupom Fiscal emitido por ECF. Já para os demais documentos fiscais, será preenchido conforme os códigos da tabela de modelos do subitem 3.3.1.
 16.2 - REGISTRO TIPO 60 - Analítico: Identificador de cada situação tributária, ao final do dia, de cada equipamento emissor de cupom fiscal”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“60”	2	1	2	N
02	Mestre/Analítico	“A”	1	3	3	X
03	Data de emissão	Data de emissão dos documentos fiscais	8	4	11	N
04	Número de Máquina Registradora, ECF ou PDV	Número atribuído pelo estabelecimento ao equipamento	3	12	14	N
05	Situação Tributária/Alíquota	Identificador da situação tributária/alíquota do ICMS	4	15	18	X
06	Valor Acumulado no totalizador parcial	Valor acumulado no final do dia no totalizador específico da situação tributária/alíquota indicada no campo 05 (com 2 decimais)	12	19	30	N
07	Branços		96	31	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “16.2.1 - OBSERVAÇÕES:
 16.2.1.1 - Registro composto com as informações dos totalizadores específicos dos equipamentos ativos no dia;
 16.2.1.2 - Deverá ser gerado um registro para cada um dos totalizadores específicos de situação tributária por dia e por equipamento.
 16.2.1.3 - CAMPO 02 - “A” indica que este registro é Tipo 60 - Analítico.
 16.2.1.4 - CAMPO 05 - Informar a situação tributária/alíquota do totalizador específico:
 16.2.1.4.1 - Quando o totalizador específico referir-se às operações ou prestações tributadas de mercadorias ou serviços não sujeitos à substituição tributária, este campo deverá indicar a alíquota praticada, informada como campo numérico com duas casas decimais (exemplos: alíquota de 8,4% deverá ser informada como “0840”; alíquota de 18% deverá ser informada como “1800”);
 16.2.1.4.2 - Quando o totalizador específico se referir a outra situação tributária, informar conforme tabela abaixo”:

SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	CONTEÚDO DO CAMPO
Substituição Tributária	F
Isento	I
Não-incidência	N
Cancelamentos	CANC
Descontos	DESC
ISSQN	ISS

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “16.2.1.5 - CAMPO 06 - Informar o valor acumulado do totalizador específico da situação tributária/alíquota indicada no campo 05. Este valor acumulado corresponde ao valor constante no documento Redução Z, emitido ao final de cada dia, transcrito para o Mapa Resumo;
 16.3 - Deverá ser gerado, diariamente, para cada equipamento emissor de cupom fiscal, um registro Tipo 60 - Mestre com os respectivos registros Tipo 60 - Analíticos, informando as situações tributárias praticadas de modo que este conjunto de registros represente os dados fiscais lançados diariamente no Mapa Resumo.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

"17 - REGISTRO TIPO 61

Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14

Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15

Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16

Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13

Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2

Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21

Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, exceto quando emitida por prestador de serviços de transporte ferroviário de cargas. (Para os documentos fiscais acima descritos, quando não emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal, Terminal Ponto de Venda ou Máquina Registradora)"

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	"61"	2	1	2	N
02	Branco		14	3	16	X
03	Branco		14	17	30	X
04	Data de Emissão	Data de emissão do(s) documento(s) fiscal(is)	8	31	38	N
05	Modelo	Modelo do(s) documento(s) fiscal(is)	2	39	40	N
06	Série	Série do(s) documento(s) fiscal(is)	3	41	43	X
07	Subsérie	Subsérie do(s) documento(s) fiscal(is)	2	44	45	X
08	Número inicial de ordem	Número do primeiro documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	46	51	N
09	Número final de ordem	Número do último documento fiscal emitido no dia do mesmo modelo, série e subsérie	6	52	57	N
10	Valor Total	Valor total do(s) documento(s) fiscal(is)/Movimento diário (com 2 decimais)	13	58	70	N
11	Base de Cálculo ICMS	Base de cálculo do(s) documento(s) fiscal(is)/Total diário (com 2 decimais)	13	71	83	N
12	Valor do ICMS	Valor do montante do Imposto/Total diário (com 2 decimais)	12	84	95	N
13	Isenta ou Não Tributadas	Valor amparado por isenção ou não-incidência/Total diário (com 2 decimais)	13	96	108	N
14	Outras	Valor que não confira débito ou crédito de ICMS/Total diário (com 2 decimais)	13	109	121	N
15	Alíquota	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	122	125	N
16	Branco	Branco	1	126	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:
 “17.1 - OBSERVAÇÕES:
 17.1.1 - Registro composto apenas pelos emitentes dos documentos fiscais em questão, quando não emitidos por equipamento emissor de cupom fiscal;
 17.1.2 - Este registro deverá ser composto conforme lançamento efetuado no livro Registro de Saídas.
 17.1.3 - CAMPO 05 - Preencher conforme códigos da tabela de modelos de documento fiscal do subitem 3.3.1.
 17.1.4 - CAMPO 06:
 17.1.4.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B, C ou D). No caso de documentos fiscais de Série Única, preencher com a letra U, deixando em branco as posições não significativas;
 17.1.4.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão “Única” (Série B-Única, Série C-Única ou Série D-Única), preencher com a respectiva letra (B, C ou D) na primeira posição e com a letra U na segunda posição, deixando em branco a posição não significativa.
 17.1.5 - CAMPO 07:
 17.1.5.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação, deixar em branco as duas posições;
 17.1.5.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série (“Série D Subsérie 1”, “Série D Subsérie 2” ou “Série D-1”, “Série D-2” etc.), preencher com o algarismo de subsérie (“1”, “2” etc.) deixando em branco a posição não significativa.
 17.1.6 - CAMPO 09 - No caso de emissão de apenas um documento fiscal na data, preencher com o mesmo número indicado no Campo 08 (número inicial de ordem).
 17.1.7 - CAMPO 10 - Preencher com o valor contábil (valor total constante do documento fiscal, incluindo todas as despesas e valores cobrados).
 17.1.8 - CAMPO 11 - Preencher com o valor da base de cálculo do ICMS (valor sobre o qual incidiu o imposto).
 17.1.9 - CAMPO 12 - Preencher com o valor do ICMS.
 17.1.10 - CAMPO 13:
 17.1.10.1 - Quando se tratar de prestação de serviço ou saída de mercadorias não tributadas ou com isenção do imposto, preencher com o valor da prestação ou da operação;
 17.1.10.2 - Quando se tratar de prestação de serviço ou saída de mercadoria beneficiada com redução de base de cálculo, preencher com o valor da parcela correspondente à redução de base de cálculo.
 17.1.11 - CAMPO 14 - Preencher com o valor da prestação ou da operação, quando se tratar de prestação de serviço ou de saída de mercadoria que não confirmam ao estabelecimento destinatário crédito do imposto a abater ou quando se tratar de prestação ou operação realizadas com diferimento ou suspensão, bem como outras prestações e operações que não confirmam crédito a deduzir.
 17.1.12 - CAMPO 15 - Preencher com a alíquota do ICMS que foi aplicada sobre a base de cálculo, campo com dois dígitos decimais, devendo ser gerado um registro para cada alíquota presente no documento fiscal.
 18. REGISTRO TIPO 70
 Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
 Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8
 Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9
 Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11
 Conhecimento Aéreo, modelo 10”

“

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“70”	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; CNPJ do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço; inscrição estadual do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	14	17	30	X
04	Data de emissão / utilização	Data de emissão para o prestador ou data de utilização do serviço para o tomador	8	31	38	N
05	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do emitente do documento, no caso de aquisição de serviço, ou do tomador do serviço, no caso de emissão do documento	2	39	40	X

“

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação Original:

06	Modelo	Código do modelo do documento fiscal	2	41	42	N
07	Série	Série do documento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do documento	2	44	45	X
09	Número	Número do documento	6	46	51	N
10	CFOP	Código Fiscal de Operações e Prestações - um registro para cada CFOP do documento fiscal	3	52	54	N
11	Valor total do documento fiscal	Valor total do documento fiscal (com 2 decimais)	14	55	68	N
12	Base de Cálculo do ICMS	Base de cálculo do ICMS	14	69	82	N
13	Valor do ICMS	Montante do imposto	14	83	96	N
14	Isenta ou não tributada	Valor amparado por isenção ou não-incidência	14	97	110	N
15	Outras	Valor que não confira débito ou crédito do ICMS	14	111	124	N
16	CIF/FOB	Modalidade do frete - "1" - CIF ou "2" - FOB	1	125	125	N
17	Situação	Situação do documento fiscal Quanto ao cancelamento	1	126	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**"18.1 - OBSERVAÇÕES:**

18.1.1 - Este registro deverá ser composto por contribuintes do ICMS na condição de tomador ou prestador de serviços de transporte.

18.1.2 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5.

18.1.3 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.

18.1.4 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7.

18.1.5 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8.

18.1.6 - CAMPO 07:

18.1.6.1 - Em se tratando de documentos com seriação indicada por letra, preencher com a respectiva letra (B ou C). No caso de documentos fiscais de Série Única, preencher com a letra U;

18.1.6.2 - Em se tratando dos documentos fiscais de série indicada por letra seguida da expressão "Única" (Série B-Única e Série C-Única), preencher o campo série com a respectiva letra (B ou C) e a primeira posição do campo subsérie com a letra U, deixando em branco a posição não significativa;

18.1.6.3 - No caso de documento fiscal de Série Única seguida por algarismo arábico ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.), preencher com a letra U. O algarismo respectivo deverá ser indicado no campo "Subsérie";

18.1.6.4 - Em se tratando de documento fiscal sem seriação, deixar em branco.

18.1.7 - CAMPO 8:

18.1.7.1 - Em se tratando de documento fiscal sem subseriação, deixar em branco as duas posições;

18.1.7.2 - No caso de subsérie designada por algarismo apostro à letra indicativa da série ("Série B Subsérie 1", "Série B Subsérie 2" ou "Série B-1", "Série B-2" etc.) ou de documento fiscal de Série Única com subsérie designada por algarismo ("Série Única 1", "Série Única 2" etc.), preencher com o algarismo de subsérie ("1", "2" etc.) deixando em branco a posição não significativa.

18.1.8 - CAMPO 17 - Valem as observações do subitem 11.1.18.

19 - REGISTRO TIPO 71 - Informações da Carga Transportada referente a Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10 e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11"

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO
01	Tipo	"71"	2	1 2	N
02	CNPJ do tomador	CNPJ do tomador do serviço	14	3 16	N
03	Inscrição Estadual do tomador	Inscrição estadual do tomador do serviço	14	17 30	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

04	Data de emissão	Data de emissão do conhecimento	8	31	38	N
05	Unidade da Federação do tomador	Unidade da Federação do tomador do serviço	2	39	40	X
06	Modelo	Modelo do conhecimento	2	41	42	X
07	Série	Série do conhecimento	1	43	43	X
08	Subsérie	Subsérie do conhecimento	2	44	45	X
09	Número	Número do conhecimento	6	46	51	N
10	Unidade da Federação do remetente/destinatário da nota fiscal	Unidade da Federação do remetente, se o destinatário for o tomador, ou unidade da Federação do destinatário, se o remetente for o tomador	2	52	53	X
11	CNPJ do remetente/destinatário da nota fiscal	CNPJ do remetente, se o destinatário for o tomador, ou CNPJ do destinatário, se o remetente for o tomador	14	54	67	N
12	Inscrição Estadual do remetente/destinatário da nota fiscal	Inscrição estadual do remetente, se o destinatário for o tomador, ou inscrição estadual do destinatário, se o remetente for o tomador	14	68	81	X
13	Data de emissão da Nota fiscal	Data de emissão da nota fiscal que acoberta a carga transportada	8	82	89	N
14	Modelo da nota fiscal	Modelo da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	90	91	X
15	Série da nota fiscal	Série da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	92	93	X
16	Subsérie da nota fiscal	Subsérie da nota fiscal que acoberta a carga transportada	2	94	95	X
17	Número da nota fiscal	Número da nota fiscal que acoberta a carga transportada	6	96	101	N
18	Valor total da nota fiscal	Valor total da nota fiscal que acoberta a carga transportada	14	102	115	N
19	Branco		11	116	126	X

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“19.1 - OBSERVAÇÕES:**

19.1.1 - Registro composto apenas por emitentes de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9, Conhecimento Aéreo, modelo 10 e Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11, que gravarão um registro para cada nota fiscal constante dos conhecimentos, excetuando-se os conhecimentos regularmente cancelados;

19.1.2 - Nas operações decorrentes das vendas de produtos agropecuários, inclusive café em grão, efetuadas pelo Banco do Brasil S.A., em leilão na bolsa de mercadorias, em nome de produtores (Convênio ICMS 46/94, de 29 de março de 1994, e Convênio ICMS 132/95, de 11 de dezembro de 1995), os CAMPOS 02, 03 e 05 deverão conter os dados do estabelecimento remetente; e os CAMPOS 10 a 12, os dados do estabelecimento destinatário;

19.1.3 - CAMPO 02 - Valem as observações do subitem 11.1.5.

19.1.4 - CAMPO 03 - Valem as observações do subitem 11.1.6.

19.1.5 - CAMPO 05 - Valem as observações do subitem 11.1.7.

19.1.6 - CAMPO 06 - Valem as observações do subitem 11.1.8.

19.1.7 - CAMPO 08 - Valem as observações do subitem 19.1.7.

19.1.8 - CAMPO 10 - Valem as observações do subitem 11.1.7.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“19.1.9 - CAMPO 11 - Valem as observações do subitem 11.1.5.
 19.1.10 - CAMPO 12 - Valem as observações do subitem 11.1.6.
 19.1.11 - CAMPO 14 - Valem as observações do subitem 11.1.8.
 19.1.12 - CAMPO 15 - Valem as observações do subitem 11.1.9.
 19.1.13 - CAMPO 16 - Valem as observações do subitem 11.1.10.
 20 - REGISTRO TIPO 75 - Código de Produto ou Serviço”

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	“75”	2	1	2	N
02	Data Inicial	Data inicial do período de validade das informações	8	3	10	N
03	Data Final	Data final do período de validade das informações	8	11	18	N
04	Código do Produto ou Serviço	Código do produto ou do serviço utilizado pelo contribuinte	14	19	31	X
05	Código NBM/SH	Codificação da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado (NBM/SH)	8	33	40	X
06	Descrição	Descrição do produto ou do serviço	53	41	93	X
07	Unidade de Medida de Comercialização	Unidade de medida de comercialização do produto (un, kg, m, m3, sc, frd, kwh, etc.)	6	94	99	X
08	Situação Tributária	Código da situação tributária do produto ou serviço	3	100	102	N
09	Alíquota do IPI	Alíquota do IPI do produto	4	103	106	N
10	Alíquota do ICMS	Alíquota do ICMS aplicável à mercadoria ou ao serviço nas operações ou prestações internas ou naquelas iniciadas no exterior	4	107	110	N
11	Redução da Base de Cálculo do ICMS	% de redução na base de cálculo do ICMS nas operações internas	4	111	114	N
12	Base de Cálculo do ICMS de Substituição Tributária	Base de Cálculo do ICMS de substituição tributária (com 2 decimais)	12	115	126	N

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“20.1 - OBSERVAÇÕES:**

20.1.1 - Obrigatório para informar as condições do produto/serviço, codificando de acordo com o sistema de controle de estoque/emissão de nota fiscal utilizado pelo contribuinte.
 20.1.2 - CAMPOS 2 e 3 - Período de validade das informações contidas neste registro. Ocorrendo alteração de qualquer informação do produto/serviço, incluir novo registro com outro período de validade.
 20.1.3 - CAMPO 04 - Deverá ser gerado um registro para cada tipo de produto ou serviço comercializado no período. Este campo deverá ser preenchido com o mesmo código constante do Campo 09 do registro Tipo 54.
 20.1.4 - CAMPO 05 - Preencher com a codificação da NBM/SH independente de ter constado no documento fiscal outro código.
 20.1.5 - CAMPO 08 - O primeiro dígito da situação tributária será 0, 1 ou 2, conforme Tabela A - Origem da Mercadoria do Anexo ao Convênio SINIEF s/nº, de 15 de dezembro de 1970, e alterações; o segundo dígito será de 0 a 9, exceto 8, e o terceiro dígito será 0 ou 1, ambos conforme Tabela B - Tributação pelo ICMS do mesmo Anexo.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

20.1.6 - CAMPO 12:

20.1.6.1 - Zerar o campo, quando não se tratar de produto ou serviço sujeito à substituição tributária;

20.1.6.2 - Colocar o valor unitário da base de cálculo do ICMS na substituição tributária.

21 - REGISTRO "88M" - Informação sobre mês sem movimento de entradas e/ou saídas"

“

DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
Tipo	"88M"	3	1	3	X
CNPJ/CPF	CNPJ ou CPF do Informante	14	4	17	N
Mensagem	Sem Movimento de Entradas / Saídas	34	18	51	X
Branco	Complementação com espaços	73	52	126	X

“

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“21.1 - Observações:

21.1.1 - Registro a ser informado juntamente com os registros de nºs "10", "11" e "90", nos períodos em que não haja movimento de entradas e/ou saídas;

21.1.2 - Será gerado apenas um registro do tipo "88M" por mês, no qual não tenha sido constatada movimentação (operação ou prestação).”

“22 - REGISTRO TIPO 90 - Totalização do Arquivo”

“

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO		FORMATO
01	Tipo	"90"	2	1	2	N
02	CNPJ	CNPJ do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	Tipo de registro que será totalizado pelo próximo campo	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo informado no campo anterior	8	33	40	N
...
	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos 10, 11 e 90	Total de registros existentes no arquivo, incluindo os tipos 10 e 90	8			N
06	Número de registros tipo 90		1	126	126	N

“

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“22.1 - OBSERVAÇÕES:

22.1.1 - Registro com leiaute flexível. Os CAMPOS 4 e 5 se repetirão para totalizar todos os tipos de registros existentes no arquivo eletrônico, exceto os tipos 10, 11 e 90, e um Total Geral de registros, dispensada a indicação de tipos não informados;

22.1.2 - O limite máximo do registro é de 126 (cento e vinte e seis) posições;

22.1.3 - Caso as 126 (cento e vinte e seis) posições não sejam suficientes para totalizar todos os tipos de registros, acrescentar tantos registros Tipo 90 quantos forem necessários, seguindo as seguintes diretrizes:

22.1.3.1 - manter iguais os campos 1, 2, 3 e 6 em todos os registros de Tipo 90 existentes no arquivo;

22.1.3.2 - as posições não utilizadas (anteriores à posição 126) devem ser preenchidas com brancos.

22.1.4 - CAMPO 04:

22.1.4.1 - Deverá conter o tipo de registro do arquivo eletrônico que será totalizado no campo a seguir, sendo dispensada a informação de total dos Tipos 10, 11 e 90;

22.1.4.2 - No último dos registros Tipo 90, incluir um campo para o Total Geral de registros do arquivo (este campo deverá ser preenchido com "99").

22.1.5 - CAMPO 05:

22.1.5.1 - Será formado pelo número de registros especificados no campo anterior, contidos no arquivo eletrônico;

22.1.5.2 - Quando for informado o Total Geral, entende-se que este corresponde ao somatório de todos os registros contidos no arquivo, incluindo os registros Tipo 10, 11 e 90.

22.1.6 - CAMPO 06: - A posição 126 de todos os registros Tipo 90 sempre conterá o número de registros Tipo 90 existentes no arquivo.”

Efeitos de 165/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:**“23 - INSTRUÇÕES GERAIS**

23.1 - Os registros fiscais poderão ser mantidos em características e especificações diferentes, desde que, quando exigidos, sejam fornecidos nas condições previstas neste manual;

23.2 - O fornecimento dos registros fiscais de forma diversa da prevista no subitem anterior dependerá de consulta prévia ao Fisco ou, se for o caso, à Receita Federal;

23.3 - O contribuinte usuário de sistema de processamento eletrônico de dados deverá fornecer, quando solicitado, documentação técnica minuciosa, completa e atualizada do sistema, contendo descrição, gabarito de registro (leiaute) dos arquivos e listagens de programas.

24 - LISTAGEM DE ACOMPANHAMENTO

24.1 - A Listagem de Acompanhamento está contida no Recibo de Transmissão de arquivo eletrônico, previsto no item 25 e deverá conter as seguintes informações:

24.1.1 - Razão Social do estabelecimento informante;

24.1.2 - Endereço completo do estabelecimento informante;

24.1.3 - CNPJ do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;

24.1.4 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;

24.1.5 - Período abrangido pelas informações contidas no arquivo;

24.1.6 - Indicação dos totais por tipo de registro, indicando apenas aqueles existentes no arquivo eletrônico, utilizando uma linha para cada tipo:

tipo 10 =1 registro;

tipo 11 = registros;

tipo 50 = registros;

tipo 51 = registros;

tipo 53 = registros;

tipo 54 = registros;

tipo 55 = registros;

tipo 60 = registros;

tipo 61 = registros;

tipo 70 = registros;

tipo 71 = registros;

tipo 75 = registros;

tipo 88 = registros;

tipo 90 = registros.

24.1.7 - Total Geral de registros no arquivo.”

25 - RECIBO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO ELETRÔNICO

25.1 - O Recibo de Transmissão de Arquivo Eletrônico é gerado após a transmissão, através do programa transmissor TED, da mídia gerada pelo programa validador SINTEGRA e poderá ser impresso pelo estabelecimento informante. Além das informações previstas na Listagem de Acompanhamento referida no item 24, o Recibo deverá conter as seguintes informações:

25.1.1 - Dados Gerais:

25.1.1.1 - Número do protocolo SINTEGRA;

25.1.1.2 - Período de referência do arquivo: data inicial e final (DD/MM/AAAA a DD/MM/AAAA) dos registros contidos no arquivo;

25.1.1.3 - Finalidade de apresentação do arquivo eletrônico, conforme codificação prevista no item 9.1.3 deste Manual;

25.1.1.4 - Natureza da operação, conforme codificação prevista no item 9.1.2 deste Manual;

25.1.2 - Identificação do contribuinte:

25.1.2.1 - Razão Social do estabelecimento informante;

25.1.2.2 - Endereço completo do estabelecimento informante;

25.1.2.3 - CNPJ do estabelecimento informante, no formato 99.999.999/9999-99;

25.1.2.4 - Inscrição estadual do estabelecimento informante;

25.1.3 - Especificação do Arquivo Entregue:

25.1.3.1 - Nome do arquivo;

25.1.3.2 - Código de integridade (CRC - Cyclic Redundancy Check - 32 bit);

25.1.3.3 - Tamanho do arquivo em bytes;

25.1.3.4 - Data do arquivo (data e horário de geração da mídia);

25.1.3.5 - Versão do validador SINTEGRA utilizada;

25.1.4 - Responsável pelas Informações:

25.1.4.1 - Nome do responsável para contatos;

25.1.4.2 - Número do telefone ou do fax para contatos;

25.1.5 - Protocolo de recepção do arquivo na Secretaria de Estado da Fazenda:

25.1.5.1 - Carimbo de Recepção do Arquivo - contém nome da Secretaria de Fazenda da unidade da Federação destinatária do arquivo, data e horário de transmissão, número do protocolo TED e dados do remetente.”

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“26 - FORMA, LOCAL E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

26.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 39 da Parte 1 deste Anexo, a entrega do arquivo eletrônico será realizada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às operações e prestações realizadas e considerar-se-á efetivada somente após a transmissão da mídia gerada pelo programa validador SINTEGRA para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, utilizando-se do programa transmissor TED (Transmissão Eletrônica de Documentos), ambos em suas versões mais atualizadas, disponíveis no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais na internet (www.sef.mg.gov.br) ;

26.2 - O contribuinte deverá entregar o arquivo eletrônico atualizado de acordo com a versão mais recente deste Anexo.

27 - DEVOUÇÃO DO ARQUIVO ELETRÔNICO

27.1 - O arquivo eletrônico será recebido condicionalmente e submetido a teste de consistência;

27.2 - Constatada a inobservância das especificações descritas neste Manual, o arquivo será devolvido para substituição, acompanhado de Listagem Diagnóstico indicativa das irregularidades encontradas. A listagem será fornecida em papel ou meio eletrônico, de acordo com a conveniência do Fisco.”

28 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS DOS DOCUMENTOS FISCAIS IMPRESSOS E EMITIDOS SIMULTANEAMENTE

28.1 - Código: 128 C;

28.2 - Os documentos fiscais impressos e emitidos simultaneamente conterão os seguintes tipos de registro em código de barras:

28.2.1 - Tipo 1 - Dados do emitente:”

NO	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
1	Tipo	“1”	1
2	Número	Número do documento fiscal	6
3	CNPJ	CNPJ do remetente	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do emitente de acordo com o subitem 28.2.3	2
5	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão no formato AAAAMMDD	8
6	Substituição tributária	“1”, se a operação envolver substituição tributária, ou “2”, caso contrário	1

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“28.2.2 - Tipo 2 - Dados do destinatário, valor do total do documento e valor do ICMS da operação ou prestação:”

Nº	DENOMINAÇÃO	CONTEÚDO	TAMANHO
1	Tipo	“2”	1
2	Número	Número do documento fiscal	6
3	CNPJ	CNPJ do destinatário	14
4	Unidade da Federação	Código da unidade da Federação do destinatário de acordo com o subitem 28.2.3	2
5	Valor total	Valor total do documento fiscal	10
6	Valor do ICMS	Montante do imposto	9

Efeitos de 15/12/2002 a 31/12/2002 - Redação original:

“28.2.3 - Código da unidade da Federação”

CÓDIGO	UF	CÓDIGO	UF	CÓDIGO	UF
01	Acre	12	Maranhão	20	Rio Grande do Norte
02	Alagoas	13	Mato Grosso	21	Rio Grande do Sul
03	Amapá	28	Mato Grosso do Sul	22	Rio de Janeiro
04	Amazonas	14	Minas Gerais	23	Rondônia
05	Bahia	15	Pará	24	Roraima
06	Ceará	16	Paraíba	25	Santa Catarina
07	Distrito Federal	17	Paraná	26	São Paulo
08	Espírito Santo	18	Pernambuco	27	Sergipe
10	Goiás	19	Piauí	29	Tocantins

PARTE 3**Modelos de Documentos e Livros de Que Trata Este Anexo**

- 1 - Livro Registro de Entradas - RE, modelo P 1;
- 2 - Livro Registro de Entradas - RE, modelo P 1-A;
- 3 - Livro Registro de Saídas - RS, modelo P 2;
- 4 - Livro Registro de Saídas - RS, modelo P 2-A;
- 5 - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque - RCPE, modelo P 3;
- 6 - Livro Registro de Inventário - RI, modelo P 7;
- 7 - Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, modelo P 9;
- 8 - Lista de Códigos de Emitentes - LCS, modelo P 10;
- 9 - Tabela de Código de Mercadorias - LCP, modelo P 11.

1 - Livro Registro de Entradas - RE, modelo P 1

LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS - RE - MODELO P1

REGISTRO DE ENTRADAS										CÓDIGO DE VALORES FISCAIS					
										1 - OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO					
										2 - OPER. SEM CRÉDITO DO IMPOSTO - ISENTAS OU NÃO TRIBUTADAS					
										3 - OPER. SEM CRÉDITO DE IMPOSTO - OUTRAS					
										IP VALORES FISCAIS					
										BASE DE CÁLCULO					
										VALOR DA OPERAÇÃO					
										IMPOSTO					
										CREDITADO					
										IMPOSTO					
										CREDITADO					
										OBSERVAÇÕES					
00000	000	99999	999999	000000000	00	99.99.9999	300000	9.26	9	99.9999999	99,9	999999,99	999999,99	999999,99	
					TOTAL				1	99.9999999	999999,99	999999,99	999999,99		
									2	99.9999999					
									3	99.9999999					

3 - Livro Registro de Saídas - RS, modelo P 2

LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS - RS - MODELO P2

REGISTRO DE SAÍDAS

FIRMA:

INSC. EST.:

FOLHA:

CNPJ:

MÊS OU PERÍODO/ANO:

DOCUMENTOS FISCAIS

COORDENAÇÃO

ICMS

VALORES FISCAIS

OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO

OPERAÇÕES CRÉDITO DO IMPOSTO

ESPECIE: 0000

SÉRIE: 000

VALOR CONTÁBIL: 99.999.999,99

CÓDIGO: 000000

FISCAL: 0,00

ICMS: IPI

BASE DE CÁLCULO: 99.999.999,99

ALÍQ.: 0,00

IMPOSTO DEBITADO: 99.999.999,99

RENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS: 99.999.999,99

OUTRAS: 99.999.999,99

99.999.999,99

5 - Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque - RCPE, modelo P 3

LIVRO REGISTRO CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE - RCPE - MODELO P3

REGISTRO DE CONTROLE DA PRODUÇÃO E DO ESTOQUE														CÓDIGO DE ENTRADAS E SAÍDAS				
														1 - NO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO	2 - EM OUTRO ESTABELECIMENTO	3 - DINERSAS		
														ENTRADAS E SAÍDAS				
														QUANTIDADE	VALOR	IPÍ	ESTOQUE	OBSERVAÇÕES
ESPECIE	SUB-SERIE	SERIE	DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	DIA	CONTÁBIL	FISCAL	E/S	CÓD. (B)	QUANTIDADE	VALOR	IPÍ	ESTOQUE	OBSERVAÇÕES			
											(PRODUTO)							
X000X	XXX			999999	99.99.99	99	X00000	9.99	X	9	99.999.999.999	9.999.999.99	9.999.999.99					
X000X	XXX			999999	99.99.99	99	X00000	9.99	X	9	99.999.999.999	9.999.999.99	9.999.999.99					
				* SUB-TOTAL					E		99.999.999.999			99.999.999.999				
				* SUB-TOTAL					S		99.999.999.999			99.999.999.999				
				TOTAL DO PERÍODO					E		99.999.999.999			99.999.999.999				
									S		99.999.999.999			99.999.999.999				

7 - Livro Registro de Apuração do ICMS - RAICMS, modelo P 9

LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS - RAICMS - MODELO P9

REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS

FIRMA: _____

INSC. EST.: _____ CNPJ: _____

FOLHA: _____ MÊS OU PERÍODO/ANO: _____

CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	ENTRADAS			
			OPERAÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM CRÉDITO DO IMPOSTO	
CONTÁBIL	FISCAL		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO CREDITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
1.00	SUBTOTALS ENTRADAS DO ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
2.00	DE OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
3.00	DO EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	TOTALS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
CODIFICAÇÃO		VALORES CONTÁBEIS	SAÍDAS			
			OPERAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO		OPERAÇÕES SEM DÉBITO DO IMPOSTO	
CONTÁBIL	FISCAL		BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO DEBITADO	ISENTAS OU NÃO-TRIBUTADAS	OUTRAS
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
X0000X	9.99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
5.00	SUBTOTALS SAÍDAS PARA O ESTADO	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
6.00	PARA OUTROS ESTADOS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
7.00	PARA O EXTERIOR	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99
	TOTALS	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99	99.999.999,99

Toda a Parte 4 foi revogada a partir de 1º/08/2017, conforme art. 7º e vigência estabelecida pelo art. 8º, II, ambos do Dec. nº 47.199, de 02/06/2017

(3082) PARTE 4

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004 e ver o art. 4º, I, do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:
“PARTE 4”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“Manual de Orientação

(a que se refere o Capítulo V-A da Parte 1 deste Anexo)

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar o procedimento de emissão de documentos fiscais, escrituração dos livros fiscais, manutenção e prestação de informações em meio eletrônico dos contribuintes do ICMS que emitam ou venham a emitir, em via única, um dos seguintes documentos fiscais:

a) Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6;

b) Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21;

c) Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22;

d) qualquer outro documento fiscal de prestação de serviços de comunicação ou telecomunicação ou fornecimento de Energia Elétrica.

2. Da emissão de documentos fiscais

2.1. Os contribuintes deverão cumprir as seguintes disposições:

2.1.1. Gravação das informações constantes nos documentos fiscais em meio óptico não regravável em substituição à 2ª via não emitida;”

Efeitos de 1º/05/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, c”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“2.1.2 - Numerar os documentos fiscais, em ordem crescente e consecutiva, de 1 a 999.999.999, devendo ser contínua, sem intervalo ou quebra de seqüência de numeração, e reiniciada a numeração a cada período de apuração;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“2.1.2. Numerar os documentos fiscais em ordem crescente e consecutiva de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser contínua, sem intervalo ou quebra de seqüência da numeração;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“2.1.3. Calcular o código de autenticação digital do documento fiscal, utilizado para garantir a autenticidade do documento fiscal emitido e a integridade das informações mantidas em meio óptico não regravável, em substituição à 2ª via do documento fiscal não emitido;

2.1.3.1. O código de autenticação digital será obtido pela aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na cadeia de caracteres formada pelos seguintes dados constantes dos documentos fiscais (conforme item 5.2.2.5):

a) CNPJ ou CPF do destinatário ou do tomador do serviço;

b) Número do documento fiscal;

c) Valor Total;

d) Base de Cálculo do ICMS;

e) Valor do ICMS.

2.1.4. imprimir o código de autenticação digital obtido, de forma clara e legível com a seguinte formatação:

“XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX.XXXX” , em um campo de mensagem, identificado com a expressão “Reservado ao Fisco”, com área mínima de 12 cm2 a ser criado no documento fiscal.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“3. Da manutenção e prestação das informações em meio óptico”

Efeitos de 1º/05/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 4º, III, “c”, ambos do Dec. nº 44.301, de 24/05/2006:

“3.1. O contribuinte fornecerá ao Fisco, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, os documentos e arquivos de que trata este Manual, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“3.1. O contribuinte fornecerá ao Fisco, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente do período de apuração, os documentos e arquivos de que trata este Manual, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 30/04/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“3.2. As informações serão mantidas e prestadas através dos seguintes arquivos:

- a) MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, com informações básicas dos documentos fiscais;
- b) ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, com detalhamento das mercadorias ou serviços prestados;
- c) DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL, com as informações cadastrais do destinatário do documento fiscal;
- d) IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, com a identificação do contribuinte e resumo da quantidade de registros e somatório de valores dos arquivos acima referidos;

3.3. A apresentação dos arquivos será acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo do item 11.6, preenchido em 2 (duas) vias pelo estabelecimento informante, uma das quais será devolvida ao contribuinte, como recibo, devendo conter as mesmas informações prestadas no arquivo de IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE (itens 3.2, “d” e 8).

4. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

4.1. Meio óptico não regravável:

4.1.1. Mídia: CD-R ou DVD-R;

4.1.2. Formatação: compatível com MS-DOS;”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“4.1.3. Tamanho do registro: 254 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e 797 bytes para arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line Feed) ao final de cada registro;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.1.3. Tamanho do registro: 254 bytes para os arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL e DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e 766 bytes para arquivo CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, acrescidos de CR/LF (Carriage return/Line Feed) ao final de cada registro;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.1.4. Organização: seqüencial;

4.1.5. Codificação: ASCII.

4.2. Formato dos Campos:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“4.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros. Os valores negativos serão representados com o sinal negativo na primeira posição do campo;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.2.1. Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos quaisquer caracteres não numéricos, com as posições não significativas preenchidas com zeros;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

- “4.2.2. Alfanumérico (X), alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco.
- 4.3. Preenchimento dos Campos:
 - 4.3.1. Numérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zero. As datas devem ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);
 - 4.3.2. Alfanumérico - na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos.
- 4.4. Geração dos Arquivos:
 - 4.4.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo apenas as informações referentes aos documentos fiscais escriturados na apuração do ICMS do mês. Em razão da grande quantidade de informações a serem apresentadas, os arquivos deverão ser divididos em volumes contendo até 1 (um) milhão de documentos fiscais. Assim, se determinado contribuinte emitir 4.513.091 Contas de Energia Elétrica, modelo 6, em determinado mês, o contribuinte deverá apresentar as informações referentes aos documentos fiscais conforme critério do item 4.1.1, devendo os arquivos, previstos no item 3.2, serem gerados em 5 volumes, com os quatros primeiros contendo informações de 1 milhão de documentos fiscais e o último contendo as informações dos 513.091 documentos fiscais restantes. Cada volume gerado deverá conter os arquivos mestre, item, dados cadastrais, identificação e controle, validador e consulta;
 - 4.4.2. A critério da SEF/MG poderão ser estabelecidos tamanhos distintos para os volumes indicados no item anterior.”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

- “4.4.3. O conjunto de arquivos MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL, ITEM DE DOCUMENTO FISCAL, DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL e CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO, pertencentes ao mesmo volume, devem ser gravados em um único CD-R ou DVD-R, ficando a critério do contribuinte a gravação de mais de um conjunto de arquivos na mesma mídia;
- 4.4.4. A versão atual do programa de consulta de notas fiscais e NotaFiscal.exe deverá ser gravada em cada CD-R ou DVD-R utilizado na geração dos arquivos.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.5. Identificação dos Arquivos:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:”

“

Nome do Arquivo											Extensão			
U	F	S	S	S	A	A	M	M	ST	T		V	V	V
UF	série				ano		mês		Status	tipo		volume		

”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.5.1. Os arquivos serão identificados no formato:”

“

Nome do Arquivo											Extensão		
S	S	S	A	A	M	M	ST	T	..		V	V	V
série			ano		mês		Status	tipo			volume		

”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

- “4.5.2. Observações:
 - 4.5.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

- “4.5.2.1.1. UF (UF) - sigla da unidade Federada do emitente dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.2. Série (SSS) - série dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.3. Ano (AA) - ano do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.4. Mês (MM) - mês do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.5. Status (ST) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);
- 4.5.2.1.6. Tipo (T) - inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

- a) ‘M’ - MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
- b) ‘T’ - ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
- c) ‘D’ - DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;
- d) ‘C’ - CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

- “4.5.2.1.1. Série (SSS) - série dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.2. Ano (AA) - ano do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.3. Mês (MM) - mês do período de apuração dos documentos fiscais;
- 4.5.2.1.4. Status (ST) - indica se o arquivo é normal (N) ou substituto (S);
- 4.5.2.1.5. Tipo (T) - inicial do tipo do arquivo, podendo assumir um dos seguintes valores:
- a) ‘M’ - MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
 - b) ‘T’ - ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;
 - c) ‘D’ - DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;
 - d) ‘C’ - CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;
- 4.5.2.1.6. Volume (VVV) - número seqüencial do volume. A quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitada a 1 (um) milhão de documentos fiscais. Sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001.”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“4.5.2.1.7. Volume (VVV) - número seqüencial do volume, a quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL é limitado a 100 (cem) mil ou 1 (um) milhão de documentos fiscais, conforme determinado no item 4.4.1, sempre que alcançado o limite, deverão ser criados arquivos de continuação, cuja numeração será seqüencial e consecutiva, iniciada em 001;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

- “4.6. Quantidade de registros dos volumes:
- 4.6.1.1. MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL - a quantidade de registros será limitada em 1 (um) milhão de documentos fiscais;
- 4.6.1.2. ITEM DE DOCUMENTO FISCAL - conterá os itens de fornecimentos de energia elétrica ou prestação de serviços de comunicação/telecomunicação dos documentos fiscais informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL. Deverá ser informado pelo menos um item para cada registro do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
- 4.6.1.3. DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL - a mesma quantidade de registros informados no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;
- 4.6.1.4. CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO - 1 (um) registro por volume.
- 4.7. Identificação da mídia:
- 4.7.1. Cada mídia deverá ser identificada, através de etiqueta, com as seguintes informações:
- 4.7.1.1. A expressão “Registro Fiscal” e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o Lay-out dos registros fiscais informados;
- 4.7.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;
- 4.7.1.3. As seguintes informações dos documentos fiscais contidos na mídia:
- 4.7.1.3.1. Tipo, Modelo e série;
 - 4.7.1.3.2. Números do primeiro e último documento fiscal;
 - 4.7.1.4. Os tipos de arquivos apresentados (Mestre, Item, Destinatário e Controle);
 - 4.7.1.5. Período de apuração que se referem as informações prestadas no formato MM/AAAA;
 - 4.7.1.6. Status da apresentação: Normal ou Substituição;
 - 4.7.1.7. Mídia de apresentação MMM: SSS de TTT - identificação do número da mídia, onde MMM significa o tipo de mídia (CD ou DVD), TTT significa a quantidade total de mídias entregues e SSS a seqüência da numeração da mídia identificada.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.7.2. Exemplos de Identificações válidas:

4.7.2.1. O segundo CD, do total de 3 (três), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal e Controle e Identificação das Notas Fiscais de Serviço de Telecomunicações, modelo 22, série 2, números 000.500.001 a 000.900.000, período de apuração: setembro de 1999, Status da apresentação: Normal, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 111.111.111.111:

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03
 Contribuinte: Nonononono S/A
 Insc.Estadual: 111.111.111.111
 Arquivos: Mestre e Controle
 Documento Fiscal: NFST, modelo 22, série 2
 Numeração: 000.500.001 a 000.900.000
 Período de apuração: 09/1999
 Status da apresentação: Normal
 CD: 002 de 003

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.7.2.2. O primeiro DVD, do total de 1 (um), contendo Arquivos Mestre de Documento Fiscal, Item de Documento Fiscal, Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal e Controle e Identificação das Contas de Energia Elétrica, modelo 6, série única, números 000.000.001 a 005.231.345, período de apuração: março de 2001, status da apresentação: Substituição, pelo contribuinte Nonononono S/A, inscrição estadual 222.222.222.222:

Registro Fiscal - Convênio ICMS XX/03
 Contribuinte: Nonononono S/A
 Insc.Estadual: 222.222.222.222
 Arquivos: Mestre, Item, Destinatário e Controle
 Documento Fiscal: CEE, modelo 6, série única
 Numeração: 000.000.001 a 005.231.345
 Período de apuração: 03/2001
 Status da apresentação: Substituição
 DVD: 001 de 001

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“4.8. Controle da autenticidade dos arquivos e integridade de seus registros:

4.8.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado através da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7), de domínio público, na recepção dos arquivos;

4.8.2. Caso seja constatada divergência na chave de codificação digital, os arquivos serão devolvidos ao contribuinte no próprio ato da apresentação;

4.8.3. A não reapresentação dos arquivos devolvidos por divergência nas chaves de codificação digital, no prazo de 5 (cinco) dias ou a reapresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis previstas em legislação.

4.9. Substituição de arquivos:

4.9.1. A criação de arquivos para substituição de qualquer arquivo óptico já escriturado no Livro Registro de Saídas obedecerá aos procedimentos descritos nesse Manual de Orientação, devendo ser registrada no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, mediante lavratura de termo circunstanciado contendo as seguintes informações:

- a) a data de ocorrência da substituição;
- b) os motivos da substituição do arquivo magnético;
- c) o nome do arquivo substituto e a sua chave de codificação digital vinculada;
- d) o nome do arquivo substituído e a sua chave de codificação digital vinculada;

4.9.2. Os arquivos substituídos ou retificados deverão ser conservados pelo prazo decadencial.

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“5. Arquivo tipo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL

5.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	UF	2	64	65	X
5	Classe de Consumo ou Tipo de Assinante	1	66	66	N
6	Fase ou Tipo de Utilização	1	67	67	N
7	Grupo de Tensão	2	68	69	N
8	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	70	81	X
9	Data de emissão	8	82	89	N
10	Modelo	2	90	91	N
11	Série	3	92	94	X
12	Número	9	95	103	N
13	Código de Autenticação Digital documento fiscal	32	104	135	X
14	Valor Total (com 2 decimais)	12	136	147	N
15	BC ICMS (com 2 decimais)	12	148	159	N
16	ICMS destacado (com 2 decimais)	12	160	171	N
17	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	172	183	N
18	Outros valores (com 2 decimais)	12	184	195	N
19	Situação do documento	1	196	196	X
20	Ano e Mês de referência de apuração	4	197	200	N
21	Referência ao item da NF	9	201	209	N
22	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	210	219	X
23	Branco - reservado para uso futuro	3	220	222	X
24	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
	Total	254			

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“5.2. Observações:

5.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação:

5.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

5.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

5.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;

5.2.1.4. Campo 04 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão “EX”;

5.2.1.5. Campo 05 - Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;

5.2.1.6. Campo 06 - Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;

5.2.1.7. Campo 07 - Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3;

5.2.1.8. Campo 08 - Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“5.2.2. Informações referentes ao documento fiscal:

5.2.2.1. Campo 09 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;

5.2.2.2. Campo 10 - Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;

5.2.2.3. Campo 11 - Informar a série do documento fiscal, utilizar a letra “U” para indicar série única;

5.2.2.4. Campo 12 - Informar o número seqüencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros;

5.2.2.5. Campo 13 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01, 12, 14, 15 e 16, respeitando o tamanho previsto do campo, assim como os brancos e zeros de preenchimento.

5.2.3. Informações referentes aos valores do documento fiscal:

5.2.3.1. Campo 14 - Informar o Valor Total do documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.2. Campo 15 - Informar a Base de Cálculo do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.3. Campo 16 - Informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal, com 2 decimais;

5.2.3.4. Campo 17 - Informar o valor das operações ou serviços isentos ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

5.2.3.5. Campo 18 - Informar os outros valores constantes do documento fiscal, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.

5.2.4. Informações de controle:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“5.2.4.1. Campo 19 - Informar a situação do documento. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado, com “R”, em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou “N”, caso contrário;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“5.2.4.1. Campo 19 - Informar a situação do documento. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado ou com “N”, caso contrário;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“5.2.4.2. Campo 20 - Informar o ano e mês de referência de apuração do ICMS do documento fiscal, utilizando o formato “AAMM”;

5.2.4.3. Campo 21 - Informar o número do registro do arquivo ITEM DO DOCUMENTO FISCAL, onde se encontra o primeiro item do documento fiscal;

5.2.4.4. Campo 22 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN”, o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo e nos demais casos deixar em branco;

5.2.4.5. Campo 23 - Brancos, reservado para uso futuro;

5.2.4.6. Campo 24 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 23.

5.2.5. Deverá ser criado um único registro fiscal mestre para cada documento fiscal emitido.

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6. Arquivo tipo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL

6.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, classificadas pelo número do documento fiscal e número de item, em ordem crescente:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			inicial	final	
01	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
02	UF	2	15	16	X
03	Classe do Consumo ou Tipo de Assinante	1	17	17	N
04	Fase ou Tipo de Utilização	1	18	18	N
05	Grupo de Tensão	2	19	20	N
06	Data de Emissão	8	21	28	N
07	Modelo	2	29	30	X
08	Série	3	31	33	X
09	Número	9	34	42	N
10	CFOP	4	43	46	N
11	Item	3	47	49	N
12	Código do serviço ou fornecimento	10	50	59	X
13	Descrição do serviço ou fornecimento	40	60	99	X
14	Código de classificação do item	4	100	103	N
15	Unidade	6	104	109	X
16	Quantidade contratada (com 3 decimais)	11	110	120	N
17	Quantidade prestada ou fornecida (com 3 decimais)	11	121	131	N
18	Valor Total (com 2 decimais)	11	132	142	N
19	Desconto / Redutores (com 2 decimais)	11	143	153	N
20	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	11	154	164	N
21	BC ICMS (com 2 decimais)	11	165	175	N
22	ICMS (com 2 decimais)	11	176	186	N
23	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	11	187	197	N
24	Outros valores (com 2 decimais)	11	198	208	N
25	Alíquota do ICMS (com 2 decimais)	4	209	212	N
26	Situação	1	213	213	X
27	Ano e Mês de referência de apuração	4	214	217	X
28	Branco - reservado para uso futuro	5	218	222	X
29	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
	Total	254			

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2. Observações:

6.2.1. Informações referentes aos dados cadastrais do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação:

6.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;

6.2.1.2. Campo 02 - Informar a sigla da UF da localização do consumidor da energia elétrica ou tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação. Em se tratando de operações com exterior, preencher o campo com a expressão “EX”;

6.2.1.3. Campo 03 - Informar o código da classe de consumo da energia elétrica ou tipo de assinante de serviço de comunicação/telecomunicação, utilizando tabela de item 11.1;

6.2.1.4. Campo 04 - Informar o código do tipo de ligação (Mono/Bi/Trifásico) ou tipo de utilização, conforme tabela de item 11.2;

6.2.1.5. Campo 05 - Informar o código do Grupo de Tensão, conforme tabela de item 11.3.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.2. Informações referentes ao documento fiscal:

6.2.2.1. Campo 06 - Informar a data de emissão do documento fiscal no formato AAAAMMDD;

6.2.2.2. Campo 07 - Informar o modelo do documento fiscal, conforme código da tabela de documentos fiscais, do item 11.4;

6.2.2.3. Campo 08 - Informar a série do documento fiscal. Utilizar a letra “U” para indicar série única;

6.2.2.4. Campo 09 - Informar o número seqüencial atribuído pelo sistema eletrônico de processamento de dados ao documento fiscal (vide item 2.1.2). O campo deverá ser alinhado à direita com as posições não significativas preenchidas com zeros.

6.2.3. Informações referentes aos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“6.2.3.1. Campo 10 - Informar o CFOP do item do documento fiscal. Para os itens classificados nos grupos 08 e 09 da Tabela de classificação do item de documento fiscal do item 11.5 preencher o campo com zeros;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.3.1. Campo 10 - Informar o CFOP do item do documento fiscal;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.3.2. Campo 11 - Informar o número de ordem do item do documento fiscal. A quantidade máxima de itens por documento fiscal é limitada em 990 (novecentos e noventa), devendo ser iniciada em 001 (um). Não detalhar os serviços medidos para evitar a identificação individual das chamadas (telefone chamado, localidade, data, hora e duração), informar apenas o tipo de serviço prestado (chamadas locais a cobrar, chamadas de longa distância, chamadas internacional, etc.) e o valor total cobrado pelo serviço prestado. Na conta de energia elétrica a Base de Cálculo e o valor do ICMS deverão ser informados de forma individualizada para cada item de fornecimento. Toda e qualquer cobrança realizada no documento fiscal, tal como a cobrança de terceiros, juros e multas de mora, contas de meses anteriores, etc., mesmo não sendo fato gerador do ICMS deverá ser informada como um item do documento fiscal;

6.2.3.3. Campo 12 - Informar o código do fornecimento ou serviço do item utilizado pelo contribuinte;

6.2.3.4. Campo 13 - Informar a descrição do fornecimento ou serviço do item. A descrição deverá ser sucinta e clara de forma que seja possível a correta identificação do fornecimento ou serviço;”

Efeitos de 19/02/2011 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.552, de 18/02/2011:

“Nas hipóteses de modalidades pré-pagas de prestação de serviço de comunicação, o Campo será preenchido da seguinte forma:

6.2.3.4.1. nas posições 60 a 62 com a sigla “REC”;

6.2.3.4.2. na posição 63, branco;

6.2.3.4.3. nas posições 64 a 71, será indicada a modalidade de ativação utilizando as siglas:

6.2.3.4.3.1. “CARTÃO”, no caso cartão físico;

6.2.3.4.3.2. “ON-LINE”, no caso de on-line, sem PIN;

6.2.3.4.3.3. “ELETRONI”, no caso de eletrônica com PIN;

6.2.3.4.3.4. “CTAORD3”, no caso de por conta e ordem de terceiros;

6.2.3.4.3.5. “OUTROS”, no caso de outras modalidades;

6.2.3.4.4. na posição 72, branco;

6.2.3.4.5. nas posições 73 a 78 o horário de disponibilização dos créditos, no formato HHMMSS;

6.2.3.4.6. na posição 79, branco; e

6.2.3.4.7. nas posições 80 a 99, o identificador do Cartão/PIN/assemelhado, deixando em branco quando inexistente ou inaplicável. O contribuinte poderá substituir até metade dos caracteres que compõem o PIN pelo caractere “*”;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.3.5. Campo 14 - Informar o código da classificação do item do documento fiscal conforme tabela 11.5;

6.2.3.6. Campo 15 - Informar a unidade de medida da quantidade do fornecimento ou serviço do item, deixar em branco quando não existente;

6.2.3.7. Campo 16 - Informar a quantidade contratada de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2;

6.2.3.8. Campo 17 - Informar a quantidade de fornecimento ou serviço do item, com 3 decimais. Este campo não deve ser informado quando os serviços prestados forem sumarizados conforme item 6.2.3.2.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.4. Informações referentes aos valores dos itens de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação:

6.2.4.1. Campo 18 - Informar o valor total do item, com 2 decimais, o valor deve incluir o valor do ICMS;

6.2.4.2. Campo 19 - Informar o valor do desconto concedido no item, ou redutores com 2 decimais;

6.2.4.3. Campo 20 - Informar o valor dos acréscimos e outras despesas acessórias do item, com 2 decimais;

6.2.4.4. Campo 21 - Informar a Base de Cálculo do ICMS do item, com 2 decimais;

6.2.4.5. Campo 22 - Informar o valor do ICMS destacado no item, com 2 decimais;

6.2.4.6. Campo 23 - Informar o valor de fornecimento ou serviço isento ou não tributados pelo ICMS, com 2 decimais;

6.2.4.7. Campo 24 - Informar os outros valores do item, com 2 decimais. Neste campo devem ser informados as multas e juros, tributos que não compõe a BC do ICMS como o PIS e COFINS, cobrança de terceiros, mercadorias ou serviços com ICMS diferido, etc.;

6.2.4.8. Campo 25 - Informar a alíquota do ICMS do item, com 2 decimais.

6.2.5. Informações de Controle:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“6.2.5.1. Campo 26 - Informar a situação do item de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado, com “R”, em se tratando de documento fiscal emitido em substituição a um documento fiscal cancelado ou anulado, ou “N”, caso contrário;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.5.1. Campo 26 - Informar a situação do item de fornecimento de energia elétrica ou de prestação de serviços de comunicação/telecomunicação. Este campo deve ser preenchido com “S”, em se tratando de documento fiscal cancelado ou com “N”, caso contrário;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“6.2.5.2. Campo 27 - Informar o mês e ano de referência de apuração do documento fiscal, utilizando o formato “AAMM”;

6.2.5.3. Campo 28 - Brancos, reservado para uso futuro;

6.2.5.4. Campo 29 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 28.

6.2.6. Deverão ser criados tantos registros quantos forem os itens de cada documento fiscal emitido, sendo criado, no mínimo, um registro fiscal de item de documento fiscal para cada documento fiscal emitido.

7. Arquivo tipo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações, devendo ser apresentado um registro para cada documento fiscal contido no Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	final	
1	CNPJ ou CPF	14	1	14	N
2	IE	14	15	28	X
3	Razão Social	35	29	63	X
4	Logradouro	45	64	108	X
5	Número	5	109	113	N
6	Complemento	15	114	128	X
7	CEP	8	129	136	N
8	Bairro	15	137	151	X
9	Município	30	152	181	X
10	UF	2	182	183	X
11	Telefone de contato	10	184	193	N
12	Código de Identificação do consumidor ou assinante	12	194	205	X
13	Número do terminal telefônico ou Número da conta de consumo	10	206	215	X
14	UF de habilitação do Terminal telefônico	2	216	217	X
15	Brancos - reservado para uso futuro	5	218	222	X
16	Código de Autenticação Digital do registro	32	223	254	X
	Total	254			

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“7.2. Observações:
 7.2.1. Informações referentes ao consumidor da energia elétrica ou do tomador dos serviços de comunicação/telecomunicação:
 7.2.1.1. Campo 01 - Informar o CNPJ ou CPF. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com zeros;
 7.2.1.2. Campo 02 - Informar a Inscrição Estadual. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;
 7.2.1.3. Campo 03 - Informar a razão social, denominação ou nome;
 7.2.1.4. Campo 04 - Informar o Logradouro do endereço;
 7.2.1.5. Campo 05 - Informar o Número do endereço;
 7.2.1.6. Campo 06 - Informar o Complemento do endereço;
 7.2.1.7. Campo 07 - Informar o CEP do endereço;
 7.2.1.8. Campo 08 - Informar o Bairro do endereço;
 7.2.1.9. Campo 09 - Informar o Município do endereço;
 7.2.1.10. Campo 10 - Informar a sigla da UF do endereço. Em se tratando de operações com o exterior, preencher o campo com a expressão “EX”;
 7.2.1.11. Campo 11 - Informar a localidade de registro e o número do telefone de contato no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN” o número de identificação do terminal/aparelho telefônico;
 7.2.1.12. Campo 12 - Informar o código de identificação do consumidor ou assinante utilizado pelo contribuinte;
 7.2.1.13. Campo 13 - Informar a localidade de registro e o número do terminal/aparelho telefônico no formato “LLNNNNNNNN”, onde “LL” é o código da localidade e “NNNNNNNN” o número de identificação do terminal/aparelho telefônico. Quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, informar o número da conta de consumo, nos demais casos deixar em branco;
 7.2.1.14. Campo 14 - Informar a sigla da UF de habilitação do terminal/aparelho telefônico, deixando em branco nos demais casos.
 7.2.1. Informações de Controle:
 7.2.2.1. Campo 15 - Brancos, reservado para uso futuro;
 7.2.2.2. Campo 16 - Informar o código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formada pelos campos 01 a 15.
 8. Arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO
 8.1. Para cada volume, deverá ser criado 1 (um) arquivo de controle e identificação, o qual será composto por um único registro, com as seguintes informações:

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X
6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	N
12	e-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	Final	
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	15	425	439	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	440	440	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	441	472	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	473	481	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	482	488	N
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	489	496	N
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	497	504	N
31	Número do primeiro documento fiscal	9	505	513	N
32	Número do último documento fiscal	9	514	522	N
33	Total (com 2 decimais)	14	523	536	N
34	Descontos (com 2 decimais)	14	537	550	N
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	551	564	N
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	565	578	N
37	ICMS (com 2 decimais)	14	579	592	N
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	593	606	N
39	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	607	620	N
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	15	621	635	X
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	636	636	X
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	637	668	X
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	669	675	N
44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	15	676	690	X
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	691	691	X
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	692	723	X
47	Versão do programa Validador utilizado na validação	3	724	726	N
48	Chave de Controle do Recibo de Entrega	9	727	732	X

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acréscido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

49	Quantidade de Advertências encontradas	9	733	741	N
50	Branco - reservado para uso futuro	24	742	765	X
51	Código de Autenticação Digital do registro	32	766	797	X

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

Total		797			
-------	--	-----	--	--	--

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

n.º	Conteúdo	Tam.	posição		formato
			Inicial	Final	
1	CNPJ	18	1	18	X
2	IE	15	19	33	X
3	Razão Social	50	34	83	X
4	Endereço	50	84	133	X
5	CEP	9	134	142	X
6	Bairro	30	143	172	X
7	Município	30	173	202	X
8	UF	2	203	204	X
9	Responsável pela apresentação	30	205	234	X
10	Cargo	20	235	254	X
11	Telefone	12	255	266	N
12	e-mail	40	267	306	X
13	Quantidade de registros do arquivo Mestre do Documento Fiscal	7	307	313	N
14	Quantidade de notas fiscais canceladas	7	314	320	N
15	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	321	328	N
16	Data de emissão do último documento fiscal	8	329	336	N
17	Número do primeiro documento fiscal	9	337	345	N
18	Número do último documento fiscal	9	346	354	N
19	Valor Total (com 2 decimais)	14	355	368	N
20	BC ICMS (com 2 decimais)	14	369	382	N
21	ICMS (com 2 decimais)	14	383	396	N
22	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	397	410	N
23	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	411	424	N
24	Nome do Arquivo Mestre do Documento Fiscal	13	425	437	X
25	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	438	438	X
26	Código de Autenticação Digital do arquivo Mestre do Documento Fiscal	32	439	470	X
27	Quantidade de registros do arquivo Item de Documento Fiscal	9	471	479	N
28	Quantidade de itens cancelados	7	480	486	N
29	Data de emissão do primeiro documento fiscal	8	487	494	N
30	Data de emissão do último documento fiscal	8	495	502	N
31	Número do primeiro documento fiscal	9	503	511	N
32	Número do último documento fiscal	9	512	520	N
33	Total (com 2 decimais)	14	521	534	N
34	Descontos (com 2 decimais)	14	535	548	N
35	Acréscimos e Despesas Acessórias (com 2 decimais)	14	549	562	N
36	BC ICMS (com 2 decimais)	14	563	576	N
37	ICMS (com 2 decimais)	14	577	590	N
38	Operações Isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	14	591	604	N
39	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	14	605	618	N
40	Nome do Arquivo Item do Documento Fiscal	13	619	631	X
41	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	632	632	X
42	Código de Autenticação Digital do arquivo Item de Documento Fiscal	32	633	664	X
43	Quantidade de registros do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	7	665	671	N
44	Nome do Arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	13	672	684	X
45	Status de retificação ou substituição do arquivo	1	685	685	X
46	Código de Autenticação Digital do arquivo Dados Cadastrais do Destinatário do Documento Fiscal	32	686	717	X
47	Branco - reservado para uso futuro	17	717	733	X
48	Código de Autenticação Digital do registro	32	734	766	X
	Total	766			

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2. Observações:

8.2.1. Identificação do Estabelecimento Informante:

8.2.1.1. Campo 01 - CPNJ, no formato 99.999.999/9999-99;

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual, no formato utilizado pela unidade Federada;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.1.2. Campo 02 - Inscrição Estadual;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.1.3. Campo 03 - Razão Social ou Denominação;

8.2.1.4. Campo 04 - Endereço completo;

8.2.1.5. Campo 05 - CEP, no formato 99999-999;

8.2.1.6. Campo 06 - Bairro;

8.2.1.7. Campo 07 - Município;

8.2.1.8. Campo 08 - Sigla da unidade da federação.

8.2.2. Identificação da pessoa responsável pelas informações:

8.2.2.1. Campo 09 - Nome;

8.2.2.2. Campo 10 - Cargo;

8.2.2.3. Campo 11 - Telefone de contato;

8.2.2.4. Campo 12 - e-mail de contato.

8.2.3. Informações relativas ao Arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.3.1. Campo 13 - Quantidade de registros do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.2. Campo 14 - Quantidade de documentos fiscais cancelados;

8.2.3.3. Campo 15 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.3.4. Campo 16 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.3.5. Campo 17 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.3.6. Campo 18 - Número do último documento fiscal;

8.2.3.7. Campo 19 - Somatório do Valor Total (campo 14 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.8. Campo 20 - Somatório da BC ICMS (campo 15 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.9. Campo 21 - Somatório do ICMS (campo 16 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

8.2.3.10. Campo 22 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 17 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.3.11. Campo 23 - Somatório dos Outros valores (campo 18 do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.3.12. Campo 24 - Nome do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.3.13. Campo 25 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.3.14. Campo 26 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL.”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.4. Informações relativas ao arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL:

8.2.4.1. Campo 27 - Quantidade de registros do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.2. Campo 28 - Quantidade de registro de Item de Documento Fiscal cancelados;

8.2.4.3. Campo 29 - Data de emissão do primeiro documento fiscal;

8.2.4.4. Campo 30 - Data de emissão do último documento fiscal;

8.2.4.5. Campo 31 - Número do primeiro documento fiscal;

8.2.4.6. Campo 32 - Número do último documento fiscal;

8.2.4.7. Campo 33 - Somatório do Total (campo 18 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.4.8. Campo 34 - Somatório dos Descontos / Redutores (campo 19 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.4.9. Campo 35 - Somatório dos Acréscimos e Despesas Acessórias (campo 20 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.10. Campo 36 - Somatório da BC ICMS (campo 21 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.11. Campo 37 - Somatório do ICMS (campo 22 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

8.2.4.12. Campo 38 - Somatório das Operações isentas ou não tributadas (campo 23 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos Outros valores que não compõe a BC do ICMS (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.4.13. Campo 39 - Somatório dos Outros valores (campo 24 do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL), não incluir os valores dos itens cancelados;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.1.14. Campo 40 - Nome do arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL;

8.2.4.15. Campo 41 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.4.16. Campo 42 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) no arquivo ITEM DE DOCUMENTO FISCAL.

8.2.5. Informações relativas ao arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL:

8.2.5.1. Campo 43 - Quantidade de registros do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5.2. Campo 44 - Nome do arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL;

8.2.5.3. Campo 45 - Indicador do Status do arquivo: normal (N) ou substituto (S);

8.2.5.4. Campo 46 - Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5) no arquivo DADOS CADASTRAIS DO DESTINATÁRIO DO DOCUMENTO FISCAL.

8.2.6. Informações de Controle:”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.6.1. Campo 47 - Versão do programa Validador utilizado para gerar o arquivo de CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO;

8.2.6.2. Campo 48 - Chave de Controle do Recibo de Entrega;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“8.2.6.1. Campo 47 - Brancos, reservado para uso futuro;

8.2.6.2. Campo 48 - Informar o Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formado pelos campos 01 a 47.”

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

“8.2.6.3. Campo 49 - Quantidade de Advertências encontradas na validação;

8.2.6.4. Campo 50 - brancos - reservado para uso futuro;

8.2.6.5. Campo 51 - Informar o Código de autenticação digital obtido através da aplicação do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 11.7) de 128 bits na cadeia de caracteres formado pelos campos 01 a 51;”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“9. Da escrituração dos livros fiscais

9.1. Os documentos fiscais tratados no item 1.1 devem ser escriturados em conjuntos de até 1 (um) milhão de documentos fiscais, utilizando a mesma sistemática adotada na montagem dos volumes de arquivos acima referidos (item 4.4), observado o disposto no item 4.4.2. Desta forma serão escrituradas no Livro Registro de Saídas as seguintes informações obtidas de cada volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL:

9.1.1. Número e data de emissão do 1º documento fiscal;

9.1.2. Número e data de emissão do último documento fiscal;

9.1.2.1. Somatório do Valor Total, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.3. Somatório da BC de ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.4. Somatório do ICMS, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.5. Somatório das Operações Isentas ou Não Tributadas, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.6. Somatório dos Outros Valores, não incluir os valores dos documentos fiscais cancelados;

9.1.7. Nome do volume do arquivo MESTRE DE DOCUMENTO FISCAL e a respectiva chave de codificação digital deste arquivo (estas informações devem constar do campo observação).

10. Disposições Gerais

10.1. Aplicam-se ao sistema de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais, previsto neste Manual de Orientação, as disposições contidas no Convênio ICMS 57/95, no que não estiver excepcionado ou disposto de forma diversa.

11. Tabelas

11.1. Tabelas de Classe de Consumo da Energia Elétrica e Tipo de Assinantes:

11.1.1. Classe de Consumo de Energia Elétrica

Classe de Consumo	Código
Comercial	1
Consumo Próprio	2
Iluminação Pública	3
Industrial	4
Poder Público	5
Residencial	6
Rural	7
Serviço Público	8

”

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.1.2. Tipo de Assinante de Serviços de Telecomunicação”

Tipo de Assinante	Código
Comercial/Industrial	1
Poder Público	2
Residencial/Pessoa física	3
Público	4
Semi-Público	5
Outros	6

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.2. Tabela de Tipo de Ligação e Tipo de Utilização:

11.2.1. Tipo de Ligação (informar somente na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6)”

Ligação	Código
Monofásico	1
Bifásico	2
Trifásico	3

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.2.2. Tipo de utilização (informar apenas quando não se tratar de na Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6)”

Tipo de Utilização	Código
Telefonia	1
Comunicação de dados	2
TV por Assinatura	3
Provisionamento de acesso à Internet	4
Multimídia	5
Outros	6

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.3. Tabela de Grupo de Tensão (informar apenas quando se tratar de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6. Nos demais caso deverá ser preenchido com 00)”

Subgrupo	Código
A1 - Alta Tensão (230kV ou mais)	01
A2 - Alta Tensão (88 a 138kV)	02
A3 - Alta Tensão (69kV)	03
A3a - Alta Tensão (30kV a 44kV)	04
A4 - Alta Tensão (2,3kV a 25kV)	05
AS - Alta Tensão Subterrâneo	06
B1 - Residencial	07
B1 - Residencial Baixa Renda	08
B2 - Rural	09
B2 - Cooperativa de Eletrificação Rural	10
B2 - Serviço Público de Irrigação	11
B3 - Demais Classes	12
B4a - Iluminação Pública - rede de distribuição	13
B4b - Iluminação Pública - bulbo de lâmpada	14

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.4. Tabela de documentos fiscais”

Documento Fiscal	Código
Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21	21
Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, modelo 22	22
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6	06

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.5. Tabela de classificação do item de documento fiscal:”

Efeitos 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

Grupo	Código	Descrição
01. Assinatura	101	Assinatura de serviços de telefonia
	102	Assinatura de serviços de comunicação de dados
	103	Assinatura de serviços de TV por Assinatura
	104	Assinatura de serviços de provimento à internet
	105	Assinatura de outros serviços de multimídia
	199	Assinatura de outros serviços
02. Habilitação	201	Habilitação de serviços de telefonia
	202	Habilitação de serviços de comunicação de dados
	203	Habilitação de TV por Assinatura
	204	Habilitação de serviços de provimento à internet
	205	Habilitação de outros serviços multimídia
	299	Habilitação de outros serviços
03. Serviço Medido	301	Serviço Medido - chamadas locais
	302	Serviço Medido - chamadas interurbanas no Estado
	303	Serviço Medido - chamadas interurbanas para fora do Estado
	304	Serviço Medido - chamadas internacionais
	305	Serviço Medido - Números Especiais (0300/0500/0600/0800/etc.)
	306	Serviço Medido - comunicação de dados
	307	Serviço Medido - chamadas originadas em Roaming
	308	Serviço Medido - chamadas recebidas em Roaming
	309	Serviço Medido - adicional de chamada
	310	Serviço Medido - provimento de acesso à Internet
	311	Serviço Medido - pay-per-view (programação TV)
	312	Serviço Medido - Mensagem SMS
	313	Serviço Medido - Mensagem MMS
	314	Serviço Medido - outras mensagens
	315	Serviço Medido - serviço multimídia
399	Serviço Medido - outros serviços	
04. Serviço pré-pago	401	Cartão Telefônico - Telefonia Fixa
	402	Cartão Telefônico - Telefonia Móvel
	403	Cartão de Provimento de acesso à internet
	404	Ficha Telefônica
	405	Recarga de Créditos - Telefonia Fixa
	406	Recarga de Créditos - Telefonia Móvel
	407	Recarga de Créditos - Provimento de acesso à Internet
	499	Outras cobranças realizadas de assinantes de plano serviço pré-pago

Efeitos 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

05. Outros Serviços	501	Serviço Adicional (substituição de número, troca de aparelho, emissão de 2ª via de conta, conta detalhada, etc.)
	502	Serviço Facilidades (identificador de chamadas, caixa postal, transferência temporária, não-perturbe, etc.)
	599	Outros Serviços
06. Energia Elétrica	601	Energia Elétrica - Consumo
	602	Energia Elétrica - Demanda
	603	Energia Elétrica - Serviços (Vistoria de unidade consumidora, Aferição de Medidor, Ligação, Religação, Troca de medidor, etc.)
	604	Energia Elétrica - Encargos Emergenciais

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

06. Energia Elétrica	605	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Cativo
	606	Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica - TUSD - Consumidor Livre
	607	Encargos de Conexão
	608	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Cativo
	609	Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica - TUST - Consumidor Livre
	610	Subvenção econômica para consumidores da subclasse “baixa renda”

Efeitos 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

06. Energia Elétrica	699	Energia Elétrica - Outros
07. Disponibilização de meios ou equipamentos	701	de Aparelho Telefônico
	702	de Aparelho Identificador de chamadas
	703	de Modem
	704	de Rack
	705	de Sala/Recinto
	706	de Roteador
	707	de Servidor
	708	de Multiplexador
	709	de Decodificador/Conversor
	799	Outras disponibilizações
08. Cobranças	801	Cobrança de Serviços de Terceiros
	802	Cobrança de Seguros
	803	Cobrança de Financiamento de Aparelho/Serviços
	804	Cobrança de Juros de Mora
	805	Cobrança de Multa de Mora
	806	Cobrança de Conta de meses anteriores

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

08. Cobranças	807	Cobrança de Taxa Iluminação Pública
	808	Retenção de ICMS-ST

Efeitos 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

08. Cobranças	899	Outras Cobranças
09 - Deduções	901	Dedução relativa a impugnação de serviços
	902	Dedução referente ajuste de conta

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

09 - Deduções	903	Redutor - Energia Elétrica - In N° 306/2003 (PIS/COFINS/IRPJ/CSLL)
	904	Dedução relativa à multa pela interrupção de fornecimento
	905	Dedução relativa à distribuição de dividendos Eletrobrás
	906	Dedução relativa à subvenção econômica para consumidores da subclasse “baixa renda”

Efeitos 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Redação dada pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

09 - Deduções	999	Outras deduções
---------------	-----	-----------------

Efeitos de 1º/06/2006 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VIII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, V, “d”, ambos do Dec. nº 44.289, de 02/05/2006:

10. Serviço não medido	1001	Serviço não medido de serviços de telefonia
	1002	Serviço não medido de serviços de comunicação de dados
	1003	Serviço não medido de serviços de TV por Assinatura
	1004	Serviço não medido de serviços de provimento à internet
	1005	Serviço não medido de outros serviços de multimídia
	1099	Serviço não medido de outros serviços”

Efeitos de 1º/08/2009 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º, II, e vigência estabelecida pelo art. 3º, III, “a”, ambos do Dec. nº 45.136, de 16/07/2009:

11. Cessão de Meios de Rede	1.101	Interconexão: Detraf, SMS, MMS
	1.102	Detraf, Transmissão
	1.103	Roaming
	1.104	Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD
	1.199	Outras Cessões de Meios de Rede

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

Grupo	Código	Descrição
01. Assinatura	0101	Assinatura de serviços de telefonia
	0102	Assinatura de serviços de comunicação de dados
	0103	Assinatura de serviços de TV por Assinatura
	0104	Assinatura de serviços de provimento de acesso à internet
	0105	Assinatura de serviços multimídia
	0199	Assinatura de outros serviços
02. Habilitação	0201	Habilitação de serviços de telefonia
	0202	Habilitação de serviços de comunicação de dados
	0203	Habilitação de serviços de TV por Assinatura
	0204	Habilitação de serviços de provimento de acesso à internet
	0205	Habilitação de serviços multimídia
	0299	Habilitação de outros serviços
03. Serviço Medido	0301	Serviço Medido - chamadas locais
	0302	Serviço Medido - chamadas interurbanas no Estado
	0303	Serviço Medido - chamadas interurbanas para fora do Estado
	0304	Serviço Medido - chamadas internacionais
	0305	Serviço Medido - Números Especiais (0300/0500/0600/0800/etc.)
	0306	Serviço Medido - comunicação de dados
	0307	Serviço Medido - chamadas originadas em Roaming
	0308	Serviço Medido - chamadas recebidas em Roaming

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/05/2006 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

03. Serviço Medido	0309	Serviço Medido - adicional de chamada
	0310	Serviço Medido - provimento de acesso à Internet
	0311	Serviço Medido - pay-per-view (programação TV)
	0312	Serviço Medido - Mensagem SMS
	0313	Serviço Medido - Mensagem MMS
	0314	Serviço Medido - outras mensagens
	0315	Serviço Medido - serviços multimídia
	0399	Serviço Medido - outros serviços
04. Serviço pré-pago	0401	Cartão Telefônico - Telefonia Fixa
	0402	Cartão Telefônico - Telefonia Móvel
	0403	Cartão de Provimento de acesso à internet
	0404	Ficha Telefônica
	0405	Recarga de Créditos - Telefonia Fixa
	0406	Recarga de Créditos - Telefonia Móvel
	0407	Recarga de Créditos - Provimento de acesso à internet
	0499	Outras cobranças realizadas de assinantes de plano serviço pré-pago
05. Outros Serviços	0501	Serviço Adicional (substituição de número, troca de aparelho, emissão de 2ª via de conta, conta detalhada, etc.)
	0502	Serviço Facilidades (identificador de chamadas, caixa postal, transferência temporária, não-perturbe, etc.)
	0599	Outros Serviços
06. Energia Elétrica	0601	Energia Elétrica - Consumo
	0602	Energia Elétrica - Demanda
	0603	Energia Elétrica - Serviços (Vistoria de unidade consumidora, Aferição de Medidor, Ligação, Religação, Troca de medidor, etc.)
	0604	Energia Elétrica - Encargos Emergenciais
	0699	Energia Elétrica - Outros
07. Locação	0701	Locação de Aparelho Telefônico
	0702	Locação de Aparelho Identificador de Chamadas
	0703	Locação de Modem
	0704	Locação de Rack
	0705	Locação de Sala/Recinto
	0706	Locação de Roteador
	0707	Locação de Servidor
	0708	Locação de Multiplexador
	0709	Locação de Decodificador/Conversor
	0799	Outras Locações
08. Cobranças	0801	Cobrança de Serviços de Terceiros
	0802	Cobrança de Seguros
	0803	Cobrança de Financiamento de Aparelho/Serviços
	0804	Cobrança de Juros de Mora por atraso de pagamento
	0805	Cobrança de Multa de Mora por atraso de pagamento
	0806	Cobrança de Conta de meses anteriores
	0899	Outras Cobranças
09 - Créditos	0901	Crédito relativo a impugnação de serviços
	0902	Crédito referente ajuste de conta
	0999	Outros créditos

Efeitos de 1º/08/2004 a 31/07/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 43.830, de 02/07/2004:

“11.6 - Recibo de Entrega:

11.7 - MD5 - Message Digest 5:

11.7.1 - O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.”

Toda a Parte 5 foi revogada a partir de 1º/10/2017, conforme disposto no art. 4º e vigência estabelecida no art. 5º, ambos do [Dec. nº 47.237, de 11/08/2017](#).

(3129) PARTE 5

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do [Dec. nº 44.754, de 14/03/2008](#):

“PARTE 5

Manual de Orientação

(a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 10-A da Parte 1 deste Anexo)

1 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

1.1 - Disco Flexível de 3 1/2” ou CD-R de 650MB:

1.1.1 - Formatação: compatível com o MS-Windows;

1.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return / Line feed) ao final de cada registro;

1.1.3 - Organização: seqüencial;

1.1.4 - Codificação: ASCII;

1.1.5 - Comprimido utilizando o WinZip programa compatível com o anterior;

1.2 - Formato dos Campos:

1.2.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;

1.2.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

1.3 - Preenchimentos dos Campos:

1.3.1 - NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD);

1.3.2 - ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;

1.3.3 - Campo Inscrição Estadual - O campo Inscrição Estadual é alfanumérico com uma característica especial, devendo ser informados todos os caracteres da inscrição estadual, inclusive os numéricos não significativos (zeros à esquerda), deixando-se em branco as posições à direita.

2 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:”

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
65,66	3 a 30	A	CNPJ/MF e IE
	1 a 2	A	Tipo do Registro
	31 a 59	A	Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do [Dec. nº 44.754, de 14/03/2008](#):

“2.2 - A indicação “A/D” significa ascendente/descendente.”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“3 - REGISTRO TIPO 10

MESTRE DA ADMINISTRADORA/OPERADORA”

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“10”	02	11	2	N
02	CNPJ/MF	Número de inscrição no CNPJ/MF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Número de inscrição estadual	14	17	30	X
04	Nome da Administradora/Operadora	Nome comercial (Razão Social/denominação)	35	31	65	X
05	Município	Município de domicílio	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	02	96	97	X
07	Fax	Número do fax	10	98	107	N
08	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	108	115	N
09	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	116	123	N
10	Código da identificação do Convênio	“2” (Convênio ECF 01/01)	01	124	124	X
11	Código da identificação da natureza das operações informadas	Identificação da natureza das operações informadas	01	125	125	X
12	Código da finalidade do arquivo	Finalidade do arquivo	01	126	126	X

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“3.1 - OBSERVAÇÕES:

3.1.1 - Campo 10 - Utilizar sempre o código “2” (Convênio ECF 01/01);

3.1.2 - Tabela para preenchimento do campo 11:

Tabela para Código da identificação da natureza das operações informadas”

Código	Descrição do código da natureza das informações
4	Informações prestadas com autorização das empresas
5	Informações prestadas sob intimação do Fisco

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“3.1.3 - Tabela para preenchimento do campo 12:

Tabela de Finalidades da Apresentação do Arquivo Magnético”

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação Total de Arquivo: substituição total de informações prestadas pela Administradora referentes a este período
3	Retificação Aditiva de Arquivo: acréscimo de informações referentes a estabelecimentos credenciados não incluídos em arquivos já apresentados pela Administradora

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“3.1.3.1 - Considera-se “Retificação Aditiva de Arquivo” (código 3) a inclusão de informações completas de estabelecimentos credenciados e por algum motivo não incluído nos arquivos anteriores. No caso de correção ou inclusão de operações de estabelecimento credenciado que consta de arquivos anteriores, deve ser utilizada a “Retificação Aditiva de Arquivo” (código 3), devendo-se, neste caso, informar, novamente, todas as operações do estabelecimento credenciado;

3.1.3.2 - Para correção de erros nos campos de identificação do estabelecimento credenciado (CNPJ e Inscrição Estadual), deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a “Retificação Total de Arquivo” (código 2).

4 - REGISTRO TIPO 11

DADOS COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA/OPERADORA”

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“11”	02	01	02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03	36	X
03	Número	Número	05	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contato	28	87	114	X
08	Telefone	Número de telefones para contato	12	115	126	N

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“5 - REGISTRO TIPO 65

REGISTRO DAS OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“65”	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Data	Data da operação	08	31	38	N
05	Número do documento	Número do comprovante de pagamento atribuído pela administradora	18	39	56	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: “1” para crédito; “2” para débito	01	57	57	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: “1” para operação eletrônica; “2” para operação manual	01	58	58	N
08	Valor da Operação	Valor Bruto da respectiva operação (com 2 decimais)	13	59	71	N
09	Modelo de Documento Fiscal	Modelo de Documento Fiscal (conforme tabela abaixo)	02	72	73	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	74	83	N
11	Número de cadastro do estabelecimento comercial	Número de cadastro do estabelecimento credenciado na administradora	20	84	103	X

Efeitos de 26/11/2010 a 30/09/2017 - Redação dada pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.506, de 25/11/2010:

“

12	UF	Unidade Federada do Estabelecimento Credenciado	02	104	105	X
----	----	---	----	-----	-----	---

”

Efeitos de 15/03/2008 a 25/11/2010 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“

12	Branco	Branco	23	104	126	X
----	--------	--------	----	-----	-----	---

”

Efeitos de 26/11/2010 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, IV, e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 45.506, de 25/11/2010:

“

13	Branco	Branco	21	106	126	X
----	--------	--------	----	-----	-----	---

”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“5.1. OBSERVAÇÕES:

5.1.1. Campo 05 - Informar o número do controle da operação, impresso ou não, atribuído pela administradora/operadora ou preencher com branco em caso de inexistência da informação gerada pela administradora/operadora;

5.1.2. Campo 06 - Informar a natureza da operação realizada: 1- para operação com cartão de crédito; 2- para operação com cartão de débito;

5.1.3. Campo 07 - Informar o tipo da operação realizada: 1- para operação eletrônica; 2- para operação manual;

5.1.4. Campo 08 - Informar o valor bruto da operação, independentemente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada, deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;

5.1.5. Campo 09 - Informar o código do modelo do documento fiscal, conforme a tabela a seguir, ou preencher com zeros em caso de inexistência de informação:

TABELA DE MODELOS DE DOCUMENTOS FISCAIS”

“

CÓDIGO	MODELO
14	Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem, modelo 15
16	Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16
13	Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13
01	Nota Fiscal, modelo 1
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, modelo 21
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 02
52	Cupom Fiscal

”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“5.1.6 - Campo 10 - preencher com zeros na ausência de informação;

5.1.7 - Campo 11 - Informar o número de cadastro do estabelecimento credenciado junto à administradora. Na falta de número de cadastro, preencher com zeros.”

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“6 - REGISTRO TIPO 66

TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO”

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“66”	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Período de referência	Ano e mês, no formato AAAAMM	06	31	36	N
05	Montante de Cartão de Crédito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito (com 2 decimais)	18	37	54	N
06	Montante de Cartão de Débito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Débito (com 2 decimais)	18	55	72	N
07	Branços	Branços	54	73	126	X

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“6.1 - OBSERVAÇÕES:

6.1.1 - Campo 5 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;

6.1.2 - Campo 6 - Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado - deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.

6.1.3 - Campo 3 - preencher com brancos.

7 - REGISTRO TIPO 90

TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO”

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição		Formato
01	Tipo do Registro	“90”	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	“65”	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo 65 informados no arquivo	8	33	40	N
06	Tipo a ser totalizado	“66”	2	41	42	N
07	Total de registros	Total de registros do tipo 66 informados no arquivo	8	43	50	N
08	Total Geral	“99”	2	51	52	N
09	Total de registros	Total de registros informados no arquivo	8	53	60	N
10	Branços	Branços	65	61	125	X
11	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor “1”	1	126	126	N

Efeitos de 15/03/2008 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º, VII, e vigência estabelecida pelo art. 6º, IV, ambos do Dec. nº 44.754, de 14/03/2008:

“7.1 - OBSERVAÇÃO:

7.1.1 - Campo 9 - Informar o número total de registros do arquivo incluindo os tipos 10, 11 e 90”

(1847) **PARTE 6**

(1847) **MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE DO RELATÓRIO DOS DOCUMENTOS IMPRESSOS EM SISTEMA DE FATURAMENTO CONJUNTO**

(1847) (a que se refere o Ato COTEPE 09/10 e o art. 40, § 5º, VI, da Parte I do Anexo IX)

(1847) 1. Apresentação

(1847) 1.1. Este manual visa estabelecer procedimentos para apresentação de informações em meio eletrônico, pela empresa responsável pela impressão de documento fiscal, nos termos da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 126/98, relativamente aos documentos fiscais por ela impressos.

(1847) 2. Dados Técnicos da Geração dos Arquivos

(1847) 2.1. Formato do Arquivo

(1847) 2.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

(1847) 2.1.2. Tamanho do arquivo: 316 bytes, acrescidos de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;

(1847) 2.1.3. Organização: seqüencial;

(1847) 2.1.4. Codificação: ASCII;

(1847) 2.2. Formato dos Campos

(1847) 2.2.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, suprimido o ponto e a vírgula. Alinhado à direita, com zeros à esquerda. Datas deverão ser preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD). Na ausência de informação, o campo será preenchido com zeros;

(1847) 2.2.2. Alfanumérico (X): letras, números e caracteres especiais válidos. Alinhado à esquerda, com posições não significativas em branco. Na ausência de informação, o campo será preenchido com brancos;

(1847) 2.3. Identificação do Arquivo

(1847) 2.3.1. Os arquivos serão identificados no formato:

(1847)	Nome do Arquivo																									
(1847)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	A	A	M	M	T	S	.	T	X	T
(1847)	Identificação												Ano		Mês	Tipo	Situação	.	Extensão							

(1847) 2.3.1.1. Identificação - CNPJ do contribuinte impressor dos documentos fiscais;

(1847) 2.3.1.2. Ano - ano de emissão dos documentos citados no arquivo;

(1847) 2.3.1.3. Mês - mês de emissão dos documentos citados no arquivo;

(1847) 2.3.1.4. Tipo - preencher com a letra "C";

(1847) 2.3.1.5. Situação - preencher com "N" para normal ou "S" para substituto;

(1847) 2.3.1.6. Extensão - a extensão do arquivo deverá ser TXT;

(1847) 2.4. Geração dos Arquivos

(1847) 2.4.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo apenas as informações referentes aos documentos fiscais impressos naquele período de referência;

(1847) 2.4.2. Para cada série de documento fiscal impresso deverá ser gerado um registro, ainda que no período não tenha havido impressões daquela série, ocasião em que seus totalizadores e os dados sobre os números inicial e final das Notas Fiscais de Serviços de Telecomunicação (NFST) ou Notas Fiscais de Serviços de Comunicação (NFSC) deverão ser preenchidos com zeros;

(1847) 2.4.3. Deverá ser realizado controle da autenticidade e integridade do arquivo por meio da utilização do algoritmo MD5 (*Message Digest 5*, vide item 5.1.), de domínio público, o código gerado deverá constar do recibo de entrega.

- (1847) 3. Apresentação dos Arquivos
- (1847) 3.1. Gravar o arquivo em mídia não regravável, conforme instruções contidas neste Manual de Orientação;
- (1847) 3.2. Apresentar o arquivo em conjunto com os arquivos previstos pelo convênio ICMS 115/03 de 12 de dezembro de 2003;
- (1847) 3.3. Conservar o arquivo pelo prazo decadencial, para apresentação ao fisco quando exigido;
- (1847) 3.4. A apresentação do arquivo deverá ser acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo constante do Anexo Único, preenchido em 2 (duas) vias pela empresa de comunicação, assinado pelo seu contador ou seu representante legal, sendo que uma das vias deverá ser devolvida, como recibo de entrega, e conter as mesmas informações prestadas no arquivo;

(1847) 4. Leiaute do Arquivo

- (1847) 4.1. O arquivo deverá ser composto por registros que contenham as seguintes informações:

(1847) ORD	DESCRIÇÃO	TAM	TAMANHO		TIPO
			DE	ATÉ	
(1847) 1	CNPJ (Impressora)	14	1	14	X
(1847) 2	Inscrição Estadual (Impressora)	14	15	28	X
(1847) 3	Nome ou Razão Social (impressora)	35	29	63	X
(1847) 4	Responsável pela apresentação (impressora)	35	64	98	X
(1847) 5	Cargo do responsável pela apresentação (impressora)	20	99	118	X
(1847) 6	Telefone do responsável pela apresentação (impressora)	10	119	128	X
(1847) 7	e-mail do responsável pela apresentação (impressora)	35	129	163	X
(1847) 8	CNPJ (Emitente)	14	164	177	X
(1847) 9	Inscrição Estadual (Emitente)	14	178	191	X
(1847) 10	Nome ou Razão Social (Emitente)	35	192	226	X
(1847) 11	Período Referência	6	227	232	N
(1847) 12	Modelo do documento fiscal	2	233	234	N
(1847) 13	Série/Subsérie	3	235	237	X
(1847) 14	Numero inicial da NF	9	238	246	N
(1847) 15	Numero final da NF	9	247	255	N
(1847) 16	Valor Total (com 2 decimais)	12	256	267	N
(1847) 17	BC ICMS (com 2 decimais)	12	268	279	N
(1847) 18	ICMS (com 2 decimais)	12	280	291	N
(1847) 19	Operações isentas ou não tributadas (com 2 decimais)	12	292	303	N
(1847) 20	Outros valores que não compõe a BC do ICMS (com 2 decimais)	12	304	315	N
(1847) 21	Situação	1	316	316	X

(1847) 4.2. Preenchimento dos campos:

- (1847) 4.2.1. Campo 01 - informar o CNPJ do impressor;
- (1847) 4.2.2. Campo 02 - informar a inscrição estadual do impressor;
- (1847) 4.2.3. Campo 03 - informar a razão social do impressor;
- (1847) 4.2.4. Campo 04 - nome do responsável pelas informações;
- (1847) 4.2.5. Campo 05 - cargo do responsável pelas informações;
- (1847) 4.2.6. Campo 06 - telefone de contato do responsável pelas informações;
- (1847) 4.2.7. Campo 07 - e-mail de contato do responsável pelas informações;
- (1847) 4.2.8. Campo 08 - informar o CNPJ do emitente;
- (1847) 4.2.9. Campo 09 - informar a inscrição estadual do emitente;
- (1847) 4.2.10. Campo 10 - informar a razão social do emitente;
- (1847) 4.2.11. Campo 11 - informar o ano e mês de referência de impressão do documento fiscal, utilizando o formato "AAAAMM";

- (1847) 4.2.12. Campo 12 - informar o modelo do documento fiscal;
- (1847) 4.2.13. Campo 13 - informar a série do documento fiscal;
- (1847) 4.2.14. Campo 14 - informar o número do primeiro documento fiscal impresso;
- (1847) 4.2.15. Campo 15 - informar o número do último documento fiscal impresso;
- (1847) 4.2.16. Campo 16 - informar o somatório do Valor Total dos documentos fiscais, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.17. Campo 17 - informar o somatório da base de cálculo do ICMS destacado nos documentos fiscais, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.18. Campo 18 - informar o somatório do valor do ICMS destacado nos documentos fiscais, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.19. Campo 19 - informar o somatório do valor das operações ou serviços isentos ou não tributados pelo ICMS, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.20. Campo 20 - informar o somatório dos outros valores constantes dos documentos fiscais, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.21. Campo 21 - indicador da situação do arquivo: Normal (N) ou Substituto (S).

(1847) 5. MD5 - *Message Digest 5*

(1847) 5.1. O MD5 é um algoritmo projetado por *Ron Rivest* da “*RSA Data Security*” e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (*hash code*) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.

(1847) 6. Recibo de Entrega:

(1847)	Governo do Estado de Minas Gerais		
(1847)	Secretaria de Estado de Fazenda		
(1847)	Recibo de Entrega de Arquivo - Convênio ICMS 126/98 - Ato Cotepe 9/2010		
(1847)	A. EMPRESA IMPRESSORA DO DOCUMENTO FISCAL		
(1847)	Razão Social:		
(1847)	Inscrição Estadual:	CNPJ:	
(1847)	B. IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO		
(1847)	Período de referência	Nome do Arquivo	Status
(1847)	Código de Autenticação Digital		
(1847)	C. DADOS DO ARQUIVO		
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	Série das NF	Nome do emitente	
(1847)	D. RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DO ARQUIVO		
(1847)	Nome	Cargo	Assinatura
(1847)	Telefone	E-mail	Data
(1847)	E. RECEBIMENTO		
(1847)	Local e Data	Assinatura e Carimbo	

(1847) PARTE 7

(1847) MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS DO ESTORNO DE DÉBITO RELATIVO AO SEVIÇO DE COMUNICAÇÃO

(1847) (a que se refere o Ato COTEPE 24/10 e art. 44-E da Parte 1 do Anexo IX)

(1847) 1. Apresentação

(1847) 1.1. Este manual visa estabelecer o procedimento relativo à prestação de informações em meio eletrônico, nos termos do § 3º da Cláusula terceira do Convênio ICMS 126/98 e art. 44-E da Parte 1 do Anexo IX deste Regulamento.

(1847) 2. Dados Técnicos da Geração dos Arquivos

(1847) 2.1. Formato do Arquivo

(1847) 2.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

(1847) 2.1.2. Tamanho do arquivo: 520 bytes, acrescidos de CR/LF (*Carriage Return/Line Feed*) ao final de cada registro;

(1847) 2.1.3. Organização: seqüencial;

(1847) 2.1.4. Codificação: ASCII;

(1847) 2.2. Formato dos Campos

(1847) 2.2.1. Numérico (N): sem sinal, não compactado, suprimido o ponto e a vírgula. Alinhado à direita, com zeros à esquerda. Datas serão preenchidas no formato ano, mês e dia (AAAAMMDD). Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com zeros;

(1847) 2.2.2. Alfanumérico (X): letras, números e caracteres especiais válidos. Alinhado à esquerda, com posições não significativas em branco. Na ausência de informação, o campo deverá ser preenchido com brancos;

(1847) 2.3. Identificação do Arquivo

(1847) 2.3.1. Os arquivos serão identificados no formato:

(1847)	Nome do Arquivo																									
(1847)	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	I	A	A	A	A	M	M	T	S	.	T	X	T
(1847)	Identificação												Ano				Mês		Tipo	Situação	.	Extensão				

(1847) 2.3.1.1. Identificação - CNPJ do contribuinte;

(1847) 2.3.1.2. Ano - ano do pedido ou da recuperação do imposto, conforme o caso;

(1847) 2.3.1.3. Mês - mês do pedido ou da recuperação do imposto, conforme o caso;

(1847) 2.3.1.4. Tipo - tipo do arquivo: "R" - ICMS recuperado diretamente em documento fiscal subsequente, "E" - ICMS objeto de pedido para estorno de débito;

(1847) 2.3.1.5. Situação - situação do arquivo: "N" - normal, ou "S" - substituto;

(1847) 2.3.1.6. Extensão - a extensão do arquivo deverá ser TXT;

(1847) 2.4. Tipos de Registros

(1847) 2.4.1. Registro de Identificação e Controle, destinado à identificação do contribuinte e do responsável pelas informações;

(1847) 2.4.2. Registro de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar, contendo as informações dos itens do documento fiscal cujo imposto foi indevidamente recolhido;

(1847) 2.4.3. O Registro de Identificação e Controle deverá ser o primeiro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar classificados pelo modelo, número do documento fiscal, série e data de emissão, em ordem crescente.

(1847) **Efeitos a partir de 04/02/2011** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.541, de 03/02/2011](#).

- (1847) 3. Apresentação dos Arquivos
- (1847) 3.1. Gravar o arquivo em mídia não regravável, conforme instruções contidas neste Manual de Orientação;
- (1847) 3.2. Apresentar os arquivos em conjunto com o pedido de autorização, ou em conjunto com os arquivos do Convênio 115/03 de 12 de dezembro de 2003, quando for o caso;
- (1847) 3.3. Cada mídia deverá ser identificada com os dados do contribuinte e do pedido de autorização, quando for o caso;
- (1847) 3.4. Conservar o arquivo pelo prazo decadencial, para apresentação ao fisco quando exigido;
- (1847) 3.5. A apresentação do arquivo deverá ser acompanhada do Recibo de Entrega, conforme modelo constante do item 7, preenchido em 2 (duas) vias pela empresa de comunicação, assinado pelo seu contador ou seu representante legal, sendo que uma das vias deverá ser devolvida, como recibo de entrega, e conter as mesmas informações prestadas no arquivo;
- (1847) 3.6. Deverá ser realizado controle da autenticidade e integridade do arquivo por meio da utilização do algoritmo MD5 (*Message Digest 5*, vide item 6.1.), de domínio público e o código gerado deverá constar do recibo de entrega.

(1847) 4. Registro de Controle e Identificação:

(1847) Nº	CONTEÚDO	TAM	DE	ATÉ	TIPO
(1847) 1	Tipo do registro	1	1	1	X
(1847) 2	CNPJ	14	2	15	X
(1847) 3	IE	14	16	29	X
(1847) 4	Razão Social	50	30	79	X
(1847) 5	Endereço	50	80	129	X
(1847) 6	CEP	9	130	138	X
(1847) 7	Bairro	30	139	168	X
(1847) 8	Município	30	169	198	X
(1847) 9	UF	2	199	200	X
(1847) 10	Responsável pela apresentação	30	201	230	X
(1847) 11	Cargo	20	231	250	X
(1847) 12	Telefone	12	251	262	N
(1847) 13	e-mail	40	263	302	X
(1847) 14	Quantidade de registros de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar	7	303	309	N
(1847) 15	Valor total	14	310	323	N
(1847) 16	BC ICMS	14	324	337	N
(1847) 17	ICMS	14	338	351	N
(1847) 18	ICMS recuperado ou a recuperar	14	352	365	N
(1847) 19	Situação	1	366	366	X
(1847) 20	Branços	154	367	520	X

- (1847) 4.2. Preenchimento
- (1847) 4.2.1. Campo 01 - tipo do registro, preencher com "1";
- (1847) 4.2.2. Campo 02 - informar o CNPJ, sem formatação;
- (1847) 4.2.3. Campo 03 - informar a inscrição estadual, sem formatação;
- (1847) 4.2.4. Campo 04 - informar o razão social ou denominação;
- (1847) 4.2.5. Campo 05 - informar o endereço completo;
- (1847) 4.2.6. Campo 06 - informar o CEP, no formato 99999-999;
- (1847) 4.2.7. Campo 07 - informar o bairro;
- (1847) 4.2.8. Campo 08 - informar o município;
- (1847) 4.2.9. Campo 09 - informar a UF, sigla da unidade da Federação;
- (1847) 4.2.10. Campo 10 - informar o nome do responsável pela apresentação das informações;
- (1847) 4.2.11. Campo 11 - informar o cargo do responsável pela apresentação das informações;
- (1847) 4.2.12. Campo 12 - informar o telefone de contato do responsável pela apresentação das informações;
- (1847) 4.2.13. Campo 13 - informar o e-mail de contato do responsável pela apresentação das informações;
- (1847) 4.2.14. Campo 14 - informar a quantidade de registros de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar;
- (1847) 4.2.15. Campo 15 - informar o somatório do valor total dos serviços, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.16. Campo 16 - informar o somatório da base de cálculo do ICMS dos serviços, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.17. Campo 17 - informar o somatório do ICMS dos serviços, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.18. Campo 18 - informar o somatório do ICMS recuperado ou a recuperar, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 4.2.19. Campo 19 - informar a situação do arquivo: "N" - normal, ou "S" - substituto;
- (1847) 4.2.20. Campo 20 - preencher com brancos.

(1847) 5. Registro de Itens com ICMS recuperado ou a recuperar:

(1847)	Nº	DESCRICAÇÃO	TAM	DE	ATE	TIPO
(1847)	01	Tipo do registro	1	1	1	N
(1847)	02	Modelo da Nota Fiscal objeto do estorno	2	2	3	N
(1847)	03	Série da Nota Fiscal objeto do estorno	3	4	6	X
(1847)	04	Número da Nota Fiscal objeto do estorno	9	7	15	N
(1847)	05	Data de emissão da Nota Fiscal objeto do estorno	8	16	23	N
(1847)	06	Código de Autenticação Digital do documento fiscal	32	24	55	X
(1847)	07	CNPJ ou CPF do tomador do serviço	14	56	69	X
(1847)	08	IE do tomador do serviço	14	70	83	X
(1847)	09	Nome ou Razão Social do tomador do serviço	35	84	118	X
(1847)	10	Número do terminal telefônico do tomador de serviço	10	119	128	X
(1847)	11	Valor Total da Nota Fiscal objeto do estorno	12	129	140	N
(1847)	12	Valor Base de Cálculo do ICMS da Nota Fiscal objeto do estorno	12	141	152	N
(1847)	13	Valor do ICMS destacado na Nota Fiscal objeto do estorno	12	153	164	N
(1847)	14	Número do item da Nota Fiscal objeto do estorno	3	165	167	N
(1847)	15	Código do item de serviço da Nota Fiscal objeto do estorno	10	168	177	X
(1847)	16	Descrição do item de serviço da Nota Fiscal objeto do estorno	40	178	217	X
(1847)	17	Valor total do item da Nota Fiscal objeto do estorno	12	218	229	N
(1847)	18	Base de cálculo do ICMS do item da Nota Fiscal objeto do estorno	12	230	241	N
(1847)	19	ICMS do item da Nota Fiscal objeto do estorno	12	242	253	N
(1847)	20	ICMS recuperado ou a recuperar	12	254	265	N
(1847)	21	Descrição do Motivo	200	266	465	X
(1847)	22	Número de protocolo de atendimento da reclamação	20	466	485	X
(1847)	23	Modelo da nota fiscal com ressarcimento ao cliente	2	486	487	N
(1847)	24	Série da nota fiscal com ressarcimento ao cliente	3	488	490	X
(1847)	25	Número da nota fiscal com ressarcimento ao cliente	9	491	499	N
(1847)	26	Data de emissão da nota fiscal com ressarcimento ao cliente	8	500	507	N
(1847)	27	Branços	13	508	520	X

(1847) 5.1. Preenchimento

(1847) 5.1.1. Campo 01 - tipo do registro: preencher com "2";

(1847) 5.1.2. Campo 02 - informar o modelo do documento fiscal objeto do estorno;

(1847) 5.1.3. Campo 03 - informar a série do documento fiscal objeto do estorno;

(1847) 5.1.4. Campo 04 - informar o número do documento fiscal objeto do estorno;

(1847) 5.1.5. Campo 05 - informar a data de emissão do documento fiscal objeto do estorno, no formato "AAAAMMDD";

(1847) 5.1.6. Campo 06 - informar o código de autenticação digital do documento fiscal objeto do estorno;

(1847) 5.1.7. Campo 07 - informar o CNPJ ou CPF do tomador do serviço, sem formatação;

(1847) 5.1.8. Campo 08 - informar a Inscrição Estadual, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão: "ISENTO";

(1847) 5.1.9. Campo 09 - informar a razão social, denominação ou nome do tomador do serviço;

(1847) 5.1.10. Campo 10 - informar o número do terminal telefônico do tomador do serviço;

(1847) **Efeitos a partir de 04/02/2011** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.541, de 03/02/2011](#).

- (1847) 5.1.11. Campo 11 - informar o valor total do documento fiscal objeto do estorno, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.12. Campo 12 - informar a base de cálculo do ICMS destacado no documento fiscal objeto do estorno, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.13. Campo 13 - informar o valor do ICMS destacado no documento fiscal objeto do estorno , com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.14. Campo 14 - informar o número de ordem do item da Nota Fiscal objeto do estorno;
- (1847) 5.1.15. Campo 15 - informar o código do serviço da Nota Fiscal objeto do estorno;
- (1847) 5.1.16. Campo 16 - informar a descrição do serviço da Nota Fiscal objeto do estorno;
- (1847) 5.1.17. Campo 17 - informar o valor total do serviço da Nota Fiscal objeto do estorno, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.18. Campo 18 - informar a BC do ICMS do serviço da Nota Fiscal objeto do estorno, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.19. Campo 19 - informar o valor do ICMS do serviço da Nota Fiscal objeto do estorno, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.20. Campo 20 - informar o valor do ICMS recuperado ou a recuperar, com 2 (dois) decimais;
- (1847) 5.1.21. Campo 21 - informar a descrição do motivo da recuperação do ICMS indevidamente destacado para o item específico. A descrição deverá ser sucinta e clara de forma que seja possível confirmar que ocorreu um recolhimento indevido do imposto;
- (1847) 5.1.22. Campo 22 - informar o número de protocolo de atendimento da reclamação, se houver;
- (1847) 5.1.23. Campo 23 - informar o modelo do documento fiscal em que ocorreu o ressarcimento ao cliente, se aplicável;
- (1847) 5.1.24. Campo 24 - informar a série do documento fiscal em que ocorreu o ressarcimento ao cliente, se aplicável;
- (1847) 5.1.25. Campo 25 - informar o número do documento fiscal em que ocorreu o ressarcimento ao cliente, se aplicável;
- (1847) 5.1.26. Campo 26 - informar a data de emissão do documento fiscal em que ocorreu o ressarcimento ao cliente, se aplicável, no formato “AAAAMMDD”;
- (1847) 5.1.27. Campo 27 - brancos.

(1847) 6. MD5 - *Message Digest 5*

(1847) 6.1. O MD5 é um algoritmo projetado por *Ron Rivest* da “*RSA Data Security*” e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (*hash code*) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho. A chave de codificação digital é utilizada basicamente para a validação da integridade dos dados e assinaturas digitais.

(1847) 7. Recibo de Entrega

	Governo do Estado de Minas Gerais		
(1847)	Secretaria de Estado de Fazenda		
	Recibo de Entrega de Arquivo - Convênio ICMS 126/98 - Ato COTEPE 24/10		
(1847)	A. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO		
(1847)	Razão Social		
(1847)	Inscrição Estadual	CNPJ	
(1847)	B. DADOS DO ARQUIVO		
(1847)	Nome do Arquivo		
(1847)	Código de Autenticação Digital do arquivo		
(1847)	Somatório do Valor Total dos Serviços		
(1847)	Somatório do Valor da Base de Cálculo do ICMS dos Serviços		
(1847)	Somatório do Valor do ICMS dos Serviços		
(1847)	Somatório do Valor do ICMS Recuperado ou a Recuperar		
(1847)	Nome do Responsável pelas Informações	Cargo	Assinatura
(1847)	Telefone	E-mail	Data
(1847)	D. RECEBIMENTO		
(1847)	Local e Data	Assinatura e Carimbo	

(1847) **Efeitos a partir de 04/02/2011** - Acrescido pelo art. 1º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do [Dec. nº 45.541, de 03/02/2011](#).

Toda a Parte 8 foi revogada a partir de 1º/10/2017, conforme disposto no art. 6º e vigência estabelecida no art. 7º, II, ambos do Dec. nº 47.231, de 04/08/2017.

(3120) **PARTE 8**

Efeitos de 1º/09/2013 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.334, de 15/10/2013:

“PARTE 8

MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA GERAÇÃO DE ARQUIVO DE DADOS DA INJEÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELOS CONSUMIDORES SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
(a que se refere o Convênio ICMS 6/13 e o art. 53-K da Parte 1 do Anexo IX)

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos do art. 53-K do Anexo IX.

2. Das Informações

2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do Fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste Manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da intimação, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.

3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

3.1. Formato do Arquivo de Injeção de Energia

3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

3.1.2. Tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

3.1.3. Separador de campo: caractere ponto e vírgula (;);

3.1.4. Organização: sequencial;

3.1.5. Codificação: ASCII.

3.2. Formato dos Campos

3.2.1. Numérico (N), sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos;

3.2.2. Valor, sem sinal, com 2 ou 3 casas decimais, podendo conter apenas algarismos e o caractere vírgula como ponto decimal, sem separador de milhar. Ex: 12345,67;

3.2.3. Data (D), formato dd/mm/aaaa;

3.2.4. Alfanumérico (X), letras, números e caracteres especiais válidos. Não pode conter os seguintes caracteres: ponto e vírgula (;), CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);

3.2.5. Observação: com exceção do campo data (D), todos os campos são de tamanho variável, limitado ao tamanho máximo definido no leiaute, não devendo ser informados os zeros e brancos não significativos.

3.3. Geração dos Arquivos

3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência;

3.4. Identificação dos Arquivos

3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato: A A A A M M T S T . T X T

3.4.2. Observações:

3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.4.2.1.1. Ano (AAAA) - ano da referência;

3.4.2.1.2. Mês (MM) - mês da referência;

3.4.2.1.3. Tipo (T) - tipo do arquivo: 'I' - Injeção de Energia;

3.4.2.1.4. Status (ST) - status do arquivo 'N' - normal ou 'S' - substituto

3.4.2.1.5. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.

3.5. Identificação da mídia

3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:

3.5.1.1. A expressão “Registro Fiscal” e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;

3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;

3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição;”

Efeitos de 1º/09/2013 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.334, de 15/10/2013:**3.6. Controle da autenticidade dos arquivos**

3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 - "Message Digest 5" (vide item 8), de domínio público, na recepção dos arquivos;

3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido para saneamento das irregularidades, intimando-se o contribuinte a reapresentá-lo no prazo de cinco dias;

3.6.3. A falta de atendimento à intimação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima, ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação.

3.7. Substituição ou retificação de arquivos

3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos previstos em regulamento.

4. Arquivo**4.1. Tipos de Registros**

4.1.1. O arquivo será composto dos seguintes tipos de registros:

a) Registro de Controle, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;

b) Registro de Injeção de Energia, contendo as informações das unidades consumidoras.

4.1.2. O Registro de Controle deverá ser o primeiro registro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Injeção de Energia, classificados pelo número da instalação da unidade consumidora, em ordem crescente.

4.1.3. O Registro de Controle deverá conter os seguintes campos:"

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "1" (Controle)	N	1	1
02	CNPJ	N	14	14
03	IE	X	6	14
04	Razão Social	X	3	50
05	Endereço	X	3	50
06	CEP	X	9	9
07	Bairro	X	1	30
08	Município	X	1	30
09	UF	X	2	2
10	Responsável pela apresentação	X	3	30
11	Cargo	X	3	20
12	Telefone	X	11	12
13	E- Mail	X	5	40
14	Qtde. de registros de injeção de energia	N	1	7
15	Qtde. de energia injetada (kWh, c/ 3 decimais)	V	4	15
16	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	15

”

Efeitos de 1º/09/2013 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.334, de 15/10/2013:

4.1.4. Os Registros de Injeção de Energia deverão conter os seguintes campos, classificados pelo Número da Instalação da Unidade Consumidora, em ordem crescente:"

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "2" (Injeção de Energia)	N	1	1
02	Número da Instalação	X	1	12
03	CNPJ ou CPF	N	11	14
04	IE	X	6	14
05	Nome ou denominação	X	3	35
06	Endereço	X	3	50
07	CEP	X	9	9
08	Bairro	X	1	30
09	Município	X	1	30
10	UF	X	2	2
11	Qtde. de energia injetada (kWh, c/ 3 decimais)	V	4	13
12	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	13

”

Efeitos de 1º/09/2013 a 30/09/2017 - Acrescido pelo art. 2º e vigência estabelecida pelo art. 3º, ambos do Dec. nº 46.334, de 15/10/2013:

“4.2. Observações sobre o Registro de Controle

4.2.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com “1”;

4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante

4.2.2.1. Campo 02 - CNPJ;

4.2.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;

4.2.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;

4.2.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.2.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;

4.2.2.6. Campo 07 - Bairro;

4.2.2.7. Campo 08 - Município;

4.2.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da Federação;

4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;

4.2.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;

4.2.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;

4.2.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;

4.2.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;

4.2.4. Informações relativas aos Registros de Injeção de Energia

4.2.4.1. Campo 14 - Quantidade de Registros de Injeção de Energia;

4.2.4.2. Campo 15 - Somatória da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula;

4.2.4.3. Campo 16 - Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;

4.3. Observações sobre o Registro de Injeção de Energia

4.3.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com “2”;

4.3.2. Informações referentes à Unidade Consumidora

4.3.2.1. Campo 02 - Número da Instalação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte;

4.3.2.2. Campo 03 - CNPJ (14 algarismos) ou CPF (11 algarismos) da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

4.3.2.3. Campo 04 - Inscrição Estadual da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação.

Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão “ISENTO”;

4.3.2.4. Campo 05 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora ou do consumidor;

4.3.2.5. Campo 06 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.3.2.6. Campo 07 - CEP, no formato 99999-999;

4.3.2.7. Campo 08 - Bairro;

4.3.2.8. Campo 09 - Município;

4.3.2.9. Campo 10 - Sigla da unidade da Federação;

4.3.3. Informações referentes à Energia Injetada

4.3.3.1. Campo 11 - Quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula. Ex: 4321,000;

4.3.3.2. Campo 12 - Valor Total, com 2 decimais. Ex: 1234,56;

5. Da validação do arquivo de injeção de energia

5.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 desta Parte, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda na internet.

6. Da gravação dos arquivos

6.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 desta Parte, deverá ser gravado em meio eletrônico óptico não regravável, do tipo CD-R ou DVD-R, em duas cópias.

6.2. As duas cópias do arquivo deverão ser entregues, devidamente identificadas, até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, à Administração Fazendária de Belo Horizonte 2 (AF/BH2), contra recibo.

7. MD5 - Message Digest 5

7.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.